



De Decasségui a Emigrante



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES



Ministro de Estado

Embaixador Celso Amorim

Secretário-Geral

Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO



Presidente Embaixador Jeronimo Moscardo

INSTITUTO RIO BRANCO (IRBr)



Diretor Embaixador Fernando Guimarães Reis

A Fundação Alexandre de Gusmão, instituída em 1971, é uma fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores e tem a finalidade de levar à sociedade civil informações sobre a realidade internacional e sobre aspectos da pauta diplomática brasileira. Sua missão é promover a sensibilização da opinião pública nacional para os temas de relações internacionais e para a política externa brasileira.

Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios, Bloco H
Anexo II, Térreo, Sala 1
70170-900 Brasília, DF
Telefones: (61) 3411 6033/6034/6847
Fax: (61) 3411 9125
Site: www.funag.gov.br



João Pedro Corrêa Costa

De Decasségui a Emigrante



FUNDAÇÃO
ALEXANDRE
DE GUSMÃO

Brasília, 2007



Direitos de publicação reservados à

Fundação Alexandre de Gusmão
Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios, Bloco H
Anexo II, Térreo
70170-900 Brasília – DF
Telefones: (61) 3411 6033/6034/6847/6028
Fax: (61) 3411 9125
Site: www.funag.gov.br
E-mail: funag@mre.gov.br

Equipe Técnica

Coordenação:
Eliane Miranda Paiva

Programação Visual e Diagramação:
Cláudia Capella e Paulo Pedersolli

Originalmente apresentado como tese do autor no LI CAE (Curso de Altos Estudos), Instituto Rio Branco, 2007

Impresso no Brasil 2007

Costa, João Pedro Corrêa.

De decasségui a emigrante / João Pedro Corrêa Costa. – Brasília : Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

328 p.

ISBN 978-85-7631-084-6

1. Emigração – Brasil. 2. Imigração – Japão. 3. Decassegui. I. Título

CDU 314.742/.743(81:520)

Depósito Legal na Fundação Biblioteca Nacional conforme Decreto nº 1.825 de 20.12.1907



Sumário

Introdução	15
PARTE I – MUKASHI: O PASSADO	25
Capítulo 1 - O Contexto Histórico da Emigração Brasileira para o Japão	27
1.1 – A Imigração Japonesa e a Comunidade Nikkei no Brasil	28
1.2 – A Emigração Brasileira e a Comunidade <i>Burajirujin</i> no Japão	34
PARTE II – GENZAI: O PRESENTE	49
Capítulo 2 - A População Brasileira no Japão	51
2.1 – A Base Estatística	51
2.1.1 – A Dimensão da População Brasileira	53
2.1.2 – A Localização no Território Japonês	56
2.1.3 – A Distribuição Etária	57
2.1.4 – A Composição por Sexo	60
2.1.5 – A Comunidade Brasileira entre as Colônias Estrangeiras no Japão	61
2.2 – A Análise Qualitativa	64
2.2.1 – A Ascendência Étnica	67
2.2.2 – A Origem no Brasil	69
2.2.3 – A Localização da Comunidade no Japão	71
2.2.4 – O Grau de Escolaridade	73
2.2.5 – A Razão da Ida para o Japão	74
2.2.6 – A Migração Circular	75





2.2.7 – O Visto Japonês	77
2.2.8 – Estado Civil, Idade e Sexo	79
2.2.9 – Filhos e a Educação dos Jovens Brasileiros no Japão	82
2.2.10 – O Emprego no Japão	84
2.2.11 – O Patrimônio Adquirido pela Comunidade	87
2.2.12 – A Poupança e as Remessas Financeiras	90
2.2.13 – A Intenção – ou não – do Retorno ao Brasil	93
Capítulo 3 – O Enfrentamento e a Superação de Obstáculos na Sociedade Japonesa	95
3.1 – A Educação dos Brasileiros no Japão	97
3.1.1 – O Sistema Educacional Japonês	100
3.1.2 – As Escolas Brasileiras no Japão	101
3.2 – A Razão da Ida: o Arubaito	114
3.2.1 – A Mão-de-Obra Estrangeira no Modelo Industrial Japonês	114
3.2.2 – Os Haken Gaisha – As Empreiteiras, ou Recrutadores de Trabalhadores	119
3.2.3 – A Vida nas Fábricas	124
3.3 – A Proteção Social – Previdência e Saúde	125
3.4 – A Vida fora das fábricas: O “Jeito Brasil” no Japão	128
3.4.1 – Produtos e Serviços	129
3.4.2 – Comunicação e a Mídia Brasileira no Japão	132
3.5 – As Remessas Financeiras	135
3.6 – Quem sou eu? O imaginário e o identitário do burajirujin	138
Capítulo 4 – Os Direitos e os Deveres Cívicos	145
4.1 – A Nacionalidade Brasileira	145

4.2 – O Casamento no Japão	157
4.3 – O Divórcio no Japão	162
4.4 – A Criminalidade na Comunidade Brasileira	169
4.5 – O Voto no Exterior	173
Capítulo 5 – A Atuação Diplomática e Consular	179
5.1 – As Reuniões de Coordenação Consular	185
5.2 – Os Encontros Setoriais: Educação e Previdência	198
5.2.1 – Grupo de Trabalho sobre Educação	198
5.2.2 – Grupo de Trabalho sobre Previdência Social	202
5.3 – A Cooperação Judiciária	207
5.4 – A Atividade Consular	217
5.5 – Os Foros Paralelos de Ação e Debate sobre a comunidade burajirujin	230
5.5.1 – A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração .	231
5.5.2 – O Serviço de Assistência aos Brasileiros no Japão – SABJA .	233
5.5.3 – O Instituto de Direito Comparado Brasil-Japão	235
5.5.4 – A Assembléia das 18 Cidades com Concentração de Estrangeiros	239
PARTE III – SHORAI: O FUTURO	245
Capítulo 6 – Propostas para a Interação Estado-Comunidade Expatriada	247
6.1 – O Debate sobre as Comunidades Brasileiras no Exterior	248



6.2 – O Alcance da Rede Consular	256
6.3 – O Programa JET	262
Conclusão	269
NOTAS	277
BIBLIOGRAFIA	301
ANEXO	319





Lista de Tabelas

Tabela 1 – População Brasileira Residente no Japão 1986-2005	54
Tabela 2 – Estimativa de Brasileiros que Retornam ao Brasil	55
Tabela 3 – Distribuição da População por Província 1994-2005	57
Tabela 4 – Distribuição da População Brasileira por Faixa Etária 1990-2005	58
Tabela 5 - População Economicamente Ativa - Brasil e Comunidade no Japão 1990-2005 e projeção 2015	59
Tabela 6 – Proporção de Homens por cada 100 Mulheres da População Brasileira ..	61
Tabela 7 – Populações Estrangeiras no Japão 1995-2005	63
Tabela 8 – Populações de Origem Estrangeira Residentes no Japão 2005	64
Tabela 9 – Ascendência Étnica da Comunidade Brasileira no Japão	68
Tabela 10 – Origem da Comunidade Brasileira no Japão por Estado da Federação ..	70
Tabela 11 – Origem da Comunidade Brasileira no Japão por Município/Estado	71
Tabela 12 – Localização da Comunidade Brasileira no Japão por Província	72
Tabela 13 – Grau de Escolaridade da Comunidade Brasileira no Japão	73
Tabela 14 – Declaração do Motivo de Emigração para o Japão	74
Tabela 15 – Declaração de Retorno para Residir no Brasil	75
Tabela 16 – Declaração de Frequência de Regressos ao Brasil	76
Tabela 17 – Situação Legal da Comunidade Brasileira no Japão	78
Tabela 18 – Distribuição por Sexo da Comunidade Brasileira no Japão	81
Tabela 19 – Atividade Econômica da Comunidade Brasileira no Japão	85
Tabela 20 – Atividade Econômica no Brasil antes de Emigrar para o Japão	86
Tabela 21 – Propriedade de Automóveis na Comunidade Brasileira no Japão	89
Tabela 22 – Destino do Dinheiro Enviado para o Brasil pela Comunidade no Japão	91
Tabela 23 – Destino do Dinheiro Poucado no Japão pela Comunidade	91
Tabela 24 – Declaração de Intenção de Regressar Definitivamente ao Brasil	93
Tabela 25 – Casamentos de Brasileiros transcritos na Repartições Consulares no Japão 2000-2005	160
Tabela 26 – Estimativa de Taxa de Nupcialidade da Comunidade Brasileira no Japão	161
Tabela 27 - Resumo da Atividade Consular nos Consulados-Gerais no Japão 2000-2006	220





Glossário de Termos Japoneses

Ao longo do trabalho, serão utilizadas várias palavras e expressões japonesas. As mais recorrentes, com seus respectivos significados, estão listadas a seguir:

Expressão	Significado
Decasségui	deru = sair; kasegu = lucrar – aquele que sai de casa para trabalhar e voltar
Issei	i = primeiro, um; sei = geração – japonês de primeira geração que vive fora do Japão.
Nissei	ni = segundo, dois; sei = geração – descendente de japonês de segunda geração
Sansei	san = terceiro, três; sei = geração – descendente de japonês de <i>NN</i> terceira geração
Yonsei	yon = quarto, quatro; sei = geração – descendente de japonês de quarta geração
Nikkei	ni(tchi) = Japão; kei = linhagem – japonês ou descendente no exterior



Nikkeijin

ni(tchi) = Japão; kei = linhagem; jin =
pessoa – estrangeiro
descendente de japonês

Gaijin

gai = fora; jin = pessoa – estrangeiro

Burajirujin

burajiru = Brasil; jin = pessoa –
pessoa de nacionalidade
brasileira

Mukashi

o passado

Genzai

gen = estar, ficar; zai = agora, no
momento – atualidade ,
presente

Shorai

o futuro

Koseki

ko = porta, entrar; seki = tornar
membro – registro de família

Haken gaisha

haken = recrutar, contratar; gaisha =
empresa – empregado ,
intermediário de mão-de-obra

Shakai Hoken

shakai = social, do povo; hoken =
seguro – previdência social



Kokumin Kenko Hoken

kokumin = nacional, do povo; kenko =
saúde; hoken = seguro -
seguro nacional de saúde

Todoke

pedido, solicitação, notificação







INTRODUÇÃO







INTRODUÇÃO



Em 2008, será comemorado o centenário da imigração japonesa para o Brasil, uma celebração em torno da maior comunidade nipônica fora do Japão e cujos integrantes marcaram, ao longo de quase um século, valiosa presença na vida econômica, cultural e social brasileira. O ano de 2008 marcará, também, outro aniversário, a maioria legal de Alexandra Tinami Sakai e Thiago Ryuichi Kuniyoshi, jovens brasileiros que cresceram no Japão, mas cujas afinidade e ligação com o país que lhes dá a nacionalidade são tão remotas quanto a distância que os separa de suas origens culturais.



Esses dois adolescentes fazem parte de uma comunidade brasileira residente no Japão de mais de 300.000 nacionais, que já supera o número de japoneses que se fixaram no Brasil no século XX, cerca de 250.000. Resta saber se esta nova colônia também se assentará e será assimilada como a de seus antepassados, cuja ligação contemporânea com o Japão, para muitos, se resume hoje apenas aos distintos traços raciais e ao nome de família oriental. Será que, daqui a oitenta anos, ela estará também festejando, com a mesma intensidade, o centenário da chegada dos primeiros brasileiros ao arquipélago? Ou restará às suas gerações futuras tão somente uma vaga lembrança de uma longínqua terra tropical, com a qual o único elo talvez seja um nome ou sobrenome não-japonês?

São estas as perguntas que o presente estudo pretende enfocar e, em torno delas, avaliar o papel e o interesse do Estado brasileiro em

preservar os vínculos com seus cidadãos expatriados, por meio de políticas especificamente direcionadas não só àquela, mas também a todas as outras concentrações de brasileiros no exterior, espalhadas principalmente pelas Américas do Sul e do Norte e pela Europa Ocidental.

A emigração desses brasileiros para o Japão poderia representar, no contexto da chamada “era das migrações”, uma experiência rara, por ser composta majoritariamente por um grupo étnico específico e definido, que retorna, num espaço geracional relativamente curto, à terra de sua ascendência, num processo que alguns chamam de *return migration*. São poucos os exemplos similares encontrados no quadro dos mais de 190 milhões de migrantes que se estima haver hoje no mundo, entre os quais se pode mencionar a volta de alemães étnicos da Europa Oriental à Alemanha reunificada, ou dos holandeses étnicos que retornam das Índias Ocidentais e do Suriname aos Países Baixos. Não é esse, contudo, o objetivo central do trabalho, que abordará também os problemas de integração social, de identidade cultural e de assimilação engendrados pela aspiração prévia e rejeição posterior do “retorno às origens” da comunidade *nikkei* brasileira ao Japão.

A par de acontecimentos como guerras, fome, perseguições políticas ou religiosas, os grandes movimentos migratórios da humanidade tiveram como força propulsora dois elementos essenciais: a atração e a repulsão, os chamados *pull e push factors*, de natureza primordialmente econômica. De um lado, em determinada região, há uma demanda por trabalhadores, especializados ou não, que o mercado de mão-de-obra local, por motivos conjunturais ou estruturais, não reúne condições de abastecer. Do outro, há excesso de oferta deste mesmo fator de produção, trabalho, relativo à capacidade do mercado regional de absorvê-lo. Enquanto a remuneração pelo trabalho, e portanto a atração, do primeiro mercado aumenta, no segundo ela é corroída, e impele parte de sua população à busca de melhores oportunidades de emprego e de condições de vida alhures.

Esta é, sem dúvida, uma generalização simplificada para explicar o porquê das migrações. Muitos outros fatores entram em jogo, com maior ou menor peso, nos movimentos transnacionais – históricos, culturais, geográficos, étnicos e sociais –, mas invariavelmente sob a motivação maior das forças econômicas. Num segundo momento, estes deslocamentos humanos podem também criar suas dinâmicas próprias, à medida que a população emigrada se assenta no destino e gera redes independentes de atração de novos membros, por meio de laços familiares e sociais que mantêm com sua origem.

Do ponto de vista institucional, as motivações e os primeiros anos da migração de brasileiros para o Japão, o chamado “fenômeno decasségui”, foram discutidos e analisados no estudo da então Conselheira Maria Edileuza Fontenele Reis, apresentado no XXXVI Curso de Altos Estudos do Ministério das Relações Exteriores em 1998, intitulado “Brasileiros no Japão – O Elo Humano das Relações Bilaterais”. Não se pretende aqui repassar, com a mesma profundidade da autora, esta fase inicial da formação da colônia brasileira no Japão, mas sim avaliar em que medida seus prognósticos se confirmaram nos quase dez anos subsequentes e, sobretudo, lançar novas previsões sobre o destino daquela comunidade, com base em dados e tendências recentemente coletados e observados. A partir deste levantamento, que inclui os principais aspectos demográficos, econômicos e sociais da colônia brasileira no Japão, o trabalho procurará discutir as possíveis medidas que o Estado, por intermédio do reforço, ou mesmo inovação, de diretrizes políticas, poderá contribuir para preservar e assegurar os direitos civis fundamentais daqueles brasileiros. A estrutura do trabalho, portanto, divide-se em três partes principais, correspondendo às três fases temporais do processo migratório brasileiro para o Japão: o passado, *mukashi*, em japonês, o presente, *genzai* e o futuro, *shôrai*.

A especificidade da emigração de brasileiros para o Japão foi determinada, em grande parte, pela composição étnica, ou racial, de seus integrantes, ou seja, sua ascendência nipônica. Assim, na parte

introdutória do trabalho, “o passado”, serão sinteticamente descritos os contextos históricos que determinaram, no início do século XX, a vinda de imigrantes japoneses para o Brasil. Ver-se-ão, em seguida, as condicionantes mais recentes que levaram, a partir do final dos anos 80, à reversão desse fluxo populacional e à consolidação da comunidade brasileira no Japão, os *burajirujin* (em japonês, *burajiru* = Brasil, *jìn* = estrangeiro, o estrangeiro de origem brasileira).

A segunda parte do trabalho, denominada “o presente”, enfocará o que efetivamente constitui a comunidade *burajirujin* no Japão neste início de século XXI, sob vários aspectos. Será apresentado, no Capítulo 2, um levantamento pormenorizado de dados demográficos e sociais da comunidade e de sua evolução recente, na expectativa de se encontrarem possíveis tendências para o futuro. A partir desta macroanálise estatística, proceder-se-á a um levantamento de natureza qualitativa da vida dos brasileiros no Japão, com base, sobretudo, em pesquisa de campo realizada pelo autor, que procurou reunir informações atualizadas sobre, entre outras, origem geográfica e étnica no Brasil, grau de escolaridade, condição familiar e emprego, educação dos filhos, destino de seus rendimentos no Japão e aspirações quanto a um eventual retorno ao Brasil.

No Capítulo 3, será visto como a população brasileira, na condição de emigrante, se adaptou e procurou contornar as dificuldades que encontrou na culturalmente distinta, complexa e, por que não, exclusivista sociedade japonesa. Nesta análise, serão tratadas as questões da educação dos jovens brasileiros no Japão, dos sistemas de recrutamento e de emprego naquele país, da proteção social, da formação e expansão do comércio e serviços direcionados especificamente à comunidade, a mídia brasileira e as remessas financeiras.

Passando da análise descritiva à normativa, o Capítulo 4 enfocará a incidência, ou influência, das normas jurídicas e dos preceitos legais dos dois países sobre a comunidade brasileira no Japão. Será analisada, neste sentido, a aplicação extraterritorial dos direitos e

deveres civis básicos do cidadão brasileiro, como nacionalidade, casamento e divórcio, o voto e também a faceta menos desejável de qualquer movimento migratório, a delinquência e a criminalidade.

No rol de competências institucionais do Ministério das Relações Exteriores, a atuação política de representação e defesa dos grandes interesses nacionais no exterior esteve, tradicionalmente, isolada da função consular, tópica e de essência cartorial. A presença, cada vez mais visível e permanente, de uma expressiva comunidade expatriada brasileira, no entanto, gerou a necessidade, a partir da última década do século passado, de uma nova vertente da ação diplomática, amalgamando essas duas diretrizes, na formulação de uma política de defesa e assistência dos nacionais radicados além-mar. Assim, o Capítulo 5 enfocará sob o prisma dessa nova política a atuação governamental nas principais áreas de interesse da comunidade no Japão, tais como os encontros bilaterais de coordenação consular, realizados em 2003 e 2005, as tratativas sobre cooperação judiciária que têm, recentemente, assumido importante lugar na agenda bilateral, e os encontros técnicos oficiais nas áreas de educação e previdência. Além da ação política, será feita uma avaliação da prestação de serviços consulares à comunidade brasileira no Japão e de sua adequação e correspondência, em termos humanos e materiais, às necessidades de um contingente populacional que se mostrou, desde sua formação inicial, crescente e diversificado em sua demanda e localização.

As evidências coletadas ao longo do trabalho mostrarão uma característica predominante: a do progressivo enraizamento da comunidade brasileira no Japão. Este fenômeno não é exclusivo ao movimento migratório dos *nikkeis* para o Oriente; ao que tudo indica, está ocorrendo o mesmo nas comunidades brasileiras nos Estados Unidos e na Europa.

Da perspectiva do Estado, portanto, é preciso perguntar qual o rumo que suas ações devem tomar com relação à população expatriada, objeto da terceira e conclusiva parte do trabalho, “o futuro”.

Na contabilidade atual de perdas e ganhos desse movimento migratório para o País, haverá mais a acrescentar na coluna de crédito do que na de débito. Sob o enfoque financeiro, a presença de uma grande comunidade expatriada representa uma importante fonte de divisas, tal como refletida nos expressivos volumes de remessas que ingressam anualmente nas contas públicas (ver seção 3.5). Esses recursos, além de complementar a renda do destinatário, geram negócios comerciais e imobiliários nas regiões de origem dos emigrantes, lá incrementando a atividade econômica com evidentes efeitos multiplicadores. Em menor escala, ganhos também são percebidos pelo País na exportação de produtos nacionais de consumo destinados especificamente às comunidades expatriadas; apenas no caso do Japão isso representa algo em torno de US\$ 100 a US\$ 200 milhões por ano.

Poder-se-ia contestar esses ganhos imediatos se fossem deduzidas, pelo Estado, as perdas em termos de impostos e outros tributos diretos que deixa de captar com a saída do emigrante. Embora impostos tenham deixado de ser coletados, reduziu-se também a demanda por serviços públicos financiados por essa tributação, como educação, saúde e segurança. Num país com níveis de desemprego ainda relativamente altos como o Brasil, alivia-se, também, a pressão sobre o mercado de trabalho doméstico, reduzindo o número de candidatos às oportunidades de trabalho que se abrem.

No futuro, continuará o País a se beneficiar dessa maneira de uma comunidade de nacionais crescentemente enraizada no exterior? A julgar por outros exemplos históricos, os ganhos, ao menos os contabilizáveis, irão gradativamente deixando de ter importância relativa para o país expulsor, à medida que o imigrante, ao ser assimilado pela sociedade estrangeira, for perdendo os laços sociais e familiares com a terra natal.

A preservação dos vínculos da pátria com suas comunidades expatriadas por meio de políticas públicas deliberadas, contudo, pode, a longo prazo, vir a render benefícios para o País, em função, por

exemplo, do eventual retorno e aproveitamento de nacionais qualificados e treinados no exterior.

No Capítulo 6, o trabalho proporá medidas específicas que poderão ser tomadas pelo Estado, mormente por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, com vistas à preservação dos vínculos com seus nacionais expatriados, não apenas para garantir-lhes seus direitos fundamentais à cidadania, mas também para assegurar ou até mesmo encorajar o seu retorno ao País, caso as condições futuras assim o determinem.

Entre estas medidas incluem-se, por exemplo, a ampliação e descentralização da atuação consular, já iniciada, no caso do Japão, com a criação de conselhos de cidadãos regionais. A utilização mais efetiva da rede de consulados honorários seria uma alternativa, constituindo eles centros regionais de captação e entrega de demandas por serviços consulares, que desincumbiram o cidadão de ter de ir até a sede para obter o serviço que requer. Tais iniciativas não apenas agilizariam o processamento da burocracia documental necessária ao cidadão, como poderiam propiciar condições para que aqueles brasileiros melhor se organizassem política e administrativamente, na defesa de seus interesses imediatos junto às esferas governamentais japonesas e brasileiras.

Por sua dimensão e importância, o destino da população expatriada merece um debate amplo na sociedade brasileira. No âmbito do Ministério das Relações Exteriores, a relevância do tema traduziu-se, ao longo dos dez últimos anos, na ampliação e elevação institucional das unidades encarregadas do atendimento aos brasileiros no exterior, como a recente criação da Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (SGEB), que centraliza, na esfera governamental, a formulação e execução das políticas nessa área. Outros países com grandes populações emigradas, como o México e as Filipinas, por sua vez, adotaram mecanismos distintos, extra ou intergovernamentais (*Instituto de los Mexicanos en el Exterior* e *Commision for Filipinos*

Overseas, respectivamente) como foros de interação com seus nacionais emigrados. O trabalho analisará, sob estes diferentes enfoques, qual seria a melhor alternativa para o caso brasileiro.

O presente trabalho é, ao mesmo tempo, um estudo retrospectivo, atual e perspectivo sobre a comunidade brasileira no Japão. Abordará, seqüencialmente, suas origens, sua condição presente e os possíveis caminhos que se abrem para seu futuro. Não tem ele a pretensão, e nem poderia ter, de esgotar a discussão de tão singular, complexo e variado assunto, composto de múltiplas facetas, condicionantes e variáveis - econômicas, sociais e políticas. Assim como há trinta anos poucos imaginariam que hoje haveria centenas de milhares de brasileiros residindo permanentemente no exterior, não se pode agora antecipar qual será o cenário desses brasileiros e seus descendentes daqui a mais trinta. Qualquer que seja, tem o Estado um papel importante a desempenhar, por meio da ação político-diplomática, no sentido de garantir-lhes, pela preservação da sua cidadania brasileira, a oportunidade de livremente optar por seu destino.



PARTE I

MUKASHI: O PASSADO







CAPÍTULO 1

O CONTEXTO HISTÓRICO DA EMIGRAÇÃO BRASILEIRA PARA O JAPÃO

Para situar e compreender as origens e motivações da emigração brasileira em direção ao Japão, convém repassar, de início, os respectivos contextos históricos, econômicos e sociais que impulsionaram esse movimento humano transcontinental a partir do final da década de 1980.

Essa trajetória moderna teve início há quase cem anos, na chegada a São Paulo dos primeiros imigrantes japoneses, cuja descendência étnica constitui a razão principal da presença de mais de trezentos mil brasileiros no Japão.

A primeira parte do capítulo enfocará sucintamente o processo da imigração japonesa para o Brasil, desde seus primórdios, oriundos das profundas transformações ocorridas na conjuntura sociopolítica daquele país no final do Século XIX, passando por distintas fases até terminar nos anos 1970.

Na seqüência, serão examinadas as condicionantes que determinaram a reversão do fluxo humano entre os dois países, desta feita de brasileiros rumo ao Japão. Assim como a anterior imigração japonesa, a emigração brasileira contemporânea também foi condicionada pelo surgimento de novas realidades nos cenários econômicos dos dois países nos anos 1980, que, em conjunto, propiciaram as condições para a atração e consolidação da comunidade no Japão neste início de Século XXI.

1.1 – A IMIGRAÇÃO JAPONESA E A COMUNIDADE NIKKEI NO BRASIL

A história da imigração e assentamento da comunidade japonesa no Brasil a partir do início do século passado guarda em suas origens muitas semelhanças com a que hoje se observa no sentido contrário, o chamado “fenômeno decasségui”. Tão relacionada está ao movimento recente de nipo-brasileiros para o Japão, que essa expressão japonesa, cuja tradução literal é “sair do lar para trabalhar” (*dekasegi - deru* = sair; *kasegu* = ganhar dinheiro, lucrar) já até ganhou o neologismo português “decasségui”, grafia que será utilizada ao longo do trabalho. Afirmar, no entanto, que tal fenômeno define e se restringe à ida de brasileiros ao Japão é esquecer que os primeiros nipônicos que desembarcaram em terras brasileiras também nutriam o objetivo do decasségui. Como observa o professor Percy Galimberti, “vieram para voltar, para retornar ao seu país, a seu imperador, levando ... o dinheiro rapidamente acumulado, em um ou dois anos”¹.

Os grandes deslocamentos migratórios da população japonesa tiveram início na Restauração Meiji de 1868, quando aquele país embarcou num ambicioso processo de “ocidentalização” e modernização industrial. Não objetivavam as autoridades japonesas apenas promover o desenvolvimento econômico acelerado após séculos de isolamento e feudalismo, mas também evitar, desta forma, a ingerência e controle das potências estrangeiras da época, cuja presença se firmava no resto da Ásia.

No campo sócio-demográfico, esse esforço conduziu, entre outros avanços, à melhoria de condições sanitárias e de vida que, por sua vez, resultou num rápido crescimento populacional; no espaço de duas gerações, o número de habitantes do Japão aumentou 60%, de 34,86 milhões em 1872 para 55,96 milhões em 1920². O deslocamento do sistema de produção de bens de consumo, antes elaborados por artesãos nas aldeias, para as fábricas nos centros industriais urbanos,

aliado a um intenso programa de substituição de importações, gerou grande desemprego de pequenos produtores e comerciantes. Na agricultura, até então o esteio da economia japonesa, a queda do preço do arroz e a elevação da carga tributária para financiar a expansão do Estado conduziram a um processo de falências e de concentração fundiária, engrossando as fileiras de desempregados em direção às cidades.

As condicionantes macroeconômicas foram, sem dúvida, a grande força por trás dos movimentos migratórios japoneses, primeiro internamente e depois para o exterior. A pesquisadora Ellen Woortman chama atenção, no entanto, para outro importante fator que também contribuiu para aquele êxodo, qual seja, a revisão do Código Civil japonês entre 1895 e 1898. O novo conjunto de leis formalmente aboliu, entre outros, o sistema de castas e estendeu o princípio da primogenitura na sucessão para toda a sociedade, não apenas às classes dominantes. Assim, o patrimônio paterno, que anteriormente podia ser dividido entre todos os filhos, passou a ser reservado unicamente ao primogênito, aumentando a concentração de terras e de riqueza e forçando os demais herdeiros a buscarem meios de sustento alternativo, fora do berço familiar³.

Este quadro de explosão demográfica e redução de oportunidades de emprego gerou um excedente de população que a conjuntura econômica da época não tinha condições de absorver. O Japão comparava-se a “um tanque cheio d’água na iminência de transbordamento”⁴. Era pois preciso encontrar uma válvula de escape para a pressão demográfica, sob risco de agravar a pobreza e a insatisfação e fomentar a revolta popular contra os interesses políticos predominantes.

Os primeiros emigrantes japoneses para o exterior, conduzidos e incentivados pelo Estado, dirigiram-se inicialmente ao Havaí, a partir de 1885, para trabalhar na produção de açúcar e, em seguida, à costa oeste norte-americana, da Califórnia até a Colúmbia Britânica no

Canadá. Ao todo, cerca de 220.000 japoneses desembarcaram na América ao longo de mais de 30 anos, embora muitos tenham posteriormente regressado ao país natal ou mandado seus filhos de volta para estudarem no Japão. Em razão do crescente ressentimento, nos EUA, contra a colonização nipônica – tanto em função de aversões raciais da maioria de origem europeia, como do melhor desempenho econômico dos orientais, sobretudo na agricultura intensiva – a imigração foi suspensa em 1907, salvo para reunião familiar ou casamento⁵. Em 1924, foi passado o *Immigration Act* no Congresso Norte-Americano, que efetivamente suspendeu a entrada de asiáticos no território estadunidense.

Paralelamente, e já diante das incipientes dificuldades de continuidade do fluxo emigratório para a América do Norte, as autoridades japonesas no final do século XIX iniciaram contatos diplomáticos no sentido de tentar assegurar outros destinos no Novo Mundo para seus nacionais. Assim, uma primeira tentativa exploratória de acordo com o governo brasileiro foi feita em 1892, a partir da promulgação da Lei no. 97, na presidência de Floriano Peixoto, que permitiu a imigração de asiáticos para o Brasil. Teve também início, com êxito, a emigração para o México em 1897 e para o Peru em 1899. Entrementes, em 1895, o Brasil e o Japão assinaram em Paris o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação, que estabeleceu “as condições necessárias à promoção da corrente migratória”⁶.

No Brasil do final do século XIX, por sua vez, a expansão da indústria cafeeira requeria, na ausência do abolido trabalho escravo, volumes crescentes de mão-de-obra agrícola, sobretudo para as plantações que desbravavam o oeste paulista. Esta demanda vinha sendo suprida, em grande parte, pela imigração italiana desde a década de 1870. A recessão na indústria no final do século, provocada pela natureza cíclica da produção, aliada à imposição aos colonos europeus de um regime de trabalho muitas vezes desumano, levou a uma significativa redução do número daqueles imigrantes, que abandonavam as fazendas em direção às cidades ou outros destinos, como a Argentina.

A convergência de interesses brasileiro e japonês, portanto, conduziu à implementação de medidas concretas que visavam o envio de agricultores nipônicos para as fazendas brasileiras. Em 1908, atracou em Santos o navio Kasato Maru, trazendo 781 nacionais japoneses, membros de 165 famílias, que foram conduzidos para trabalhar como agricultores assalariados em fazendas de café no interior de São Paulo.

Deu-se início assim ao que se pode chamar de **primeira fase** da imigração japonesa, compreendida entre 1908 e 1924, durante a qual desembarcaram no Brasil quase 35.000 nipônicos. Ao contrário da emigração para os EUA e para o Peru, constituída majoritariamente por homens solteiros, os japoneses que vieram naquele momento eram necessariamente formados, por exigência do lado brasileiro, de famílias de pelo menos três pessoas com mais de 12 anos e em condições de trabalhar nos cafezais. Em muitos casos, incapazes de se reunirem sob este critério, muitos emigrantes formavam “famílias de papel” (*koosei kazoku*) de pessoas não diretamente aparentadas, conforme registra a acadêmica norte-americana Keiko Yamanaka: “Typically, a married couple incorporated relatives, friends and neighbours into their family unit and travelled together. Upon their arrival, many paper families were dissolved and members reverted to their original relationships”⁷. Conforme assinala o sociólogo e professor Hiroshi Saito, “a diferença, no caso brasileiro, tornou-se decisiva na posterior evolução do grupo japonês, garantindo crescimento populacional normal, continuidade das gerações e uma relativa estabilidade da vida familiar”⁸.

A suspensão da imigração japonesa para o Peru, em 1923, e logo em seguida para os EUA, em 1924, levou a uma marcada aceleração do ingresso de japoneses no Brasil, no que se pode chamar de **segunda fase**⁹. Além desses fatores, contribuíram para a aceleração da emigração japonesa a Revolta do Arroz, de 1918, e o grande terremoto na região de Kanto, em 1923, que arrasou a cidade de Tóquio, deixando dezenas de milhares de pessoas desabrigadas. De

1925 até a entrada do Japão na Segunda Guerra Mundial, em 1941, desembarcaram no Brasil outros 150.000 imigrantes nipônicos, com concentração no período de 1928 a 1934, quando chegaram cerca de 103.000 japoneses, elevando a presença da colônia no Brasil a quase 190.000 pessoas. A redução da imigração japonesa a partir do final de 1934 até a eclosão da Segunda Guerra na Ásia em 1941 deveu-se à chamada “lei dos 2%” adotada pelo Governo de Getúlio Vargas na Constituição de 1934, que estabeleceu esse percentual, limitando a 3.800 – ou 2% da população japonesa já radicada – o número de novos imigrantes a cada ano, além de outras medidas restritivas¹⁰. Ao mesmo tempo, o aumento da demanda por mão-de-obra para a indústria bélica japonesa e a expansão de seu exército e dos domínios ultramarinos também contribuíram para reduzir a pressão emigratória japonesa para o Brasil. Nestes sete anos, houve uma média de 3.461 ingressos de japoneses por ano no Brasil, contra uma média anual de 14.700 entre 1928 e 1934.

A **terceira e última fase** da imigração teve início com o final da Segunda Grande Guerra. A devastação do território japonês, a desordem institucional que se seguiu à ocupação norte-americana, o retorno de quase sete milhões de ex-combatentes e colonos e uma economia na qual se registravam altos índices de inflação e falta de empregos pressionaram novamente a saída de nacionais em busca de melhores condições de vida. Tais adversidades e a notícia delas divulgadas entre a colônia foram, também, um importante fator de desestímulo ao retorno dos imigrantes iniciais a sua pátria, consolidando ainda mais a comunidade *nikkei* no Brasil.

Os laços familiares e sociais com os colonos já estabelecidos no Brasil, bem como a continuada demanda por trabalhadores agrícolas, foram importantes fatores de atração daquelas novas levas, a partir de 1952, quando a imigração de japoneses foi novamente autorizada. O perfil do imigrante japonês, no entanto, começou a mudar naquele período, caracterizando-se por uma predominância de homens solteiros,

muitos dos quais recrutados para trabalhar nas colônias agrícolas japonesas estabelecidas em São Paulo e no Paraná e também nas novas fronteiras que se abriam na região amazônica, responsáveis pela introdução de culturas como a pimenta-do-reino e da juta¹¹. Cerca de 35.000 japoneses chegaram nos anos 50 do século XX, mas o fluxo de trabalhadores começou a diminuir a partir da década seguinte, quando foram registrados pouco mais de 25.000 imigrantes nipônicos. Os anos 70 marcaram o fim do movimento migratório para o Brasil em sua faceta tradicional, com a última viagem do navio Nippon Maru para Santos, em 1973. Naquele ano, foram registrados apenas 472 japoneses como imigrantes.

Os quase 70 anos de movimento migratório do Japão para o Brasil resultaram numa população residente de cerca de 250.000 nipônicos – isseis – cujos descendentes hoje totalizam cerca de um milhão e meio de pessoas.

Praticamente um quarto da comunidade nikkei reside na grande São Paulo. Os demais estão espalhados nos outros municípios daquele Estado, Paraná, Mato Grosso do Sul, Pará e, em menor quantidade, pelo resto do território nacional. Como se verá adiante, a colônia japonesa, com a importância atribuída à educação de seus filhos, alcançou rápida mobilidade social positiva, para ocupar posições de proeminência na sociedade brasileira, nos mais diversos campos. De um fluxo imigratório pouco qualificado, que se destinou originariamente ao campo, a colônia japonesa no Brasil acompanhou o êxodo rural para as cidades, motivada pelas aspirações de ascensão social e de recompensa pelo sacrifício de ter deixado a terra natal.

A redução do fluxo de imigrantes nipônicos nos anos 1960 e 1970 coincidiu com o crescimento econômico do Japão, que despontava, rapidamente, como potência industrial mundial. Passado o período de ocupação pelos Estados Unidos (1945-52), o país experimentou elevadas taxas de crescimento do PIB, de 8% a 9% ao ano entre 1953 e 1973. Os choques do petróleo de 1973 e 1979, que

elevaram os custos da produção industrial e fomentaram um período de inflação e desaceleração econômica, ao mesmo tempo, promoveram uma guinada no perfil produtivo japonês, em direção aos setores de alta-tecnologia, engenharia de precisão e serviços, ao lado das tradicionais indústrias automobilística, naval e de eletrônicos. Contribuiu decisivamente para este movimento o alto grau de educação e qualificação técnica da população japonesa. Havia, portanto, demanda por mão-de-obra interna, que, aliada à sensível elevação do padrão de vida e bem-estar domésticos, eliminou muitas das motivações que antes impulsionaram a emigração.

Já começavam então a ser notadas na sociedade japonesa tendências demográficas que, poucos anos mais tarde, iriam transformar o país de exportador em importador de mão-de-obra. A taxa de natalidade¹² que em 1965 era de 18,6, em 1980 baixara para 13,6. Em 1975, pela primeira vez a taxa de fecundidade foi inferior a 2,0 (1,91), renunciando o comportamento demográfico que se observa desde então, de estagnação do crescimento populacional e redução na proporção de jovens trabalhadores necessários para sustentar uma economia dinâmica e população cada vez mais envelhecida.

1.2 – A EMIGRAÇÃO BRASILEIRA E A COMUNIDADE *BURAJIRUJIN* NO JAPÃO

Enquanto a economia japonesa dos anos 1980 continuava a crescer, alavancada pela expansão de seu comércio externo, pela especulação imobiliária e pela expansão do mercado consumidor, no Brasil os efeitos dos mesmos choques do petróleo, aliados, entre outros fatores, ao endividamento externo e à elevação das taxas de inflação, conduziram a uma prolongada crise econômica interna. Enquanto o crescimento do PIB brasileiro no período do chamado “milagre”, de 1964 a 1980, foi, em média, de 7,8% a.a., de 1981 a 1993 o índice foi de apenas 1.6%¹³. A inflação brasileira, nesse

segundo período, chegou a níveis historicamente altos, variando entre 87,88% a.a. e 2.579% a.a., indicadores que planos econômicos heterodoxos e Ministros da Fazenda sucessivos foram incapazes de reverter. Tal conjuntura refletiu negativamente sobre o mercado de trabalho brasileiro, onde a taxa de desemprego oficial passou de 4,3% em 1981 para 6,2% em 1993¹⁴.

Formavam-se assim as forças expulsoras, ou *push factors*, de brasileiros em direção ao exterior, em busca de melhores oportunidades de vida e de empregos que o País já não encontrava condições de oferecer no ritmo necessário. Esse movimento, na verdade, já se iniciara na década de 1960, com o assentamento no oriente paraguaio de agricultores brasileiros, em sua maioria desalojados de seus minifúndios da região Sul pela mecanização da lavoura e pela adoção em grande escala do modelo de agricultura extensiva. O que caracterizou a emigração brasileira a partir dos anos 1980 foi a saída de uma população essencialmente urbana em direção aos países desenvolvidos, para ocupar postos de trabalho comparativamente mais bem remunerados que lá se abriam nos setores manufatureiros e de serviços. Como sintetizou o Secretário-Geral das Nações Unidas em seu recente Relatório à 60^a. Assembléia Geral, sobre Migração Internacional e Desenvolvimento:

The lure of a well paid job in a wealthy country is a powerful driver of international migration. The attraction has intensified as income differentials among countries continue to grow ... Many advanced and dynamic countries need migrant workers to fill jobs that cannot be outsourced and that do not find local workers willing to take them at going wages. Population aging also underlies this growing demand, as it gives rise to deficits of workers relative to dependants. And as younger generations become better educated, fewer in their ranks are content with physically demanding jobs¹⁵.

Por falta de estatísticas oficiais precisas sobre as saídas de brasileiros ao longo da década de 1980, decorrente, sobretudo, da grande participação de emigrantes ilegais e da ausência de mecanismos eficazes de controle do registro de entradas e saídas nas fronteiras, é difícil estimar quantos conterrâneos terão efetivamente deixado o país naquele período. Utilizando dados dos censos nacionais do início e final da década (população em 1980 e a então estimada para o final do decênio contra a contabilizada em 1990), o demógrafo José Alberto Magno de Carvalho calculou um saldo migratório negativo de 1,8 milhão de brasileiros ao longo desses dez anos¹⁶. O movimento em direção ao Japão, no entanto, só teve presença notada no final dos anos 1980.

Os primeiros registros oficiais de brasileiros residentes no Japão datam de 1960, mas seu número era ainda inexpressivo, um total de 240¹⁷. Muitos destes, ou destas, eram cônjuges de nacionais japoneses, isseis, que retornavam àquele país na época da aposentadoria, para lá usufruírem as melhores condições de vida que aquele país apresentava. Nos anos subseqüentes, o número de brasileiros cresceu paulatinamente, mas não em ritmo que pudesse ser caracterizado como significativo. Em 1980, alcançava 1.492 o total de residentes brasileiros no Japão.

Naoto Higuchi, professor da Universidade de Tokushima, adota o ano de 1980 como ponto de partida para a classificação cronológica da imigração brasileira no Japão, dividida em cinco fases¹⁸. **A primeira fase**, de 1980 a 1984, caracteriza-se por um reduzido número de brasileiros, em sua maioria cônjuges de japoneses que residiram por mais tempo no Brasil. Como foi visto acima, a imigração nipônica no pós-guerra (1952-1973) contou com uma predominância de homens solteiros, muitos dos quais se casaram com brasileiras e, ao final de suas vidas de trabalho, regressaram com suas famílias para o Japão. Este mesmo perfil poderia aplicar-se aos executivos e empresários japoneses que passavam temporadas nas filiais de suas empresas no Brasil a partir dos anos 1970 e aqui se casavam com brasileiras, levando-as posteriormente para residir no Japão¹⁹. Como diz Higuchi:

“First temporary return migration from Brazil to Japan began in the early 1980s. Most returnees in this period were first generation immigrants, with Japanese nationality, fluency in Japanese and familiarity with Japanese society”²⁰.

A **segunda fase** vai de 1985 a 1989 e tem como ponto referencial a publicação do primeiro anúncio em jornal japonês no Brasil oferecendo oportunidade de emprego no Japão, indicativo, talvez, de que as empresas japonesas haviam “descoberto o Brasil como reserva de mão-de-obra”²¹. Nos anos que se seguiram, cresceu rapidamente o número de tais anúncios, principalmente nos jornais da comunidade nikkei, o *São Paulo Shimbun* e o *Paulista Shimbun*, chegando a mais de cem em 1987 e superando mil em 1990. No Japão já começavam a surgir, na mesma época, as primeiras agências de recrutamento direcionadas especificamente aos *nikkeis* latino-americanos, várias das quais administradas pelos pioneiros isseis e nisseis brasileiros que lá se estabeleceram. Ademais, outros nipo-brasileiros também foram atraídos pelas ofertas de emprego no Japão. Como relatou a Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa, Reimei Yoshioka, em audiência pública em São Paulo à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Emigração, em dezembro de 2005:

A partir de 87, 88, pela falta de mão-de-obra no Japão, que estava atravessando o *boom* econômico, a demanda começou a crescer e já não satisfazia apenas os japoneses. Então, iam os brasileiros, nisseis ... e sanseis. Só que iam na qualidade de ilegal, porque o Japão não permite o trabalho braçal, trabalho temporário para os estrangeiros. Então, iam de uma certa forma dando o jeitinho deles, como visita a parentes. Ficavam lá por seis meses, renovavam por mais seis meses e continuavam trabalhando na ilegalidade²².

Esses imigrantes ilegais brasileiros juntavam-se a milhares de outros trabalhadores estrangeiros descredenciados no Japão. A continuada queda nas taxas de natalidade, o esgotamento dos processos

de migração interna do campo para as zonas urbanas e de recrutamento de mulheres e idosos evidenciaram um hiato cada vez maior entre o número de trabalhadores nativos disponíveis e demanda por mão-de-obra não qualificada naquele país.

Prenúncios das disparidades entre a oferta e a demanda no mercado de trabalho já haviam sido sentidos nos anos 70 do século XX, mas estas foram contornadas, à época, pela recessão causada pelos choques do petróleo²³. A retomada do rápido crescimento econômico na década seguinte, no chamado *Heissei Boom*, com taxas de crescimento anual de mais de 5%, contudo, voltou a exercer pressão sobre a procura por trabalhadores para a indústria japonesa. Os Acordos Plaza de 1985, que realinharam as taxas de câmbio entre os membros do G-5 para tentar conter os crescentes superávites comerciais do Japão, sobretudo com os EUA²⁴, tornaram o iene muito mais atraente para trabalhadores estrangeiros, principalmente asiáticos. Segundo a pesquisadora Lisa Bornstein, da Universidade de McGill, no Canadá, houve quatro momentos distintos da imigração ilegal no Japão: dos anos 1950 a meados dos anos 1970, com a entrada maciça de coreanos para trabalhar no setor extrativo e também dentro da já estabelecida comunidade coreana; a partir dos anos 1970, em que se destacou a imigração de mulheres do sudoeste asiático – Tailândia e Filipinas – agenciadas como “hostesses” ou prostitutas; a terceira a partir de 1985, com predominância de homens provenientes da Tailândia, de Bangladesh, do Irã e do Paquistão, para trabalhar na construção civil e em pequenas fábricas e, finalmente, a quarta, que se segue ao lado da imigração legalizada desde 1990, composta majoritariamente por *visa overstayers* da China e Malásia²⁵.

No final dos anos 1980, portanto, encontrava-se o Japão diante do problema de como conciliar a demanda de sua indústria por mão-de-obra com uma lei de imigração que permitia apenas a entrada rigidamente controlada de trabalhadores especializados e técnicos. O crescente número de imigrantes ilegais trazia também preocupações

de natureza social. Temia-se que a presença descontrolada de estrangeiros levasse à desestabilização dos padrões de conduta e organização, a um aumento da criminalidade, além de ameaçar a preservação do conceito de homogeneidade racial, tão arraigada na sociedade japonesa²⁶.

Para contornar esse dilema, decidiu o Governo japonês, após intenso debate interno entre lideranças do executivo, legislativo e empresariais, promover uma reforma da Lei de Controle de Imigração e de Reconhecimento de Refugiados (LCI), que datava de 1952. Objetivou a reforma da lei, por um lado, impor severas penalidades aos empregadores de operários ilegais e, por outro, garantir a entrada controlada de trabalhadores que a indústria reclamava. De modo a assegurar o imprescindível equilíbrio entre os fatores econômicos e sociais que essa nova legislação teria de incorporar, foram estabelecidas três categorias para permitir a permanência de estrangeiros no Japão além dos três meses concedidos a turistas: a) os impedidos de trabalhar – estudantes, turistas e dependentes; b) os especialistas e técnicos – jornalistas, funcionários de empresas multinacionais e de governos estrangeiros, médicos, pesquisadores, artistas etc.; e c) aqueles para os quais não haveria limitação quanto à atividade exercida: residentes permanentes e seus dependentes diretos, esposas e filhos de nacionais japoneses, residentes permanentes especiais (para contemplar essencialmente a terceira geração de coreanos nascidos no arquipélago) e, finalmente, os “residentes de longo prazo”. Esses “residentes de longo prazo” são definidos, na referida lei, como “*those who are authorized to reside in Japan with designation of period of stay by the Minister of Justice in consideration of special circumstances*”. Tais circunstâncias especiais limitavam-se, na prática, aos descendentes de japoneses de segunda geração, os nisseis, e os de terceira, os sanseis, bem como seus respectivos cônjuges e filhos. Dentro dessa classificação mais ampla, aos filhos de nacionais japoneses seriam dados vistos de três anos e aos netos, de um ano. Em ambos os casos, as

autorizações de permanência poderiam ser automaticamente renovadas por igual período ou ampliadas, no caso de sanseis e dependentes não-*nikkeis*. A acadêmica Elisa Massae Sasaki chama atenção para um outro importante componente embutido neste visto de longo prazo, que era a “permissão de reentrada”, a qual assegurava a possibilidade de saída e reingresso dos *nikkeis* durante a vigência de seus vistos, propiciando, assim, as condições para uma mobilidade efetiva de trabalhadores entre o Brasil e o Japão²⁷.

Ao descrever as motivações que teriam levado o Governo japonês a reformular a lei de imigração, para contemplar a autorização de trabalho não especializado aos *nikkeis* brasileiros, a diplomata Maria Edileuza Fontenele Reis enfatizou a influência que teria sido exercida, no Japão, por parlamentares brasileiros de origem japonesa e pela Liga Parlamentar Latino Americana da Dieta nipônica²⁸ no sentido de privilegiar os *nikkeis* do hemisfério sul como beneficiários destes vistos de longo prazo. O professor Wayne Cornelius compartilha esta mesma opinião:

*Numerically, the most important of Japan's side-door mechanisms for labor importation has been the policy of allowing descendents of the Japanese emigrants to Latin America to immigrate to Japan... The policy of highly liberal immigration opportunities for the Nikkeijin from Latin America is seen by Japanese officials as a politically low-cost way of helping to solve the labor shortage*²⁹.

Naoto Higuchi, no entanto, tem outra interpretação menos conhecida e curiosa dos fatos que levaram a esta modificação da lei de imigração. Segundo o autor, desde a tomada da Coreia pelo Japão em 1910, os cidadãos coreanos passaram a ser tratados como nacionais do Império Nipônico. Muitos se beneficiaram dessa condição e emigraram para o Japão nos anos subseqüentes, além dos que foram para lá forçosamente levados na época da Segunda Guerra. Em 1947,

no entanto, a reforma da “Alien Registration Law” estipulou que esses coreanos passariam a ser considerados estrangeiros, ou “ex-nacionais japoneses”. O tratado que normalizou as relações políticas do Japão com a República da Coréia em 1965 concedeu a permissão de residência permanente aos coreanos já estabelecidos no Japão desde a época da guerra e determinou que, até 1991, o status da terceira geração de coreanos residentes naquele país seria regulamentado. Esta geração já “sociologicamente japonesa”, nascida e criada no arquipélago, tinha escassos vínculos com a terra de sua nacionalidade. Ao promulgarem, em 1991, a “Lei Especial de Controle de Imigração daqueles que Haviam Perdido a Nacionalidade Japonesa”, as autoridades japonesas também voltaram sua atenção para os que eram considerados “eticamente japoneses”, mas que não tinham a nacionalidade japonesa. Para equiparar a condição dessa terceira geração de coreanos residentes no país à dos descendentes de japoneses residentes nas ex-colônias imperiais, deixados para trás quando da desocupação da Manchúria na China, Filipinas, Indonésia e Coréia, teria sido criado, argumenta aquele autor, o visto de residência de longo prazo para os *nikkeis*, condição da qual se beneficiaram, em grande escala, os brasileiros e peruanos. Conclui Higuchi:

This is why a long term status of residence was established in 1990 for the third generation descendents of Japanese emigrants. Therefore, the de facto introduction of third-generation Latin-Americans to the Japanese labor market can be regarded as a by-product of dealing with the negative consequences of Japanese imperialism ³⁰.

Qualquer que tenha sido a motivação para a adoção desse novo regime de controle de imigração – e pesam mais os argumentos e fatos em favor da primeira hipótese – a verdade é que a entrada em vigor da Lei de Controle da Imigração em junho de 1990 assegurou a possibilidade de uma rápida recuperação da oferta de mão-de-obra

para a indústria japonesa, sem qualquer conotação ostensiva de que o Japão estaria admitindo trabalhadores não-qualificados. Ao mesmo tempo, e para aplacar resistências de setores nacionalistas mais radicais da sociedade, privilegiou, também sem chamar atenção para qualquer elemento étnico ou racial da medida, a entrada de *nikkeis* latino-americanos, na expectativa de sua mais fácil adaptação e integração ao modo de vida japonês.

A promulgação da LIC em 1990 marcou, na cronologia de Higuchi, o início da **terceira fase** da emigração brasileira para o Japão (1990-1992). Embora desde o final da década anterior se verificasse o incremento perceptível do número de brasileiros, esses eram, em sua maioria, isseis com dupla nacionalidade e nisseis. A abertura do mercado de trabalho japonês para, além destes, os sanseis, a terceira geração de descendentes, efetivamente consolidou o *pull factor* de brasileiros ao Japão, e com ela a possibilidade de que cônjuges não-descendentes de japoneses também tivessem permissão para trabalhar,.

No Brasil, ao mesmo tempo, persistiam a instabilidade econômica e a redução de oportunidades de emprego formal. Se a Lei de Controle de Imigração pode ser considerada, do lado japonês, como o marco histórico desse movimento, do lado brasileiro muitos consideram o Plano Collor, de março de 1990, como tendo tido o mesmo efeito, dando grande ímpeto ao *push factor*. Em conversas mantidas pelo autor com brasileiros espalhados pelo Japão, não foi incomum ouvir a referência àquelas drásticas medidas de congelamento da liquidez financeira da população como razão para a primeira leva em direção ao arquipélago. Pequenos e grandes negócios faliram por falta de capital de giro, poupanças reservadas para despesas correntes e futuras desapareceram, afetando sobremaneira a classe média, onde se concentrava grande parte da colônia *nikkei* no Brasil. O antropólogo norte-americano Daniel Linger chama atenção para o episódio:

The so-called Plano Collor, initiated when the new president assumed office in March, administered a violent shock through

a package of drastic measures. Middle-class Brazilians especially resented Collor's move to block bank accounts, a prohibition that left many small businesses in jeopardy and rendered significant personal expenditures difficult or impossible. The prolonged economic malaise, now aggravated by gross governmental mismanagement, induced hundreds of thousands of Brazilians – not just nikkeis – to leave the country. But unlike most Brazilian emigrés, nikkeis now had the attractive option of legal immigration to a First World country, and they left Brazil in disproportionately high numbers. Time after time I met nikkeis ... who still spoke bitterly of Collor³¹.

A cineasta Tizuka Yamazaki, em seu segunda longa-metragem sobre a saga da migração entre o Japão e o Brasil, “Gaijin 2 – Amame como sou”, de 2005, bem ilustra esse acontecimento, ao descrever a súbita ruína em 1990 do até então rico fazendeiro Gabriel, casado com a neta da imigrante japonesa e personagem principal da história, Titoê. Na seqüência, curiosamente, é esse *gaijin* não-*nikkei* que embarca para o Oriente para trabalhar nas fábricas japonesas, na tentativa de refazer a fortuna perdida quando foi confiscado o produto da venda de sua fazenda no Paraná.

O fictício Gabriel, e com ele dezenas de milhares de brasileiros, embarcaram para o Japão nesses dois primeiros anos da década de 1990. O crescimento do número de residentes brasileiros no Japão foi vertiginoso: de 14.528 em 1989, para 56.429 em 1990, 119.333 em 1991 e 147.803 em 1992, um aumento de 162% em três anos. Segundo Elisa Sasaki, outro indicativo desse movimento foi a mudança do número de vôos comerciais entre os dois países. Em 1988, foram registrados 42.681 vôos por empresas aéreas regulares entre o Brasil e o Japão e em 1992, esse número chegou a 89.029³².

Uma característica importante desses pioneiros era o tipo e local de emprego. Com uma ainda significativa demanda das indústrias

japonesas por mão-de-obra, muitos trabalhadores brasileiros eram direcionados, por intermédio dos agenciadores ou “empreiteiros”, às fábricas maiores, nos ramos automobilístico e de produtos eletrônicos. Não eram estes empregados contratados diretamente pelas fábricas, mas sim como complementos à força de trabalho japonesa existente. Não se beneficiavam, portanto, das garantias e da segurança trabalhistas estendidas aos trabalhadores nativos, representada pelo trinômio “emprego vitalício - promoção por antigüidade - sindicato da empresa” sobre o qual se estruturavam as tradicionais relações de trabalho no Japão. Considerações mais aprofundadas sobre o regime, tipo e características dos empregos dos brasileiros no Japão serão vistas no Capítulo 3.

Em 1992-93 abateu-se sobre Japão o início de uma longa recessão econômica, provocada pelo estouro da “bolha” da década anterior, ou *Heisei boom*, com marcada redução dos níveis de atividade econômica e de consumo internos³³. O índice da bolsa de valores japonesa, o *nikkei index*, baixou de 31.940 em junho de 1990 para 14.517 cinco anos mais tarde; em 1993, o PNB registrou queda de 0,4%, e as exportações japonesas caíram de US\$ 314 bilhões, em 1990, para US\$ 268 bilhões, em 1993. É esse o cenário que Higuchi define como o início da **quarta fase** da imigração brasileira (1993-97). Com efeito, a partir daquela época, desacelerou-se o ritmo de chegada de brasileiros ao arquipélago, reduzindo-se seu crescimento a taxas entre 3% e 4% ao ano, mesmo com um aumento do desemprego no Japão de 2,1% em 1991 a 3,4% em 1997³⁴. Nessa conjuntura negativa, aparentemente pouco favorável à geração de novas oportunidades de trabalho, como explicar o número crescente de brasileiros que sediriam para lá? Haveria, segundo o autor, duas respostas: a) a adaptação dos *nikkeijins* a uma força de trabalho altamente flexível e móvel, de rápida reação às freqüentes variações de produção das empresas japonesas ao longo daquela década. Os trabalhadores japoneses eram tradicional e culturalmente ligados às

empresas por contratos e benefícios vitalícios e tinham menos disposição ou desejo de abandonar seus ambientes familiares e residências. Os brasileiros, por seu turno, mostraram-se mais dispostos e propensos, pela ausência de laços contratuais formais ou sociais, a aceitar mudanças ocasionais de emprego, sem que isso representasse qualquer ônus adicional para empresas que os demitissem; e b) a expansão dessa força de trabalho brasileira pelo território japonês, tanto em termos de tipo de emprego, nas fábricas menores, que alimentavam as grandes indústrias, como de localização, saindo do eixo Aichi-Shizuoka-Gunma para outras regiões mais distantes, como Nagano.

A crise econômica japonesa, contudo, não deixou de ter algum efeito sobre o número de brasileiros que lá chegavam. Em 1997, pela primeira vez desde o início do processo migratório, houve uma redução de 5,2% no tamanho da comunidade. Os salários também reduziram-se ao longo do período, sendo necessárias mais horas de trabalho para que se mantivessem os mesmos níveis de rendimento/poupança. Para aqueles que tinham objetivos maiores para o regresso, como a compra de um imóvel ou a abertura de negócio próprio, isto representaria a necessidade de um prolongamento de sua estada no Japão, de modo a acumular o necessário capital para a volta.

Na **quinta e última fase** descrita por Higuchi, que vai de 1998 até o presente, predomina o que o autor chama de “*generation change*”. O número de brasileiros com visto temporário, a maior parte dos quais sansei, ultrapassou a categoria de “filhos ou cônjuges de japonês”, o nissei. Esta transformação no perfil da população trouxe dois reflexos importantes: o aumento relativo no número de crianças e jovens, que engendrou questões de sua educação no Japão, como será visto mais adiante, e também a percebida redução nos níveis de escolaridade da população.

A consolidação da rede migratória entre os dois países abriu as portas para um tipo de emigrante diferente daquele que caracterizou as primeiras levadas. Mais jovens *nikkeis*, de 15 a 20 anos, deixavam o

Brasil em busca de salários nas fábricas para satisfazer demandas de consumo imediatas, como automóveis ou outros bens. Destacou-se ainda a crescente presença de mulheres, não só acompanhando maridos, mas também solteiras, atraídas pela disponibilidade de empregos no Japão.

Ao longo dos últimos anos, a população brasileira continuou a crescer ininterruptamente, chegando, em 2005, a mais de 300.000, de acordo com os registros oficiais. Agregue-se a esse valor o número de brasileiros que já adquiriram a dupla nacionalidade e a cifra pode alcançar mais de 330.000. Uma visão mais pormenorizada sobre estes últimos anos do processo migratório será mostrada nos capítulos que se seguem.

A cronologia de Higuchi e demais fatos e observações acima oferecem uma descrição sucinta do que constituiu o chamado “fenômeno decasségui”, de suas origens aos dias de hoje. Este mesmo fenômeno pode ser visto à luz de outras teorias sobre deslocamentos do fator de produção trabalho e migração, cujos fundamentos contribuem também para a sua compreensão.

Keiko Yamanaka em seu estudo sobre a diáspora circular entre o Brasil e o Japão recorre, nesse sentido, à teoria de sistemas mundiais (*world systems theory*) e a de sistemas migratórios (*migration systems theory*) para explicar as forças primordiais e secundárias inerentes aos movimentos populacionais transnacionais³⁵.

A primeira corrente de pensamento enfoca a economia global moderna como uma unidade complementar de divisão do trabalho entre o centro e a periferia, em constante transformação na medida em que as forças capitalistas incessantemente buscam a maximização do lucro. Assim, prossegue a autora:

*International labor migration occurs as part of the internal dynamics of the world system as capitalists' drives for profit maximization and surplus accumulation incorporate outlying areas and populations into the mechanisms of trading capital, goods and labor at the transnational level*³⁶.

A maneira como as unidades do centro encontrarão, mobilizarão, transportarão e utilizarão a força de trabalho disponível na periferia dependerá não apenas da remuneração oferecida a esse fator de produção, mas também de vínculos políticos, sociais e culturais que mantenham com os exportadores de mão-de-obra. Se a teoria de sistemas mundiais pode explicar o porquê do início de um processo migratório, em termos das vicissitudes da globalização econômica, ela não define claramente as condições em que esse movimento se sustenta diante da mutação dos parâmetros que lhe deram origem e das decisões individuais dos migrantes que o compõem. Segundo Yamanaka, é preciso analisá-las com base na teoria de sistemas migratórios, que:

*... pays major attention to participation of migrants in the process of constructing their own systems for sustaining the flow of migrants between two countries over time. While driven by the push-pull factors specific to a particular historical context, the migrants actively mobilize individual, family and community resources, all of which are under their control and beyond the reach of outside forces*³⁷.

Criam-se, dessa maneira, redes pessoais, familiares e informacionais entre os dois países que conduzirão, ao longo do tempo, à formação de enclaves comunitários no destino, com suas próprias instituições, associações e empreendimentos. Estes saberão adaptar-se às alterações de normas e regulamentos, ciclos econômicos e às reações da população nativa no país hospedeiro em função de sua resistência e flexibilidade próprias, desenvolvidas e consolidadas ao longo do tempo, motivadas pela sua aspiração maior de melhoria de condição de vida. Funcionarão também para absorver melhor as levas posteriores de imigrantes que chegarem, além de servir de canal de informação ao país de origem sobre a vida no novo destino.

Os dois princípios acima resumidos por Yamanaka vão, em grande medida, ao encontro dos fundamentos essenciais que

determinaram a migração dos nikkeis brasileiros para o Japão no final do século XX, tal como categorizada por Naoto Higuchi. Foi visto como aquele país, na condição de integrante do centro, confrontado pela escassez de mão-de-obra não qualificada essencial à manutenção de sua competitividade econômica, foi buscar, na periferia, este fator de produção. O Japão, constrangido por resistências históricas, culturais e etnocêntricas contra a importação de trabalhadores da vizinhança asiática que se ofereciam para ocupar este espaço, empregou a habilidosa alternativa de se valer de laços consangüíneos com uma força de trabalho disponível oriunda das margens do sistema. Num segundo momento, este contingente humano, identificado sobretudo na figura do *nikkei* brasileiro, consolidou, no Japão, o seu próprio *modus vivendi* de relacionamentos intra-comunitários e externos com a origem no Brasil, que lhe permitiu enfrentar as adversidades naturais de adequação a uma nova sociedade e adaptar-se às variações no panorama econômico do país hospedeiro.



PARTE II

GENZAI: O PRESENTE







CAPÍTULO 2

A POPULAÇÃO BRASILEIRA NO JAPÃO

2.1 – A BASE ESTATÍSTICA

Na parte introdutória do trabalho, foram examinadas as principais razões que ocasionaram o movimento migratório de brasileiros para o Japão a partir do final dos anos 1980. Foi visto como a saída em grande número de emigrantes se deveu, de um lado, aos *push factors* no Brasil – a instabilidade econômica, o desemprego e o Plano Collor de 1990 – e aos *pull factors* no Japão – a falta de mão-de-obra no setor industrial e a atração de salários comparativamente mais vantajosos em relação aos padrões brasileiros. Distinguiu-se esse fluxo de outros movimentos migratórios de brasileiros para o exterior no final do século XX pelo direcionamento de um contingente específico da população – os descendentes dos imigrantes japoneses – sob um arcabouço de legalidade, como resultado da reforma da Lei de Controle da Imigração japonesa, também em 1990.

A presente seção enfocará o que representa e como evoluiu quantitativamente a população brasileira no Japão, tendo como fonte primária estatísticas oficiais do Governo japonês sobre estrangeiros em seu território. Mais adiante, serão analisados dados sobre a população coletados de fontes secundárias e oficiosas, com enfoque mais qualitativo, e cuja principal expressão é a pesquisa realizada pelo autor entre abril e agosto de 2006 entre a comunidade brasileira

residente naquele país. Reunidas e cotejadas estas informações, será avaliado ainda se existem, ou não, indícios significativos que poderiam atestar para o progressivo enraizamento, ou permanência, de brasileiros no Japão, ou seja, se, de fato, se pode dizer que essa comunidade está passando da classificação de “decasségui” para “emigrada”. Como afirma a pesquisadora do National Institute of Population and Social Security Research do Japão, Yoshimi Chitose, ao referir-se às evidências de assentamento (*settlement*) de estrangeiros no Japão:

*although the answer to this question is still ambiguous and it may be too early to answer, the demographic profiles of foreign nationals in Japan at the macro-level, such as age distribution and sex ratios may provide us with some important implications for their lengths of residence in Japan*³⁸.

As estatísticas populacionais no Japão são extremamente abrangentes e pormenorizadas. Há dados precisos sobre todos os aspectos demográficos. A publicação *Population Statistics of Japan 2006* do *National Institute of Population and Social Security Research*, por exemplo, cataloga em 11 capítulos, 164 tabelas e 31 gráficos, dados quantitativos sobre crescimento populacional, estrutura etária, nascimento e longevidade, fertilidade, mortalidade, nupcialidade, moradias/domicílios, força de trabalho, educação, estrangeiros e migração interna, cada um com dispersões individuais em termos de sexo, idade, distribuição geográfica, incrementos percentuais, etc. Muitas dessas estatísticas populacionais datam da Era Meiji, quando começaram a ser compiladas a partir da instituição do *koseki*, ou registro familiar obrigatório. Outra importante fonte de informações é o *Statistics Bureau & Statistical Research and Training Institute* (www.stat.go.jp) do Ministério de Assuntos

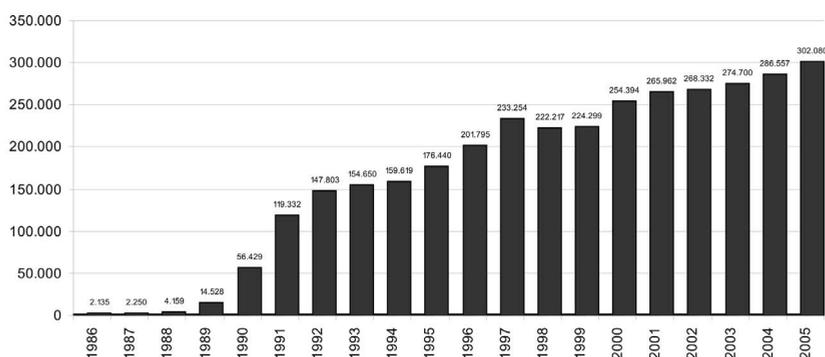
Internos e Comunicações do Japão, que compila dados coletados de órgãos governamentais centrais e regionais. A série histórica contém 31 seções e 838 tabelas, referentes ao período 1868 a 2002.

No que se refere à população estrangeira no Japão, existem fontes específicas de pesquisa estatística. Yoshimi Chitose aponta algumas, como *Statistics on Foreigners Registered in Japan*, da *Japan Immigration Association*; *The Annual Report on Statistics of Legal Migrants*; o Censo Demográfico Quinquenal do Japão e *The Report on the Employment Conditions of Foreigners*³⁹. Assim como aquela pesquisadora, o autor também baseou seu levantamento quantitativo da população brasileira essencialmente no primeiro conjunto de dados oficiais, o *Statistics on Foreigners Registered in Japan*, pois este oferece um registro numérico preciso, segundo vários critérios: idade, sexo, tipo de visto, domicílio, entre vários outros, dados nem sempre presentes nos demais compêndios. As estatísticas são publicadas anualmente, em japonês, e delas podem-se derivar as seguintes características da comunidade brasileira no Japão.

2.1.1 – A DIMENSÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

Quando se fala da ida de brasileiros para o Japão, geralmente dá-se como referencial histórico a revisão da Lei de Controle da Imigração de 1989, posta em vigor em junho do ano seguinte, que concedeu aos *nikkeis* a possibilidade de trabalho legal naquele país⁴⁰. Foi, sem dúvida, aquele marco legal que impulsionou e acelerou o movimento emigratório, mas, desde a década de 1980, notava-se um incipiente deslocamento de nacionais em direção ao Oriente, atraídos pelas ofertas de emprego e pelos altos salários oferecidos pela indústria japonesa. Temos, assim, o seguinte quadro do crescimento da população brasileira naquele país:

Tabela 1 – População Brasileira Residente no Japão 1986-2005



Fonte: Statistics on Foreigners Registered in Japan

Observa-se no gráfico acima o grande impacto que teve a reforma da Lei de Imigração em 1990. Naquele ano, o número de brasileiros aumentou 288% em relação ao período anterior e continuou crescendo de forma acelerada nos anos subsequentes, até 1997, quando chegou, oficialmente, a 233.254, um aumento médio de 26,2% ao ano nos primeiros sete anos. A partir de então, a taxa de crescimento da população cresceu a ritmo menos acelerado, para, em média, 3,4% ao ano, a despeito de uma queda real de 4% nos anos 1998-99.

Estas cifras, tomadas de forma isolada, e principalmente a partir de 2000, poderiam representar forte indicativo de assentamento, traduzido por um crescimento vegetativo da população. No entanto, como foi visto anteriormente – e o será outra vez mais adiante – a comunidade brasileira no Japão caracteriza-se igualmente por um elevado índice de mobilidade, seja internamente no território japonês, seja de e para o Brasil, na chamada migração circular.

Para tentar quantificar esse movimento circular, o autor utilizou as estatísticas referentes aos vistos de entrada de brasileiros no Japão nos últimos anos, para tentar determinar o quantitativo de novos migrantes e aqueles que estariam retornando depois de passar uma

temporada no Brasil. Tal aferição é possível pelo fato de a imigração japonesa exigir, de portadores estrangeiros de vistos temporários ou permanentes uma “autorização de reentrada” (*re-entry permit*) para que possam reingressar no Japão durante a validade de seus respectivos vistos. Apurados esses dados para o período 2000 a 2004 (não estão computados os vistos de turista, negócios ou diplomáticos/oficiais), ter-se-á o seguinte quadro, que leva a uma “Estimativa do Número Retornando ao Brasil Definitivamente” (ENRBD), ou seja, de quantos brasileiros regressam ao Brasil com a intenção de uma temporada mais prolongada:

Tabela 2 – Estimativa de Brasileiros que Retornam ao Brasil

Ano	População Total	Visto Novo	Re-entrada	Total de entradas	ENRBD	%
1999	222.299					
2000	254.394	58.577	42.936	101.513	28.482	11,2
2001	265.962	38.533	42.267	81.800	27.965	10,5
2002	268.332	33.326	38.467	71.763	30.956	11,5
2003	274.700	41.101	38.591	79.962	34.733	12,6
2004	286.557	41.764	38.196	79.960	29.907	10,4

Fonte: Ministério da Justiça do Japão

As reentradas referem-se a pessoas que deixam e regressam ao Japão num espaço relativamente curto de tempo (três meses), por isso não influem no número total da população brasileira. Assim, se tomarmos, por exemplo, a população brasileira registrada em 31 de dezembro 2003, que era de 274.700, a ela acrescentarmos o número de ingressos de portadores de vistos novos concedidos pelos consulados japoneses no Brasil no ano seguinte – 41.764, chegaremos

a uma população total de 316.464. Subtraindo desta cifra a população total em 31 de dezembro de 2004 – 286.557, haveria uma diferença de 29.907, que seria uma estimativa do número de brasileiros que retornaram definitivamente em 2004.

Mesmo com todas as reservas que este tipo de aferição necessariamente tem de levar em conta – o “visto novo” pode ser concedido a alguém que já tenha vivido no Japão e cuja autorização para reentrada tenha expirado enquanto no Brasil – ela permite inferir que o número de brasileiros que vai ao Japão pela primeira vez a cada ano continua sendo significativo, pois, se, em média, 11,3% do total da população regressa definitivamente, e assim mesmo, a comunidade cresce a uma taxa de 3,4% ao ano, o índice de *newcomers* representa em torno de 14,7% do total da população por ano.

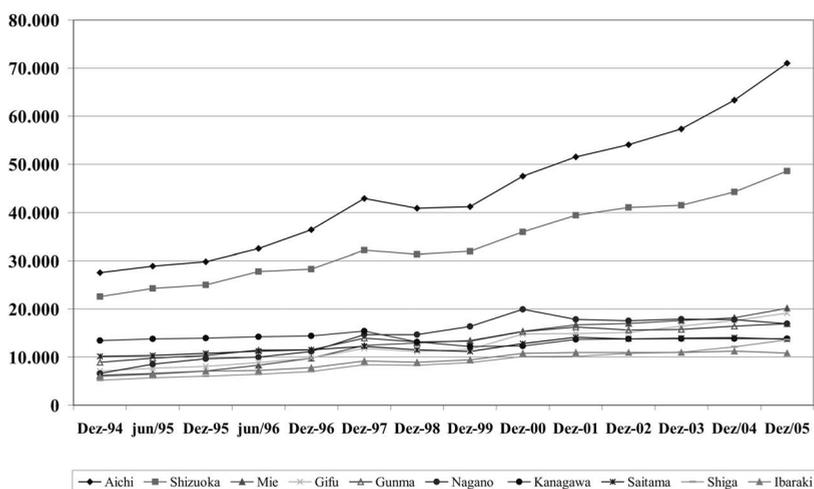
2.1.2 – A LOCALIZAÇÃO NO TERRITÓRIO JAPONÊS

A população brasileira está hoje dispersa por todas as 47 províncias do território japonês. Sua densidade por região administrativa, no entanto, varia significativamente, desde 71.004 em Aichi, a apenas 22 em Yamaguchi, refletindo a natural concentração em torno das principais áreas industriais do país (dados de 2005). Há dez províncias que contam, cada uma, com mais de 10.000 brasileiros residentes: Aichi, Shizuoka, Mie, Gifu, Gunma, Nagano, Kanagawa, Saitama, Shiga e Ibaraki e que, em conjunto, abrigam 81% da comunidade. A cidade de Hamamatsu, província de Shizuoka, é a que congrega o maior número de brasileiros: 18.000, mas é em Oizumi, província de Gunma, que reside a maior população proporcional: 10% dos habitantes do município são brasileiros.

Em termos de mobilidade interna da população brasileira, os dados revelam que, desde o início dos anos 1990, houve marcado movimento em direção à região sudoeste do Japão, principalmente para as províncias de Aichi, Gifu, Mie, Shiga e Shizuoka. Entre 1994 e 2005, a participação

dos residentes nessas cinco províncias aumentou de 42% para 58% do total da população brasileira, ao passo que nas províncias mais próximas e ao norte de Tóquio (Gunma, Nagano, Kanagawa, Saitama e Ibaraki), estes mesmos percentuais diminuíram de 28% para 26%.

Tabela 3 – Distribuição da População por Província 1994-2005



Fonte: Statistics on Foreigners Registered in Japan 1994-2005

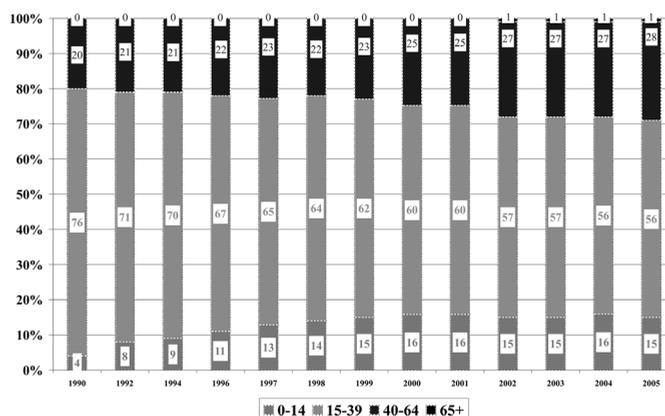
2.1.3 – A DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA

Como foi visto no início deste trabalho, o primeiro ideal dos brasileiros que se deslocaram para o Japão, no começo da década de 1990, era o de amearhar, no menor tempo possível, recursos financeiros suficientes que lhes permitissem regressar ao País para refazer ou melhorar sua situação sócio-econômica. Caracterizou as levas iniciais dos chamados decásseguis, portanto, uma forte predominância de homens adultos, solteiros ou que deixaram para trás suas famílias no Brasil, com o objetivo de reduzir ao mínimo os gastos não-essenciais, em ienes, para a sobrevivência no que esperavam ser o curto tempo de permanência no exterior. Com efeito, as estatísticas mostram que,

em 1990, apenas 4% da população brasileira que se estabelecia no Japão eram de crianças de 0 a 14 anos (no Brasil o mesmo índice de crianças na população daquela época era de quase 35%). O percentual de idosos (acima de 65 anos) também era insignificante.

Com o passar dos anos, no entanto, este perfil alterou-se progressivamente, em direção a uma composição reveladora de uma permanência mais longa, e que trouxe também uma série de outros reflexos para a vida e para as atividades da comunidade brasileira no Japão.

Tabela 4 – Distribuição da População Brasileira por Faixa Etária 1990-2005



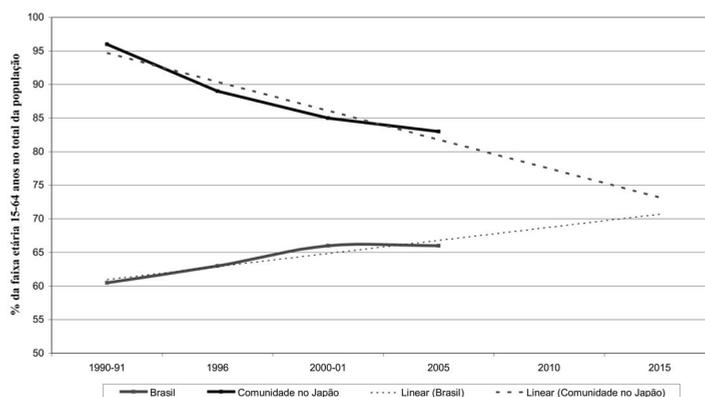
Fonte: Statistics on Foreigners Registered in Japan 1990-2005

Como se pode observar pelo gráfico acima, a população brasileira no Japão vem, gradativamente, apresentando uma distribuição etária mais equilibrada, como demonstram os números crescentes de crianças e pessoas acima de 40 anos. A faixa de 15 a 39 anos, para a qual há tradicionalmente maior oferta de emprego e que era absolutamente majoritária nos primeiros anos da emigração, com 76% do total em 1990, em 2005 participava com apenas 56%. A população de crianças alcançou uma média de 15% nos primeiros anos do milênio e a de mais de 40 anos subiu de 20% para 29% nos anos sob exame.

A maior presença de crianças na população suscitou a questão de sua educação, principalmente para aqueles que lá chegaram já em idade escolar e impulsionou, como será visto no Capítulo 3.1, a formação de uma rede de escolas brasileiras que hoje já chega a mais de cem estabelecimentos. Já o gradativo envelhecimento da comunidade brasileira trará consigo a questão da proteção social e da previdência e assistência médica, objeto do Capítulo 3.3.

Em comparação com a população urbana residente no Brasil, esses percentuais, de acordo com o censo de 2000 do IBGE, foram de 28% para crianças de 0 a 14 anos, 44% para o grupo 15 a 39 anos e 22% para o resto da chamada população economicamente ativa (p.e.a), dos 40 aos 65 anos. Caso se mantenham essas tendências das duas p.e.as, a do Brasil e a dos brasileiros no Japão, é possível que, dentro de 10 anos, estejam elas muito semelhantes, na faixa dos 70% do total dos respectivos grupos, conforme mostra o gráfico a seguir:

Tabela 5 - População Economicamente Ativa - Brasil e Comunidade no Japão 1990-2005 e projeção 2015



Fontes: Statistics on Foreigners Registered in Japan 1990-2005; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE Projeção da População do Brasil por Sexo e por Idade para o período 1980-2050, Revisão 2004; a projeção da população brasileira no Japão foi derivada de cálculo linear.

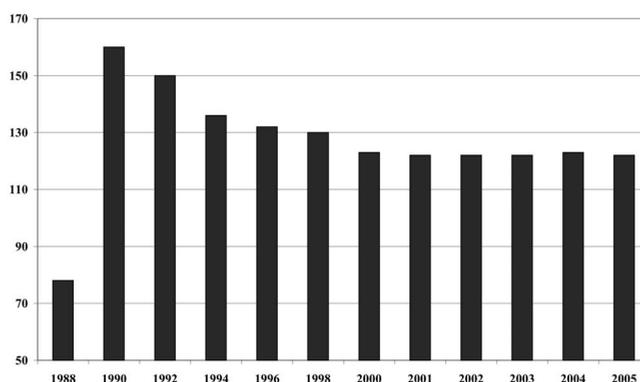
O que se pode deduzir, para a população brasileira no Japão, a partir das tendências acima? De um lado, verifica-se que a faixa mais jovem da população se estabilizou no patamar de 15% a 16% do contingente total, o que estaria em linha com a perspectiva mundial, sobretudo nos países desenvolvidos, de continuada queda das taxas de fecundidade. Tal queda decorre do custo relativamente alto de se criar uma criança no Japão, em termos de moradia, vestuário, alimentação e, sobretudo, educação superior, razão pela qual tal percentual não deverá alterar-se significativamente no futuro. Do outro, os dados apontam para um relativo envelhecimento da comunidade brasileira que, a par da questão da proteção social, poderá continuar encorajando a vinda de jovens trabalhadores *nikkei* nos próximos anos, principalmente para as tarefas fisicamente mais exigentes nas fábricas das quais um grupo mais idoso tenderá, naturalmente, a se afastar.

2.1.4 – A COMPOSIÇÃO POR SEXO

Como foi visto acima, a migração de brasileiros para o Japão a partir de 1990 foi, nos primeiros anos, caracterizada por uma presença predominante de homens adultos. Nos anos que antecederam a revisão da Lei de Controle de Imigração, no entanto, a proporção era inversa, com um percentual maior de mulheres, o que pode ser explicado por casamentos de brasileiras com cidadãos japoneses que residiram no Brasil (em 1981, havia 131.363 nacionais japoneses residentes no Brasil, número que, em 2004, havia caído para 69.019)⁴¹. Até 1988, havia um total de pouco mais de 4.000 brasileiros residindo no Japão.

Em 1990, conforme mostra a tabela abaixo, o diferencial por sexo (número de homens por cada 100 mulheres) na comunidade brasileira era de 160. Dois anos mais tarde, já estava em 150 e, desde então, vem diminuindo progressivamente até estabilizar nos últimos 4 anos em torno da faixa de 122-124.

Tabela 6 – Proporção de Homens por cada 100 Mulheres da População Brasileira



Fonte: Statistics on Foreigners Registered in Japan 1988-2005

A regressão do diferencial por sexo na comunidade, conquanto ainda seja superior ao das médias das respectivas populações nativas (o do Japão é de 95,4 homens por mulher e o do Brasil 96,9⁴²), pode também apontar na direção de um gradual assentamento da população brasileira naquele país. É preciso ter em mente que estas cifras revelam, majoritariamente, dados referentes aos primeiros emigrantes, os pioneiros, entre os quais a presença masculina, tradicionalmente, sempre foi maior. Se forem computados os diferenciais relativos às crianças brasileiras lá residentes, no entanto, a proporcionalidade entre os sexos estará mais próxima às médias nacionais: de 2001 a 2005, para a população brasileira de 0 a 14 anos no Japão, os números variam de 104 a 106 meninos por cada 100 meninas.

2.1.5 – A COMUNIDADE BRASILEIRA ENTRE AS COLÔNIAS ESTRANGEIRAS NO JAPÃO

Finalmente, nesta seção de macro-análise estatística da comunidade brasileira no Japão, conviria uma palavra sobre sua

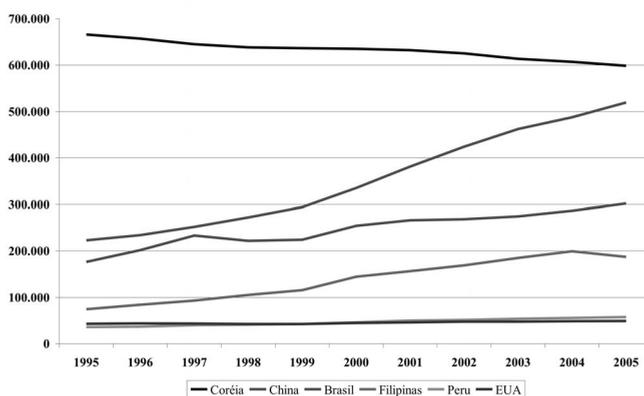
posição *vis-à-vis* as outras grandes colônias de estrangeiros naquele país.

Até princípios da década de 80, havia apenas duas grandes comunidades estrangeiras residindo no Japão: a coreana e a chinesa. A primeira, com uma média de 600.000 cidadãos desde a Segunda Guerra, quando muitos coreanos foram forçados a ir trabalhar na indústria bélica nipônica. Desde a ocupação japonesa da península coreana em 1910, os coreanos eram considerados súditos do Império Japonês e muitos adquiriram a cidadania japonesa, em muitos casos emigrando voluntariamente para o território nipônico. Em 1952, contudo, a lei de imigração foi revista no Japão e a cidadania japonesa retirada da colônia de origem coreana (ver capítulo 2.2, pág. 17), que passou então a residir no Japão com o visto especial (*exceptional permanent resident*). Em razão do conflito na península coreana entre 1953 e 55, muitos preferiram permanecer no Japão e desde então lá se fixaram.

A origem da população chinesa advém essencialmente dos mesmos fatores – a expansão do Império Japonês na Ásia, a tomada da Manchúria e a ida de muitos trabalhadores chineses para integrarem, compulsoriamente, o esforço de guerra nipônico. O número de chineses, no entanto, era bem menor do que o de coreanos – pouco mais de 37.000 em 1948 e 48.000 em 1975.

A reforma da lei de imigração em 1990 alterou sobremaneira este quadro. Conquanto permanecem preponderantes as colônias oriundas dos vizinhos asiáticos, hoje quase 19% dos estrangeiros no Japão são de origem sul-americana, sobretudo brasileiros, com (15,3%) e peruanos (2,8%). Ao mesmo tempo, a colônia coreana vem diminuindo progressivamente desde 1991, enquanto a chinesa praticamente triplicou desde 1989, para mais de 519.000 nacionais. É grande também o número de filipinos (170.000), tailandeses (35.000) e norte-americanos (49.000).

Tabela 7 – Populações Estrangeiras no Japão 1995-2005



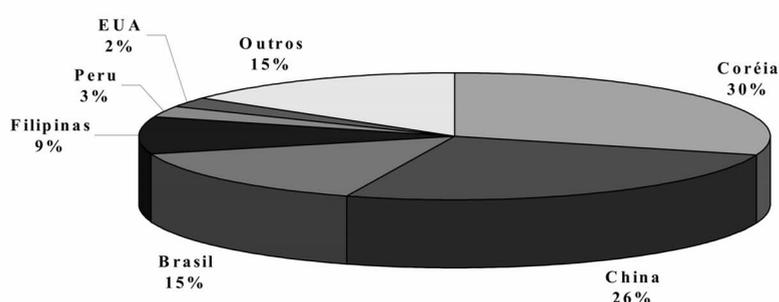
Fonte: Statistics on Foreigners Registered in Japan 1995-2005

Como se observa pelo quadro acima, a população coreana vem progressivamente diminuindo, o que pode ser explicado pela longa permanência no arquipélago, pela adoção de hábitos e costumes japoneses – inclusive as baixas taxas de fecundidade – pelos casamentos com nipônicos e pelo não-ingresso de novos cidadãos daquele país. Inversamente, a comunidade chinesa, originária tanto do continente como de Taiwan, cresceu 132% desde 1995. A grande maioria dessa população emigrou também para compor a deficiente demanda de mão-de-obra industrial do Japão a partir dos anos 1980, mas sob um diferente regime de trabalho dos brasileiros, pois seus vistos de permanência são geralmente de menor duração.

A comunidade brasileira, por sua vez, após o primeiro grande surto emigratório no período 1990-95, tem crescido a taxas mais regulares na última década, numa média de 3,4% ao ano e mantém a posição de terceira maior colônia estrangeira no Japão. A população peruana, como a brasileira, composta majoritariamente por *nikkeis*, é também significativa, quase 58.000, mas seu crescimento tem diminuído nos últimos anos, em razão do menor número relativo de descendentes

de japoneses naquele país, bem como de um rigor maior aplicado pelas autoridades japonesas na concessão de vistos para peruanos. Em termos proporcionais, a distribuição das populações estrangeiras no Japão teve, em 2005, a seguinte configuração:

Tabela 8 – Populações de Origem Estrangeira Residentes no Japão 2005



Fonte: Statistics on Foreigners Registered in Japan 2005

2.2 – A ANÁLISE QUALITATIVA

Os números descritos na seção anterior são reveladores de algumas tendências e características predominantes da comunidade brasileira no Japão. São, no entanto, apenas quantitativos decorrentes de uma macro-análise que denotam uma situação demográfica específica em determinado momento ou período, da qual se podem deduzir certas presunções ou estimar projeções de comportamento. É, por assim dizer, uma radiografia estática de uma realidade humana.

Essa realidade, porém, não é composta apenas de números e gráficos. É formada por desejos e aspirações individuais, relações familiares, sociais e de trabalho, motivações pessoais e coletivas, enfim, toda sorte de condicionantes que, aliados às forças maiores das sociedades em que o indivíduo vive e de onde veio, contribuirão para determinar o seu destino.

Assim, considerou o autor necessário e conveniente buscar essas informações diretamente na origem, junto aos brasileiros que hoje vivem no Japão. Para tanto, recorreu à realização de uma pesquisa por amostragem entre abril e agosto de 2006, que resultou no recebimento de 1587 respostas a um questionário simples, porém detalhado, que solicitava esses dados complementares sobre a população. O original do questionário encontra-se no Anexo.

A fim de abarcar respostas representativas da população distribuída por todo o Japão, o questionário foi colocado, em formato eletrônico, na página principal dos sítios na Internet dos Consulados-Gerais em Tóquio e Nagóia. Paralelamente, foi distribuído nos balcões de atendimento das mesmas repartições, para ser manualmente preenchido enquanto os participantes aguardavam o processamento do serviço consular, e também em alguns consulados itinerantes dos quais participou o autor. Colaborou igualmente na coleta de dados o Banco do Brasil, distribuindo e recebendo formulários de clientes em suas agências naquele país. Assim, a pesquisa incorporou respostas tanto daqueles com familiaridade e acesso à comunicação eletrônica, bem como daqueles que, por falta de meios ou conhecimento, não puderam fazê-lo por aquela via. Do universo total de respostas, 357 resultaram do preenchimento eletrônico e 1.230 por meio manual.

Com o propósito de extrair respostas as mais próximas possíveis da realidade individual do inquirido, o questionário foi elaborado de maneira anônima, para evitar qualquer constrangimento ou receio pessoal da parte do entrevistado. A maior parte dos questionários, ademais, não foi preenchida diante da presença física de um entrevistador, mas pelos próprios membros da comunidade em seus computadores, nas salas de espera das repartições consulares, em empreiteiras e bancos, o que ocasionou muitas respostas em branco e outras talvez não condizentes com a efetiva realidade dos inquiridos.

É importante frisar, antes de se passar à descrição e interpretação dos resultados, que a pesquisa foi preparada e analisada

sem o rigor dos critérios científico, estatístico ou sociológico que costuma embasar enquetes ou recenseamentos dessa natureza. Seu propósito primordial foi o de buscar, em grandes linhas, informações sobre a vida pessoal da comunidade, suas famílias, seu modo de vida e seus planos para o futuro.

As perguntas foram divididas da seguinte forma: descendência; origem geográfica no Brasil; residência no Japão; motivação da emigração, tempo de permanência no Japão e retorno temporário ao Brasil; situação legal no Japão (tipo de visto de permanência); imóveis e carros adquiridos no Japão; tipo de emprego no Japão; grau de escolaridade; estado civil e família; número e escolaridade de filhos; e finalmente, finalidade de remessas financeiras e poupança e intenção ou não de retorno definitivo.

Como ponto inicial de análise, foi preciso determinar o grau de coincidência de algumas dessas informações com os dados oficiais japoneses relativos a 2005, de modo a atestar a confiabilidade das demais respostas fornecidas. Havendo coincidência nas proporções aferidas nas estatísticas oficiais com as da pesquisa em determinados quesitos, pode-se então presumir que os demais dados também serão representativos da população como um todo.

Assim, o primeiro item a ser cotejado foi o da distribuição da população brasileira no Japão. De acordo com as estatísticas oficiais, dez províncias japonesas abrigam cerca de 81% da população brasileira: Aichi, Shizuoka, Mie, Gifu, Gunma, Nagano, Kanagawa, Saitama, Shiga e Ibaraki. Na pesquisa, as respostas oriundas de pessoas que declararam morar nessas mesmas dez províncias somaram 82,03%. A província com o maior número de brasileiros no Japão é Aichi, com 23,51% da população, segundo o Ministério da Justiça daquele país; na pesquisa, o percentual foi de 27,41%. A cidade de Hamamatsu, por sua vez, é a que mais tem brasileiros, um total de 18.000, ou 5,96% do total da população emigrada; na pesquisa, 6,24% das respostas originaram de pessoas residentes naquela cidade. Neste primeiro critério,

portanto, pode-se dizer que a pesquisa é precisa com relação à distribuição geográfica da população.

Um segundo parâmetro de comparação foi o da composição por sexo. Como a pesquisa foi respondida quase que totalmente por adultos (e algumas crianças mais inquisitivas e informatizadas), foi derivada, inicialmente, a proporção por sexo da população brasileira, de acordo com as estatísticas oficiais japonesas, relativa a indivíduos acima de 14 anos, que resultou numa distribuição de 128 homens por cada mulher. Na pesquisa, a proporção aferida foi de 126, novamente reforçando a validade dos dados apurados na amostragem.

Assim, com base nesta ampla e genérica premissa de que as informações prestadas nas respostas ao questionário correspondem, com aceitável grau de confiabilidade, à realidade da comunidade brasileira residente no Japão, pôde-se, então, passar à análise dos outros itens do levantamento realizado.

2.2.1 – A ASCENDÊNCIA ÉTNICA

O visto de permanência para trabalhar no Japão é concedido, nos termos da Lei de Controle de Imigração de 1990, aos descendentes de cidadãos japoneses até a terceira geração, isto é, aos nisseis e sanseis, seus cônjuges, independentemente de etnia, e filhos. A maior parte dos japoneses que emigraram para o Brasil o fizeram no período antes da Segunda Guerra Mundial, cerca de 190.000 dos quase 250.000 que aqui se assentaram. É de esperar, portanto, que a incidência de nisseis seja inferior à de sanseis na comunidade brasileira no Japão.

A pesquisa revelou que, de fato, predomina na composição da população brasileira a classificação da terceira geração de descendente, o sansei. Alguns declararam-se pertencer à quarta geração, *yonsei*. Embora não haja previsão legal para a concessão de vistos de permanência para esta categoria, a imigração japonesa pode conceder

a permissão para filhos de sanseis que já tenham residido no Japão por um período mais longo. A distribuição segundo a ascendência étnica foi assim tabulada:

Tabela 9 – Ascendência Étnica da Comunidade Brasileira no Japão

Classificação	Número	Percentual
Nissei	488	30,75
Sansei	727	45,81
Não-descendente de japonês	270	17,01
<i>Yonsei</i>	5	0,32
Mestiço	73	4,6
Em branco/não respondido	24	1,51
TOTAL	1.587	100,00

No questionário, foi também incluída uma outra classificação étnica, “mestiço”, termo usado por muitos brasileiros descendentes de japoneses. Ao observar as salas de bate-papo em sítios da Internet especificamente direcionadas à comunidade decasségui (como por exemplo [www.batepapo.uol.com.br/brasileiros no exterior/dekasegui](http://www.batepapo.uol.com.br/brasileiros_no_exterior/dekasegui), com 18 “salas”), podem-se encontrar internautas que participam com apelidos como “mestiço de hamamatsu”, ou “mestiço.shiga”. É curiosa esta constatação, na medida em que, em termos de classificação racial no Brasil, a quase totalidade da população pode ser considerada “mestiça”, resultado da miscigenação de mais de 60 nacionalidades e raças ao longo da história. São raros, contudo, os brasileiros que se referem a si mesmos com tal denominação. Esta curiosidade poderia estar associada a questões de identidade pessoal, que serão vistas com mais profundidade adiante, tanto decorrentes da resistência cultural

inicial da comunidade *nikkei* no Brasil em aceitar casamentos e filhos com não-*nikkeis*, como também – e inversamente – de uma afirmação de “brasileidade”, em reação à discriminação que sofrem no Japão e a não quererem associar-se à cultura que os reprime em função da ostentação da importância de preservação da homogeneidade racial. Do lado oposto desta última auto-percepção étnica, no entanto, está a descrição que alguns *nikkeis* fazem de seus cônjuges não-*nikkeis*: “casei com um(a) brasileiro(a)”, ou seja, permanece, até hoje, a distinção subconsciente de alguns descendentes de japoneses no Brasil quanto a suas origens raciais, embora compartilhem uma única nacionalidade com os demais “brasileiros”.

Quanto às faixas etárias da comunidade, a pesquisa revelou, entre os adultos, uma idade média de 32,8 anos. Por categoria, as médias foram: *nissei*, 39,4 anos; *sansei*, 28,9; *yonsei*, 25,2, não descendente, 33,5; e mestiço, 27. Uma divisão mais detalhada da composição etária e subdivisão por sexo, bem como do relacionamento entre as categorias geracionais e étnicas em termos de casamento, será vista em seção específica a seguir.

2.2.2 – A ORIGEM NO BRASIL

A colônia japonesa no Brasil fixou-se majoritariamente na região sudeste, principalmente no Estado de São Paulo e também no Sul, no Paraná. Posteriormente, outros núcleos formaram-se no Mato Grosso do Sul, no Pará e, em menor escala, pelo resto do território nacional, quase sempre em torno dos centros de atividade agrícola. De acordo com o Censo do IBGE de 2000⁴³, 59% da população brasileira que se autodenominou “amarela” residia do Estado de São Paulo, 14,5% no Paraná e 2% no Mato Grosso do Sul.

A pesquisa corroborou essa dispersão geográfica da origem da comunidade residente no Japão, conforme a tabela a seguir:

Tabela 10 – Origem da Comunidade Brasileira no Japão
por Estado da Federação

Estado de Origem no Brasil	Total	Percentual
São Paulo	1054	66,41%
Paraná	259	16,32%
Mato Grosso do Sul	52	3,28%
Pará	33	2,08%
Minas Gerais	29	1,83%
Rio de Janeiro	29	1,83%
Goiás	19	1,20%
Rio Grande do Sul	17	1,07%
Mato Grosso	16	1,01%
Santa Catarina	13	0,82%
Amazonas	12	0,76%
Distrito Federal	12	0,76%
Bahia	10	0,63%

Estão relacionados apenas os Estados com mais de 10 respostas. Houve também registro de brasileiros originários de Pernambuco, Rondônia, Paraíba, Espírito Santo, Maranhão, Piauí, Sergipe, Acre, Ceará e Rio Grande do Norte.

Em termos de distribuição por municípios de origem no Brasil relacionados na pesquisa, os dez primeiros, em ordem de grandeza decrescente, foram os seguintes:

Tabela 11 – Origem da Comunidade Brasileira no Japão
por Município/Estado

Município	Total	Percentual
São Paulo-SP	415	26,15%
Londrina-PR	49	3,09%
Curitiba-PR	39	2,46%
Maringá-PR	34	2,14%
Mogi das Cruzes-SP	32	2,02%
Campo Grande-MS	26	1,64%
Suzano-SP	24	1,51%
Presidente Prudente-SP	23	1,45%
Marília-SP	22	1,39%
Campinas-SP	21	1,32%
Sorocaba-SP	21	1,32%

Deduz-se por estes dados uma dispersão da população *nikkei* pelas capitais dos estados e também pelas cidades do interior, refletindo um remanescente significativo da comunidade ainda localizada em torno das principais áreas de produção agrícola no País.

2.2.3 – A LOCALIZAÇÃO DA COMUNIDADE NO JAPÃO

Como já foi visto, a população brasileira no Japão, de acordo com as estatísticas oficiais, está hoje espalhada por todas as 47 províncias japonesas. Os dados da pesquisa confirmam estes registros, bem como o fato de estar ela concentrada em torno das principais áreas industriais do Japão, notadamente na região sudoeste, onde se encontram as

principais fábricas automotoras e de produtos eletrônicos, conforme demonstra a tabela a seguir, das províncias com maior número de residentes brasileiros:

Tabela 12 – Localização da Comunidade Brasileira no Japão por Província

Província de Residência	Total	Percentual
Aichi	435	27,41%
Shizuoka	199	12,54%
Nagano	135	8,51%
Mie	101	6,36%
Gifu	99	6,24%
Saitama	80	5,04%
Ibaraki	71	4,47%
Kanagawa	71	4,47%
Shiga	64	4,03%
Tokyo	56	3,53%
Gunma	47	2,96%
Chiba	38	2,39%
Tochigi	34	2,14%
Yamanashi	34	2,14%

Há uma pequena discrepância da tabela com os dados oficiais, em razão do número de respostas oriundas de Tóquio, o que é explicado pela participação ativa na enquete dos funcionários locais da Embaixada, do Consulado-Geral e do Banco do Brasil naquela cidade. No restante, as cifras correspondem, grosso modo, aos percentuais observados nos registros oficiais japoneses, e em Aichi, província com o maior número de brasileiros, as proporções, por origem geográfica no Brasil, assemelham-se às da pesquisa de todo o universo: São Paulo, 67,9%, Paraná, 15,8% e Mato Grosso do Sul, 3,2%.

2.2.4 – O GRAU DE ESCOLARIDADE

A comunidade *nikkei* no Brasil é considerada – e muitos registros atestam este fato – como tendo um nível educacional superior à média nacional, que decorre, sobretudo, da singular importância atribuída pelos pioneiros migrantes japoneses à formação acadêmica de seus filhos. De acordo com o Censo 2000 do IBGE, para a população brasileira acima de 25 anos (um total de 85,5 milhões), 14,6% não tinham qualquer educação formal; 48,5% tinham o nível fundamental incompleto; 12,9%, o fundamental completo; 16,3%, o nível médio completo e 6,4% haviam concluído curso de graduação. Naquela parcela da população que se declarou “amarela” no Censo, os respectivos percentuais foram de 7,3% (sem instrução), 28,7% (fundamental incompleto), 11,9% (fundamental completo), 25% (médio completo) e 25,7% (superior completo)⁴⁴. Segundo a pesquisa realizada pelo autor, estes mesmos parâmetros revelaram os seguintes níveis de escolaridade da população residente no Japão:

Tabela 13 – Grau de Escolaridade da Comunidade Brasileira no Japão

Grau de Escolaridade	Número	Percentual
Em branco/não responderam	15	0,95%
Fundamental completo	157	9,89%
Fundamental incompleto	104	6,55%
Nível médio completo	654	41,21%
Nível médio incompleto	244	15,37%
Superior completo	154	9,70%
Superior incompleto	259	16,32%
Total	1587	100,00%

Os dados acima confirmam, em grandes linhas, um padrão educacional bastante superior à média brasileira, com mais de 50% da amostragem tendo pelo menos o nível médio completo, semelhante à cifra detectada no Censo 2000 entre a população “amarela”. É preciso levar em consideração, ao mesmo tempo, que o cumprimento de todos os trâmites e regulamentos necessários à obtenção do visto japonês exige um certo grau de conhecimento e habilidade, o que poderia desencorajar aqueles menos aptos ou preparados academicamente a buscarem a alternativa da emigração. É interessante observar, também, que dos 154 entrevistados que declararam ter nível superior completo, 77 informaram estar trabalhando como operários ou em atividades manuais afins (motorista, pintor, cozinheiro etc.).

2.2.5 – A RAZÃO DA IDA PARA O JAPÃO

Foi, sem dúvida, a busca de uma oportunidade de emprego relativamente bem remunerado que motivou a emigração de tantos brasileiros para o Japão. Pode ter pesado na decisão de alguns, subsidiariamente, o desejo de conhecer e viver na terra dos antepassados, mas a razão preponderante foi a de assegurar trabalho, diante da carência de oportunidades no Brasil. Os dados levantados na pesquisa confirmam essa assertiva:

Tabela 14 – Declaração do Motivo de Emigração para o Japão

Motivo da Ida para o Japão	Número	Percentual
Emprego/Trabalho	1186	74,73%
Acompanhando família	295	18,59%
Em branco/não responderam	96	6,05%
Estudantes	10	0,63%
Total	1587	100,00%

2.2.6 – A MIGRAÇÃO CIRCULAR

Uma das características da emigração brasileira para o Japão é a natureza circular do movimento. É bastante significativo o número de indivíduos que passam uma temporada naquele país, movidos, como já foi dito, pelo “espírito decasségui” de acumular uma poupança no exterior de modo a refazer suas vidas no Brasil. O retorno, contudo, nem sempre se revela fácil, seja pela dificuldade de readaptação ao cotidiano brasileiro, em que se sobressaem os índices negativos de criminalidade, desemprego e organização social em contraste com aqueles experimentados no Japão, seja pela falta de preparo e orientação na aplicação da poupança tão duramente obtida, que, em vários casos, leva à perda de todos os rendimentos economizados. Muitos, assim, se vêem compelidos a novamente tentar a vida no Japão, ou para uma temporada mais longa, até que as condições no Brasil lhes permitam voltar em situação mais favorável, ou para tentar recuperar, num período mais curto, o dinheiro perdido num investimento malsucedido. As estatísticas da imigração japonesa, como visto na seção anterior, apontam para um número significativo de reentradas de brasileiros a cada ano, em torno de 40.000 desde 2000. Uma parcela indeterminada, evidentemente, é composta de pessoas que vão passar férias ou uma temporada.

O questionário à população de amostragem perguntou, nesse sentido, se ela já havia regressado ao Brasil que não por motivo de férias e, em caso afirmativo, quantas vezes. Os resultados computados foram os seguintes:

Tabela 15 – Declaração de Regresso para Residir no Brasil

Já voltou ao Brasil? (desconsidere férias)	Número	Percentual
Sim	987	62,19%
Não	572	36,04%
Em branco/não responderam	28	1,76%
Total	1587	100,00%

Observa-se que praticamente dois terços da população hoje residente já regressaram, em algum momento, ao Brasil. De modo a refinar estes dados, a fim de se derivar uma indicação mais precisa sobre a existência da chamada migração circular, foram feitas duas perguntas adicionais: quantas vezes já tinha ido e voltado e há quanto tempo vivia no Japão, computado desde a primeira chegada.

Em termos absolutos, para aqueles que responderam afirmativamente às três perguntas, o número médio de vezes que regressaram ao Brasil foi de 2,3, durante uma permanência total no Japão de, em média, 9,74 anos. Tomando-se apenas as cifras estatisticamente relevantes (acima de 1%), foi apurado também o tempo médio de permanência no Japão correspondente ao número de regressos:

Tabela 16 – Declaração de Frequência de Regressos ao Brasil

Numero de Vezez que voltou ao Brasil	Percentual do total que respondeu afirmativamente	Tempo médio de residência no Japão (anos)	Tempo Médio de Cada Temporada no Japão (anos)
1	38,46%	8,27	4,13
2	24,94%	9,55	3,18
3	19,55%	10,85	2,71
4	8,43%	11,37	2,27
5	4,72%	12,41	2,06
6	2,13%	12,47	1,78

A tabela acima revela que mais de 50% dos que já regressaram ao Brasil o fizeram apenas uma ou duas vezes e tendem a ficar mais tempo no Japão entre cada mudança. Os que mais trafegam na chamada “ponte aérea” entre os dois países podem ser aqueles com dificuldades maiores de ajuste ou assimilação nas duas sociedades, decorrentes

não só de problemas econômicos, mas também, possivelmente, de uma incapacidade de resolver questões de auto-definição de identidade: brasileiro no Japão ou japonês no Brasil?

Cerca de um terço (572) dos entrevistados afirmou que não tinha, ainda, regressado ao Brasil, embora 41,4% deste total estivessem no Japão por quatro anos ou menos, tempo médio para a primeira volta ao Brasil, estimativa estatisticamente derivada da tabela acima. Para os que declararam estar naquele país há cinco anos ou mais, a média da permanência é de 10,8 anos, quase dois anos mais do que para o universo dos entrevistados, cuja média de permanência total no Japão é de 8,89 anos.

Pode-se dizer, com base nos levantamentos acima, que ainda permanece uma marcada tendência à migração circular entre a comunidade brasileira no Japão. Cerca de dois terços do contingente total da amostra já regressaram pelo menos uma vez ao Brasil mas encontram-se novamente naquele país.

2.2.7 – O VISTO JAPONÊS

Conforme visto no primeiro capítulo, foi concedido aos *nikkeis* brasileiros, até a terceira geração, sansei, o chamado “visto de longa permanência”, que os habilita a qualquer tipo de emprego no Japão. Foi a maneira encontrada pelas autoridades japonesas de assegurar a entrada controlada de trabalhadores em seu setor manufatureiro, sem classificá-los formalmente como não-especializados, mas sim privilegiando, supostamente, sua ascendência étnico-cultural. Apesar de “longa duração”, os vistos têm validade limitada – inicialmente três anos para nisseis e um ano para sanseis. Os dependentes não-*nikkeis*, em ambos os casos, têm direito ao visto também de um ano. A renovação das autorizações de permanência são, em sua maioria, automáticas, dependendo, evidentemente, da observância das leis e regulamentos japoneses. Uma permanência mais prolongada poderá

dar direito à solicitação de transformação do visto temporário em permanente, e já há, nessa condição, 63.643 brasileiros vivendo no Japão⁴⁵. A alteração do tipo de visto, de temporário para permanente, é também condicionada ao grau de ascendência, sendo facilitada para nisseis, que só precisam comprovar residência no Japão por um ano, enquanto para sanseis é necessária uma estadia mais longa, cinco anos, além de impecável ficha policial. Uma mera multa de trânsito pode inabilitá-los por um período de cinco anos a entrar com processo de requisição de permanência definitiva. Mesmo detentor de residência permanente, o brasileiro que deixar o Japão por mais de três anos perderá o visto.

A pesquisa revelou a seguinte distribuição dos diferentes tipos de visto atribuídos à comunidade brasileira:

Tabela 17 – Situação Legal da Comunidade Brasileira no Japão

Em branco/não responderam	23	1,39%
Dupla cidadania	65	4,10%
Visto permanente	359	22,64%
Visto temporário (longa duração)	1140	71,88%
Total	1587	100,00%

Embora pessoas com dupla cidadania constem da tabela acima, para efeitos internos no Japão, não são contabilizadas, pois se enquadram exclusivamente na categoria de nacionais japoneses. Verifica-se que a absoluta maioria, quase três quartos da comunidade brasileira, tem, ainda, o visto temporário renovável. Os dados relativos aos detentores de visto permanente (22,64%) coincidem com as estatísticas oficiais, em que compõem 21% do total de brasileiros registrados. Entre os que declararam sua ascendência, 46,2% dos detentores de visto permanente são nisseis, 33,7% sanseis, 13,9% não-

descendentes e 3,34% mestiços. Em conjunto, apresentam uma permanência média no Japão de 12,4 anos. Ao mesmo tempo em que a maioria dos brasileiros pode, até hoje, ser rotulada de *Gästarbeiter*, ou trabalhador temporário, já é expressivo o número de brasileiros que demonstram, pelo menos formalmente, desejo de se fixar no Japão por períodos mais longos, e que seria, em princípio, o núcleo de um grupo que poderá se assentar definitivamente naquele país. Com efeito, no período entre 2001 e 2005, foram concedidos entre dez e onze mil vistos permanentes a brasileiros por ano, contra apenas 8.810 nos dez anos precedentes. Isto é explicado pela redução, a partir de 2000, do requisito do prazo de residência mínimo para nisseis, de cinco para um ano, bem como pela concessão mais rápida para sanseis⁴⁶.

Comparativamente ao total de estrangeiros contra os quais foram iniciados processos de deportação por extensão ilegal do prazo de permanência no Japão (*overstay*), nacionais brasileiros figuram em quantidade muito modesta, 2,96% de um total de 41.175 casos registrados em 2004. Nos dados imigratórios relativos a entradas ilegais naquele país, nem sequer figuram referências a brasileiros, o que demonstra a absoluta legitimidade jurídica do processo migratório do Brasil para o Japão.

2.2.8 – ESTADO CIVIL, IDADE E SEXO

Os resultados da amostragem coincidem com os dados oficiais sobre a composição por sexo da comunidade brasileira: 127 homens por cada 100 mulheres. Do total de entrevistados, 62,4% se declararam casados, 29% solteiros e 7,2% divorciados ou separados. A idade média tanto da população masculina como da feminina situou-se em torno de 32,7 anos, a mesma idade média dos grupos de casados e de solteiros.

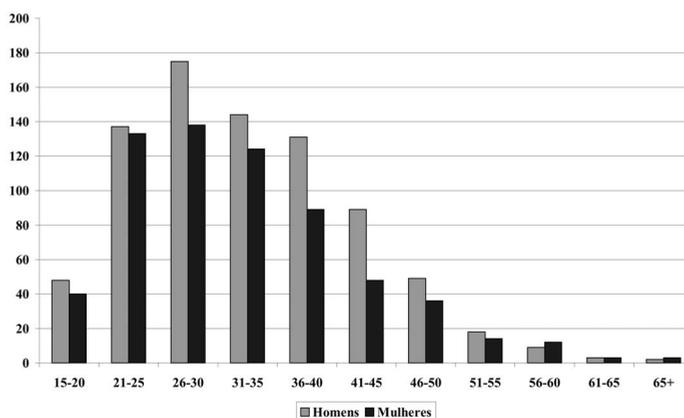
Com relação ao local de casamento, 70,1% afirmaram ter contraído matrimônio no Brasil e 29,9% no Japão, dos quais 22,6%

(59) não o registraram em repartição consular. Era de esperar que, desses brasileiros que não transcrevam a certidão de casamento japonesa em repartição consular, fosse a maior parte casada com japonês, ou uma terceira nacionalidade. De acordo com a pesquisa, contudo, quase 70% (41) destes casamentos não registrados foram entre brasileiros e apenas 20% com nacionais japoneses, o que pode ser interpretado como decorrência de: a) desinformação, b) dificuldade logística de comparecer a uma repartição consular (o registro requer a presença do interessado), ou c) indicação de que não haveria interesse em fazê-lo por não estar nos planos um regresso ao Brasil.

Quanto à etnia, ou ascendência, dos cônjuges, predomina o casamento dentro da própria comunidade *nikkei*, com 51% dos nisseis e sanseis declarando matrimônio com outro(a) brasileiro(a) descendente de japonês. Os nisseis, no entanto, registram um número maior de casamentos com nacionais japoneses (9,3%) em comparação com os sanseis (4,9%), talvez em função da maior familiaridade e fluência com o idioma nipônico. Inversamente, a categoria sansei exibe um percentual mais elevado de casamentos com brasileiro(a) não-descendente de japonês, 40,4%, contra 31,6% dos nisseis. De acordo com os registros consulares no Japão, no entanto, o número de casamentos de brasileiros com japoneses é bastante superior aos percentuais da pesquisa – uma média de 25% no período 2004-2006 contra 8,5% na enquete; o valor real deste dado para toda a população deve situar-se entre esses dois extremos pois, como foi visto, nem todo matrimônio formal é registrado, seja entre brasileiros seja com japoneses ou com pessoas de outras nacionalidades. Além disso, é possível que muitos dos que se declararam “casados” na pesquisa não estivessem de fato legalmente casados, mas vivendo uma união estável, comportamento mais comum entre brasileiros do que entre japoneses, o que tenderia a distorcer esses dados estimativos em favor do casamento entre nacionais brasileiros.

No que se refere à composição por idade e sexo, a amostragem aponta para um relativo equilíbrio das faixas etárias tanto para homens quanto para mulheres. Na faixa etária de 21 a 40 anos, estão reunidos 73% dos homens e 75% das mulheres, com uma média de idade entre 32 e 33 anos. Proporcionalmente, para toda a população, há mais mulheres não-descendentes do que homens, 19,8% contra 15,9%, praticamente o mesmo percentual de homens e mulheres entre os nisseis, 31,2% e, na classificação sansei, 47,3% de homens e 45,2% de mulheres. Graficamente, a composição por sexo e idade revelada na pesquisa é a seguinte:

Tabela 18 – Distribuição por Sexo da Comunidade Brasileira no Japão



Esses dados demonstram que a população brasileira no Japão ainda é predominantemente composta por pessoas mais jovens, habilitadas, ou dispostas, para o tipo de trabalho pesado que lhes é oferecido nas fábricas e linhas de montagem. Por falta de elementos anteriores comparativos, não é possível inferir tendências sobre sua composição. No entanto, de acordo com a interpretação dos dados oficiais japoneses, há uma incipiente tendência ao envelhecimento da comunidade. É verdade, também, que são os mais jovens que mais

acessam computadores para responder ao questionário eletrônico e que tendem a ter mais serviços a demandar nas repartições consulares, onde a pesquisa manual foi realizada.

2.2.9 – FILHOS E A EDUCAÇÃO DOS JOVENS BRASILEIROS NO JAPÃO

Esta seção de análise dos resultados da pesquisa revelou-se a mais difícil para a obtenção de resultados precisos, por vários motivos. Inicialmente, pela necessidade de se manter o questionário simples, de fácil preenchimento, não foram oferecidas perguntas como, por exemplo, se os filhos residiam com os pais no Japão ou com família (ou um dos pais) no Brasil. No critério referente à escola freqüentada, foram colocadas duas opções: brasileira e japonesa. No caso da primeira, é possível que algumas respostas se tenham referido a filhos que vivem no Brasil e lá seguem seus estudos. O número de crianças declaradas, ademais, contrasta significativamente com os dados oficiais dos registros japoneses, de acordo com os quais somente 15% a 16% da população total brasileira naquele país estariam compreendidas na faixa de 0 a 14 anos. No universo da pesquisa (1587 respostas), isso significaria aproximadamente 238 crianças. O total apurado para esta faixa etária, no entanto, foi de 1074, o que reforça a possibilidade de que muitas delas estejam vivendo no Brasil.

Esta hipótese é, em parte, confirmada por pesquisa realizada em 2005-2006 pelo jornal brasileiro no Japão, o *Tudo Bem*, publicada em sua edição de 17 de junho de 2006⁴⁷. De acordo com os dados divulgados, apenas 59% dos filhos de brasileiros residentes no Japão vivem com os pais; 25% moram no Brasil e 14,7% migram entre os dois países. O questionário também limitou a três o número possível de filhos; quem tivesse quatro ou mais, não poderia contabilizá-los.

Estabelecidas estas ressalvas, os dados da pesquisa apontam para algumas informações interessantes e não tão distantes da realidade das estatísticas oficiais.

Com relação à taxa de fecundidade (número médio de filhos por mulher) da comunidade brasileira, por exemplo, há na pesquisa 640 registros do sexo feminino acima de 15 anos, o que resultaria numa taxa de 2,17 se computados todos os filhos declarados, inclusive os maiores de idade. Esta cifra está bem mais próxima da correspondente para o Brasil como um todo – 2,31, de acordo com estimativa do IBGE para 2004, e distante ainda da japonesa, 1,29 referente a 2005. Ou seja, a primeira geração de migrantes brasileiros conserva esta característica da sociedade do país natal. Pelo índice de taxa de natalidade (número de nascimentos ao ano por cada 1.000 habitantes), extraído a partir dos registros de nascimento lavrados nos Consulados Gerais em Nagóia e Tóquio, no entanto, as cifras recentes na comunidade brasileira naquele país são: 12,01, em 2004, e 10,84, em 2005, bem mais próximas e alcançando o nível do Japão (2004), de 8,86, e distanciando-se da média brasileira de 20,6 (2004). Esta última estatística coadunar-se-ia, portanto, com os dados oficiais referentes à população infantil brasileira no Japão.

Quanto ao registro consular das crianças nascidas no Japão, o índice é altamente positivo: das 618 crianças nascidas naquele país, 96,6% tiveram suas certidões de nascimento japonesas transcritas nos consulados. Das 21 que não tinham o registro brasileiro, 10 tinham 1 ano de idade ou menos, indicativo de que seus pais poderiam estar aguardando uma oportunidade propícia para fazer o devido registro, haja vista a grande distância que muitas vezes separa a repartição do local de residência. A preocupação em assegurar validade da condição civil e o vínculo legal com o País é, portanto, muito mais evidente nos casos de nascimento do que, como foi visto, nos de casamento da comunidade no Japão.

Com relação ao local de nascimento das crianças brasileiras, para todo o universo da pesquisa há um predomínio das que nasceram no Brasil, 58%, contra 45% nascidas no Japão. Esta distinção, no entanto, inclui filhos já adultos, muitos dos quais residentes no Brasil.

Na população de 0 a 15 anos, as diferenças caem para 49,4% (Brasil) e 50,6% (Japão) e se contabilizadas apenas as de 0 a 5 anos, os percentuais são de 27,4% e 72,6%, respectivamente, o que poderia indicar uma propensão maior à formação de famílias no Japão em oposição à chegada de famílias já constituídas no Brasil.

No que tange à educação das crianças, para as que estão em idade pré-escolar e freqüentam creches ou jardins de infância, 65% estão em estabelecimentos japoneses e 35% em escolinhas brasileiras. Já na faixa do ensino fundamental, a proporção é de 46% em escolas brasileiras e 54% em escolas japonesas e, para os jovens no ensino médio, 61% e 39% respectivamente. Este comportamento é explicado, como será visto no Capítulo 3, pela dificuldade de inserção de crianças estrangeiras no sistema educacional japonês, sobretudo para aquelas que chegam ao Japão tendo iniciado sua vida acadêmica no Brasil.

Finalmente, com relação aos filhos maiores de idade, foi feita a pergunta sobre seu ingresso, ou não, no nível superior. Foram relacionados 231 filhos com 19 ou mais anos. Destes, 66 (28%) estariam cursando universidade, dos quais 52 no Brasil e 14 no Japão. Apesar do pequeno número de universitários entre os filhos de brasileiros residentes no Japão, a cifra não deixa de ser significativa, tendo em vista a dificuldade e a exigência dos exames de entrada para as universidades daquele país.

2.2.10 – O EMPREGO NO JAPÃO

É desnecessário repetir aqui que a presença de um contingente tão grande de brasileiros no Japão decorre, fundamentalmente, da oportunidade de emprego legal que lhes é oferecida, principalmente no setor industrial japonês. Todas as pesquisas e dados levantados quanto ao tipo de emprego dos brasileiros apontam nesse sentido e na enquête realizada pelo autor não foi diferente.

É o seguinte o quadro sintético das principais profissões no Japão declaradas pelos participantes do levantamento:

Tabela 19 – Atividade Econômica da Comunidade Brasileira no Japão

Operário/Serviços Manuais	1045	66,06%
Serviços Administrativos	83	5,25%
Do lar	54	3,41%
Intérprete/Tradutor	33	2,09%
Comércio	27	1,71%
Agente de Turismo	23	1,45%
Bancário	18	1,14%
Serviços Técnicos	18	1,14%
Estudante	17	1,07%
Educador	14	0,88%
Serviços Gerais	11	0,70%

A categoria “operário” engloba serviços assemelhados, como motoristas, pintores, funcionários de limpeza, agricultores, mecânicos, eletricitas etc. Sob o título “serviços administrativos”, estão incluídas secretárias, servidores de prefeituras ou outras repartições públicas e auxiliares administrativos de empresas, entre outros. O item “comércio” inclui balconistas, garçons, vendedores, cozinheiros e representantes comerciais.

Muitas outras profissões foram relacionadas, demonstrando a diversidade do emprego no Japão: artista, aeronauta, enfermeiro(a), cabeleireira, costureira, empresário, escriturário, ourives, jornalista, pastor, massagista, caddie etc., cujos registros foram incorporadas num dos grupos maiores acima ou não contabilizados. Na principal categoria, operário, a distribuição por sexo revela uma participação de 64% de homens e 36% de mulheres.

Houve também um número considerável, 184, correspondente a 11,6% do total de questionários, em que o item “emprego no Japão” não foi respondido, o que reflete, quiçá, um receio ou mesmo vergonha do entrevistado em admitir a natureza braçal do seu trabalho. Esta hipótese pode ser fundamentada pela relação de empregos que os entrevistados declararam ter no Brasil, antes de ir para o Japão, em que é relativamente menor o número de pessoas empregadas em trabalhos braçais. O trabalho na fábrica representaria, assim, uma queda do padrão social, que muitos, de fato, podem não querer admitir abertamente. É a seguinte a tabela de empregos no Brasil levantados pela pesquisa, por principais grupos:

Tabela 20 – Atividade Econômica no Brasil antes de Emigrar para o Japão

Estudante	187	26,23%
Comércio	149	20,90%
Operário/Serviços Manuais	105	14,73%
Serviços Administrativos	80	11,22%
Serviços Técnicos	69	9,68%
Do lar	56	7,85%
Autônomo	39	5,47%
Bancário	20	2,81%
Nível Superior	19	2,66%
Educador	16	2,24%

Digno de nota é o elevado número de estudantes brasileiros que migram para o Japão. Uma das explicações para este fato é a tentação que muitos sentem de poder trabalhar legalmente naquele país

a partir dos quinze anos, por um salário de US\$ 1.500,00 a US\$ 2.000,00 mensais, e assim rapidamente adquirir bens de consumo duráveis, como carros, aparelhos de som, computadores etc., aspirações que, no Brasil, demandariam um prazo e investimento em estudos muito maior. Segundo a pesquisa de 2005-2006 do jornal *Tudo Bem*, 83,9% dos filhos de brasileiros no Japão entre 13 e 21 anos estariam trabalhando naquele país.

O índice de 66,1% na categoria de operários coincide com outros levantamentos do gênero como, por exemplo, a pesquisa do jornal *Tudo Bem* acima mencionada, que registrou a cifra de 64,7% ou do Centro de Informação e Apoio ao Trabalhador Estrangeiro (CIATE), publicada pelo mesmo jornal em 2002⁴⁸, onde a cifra era de 68,4%. Estes dados mais recentes contrastam com outra pesquisa realizada por aquele mesmo Centro em 1999⁴⁹, na qual se registrou um percentual de 78% de brasileiros trabalhando em fábricas no Japão. A redução da participação de brasileiros nas linhas de montagem, de acordo com essas estimativas, seria um sinal de que a comunidade se está espraiando em termos de atividades econômicas, em direção ao setor de serviços, sejam eles especificamente direcionados à própria comunidade, principalmente no comércio ou, paulatinamente, ocupando cargos e funções do mercado de trabalho japonês como um todo, em que predomina o setor terciário.

2.2.11 – O PATRIMÔNIO ADQUIRIDO PELA COMUNIDADE

Entre os muitos indicadores que podem ser utilizados para demonstrar o grau de assentamento de uma colônia estrangeira está a aquisição de patrimônio imobiliário e de bens de consumo duráveis. Assim, foram incluídas no questionário perguntas sobre dois itens em particular: imóveis e carros. Antes de analisar os resultados, é importante frisar que a compra ou financiamento de imóveis no Japão está legalmente limitada aos portadores de vistos permanentes. A distribuição

preponderante da população em torno dos centros industriais, geralmente localizados nas regiões interioranas do país, é um incentivo importante à compra de automóveis, tendo em vista as carências do transporte público nas cidades menores. Muitos relatos a respeito dos primeiros emigrantes descreviam, no entanto, a dependência maior da bicicleta como meio de transporte dos operários, que, além de refletir a larga e tradicional utilização desse meio de locomoção naquele país, era indicativo de sua vontade inicial de economizar a maior parcela possível de seu salário.

A situação hoje, tal como revelada pelos resultados da pesquisa, tende a mostrar uma percepção diferente desta anterior, conforme os dados coletados, resumidos a seguir:

i) imóveis

Foram computadas 108 (6,81% do total) respostas afirmativas à pergunta sobre propriedade de imóvel no Japão. Destas, 64 foram de portadores de vistos permanentes, 18 de pessoas com dupla cidadania e 26 que se dizem detentores de vistos temporários. Seria necessário, contudo, aplicar uma certa margem de dúvida sobre esta última categoria, vistos temporários, principalmente pelo fato de ter-se nela incluído, por exemplo, um jovem sansei, operário, solteiro de 21 anos, cinco dos quais no Japão, com nível fundamental incompleto no Brasil. É possível que estivesse ele referindo-se à casa de seus pais ou familiares em que mora. De qualquer forma, não deixa de ser importante o número de brasileiros que já adquiriram casas no Japão, onde o mercado imobiliário não se tem revelado, nos últimos anos, alternativa rentável de investimento. A compra de uma casa, acessível em razão do longo financiamento e de baixas taxas de juros oferecidas por agentes hipotecários, poderia constituir opção para evitar a perda de capital despendido em aluguel ou, por outro lado, sintomática de um desejo de permanecer naquele país.

ii) automóveis

Com relação à propriedade de automóveis, o quadro é distinto, com uma participação muito maior dos que responderam afirmativamente. De acordo com a pesquisa, mais da metade dos adultos brasileiros no Japão têm carro, conforme o quadro a seguir:

Tabela 21 – Propriedade de Automóveis na Comunidade Brasileira no Japão

Não responderam/em branco	32	2,02%
Não têm carro	687	43,29%
Têm Carro	868	54,69%
Total	1587	100,00%

Esses números podem ser explicados por uma variedade de razões. A primeira seria o baixo custo relativo de automóveis no Japão. Por ser um país com renda per capita elevada, o mercado automobilístico doméstico nipônico é extremamente dinâmico; inovações tecnológicas e de desenho são introduzidas a cada novo modelo das principais montadoras, o que impõe aos carros usados uma obsolescência muito rápida, em termos do exigente gosto do consumidor. Além disso, a obrigatoriedade e o alto custo da vistoria e controle anti-poluição (chamado “*shaken*”) – cerca de mil dólares – depois de três anos, induz muitos japoneses a desfazerem-se de seus veículos antes desse prazo e a adquirirem um novo. O resultado é uma significativa redução do preço de carros usados, preferidos, de uma forma geral, pela comunidade.

Como foi dito acima, muitos jovens brasileiros migram para o Japão para trabalhar em fábricas, com o objetivo principal de adquirir bens, como carros, que, pelas suas circunstâncias econômicas no Brasil, dificilmente conseguiriam. Assim, um jovem com o nível médio de escolaridade, que conseguisse aqui um emprego compatível com esta

formação, no comércio ou em serviços administrativos, perceberia aqui um salário mensal em torno de R\$ 460,00 a R\$ 560,00 reais⁵⁰. Para a compra de um carro usado no Brasil, o mais barato do mercado, um Fiat Mille, por exemplo, de 2003, cujo preço é de aproximadamente R\$ 15.000,00 (de acordo com tabela publicada pela revista Quatro Rodas em agosto de 2006), ele teria de economizar cerca de 30 meses de salário. No Japão, ao contrário, o trabalho inicial numa fábrica renderia um salário entre US\$ 1.400,00 a US\$ 1.800,00, dependendo do número de horas extras. Para a compra de um carro popular usado, um Honda Fit 2003, a despesa seria de aproximadamente US\$ 8.000,00, ou seja, entre cinco e seis meses de salário.

2.2.12 – A POUPANÇA E AS REMESSAS FINANCEIRAS

A última parte do questionário procurou obter dados referentes ao direcionamento da renda disponível da comunidade brasileira. Valores globais sobre remessas financeiras para o Brasil serão vistos em seção específica; a intenção deste questionamento na enquete foi no sentido de tentar verificar se, no “espírito decasségui”, o brasileiro reserva sua poupança para aplicação ou gastos correntes no Brasil ou, ao contrário, se planeja aplicá-la no Japão, o que indicaria uma disposição maior em fixar-se naquele país.

A primeira constatação foi de que a grande maioria dos brasileiros remete algum dinheiro para o Brasil: 71% declararam enviar recursos visando pelo menos uma finalidade específica. Outros 44,7% informaram não fazer qualquer sorte de aplicação ou investimento no Japão, dados estes que demonstram haver ainda uma forte ligação do contingente expatriado com seu país de origem, quantitativamente mensurada pelas transferências financeiras unilaterais.

A qualificação do destino da poupança ou aplicação, por sua vez, revela comportamentos que não necessariamente reforçariam a

afirmação do parágrafo anterior, conforme demonstrado nas duas tabelas abaixo:

Tabela 22 – Destino do Dinheiro Enviado para o Brasil pela Comunidade no Japão

Brasil	Respostas	Percentual
Ajuda à família	842	51,37%
Aquisição de Imóveis ou outros bens	278	16,96%
Investimentos	174	10,62%
Pagamento de Dívidas	108	6,59%
Abertura de Negócios	82	5,00%
Despesas com ensino superior	55	3,36%
Outros	100	6,10%

Tabela 23 – Destino do Dinheiro Poupado no Japão pela Comunidade

Japão	Respostas	Percentual
Outros	303	24,42%
Investimentos	284	22,88%
Despesas futuras com educação	261	21,03%
Aquisição de Imóveis ou outros bens	231	18,61%
Abertura de Negócios	162	13,05%
Total	1241	100,00%

No caso do dinheiro remetido para o Brasil, pouco mais da metade destina-se a ajudar a família que aqui ficou. Isto pode representar o sustento de famílias nucleares que foram deixadas para trás, ou de filhos que voltaram para estudar ou até de pais e parentes

próximos que necessitam de ajuda para a sobrevivência. O segundo maior foco das remessas é a aquisição de imóveis ou outros bens, o que pode significar a aspiração de um futuro retorno definitivo ou, também, para derivar uma rentabilidade maior para o capital empregado no mercado imobiliário nacional, em comparação com as relativamente baixas taxas de retorno vigentes no Japão. A esta última motivação, segue-se a para “investimentos”, sem descrição específica, mas que também pode estar relacionada às taxas de juros mais altas praticadas no Brasil em relação ao Japão, sobretudo no atual ambiente de estabilidade cambial. A quarta maior razão para remessas refere-se ao pagamento de dívidas contraídas no Brasil, uma das muitas razões apontadas para a ida ao Japão em busca de trabalho. Os objetivos de abertura de negócios e custeio da educação superior também foram relacionados, mas mereceram índices menores de respostas.

Quanto à poupança realizada no Japão pela comunidade, a distribuição é mais equitativa entre as finalidades sugeridas no questionário. Como, pela simplicidade que se quis manter no questionário, não houve aprofundamento dos vários itens, as respostas referentes a “aquisição de imóveis e outros bens” e “abertura de negócios” poderiam igualmente representar a reserva de recursos para aplicação futura no Brasil ou no Japão. Note-se, no entanto, que nos quesitos “despesas futuras com educação” e “investimentos”, houve o índice importante de respostas, estes sim mais característicos de um planejamento de vida mais dirigido à permanência no Japão. Com relação ao item educação, por exemplo, ao se cruzarem, de uma lado, as informações sobre poupança para despesas futuras e, do outro, o tipo de escola freqüentada pelo primeiro filho até quinze anos, das 163 coincidências de respostas, 65% referiam-se a crianças matriculadas em escolas japonesas. Ou seja, haveria, desde já, uma preocupação estatisticamente relevante de muitos pais com o possível ingresso futuro de seus filhos para o nível superior de ensino japonês, onde até mesmo as universidades públicas representam uma despesa anual de cerca de US\$ 10.000,00.

O número maior de respostas sobre a finalidade da poupança realizada pelos brasileiros no Japão coube ao item “outros”, com 24,42%. Não é possível discernir quais seriam os tantos objetivos aí incluídos, mas pode ser interpretado como uma acumulação de recursos a serem aplicados em projetos futuros ainda não decididos ou pensados, refletindo, talvez, o questionamento maior que muitos membros da comunidade fazem sobre seu destino final, no Brasil ou no Japão.

2.2.13 – A INTENÇÃO – OU NÃO – DO RETORNO AO BRASIL

O objetivo de todo o levantamento estatístico e de análise de tendências demográficas e comportamentais da comunidade brasileira no Japão, realizados neste capítulo, foi o de tentar inferir se há elementos persuasivos e claros que permitam indicar a aspiração maior de vida daqueles cidadãos: voltar para o Brasil ou fixar-se de forma definitiva no Japão. Para reforçar a avaliação final que se fará sobre esta indagação, portanto, foi incluída no questionário a simples e direta pergunta: “pretende voltar ao Brasil?”, à qual foram sugeridas três repostas possíveis: “sim”, “não” e “ainda não sabe”. A tabulação dos resultados consta do quadro a seguir:

Tabela 24 – Declaração de Intenção de Regressar Definitivamente ao Brasil

Sim	829	52,24%
Não	173	10,90%
Ainda não sabe	563	35,48%
Não responderam	22	1,39%
Total	1587	100,00%

A julgar por estes dados, há, em princípio, uma grande probabilidade de que pelo menos cinquenta por cento dos brasileiros residentes no Japão regressará, algum dia, ao Brasil. Esse era, afinal, o desejo maior e declarado do emigrante, tanto é que ao fenômeno se deu o nome de decasségui.

É significativo, no entanto, o número de respostas indecisas, pouco mais de um terço do total levantado. Se imaginarmos, num exercício especulativo, uma projeção salomônica deste contingente, ou seja, metade volta e metade fica no Japão, teremos, juntando com os que afirmam que ficarão definitivamente naquele país, uma população permanentemente enraizada de, no mínimo, oitenta e seis mil brasileiros. A intenção de ficar ou voltar não será confirmada por uma disposição declarada em algum momento espontâneo, como o da pesquisa. Essa decisão dependerá, no íntimo de cada brasileiro, de fatores pessoais, familiares, econômicos e sociais mas será, cada vez mais, condicionada pelo tempo de permanência no Japão.



CAPÍTULO 3

O ENFRENTAMENTO E A SUPERAÇÃO DE OBSTÁCULOS NA SOCIEDADE JAPONESA

Nos dois primeiros capítulos do trabalho, foram descritas as principais razões que induziram o movimento de mais de 300.000 brasileiros para o Japão e, em seguida, realizado um levantamento geral do que constitui hoje aquela população, sobretudo em seus aspectos demográficos.

A análise do processo migratório não se resume apenas a dados históricos ou a estimativas e projeções quantitativas. É preciso, também, tentar compreender como essas pessoas reagem frente aos diferentes hábitos, costumes, leis, regras e normas de conduta e formas de comunicação de uma sociedade tão peculiar e distinta como é a japonesa. O grau de compreensão e assimilação destas características pela população estrangeira terá tanta influência sobre seu futuro como as questões econômicas ligadas ao emprego, salário e poupança.

Serão examinados a seguir alguns marcos importantes da adaptação social e cultural da comunidade brasileira àquele país. O primeiro destes será a questão da educação, que levou, diante das reais dificuldades de ingresso dos filhos dos imigrantes no sistema de ensino japonês, à formação de uma inédita rede de escolas brasileiras no exterior, que hoje já conta com cerca de cem estabelecimentos. Paralelamente à operação dessas escolas particulares, outra questão a ser examinada será a experiência inédita do Governo Central e da Secretaria de Educação do Paraná: a aplicação anual no Japão, desde 1999, dos exames supletivos nos níveis fundamental e médio.

A maioria dos brasileiros no Japão está hoje empregada nas grandes montadoras de automóveis e de produtos eletrônicos, bem como nas indústrias subsidiárias de peças e componentes que as abastecem, além de outros processos manufatureiros. Convém, assim, um olhar mais focado sobre o regime de trabalho nos centros de produção, bem como os regimes de recrutamento e mobilidade.

A proteção social e a adesão ao sistema previdenciário japonês, por sua vez, estão intimamente ligadas à questão trabalhista. Ver-se-á que, apesar de legalmente constituídos naquele país, os trabalhadores brasileiros, por uma série de motivos, ainda se deparam com dificuldades para se conscientizarem da importância e da necessidade de afiliação aos sistemas de previdência e de seguro-saúde japoneses.

A comunidade no Japão não vive exclusivamente em torno do trabalho. Seu rápido, contínuo e expressivo crescimento nas últimas duas décadas, aliado às dificuldades de comunicação causadas pelo desconhecimento do idioma japonês, fomentou a criação de extensa rede de serviços e atividades comerciais próprias “de brasileiro para brasileiro”. Essas incluem a importação e venda de produtos nacionais; restaurantes; bares; clubes e associações; agências bancárias brasileiras; canais de televisão, jornais, revistas e estações de rádio.

A renda gerada pelos brasileiros, seja em função do trabalho nas fábricas, seja na área comercial, conduz ao acúmulo de significativo capital financeiro no seio daquela população. Assim, seção específica analisará a questão das remessas financeiras, tema que invariavelmente vem à tona quando se discute o fenômeno decasségui.

Serão vistas, ainda, outras facetas peculiares da comunidade, relacionadas aos problemas existenciais, ou identitários, decorrentes da exclusão e rejeição que muitos de seus membros sentem e sofrem no Japão. Tais problemas afloram não apenas da relativa impermeabilidade ao estrangeiro presente na sociedade japonesa, mas também de questões individuais mais íntimas, psicológicas, de auto-identificação pessoal, sobretudo entre os *nikkeis*, que, apesar de

partirem para a terra de seus ancestrais com um sentimento de *belonging*, são, freqüentemente, hostilizados por reações de preconceito e discriminação.

3.1 – A EDUCAÇÃO DOS BRASILEIROS NO JAPÃO

A colônia japonesa no Brasil, desde sua chegada no início do Século XX, apresentou índice de escolaridade superior à média nacional⁵¹. Tal característica reflete-se hoje no elevado percentual de nipo-brasileiros em instituições de nível superior e entre as mais altas faixas salariais do País. De acordo com dados revelados no I Censo Étnico-Racial da Universidade de São Paulo⁵², 12,8% dos alunos daquela instituição em 2001/02 classificaram-se como “amarelos”. Vale notar que o percentual de auto-denominados “amarelos” na população do Estado de São Paulo é de aproximadamente 1,3%, de acordo com o Censo Demográfico de 2000 do IBGE. Neste mesmo recenseamento, foi também constatado que 13,4% da categoria “amarela” ganhavam mais de 20 salários mínimos, contra 4% para os que se declaravam “brancos”.

Tal característica deriva, em grande parte, da importância atribuída pelos primeiros imigrantes japoneses, e subseqüentemente assimilada pelos seus descendentes, à educação dos filhos, decorrente da continuidade da filosofia inerente à sociedade nipônica desde o século XIX. Como afirma o pesquisador do Centro de Estudos Nipo-Brasileiro, Sussumu Miyao:

A revolução social iniciada na Era Meiji, em 1868, trouxe profunda transformação no regime da nação nipônica, dando prioridade à difusão da educação ... O japonês ... sentia no seu âmago que a instrução era a coisa mais importante da vida, sobrepondo-se a qualquer outra opção. O imigrante japonês que começou a chegar ao Brasil também foi criado nesse ambiente⁵³.

De fato, segundo levantamento da Secretaria de Agricultura de São Paulo sobre o perfil dos japoneses que chegavam ao porto de Santos entre 1908 e 1932, verifica-se que o percentual de imigrantes nipônicos com mais de 12 anos não-analfabetos era de 89,9%⁵⁴. Paralela e comparativamente, a taxa de analfabetismo no Brasil ainda era de 56% em 1940⁵⁵.

A maioria dos imigrantes japoneses, sobretudo no período anterior à Segunda Guerra Mundial, acalentava o sonho de algum dia regressar à terra natal. Para tanto, fazia-se necessária a preservação da língua, tradições e costumes japoneses entre as crianças. Como relata a pesquisadora Zélia Demartini:

Nas colônias japonesas essa preocupação pode ser constatada por meio da organização de associações que tinham por objetivo, em primeiro lugar, suprir a educação dos filhos. ... Antes mesmo de sedes de associações ... os japoneses procuravam construir a escola⁵⁶.

Mesmo com a progressiva incorporação das escolas fundadas nas colônias japonesas às redes públicas estaduais e municipais de educação de São Paulo e do Paraná, ou seu desaparecimento, como conseqüência das políticas nacionalistas impostas a partir dos anos 1930, os alunos de ascendência nipônica no Brasil continuaram a apresentar um aproveitamento acadêmico muito superior ao de seus pares não-*nikkeis*. Se o sonho de voltar ao Japão já ficava cada vez mais distante, sobretudo a partir da segunda metade do Século XX, a educação manteve sua posição prioritária na comunidade nipo-brasileira, agora como instrumento de ascensão social e econômica.

A partir dos anos 1970, a população *nikkei* que, desde a chegada dos primeiros imigrantes, esteve concentrada na área rural, passou, como outros contingentes, a migrar para os grandes centros urbanos. Nesse movimento, consolidou sua posição privilegiada na sociedade brasileira, em termos de escolaridade, emprego e renda.

As dificuldades econômicas no Brasil na década de 1980, aliadas à demanda por mão-de-obra industrial no Japão, foram o principal motivador do início da emigração brasileira para o Oriente. Talvez por um ainda arraigado apego à importância fundamental da educação, as primeiras levas de migrantes *nikkeis* brasileiros tenham sido integradas principalmente por homens que deixavam para trás suas famílias, com o objetivo não só de garantir-lhes o sustento nas difíceis condições que aqui se apresentavam, mas também para assegurar os meios aos seus filhos para prosseguirem seus estudos nas melhores instituições de ensino. Como descreve o jornalista e escritor Masayuki Fukasawa:

Nessa época, o preço das universidades particulares foram reajustados acima dos níveis da inflação. Não era raro encontrar mensalidades acima de 600 ou 700 dólares, não incluindo os custos de material didático. Somado o aluguel ... o gasto total se tornava um fardo extremamente pesado para uma família de classe média⁵⁷.

A questão da educação dos filhos naquele momento, portanto, colocava-se como um dos vários motivos da saída dos *nikkeis* para o Japão, mas não como tema que influenciaria suas vidas naquele país. Com o crescimento do fluxo emigratório para o Japão a partir de 1990, a maioria nissei que, na condição de *sojourner*, deixara sua família no Brasil, começou a dar lugar aos jovens sanseis, recém-casados ou com filhos⁵⁸. Em 1990, no universo da população brasileira no arquipélago, contava-se cerca de 3.000 crianças com menos de 15 anos, 4% do total. O número de jovens foi crescendo anualmente, quer pela ida de famílias inteiras, quer pelo nascimento no Japão, até atingir, em 2005, mais de 45.000, correspondentes a 15% da comunidade brasileira.

Afigurava-se, pois, de forma cada vez mais concreta e premente, a questão da educação das crianças brasileiras no Japão. Eram duas

as alternativas que se lhes apresentavam: ingressar no sistema educacional público japonês ou, de alguma forma, criar, no seio da própria comunidade que se consolidava, os meios e modos para assegurar a educação desses jovens. Examinar-se-ão, em seguida, esses dois contextos.

3.1.1 – O SISTEMA EDUCACIONAL JAPONÊS

O projeto nacional de desenvolvimento e modernização do Japão, vislumbrado pela Restauração Meiji de 1868, tinha na educação um de seus principais alicerces. Mesmo sob a era anterior do xogunato Tokugawa, possuía aquele país milhares de escolas denominadas *terakoya*⁵⁹. O primeiro Ministério da Educação (*Mombusho*) foi criado em 1871. No ano seguinte implementou-se a chamada “Primeira Reforma”, ou *gakusei*, que instituiu o ensino obrigatório mínimo de seis anos e o sistema de três níveis – primário, médio e universitário. O país alcançou rapidamente um alto grau de alfabetização e escolarização, muito superior ao da maioria dos países no final do século XIX.

A chamada “Segunda Reforma” educacional foi implementada logo após a Segunda Guerra Mundial, com a promulgação da Lei Fundamental da Educação e da Lei Escolar, em 1947, modelo inspirado no sistema educacional dos Estados Unidos⁶⁰. Esse sistema, vigente até hoje, prevê quatro etapas de ensino: primário e secundário inferior, obrigatórios, por seis e três anos, respectivamente; secundário superior ou escolas técnicas, de dois a quatro anos; e, finalmente, a universidade, de quatro anos. A educação é pública e garantida pelo Estado até o final do curso secundário inferior, nível alcançado por mais de 98% das crianças japonesas. As melhores universidades, por sua vez, são pagas (mesmo as chamadas “públicas”) e extremamente concorridas, razão pela qual há significativo movimento, no nível secundário superior, em direção a escolas particulares (cerca de 28% do total de matrículas), para o preparo intensivo de alunos que visam os disputados exames vestibulares.

Apesar de todo o reconhecido rigor e disciplina da educação japonesa, o sistema, paradoxalmente, apresenta características que, sob a ótica ocidental, não necessariamente conduziram ao que se pode chamar de uma “boa educação”. Uma vez ingressado na escola primária aos seis anos, o aluno já saberá que, com quinze, estará no último ano do secundário inferior, pois não há reprovação ou repetição. Tampouco é esperado do aluno qualquer iniciativa ou questionamento intelectual; sua obrigação é aprender e reproduzir aquilo que o professor ensina e que decora nos livros. No que diz respeito às crianças estrangeiras que vivem no Japão, as leis acima mencionadas não as obrigam, ao contrário dos nacionais, a frequentar escolas.

Com relação à língua japonesa, onde predomina a escrita *kanji*, derivada do chinês, ao final dos primeiros seis anos de escola é esperado que o aluno reconheça e tenha proficiência em 1.006 ideogramas, alguns cuja construção requer até 23 traços distintos. Deverá também conhecer as duas outras escritas japonesas, o *hiraganá* (50 caracteres) e o silábico *katakaná* (também 50 caracteres). Ao final da nona série, seu universo *kanji* terá de ser de 1.945 caracteres, o chamado *jooyoo kanji-hyo*.

Essas particularidades do sistema educacional japonês fortemente inibiram a entrada de crianças brasileiras, já em idade escolar, nas escolas públicas locais, fomentando, assim, o surgimento de rede de escolas particulares brasileiras naquele país.

3.1.2 – As ESCOLAS BRASILEIRAS NO JAPÃO

A questão educacional é, com muita frequência, mencionada nos debates mais amplos acerca da presença de brasileiros no Japão. Não é tão comum, no entanto, quando se trata dos filhos de imigrantes brasileiros nos Estados Unidos ou na Europa, que, como o Japão, oferecem amplo e irrestrito acesso às suas respectivas redes de escolas públicas de nível fundamental e médio.

Tal diferença pode ser explicada, em parte, pelo fato de terem aquelas duas outras regiões experiência com fenômenos migratórios há mais tempo do que o Japão. Seus respectivos sistemas de ensino, portanto, puderam melhor adaptar-se e preparar-se para a entrada de estrangeiros. Nos Estados Unidos, por exemplo, em regiões onde há concentrações maiores de imigrantes, a rede escolar pública oferece aos alunos recém-chegados que não falam inglês aulas e orientação especializadas (*English to speakers of other languages – ESOL*), de modo a promover a rápida inserção daquelas crianças no resto do currículo⁶¹.

No Japão, ao contrário, a presença de residentes estrangeiros é relativamente recente⁶², sobretudo no que diz respeito aos latino-americanos, cuja presença no país tem menos de vinte anos. É natural, portanto, que o sistema educacional japonês ainda esteja procurando a forma mais adequada de acolher e promover a adaptação dessas crianças⁶³. Esta, no entanto, seria apenas uma primeira consideração de natureza conceitual. Em termos práticos o problema resume-se, essencialmente, ao fator idioma e, paralelamente, ao sistema de ensino.

Uma das considerações que levaram à alteração da Lei de Controle da Imigração, em 1990 foi a de que os *nikkeis* teriam herdado e preservado de seus ancestrais os principais fundamentos da cultura japonesa, cuja expressão essencial é a língua. Essa foi, como a realidade tem demonstrado, uma presunção equivocada. O conhecimento do idioma japonês entre os *nikkeijin*, tanto falado como escrito, sobretudo os das gerações mais recentes, é, no mínimo, superficial, o que não é difícil de compreender em razão da complexidade do *kanji*.

Ao contrário das crianças brasileiras que ingressaram nas escolas americanas ou européias, que puderam rapidamente associar a fonética e fala à escrita da nova língua, formada a partir de seu mesmo alfabeto romano nativo, os filhos dos imigrantes no Japão depararam-se com uma imensa dificuldade para ler e escrever japonês, sobretudo aqueles que já tinham iniciado seus estudos no Brasil. O próprio sistema

de ensino público japonês tampouco encoraja a participação dessas crianças na vida acadêmica, não somente em razão da falta de apoio específico para estrangeiros na maioria das escolas, mas também pelo método de aprovação automática, ou não-repetência, até o final do colegial, que impossibilita a aferição do progresso ou do conhecimento individual do aluno. Não há, portanto, estímulo ou sanção para fazer com que o estudante se dedique aos estudos. A condição de *gaijin*, o desconhecimento da língua e daquilo que está sendo ministrado em aula leva as crianças brasileiras, em muitos casos, à desistência e ao auto-isolamento nas escolas japonesas, quando não à discriminação, agressão ou intimidação por parte dos alunos japoneses. Ilustra esse ponto relato que equipe de estudantes da Connecticut College, dos Estados Unidos, fez de sua viagem de estudos em 2002 da comunidade brasileira em Oizumi, província de Ota:

All the children that I interviewed in this group had either dropped out or were planning to leave the Japanese school system. When asked why ... they all had the same response: they could not understand anything at school and the language classes were not sufficient. The boys in this group had all been in fights due to misunderstandings with Japanese children. A 13-year old boy told me that every day he was taunted by Japanese students with 'Go back to Brazil, you dumb Brazilian'⁶⁴.

Se as barreiras da língua e do sistema educacional constituem empecilho importante à inserção dos jovens brasileiros nas escolas japonesas, a situação dos pais não deixa, ao mesmo tempo, de também influenciar a vida acadêmica dos filhos. Em função das suas altas cargas horárias de trabalho – normalmente, de dez a doze horas por dia, seis dias por semana – há pouca oportunidade para participarem e acompanharem os estudos de suas crianças. O mesmo desconhecimento do idioma, por sua vez, impede a supervisão das lições ou contatos com professores que, no Japão, são frequentes e esperados.

Diante de todas essas adversidades, não é raro o abandono voluntário das escolas japonesas pelos jovens brasileiros, ou até mesmo estimulado pelos pais, para que os filhos maiores tomem conta dos irmãos menores, durante suas longas jornadas de trabalho. Principalmente no início do processo migratório, muitos pais aliviavam o peso de suas consciências por não estarem propiciando estudo adequado a seus filhos com a expectativa de retorno relativamente rápido ao Brasil, onde se recuperaria o tempo perdido fora das escolas no Japão.

A progressiva alteração na perspectiva de permanência no Japão, do curto para o médio ou indefinido prazo, juntamente com o número crescente de crianças brasileiras na comunidade ao longo da última década, acarretou, no entanto, uma redefinição das expectativas e iniciativas da comunidade quanto à escolarização de seus filhos.

Desde o começo do processo migratório já vinham sendo praticadas soluções informais e espontâneas com relação à orientação dos filhos dos brasileiros. Para aqueles em idade pré-escolar, vizinhos e amigos se organizavam para cuidar dos pequenos enquanto os pais iam trabalhar. As próprias empreiteiras, também interessadas em dispor do trabalho dos pais nos horários que iam além dos turnos nas escolas, começaram a financiar ou subsidiar pequenos centros para oferecer orientação educacional básica e também alguma ocupação, ou passatempo, para os filhos de seus funcionários, até que estes voltassem para casa.

A organização de creches ou *day care centers* foi, aos poucos, evoluindo e se consolidando. Não faltou a alguns brasileiros, com espírito empresarial mais aguçado, enxergar o potencial de retorno financeiro que representaria a cobrança de mensalidades por estes serviços. A professora Lili Kawamura descreve assim os primeiros anos das escolas brasileiras:

Apesar de as iniciativas de escolarização terem ocorrido já no início da migração de crianças brasileiras ao Japão, o conjunto

das escolas brasileiras teve uma visível expansão a partir de meados dos anos 90, especialmente ... nas cidades de Hamamatsu, Oizumi, Toyota, Toyohashi, Kanagawa, Shizuoka, Shiojiri e outras. Uma parte das grandes escolas surgiu de pequenas experiências de “fundo de quintal”, no início dos anos 90; outra parte instalou-se com investimentos de uma grande organização educativa privada, formando filiais em regiões com grande incidência de brasileiros⁶⁵.

Ao lado do objetivo inicial do lucro, ou da conveniência dos pais trabalhadores, despontou, dentro da própria comunidade, movimento paralelo de organização administrativa e orientação pedagógica desses centros. A simples presença diária das crianças naqueles estabelecimentos – muitos dos quais rudimentares, sem professores qualificados ou material de ensino apropriado – não oferecia qualquer respaldo técnico ou regulamentar em termos de certificação para alunos que tivessem, mais adiante, de se reintegrar ao sistema educacional brasileiro. Além disso, os obstáculos burocráticos e as exigências financeiras impostas pelas autoridades japonesas para que essas escolas fossem formalmente reconhecidas como centros de ensino internacionais (entre os quais propriedade do imóvel e depósito de garantia de seis meses da folha de pagamentos) impediam não só o recebimento de isenções fiscais e outros benefícios, como também a eventual migração dos alunos para o ensino universitário nipônico.

A educação dos jovens no Japão, sobretudo a partir de meados da década de 1990, também suscitou o engajamento das representações diplomáticas brasileiras. Nos freqüentes contatos destas com a comunidade, verificava-se que a ausência de ações mais assertivas nessa área poderia levar à crescente marginalização dos jovens, seja em direção à delinqüência, seja condenando-os, involuntariamente, a um futuro de reduzidas expectativas no mercado de trabalho não qualificado. Essas preocupações foram resumidas em

non-paper encaminhado pela Embaixada em Tóquio ao Ministério de Assuntos Estrangeiros do Japão (*Gaimusho*) em agosto de 1997 sob o título “Educação de Brasileiros no Japão”, que ressaltou as necessidades de alfabetização no idioma português, a adaptação nas escolas japonesas e o acesso a cursos profissionalizantes e ao ensino universitário⁶⁶. Paralelamente, outras iniciativas foram tomadas, como a obtenção de quase seis toneladas de material didático no Brasil para distribuição às escolas brasileiras, a intermediação junto à Fundação Roberto Marinho para a transmissão do Telecurso 2000 pelo canal de televisão brasileiro no Japão, IPC TV e a veiculação, pela rádio NHK, de curso intensivo de português.

Uma das primeiras manifestações de debate público sobre a questão educacional ocorreu em novembro de 1997, com a realização do I Simpósio sobre a Educação das Crianças Brasileiras no Japão. O encontro foi organizado por membros do Departamento de Estudos Brasileiros da Universidade de Tenri, em Nara, sob iniciativa do professor brasileiro Reimei Yoshioka e contou com ampla participação de representantes brasileiros e japoneses ligados à área de educação, além da Cônsul-Geral Adjunta em Tóquio, Maria Edileuza Reis. Foram discutidos temas como a adaptação às escolas japonesas, a necessidade de extensão de cursos ou aulas complementares em português e a reinserção dos alunos no sistema educacional brasileiro quando de seu regresso ao Brasil. Na ocasião, o Embaixador do Brasil em Tóquio, Fernando Reis, encaminhou carta ao Professor Yoshioka para sublinhar os esforços empreendidos por parte dos órgãos oficiais brasileiros:

... tanto esta Embaixada como os Consulados-Gerais em Tóquio e em Nagóia estão diretamente engajados em atividades que visem a minimizar as dificuldades enfrentadas pela comunidade brasileira no que tange à educação de crianças e adolescentes.... estamos criando condições para atender sempre de maneira mais ampla à demanda de material didático do currículo nacional.... estou procurando gestionar [junto às autoridades centrais e

municipais japonesas] crescentes facilidades de espaço onde professores voluntários possam prestar sua colaboração ... [bem como] assegurar a melhor adaptação possível de nossos jovens ao sistema educacional japonês, por meio da manutenção de aulas especiais de língua japonesa em escolas que tenham alunos brasileiros matriculados... além disso, estão sendo ultimadas as providências para ... acesso, no Japão, à programação da TV ESCOLA ... do Ministério da Educação, para complementar o TELECURSO 2000 aqui transmitido regularmente⁶⁷.

Havia, sem dúvida, uma preocupação com a questão da educação dos jovens, mas o enfoque das discussões refletia, talvez, a percepção, ainda prevalecente à época, da presença essencialmente temporária, ou circular, da comunidade, corroborada, quiçá, com o registro, naquele ano, da primeira redução absoluta do número de brasileiros no Japão, depois de quase dez anos de contínuo crescimento. A ênfase das discussões, portanto, abrangia a preservação do idioma português, reforço nas escolas japonesas, o acesso a material didático brasileiro e mecanismos de educação à distância, de modo a preparar os jovens para a volta ao País. Ao lado da escolaridade, não faltou, na visão governamental, a preocupação com a eventual exploração comercial, como resumiu o telegrama do Consulado-Geral em Tóquio sobre o Simpósio:

... a ausência de esforços (de interação das representações do Governo com a comunidade no Japão) deixa aberto espaço para a atuação de oportunistas engajados em projetos pessoais ... iniciativas que, na maioria das vezes, visam o lucro financeiro às expensas do trabalhador brasileiro⁶⁸.

Poucos meses mais tarde, em abril de 1998, realizou-se o II Simpósio sobre Educação do Brasileiros, na cidade de Toyota, província de Aichi. Desta feita, os debates passaram de um caráter

essencialmente de diagnóstico para uma troca de idéias de cunho mais propositivo, em termos de organização e disciplina das escolas brasileiras, seus currículos e meios de encaminhamento das reivindicações da comunidade às instâncias governamentais dos dois países. Na ocasião, foram traçadas as primeiras linhas de ação que, posteriormente, viriam a redundar na formação da Associação das Escolas Brasileiras no Japão (AEBJ) e na regulamentação e validação, pelo Ministério da Educação (MEC), dos currículos brasileiros ministrados naquelas escolas. Tais iniciativas, que à época consistiram na criação de grupos de trabalho para realizar um recenseamento dos estabelecimentos de ensino existentes e para formatar a futura associação de classe, eram vistas, também, como forma de centralizar e canalizar as aspirações da comunidade no diálogo com as autoridades oficiais brasileiras e japonesas.

À luz de solicitação explícita à Embaixada em Tóquio emanada do Simpósio, formalizou-se pedido de envio de representantes do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (CONSED) para discutir com as lideranças comunitárias no Japão as alternativas para o reconhecimento, no Brasil, dos diplomas emitidos pelas escolas brasileiras e japonesas, como relatou telegrama daquela missão:

A presença dos representantes do MEC e do CONSED ... traria uma orientação segura aos pais e aos profissionais brasileiros da educação e serviria para colocar em evidência a prioridade conferida pelo governo brasileiro à assistência aos nossos nacionais no exterior⁶⁹.

Foi ainda realizado o III Simpósio, em junho do mesmo ano de 1998, na cidade de Hamamatsu, província de Shizuoka, em que foram apresentados os resultados preliminares do recenseamento de escolas e professores brasileiros, bem como noticiadas outras iniciativas, como a utilização de salas de aula

ociosas de escolas japonesas para aulas para crianças brasileiras. O representante da Embaixada no encontro, Conselheiro Genésio Silveira da Costa, fez detalhada apresentação sobre a visão e as ações do Governo brasileiro, em palestra intitulada “Educação dos Brasileiros no Japão – Um Investimento para o Próximo Milênio” em que sintetizou as ações governamentais que vinham sendo empreendidas para promover o apoio aos jovens da comunidade. Anunciou também a ida ao Japão de representantes do MEC e do CONSED para, de um lado, explicar aos administradores das escolas brasileiras os fundamentos da Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional⁷⁰ e, de outro, para examinar maneiras de lograr o reconhecimento dos currículos aplicados pelas escolas brasileiras.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE) e a Chefe do Departamento de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, membra do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação, CONSED, estiveram no Japão no mês de maio seguinte. Lá mantiveram reuniões com as representações diplomáticas e consulares, com escolas brasileiras e autoridades japonesas, com o intuito de estabelecer de normas específicas para a regulamentação da educação brasileira naquele país. Como não havia, no Brasil, previsão legal para o funcionamento de escolas fora do território nacional, o representante do CNE comprometeu-se a preparar um parecer normativo que visava a consecução desse objetivo.

A constatação, *in loco*, pelos representantes da área de educação, dos esforços que vinham sendo empreendidos pela Embaixada e pelos Consulados, ao lado da comunidade brasileira, resultou na formulação de parecer técnico (Parecer CNE 11/99) que alinhavou as regras para o reconhecimento dos estudos realizados nas escolas no Japão e estabeleceu as diretrizes para a realização do primeiro exame supletivo no exterior.

Propôs o referido parecer três ações básicas: realização dos exames supletivos; as normas para as escolas brasileiras no Japão; e uso de instalações municipais japonesas para a criação de escolas comunitárias brasileiras. No que se refere à regulamentação das escolas, o MEC esclareceu que não lhe competia autorizar o funcionamento da escola como estabelecimento educacional ou comercial no Japão, pois essa era questão de entendimentos com as autoridades locais. Para assegurar a continuidade dos estudos de seus alunos no Brasil, no entanto, teriam de adequar-se às diretrizes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e assim formular suas propostas pedagógicas e estabelecerem suas estruturas técnico-administrativas. Ficou estabelecido que as escolas teriam de preparar suas propostas técnico-pedagógicas e encaminhá-las ao Conselho Nacional de Educação para, caso atendidos os requisitos legais, obterem a respectiva homologação. Obtida a homologação, os certificados e diplomas emitidos pelas escolas, devidamente consularizados no Japão, teriam validade para o reingresso automático e imediato dos alunos no sistema educacional brasileiro ou mesmo para a prestação do exame vestibular, no caso de conclusão do ensino médio⁷¹. O parecer foi aprovado pelo Ministro da Educação em 22 de julho de 1999. Com sua aprovação, além de solucionar-se a questão das escolas brasileiras, puderam ser imediatamente iniciados os preparativos para a realização do primeiro exame supletivo no exterior.

Essas provas, elaboradas pela Secretaria de Educação do Paraná, foram realizadas em outubro daquele mesmo ano, em quatro cidades (Tóquio, Nagóia, Hamamatsu e Oizumi), com inscrição de 789 candidatos, dos quais 301 compareceram. No ano seguinte a presença foi bem mais significativa, 834 candidatos, de 1.670 inscritos, atingindo um pico de 3.210 inscritos (1.807 comparecimentos) em 2002. A partir daquela data, tem-se verificado uma redução do número de participantes, apesar do fato de a totalidade dos gastos com a aplicação das provas serem, desde 2004, integralmente custeados pelo

Governo brasileiro (até aquela data, eram cobertos pela taxa de inscrição paga pelos interessados e pela colaboração de empresas e bancos brasileiros no Japão). De qualquer forma, os exames supletivos - que desde 2005 também são aplicados na Suíça - constituem demonstração clara da disposição oficial em assistir à comunidade expatriada em matéria além da atuação consular tradicional.

Nessa mesma filosofia incluem-se os esforços empreendidos para a regulamentação das escolas brasileiras no Japão a partir de 1999. A ativa disposição do governo brasileiro, mediante ações concertadas dos Ministérios das Relações Exteriores e da Educação, em procurar estimular e certificar a educação dos jovens no Japão, foi essencial para catalisar a ação pedagógica por parte dos educadores e dos donos de escolas, para além de uma atuação meramente comercial e paliativa. Um resultado dessa interação governo-comunidade foi a criação, em 2001, da Associação das Escolas Brasileiras no Japão (AEBJ), órgão que reúne os principais estabelecimentos educacionais brasileiros naquele país e que coordena o diálogo com a Embaixada, Consulados-Gerais e com o próprio MEC.

Naquela época, o número de escolas brasileiras era de pouco mais de trinta. Hoje já são 95 estabelecimentos, desde pequenas creches até grupos com várias filiais espalhadas pelo país. Desse total 42 escolas estão afiliadas à AEBJ, em cujos cadastros se verifica que a maior parte dos alunos está concentrada nos níveis pré-escolar (27%) e fundamental (65%), com apenas 7% dos alunos no nível médio. Tal diferença pode ser explicada pelo fato de que muitos jovens optam por ingressar no mercado de trabalho, o que é legalmente permitido no Japão a partir dos quinze anos, ou retornam ao Brasil, para aqui concluir seus estudos, tendo em vista a preparação para o exame vestibular. Outra explicação poderia ser o fato de que a maioria das escolas oferece apenas educação infantil e ensino fundamental, não tendo o jovem o acesso ao ensino médio próximo ao local de sua residência.

Sem qualquer incentivo por parte do governo japonês, na forma de isenção de impostos ou subsídios, as escolas brasileiras operam exclusivamente como entidades comerciais. Assim, o valor das mensalidades, que se situam, em média, em torno de ¥ 40.000 (US\$370,00), necessariamente reflete os altos custos operacionais no Japão, constituindo-se fator inibidor para o ingresso nessas escolas, principalmente para as famílias com mais de um filho. Nesse sentido, as escolas vêm pleiteando, junto às autoridades japonesas, seu enquadramento na categoria de *miscellaneous schools*, ou seja, o reconhecimento como centros de ensino e não meramente empresas, que as habilitaria a receber alguns dos incentivos acima mencionados. Avanços foram logrados nas tratativas oficiais bilaterais sobre a matéria (vide Capítulo 5), como a flexibilização das exigências de propriedade do imóvel e depósito de um semestre da folha de pagamentos. A plena consecução deste objetivo, contudo, esbarra no fato de que, para obter o status de *miscellaneous*, as escolas teriam de se transformar em entidades sem fins lucrativos, ou fundações, o que vai de encontro à principal razão de suas operações, que é a rentabilidade financeira.

Outra conquista importante da ação governamental junto às autoridades japonesas foi a obtenção do reconhecimento das escolas credenciadas pelo MEC como instituições habilitadas a emitir diplomas de graduação do ensino médio, com validade no Japão. Os alunos egressos dessas escolas, que hoje já são trinta e uma, poderão assim concorrer aos exames de entrada na educação superior japonesa, sem necessidade de comprovação de seus estudos no sistema colegial local.

Apesar de todos os avanços logrados num espaço de tempo relativamente curto, a situação dos jovens brasileiros no Japão ainda está longe de ser ideal. De acordo com dados do governo japonês e estimativas dos educadores brasileiros, haveria, ainda, um percentual grande de crianças fora do sistema escolar brasileiro ou japonês naquele país. Esse número, no entanto, talvez esteja sobrestimado, na medida em que um dos parâmetros utilizados pelo governo japonês é contabilizar

não o número efetivo de crianças estrangeiras matriculadas na rede pública, mas sim aquelas que precisam de reforço no idioma nipônico. Há portanto um número significativo de crianças brasileiras que ingressam, desde o primeiro ano primário, na rede pública de educação e que não precisariam, dessa forma, de orientação especial. Mesmo assim, é provável que haja um número importante de jovens que ficam à margem de qualquer tipo de educação, ou porque chegam ao Japão na fase intermediária da educação fundamental e não conseguem, na falta de uma escola brasileira local, se adaptar ao aprendizado japonês, ou pelo fato de os pais não conseguirem pagar as mensalidades das escolas brasileiras.

A preocupação com a ociosidade desses jovens e com o risco que esta representa em termos do seu potencial desvio para a criminalidade e delinqüência, tem suscitado o empenho não só das autoridades brasileiras, mas também de algumas prefeituras japonesas no sentido de procurar oferecer atenção mais direcionada aos alunos estrangeiros nas escolas públicas municipais. Além das aulas de reforço no idioma nipônico e da participação de monitores ou assistentes bilíngües, algumas prefeituras, como a de Oizumi, editam livros didáticos do currículo japonês em português, a fim de que os alunos possam compreender o que está sendo ministrado nas salas de aula.

A educação das crianças brasileiras no Japão representa um desafio em vários níveis: para os pais, no sentido de assegurar a escolaridade de seus filhos, a fim de que tenham a oportunidade de um futuro fora das fábricas; para as escolas, na busca de alternativas administrativas que lhes permitam continuar operando com a necessária orientação pedagógica e rentabilidade econômica que possibilitem a oferta de ensino de qualidade; para as autoridades japonesas, como instrumento para promover a harmoniosa integração dos estrangeiros cada vez mais presentes na sua sociedade e para o Governo brasileiro, no sentido da promoção de uma política inovadora de assistência a seus cidadãos no exterior.

3.2 – A RAZÃO DA IDA: O *ARUBAITO*

Uma das expressões mais ouvidas quando se fala de emprego no Japão é o *arubaito*, neologismo da palavra alemã *arbeit*, trabalho. Seu uso comum refere-se ao trabalho temporário, sem vínculo empregatício formal, correspondente, no Brasil, à expressão “fazer um bico”. O termo é geralmente utilizado para designar o trabalho de jovens, durante as férias, em restaurantes, lojas e outros serviços ocasionais. O *arubaito* incorporou-se, no entanto, ao vocabulário cotidiano do brasileiro no Japão, pois reflete a essência da sua condição de emprego: temporário e sem a perspectiva de afiliação permanente ou ascensão profissional na empresa. A presente seção enfocará o trabalhador brasileiro no Japão sob três aspectos: sua inserção no modelo industrial japonês, o sistema de recrutamento e o cotidiano nas fábricas.

3.2.1 – A MÃO-DE-OBRA ESTRANGEIRA NO MODELO INDUSTRIAL JAPONÊS

Como foi visto no primeiro capítulo, a demanda por trabalhadores estrangeiros no Japão derivou, fundamentalmente, das carências de mão-de-obra industrial, tanto quantitativa (taxas decrescentes de natalidade) como qualitativa (alto grau de educação e crescente rejeição da população nativa para o trabalho manual pesado). Em outros países ou regiões de grande imigração contemporânea, como os Estados Unidos ou Europa Ocidental, em que se nota, ademais, um grande contingente de ilegais, os trabalhadores estrangeiros dirigem-se predominantemente para outros setores (menos sujeitos à fiscalização oficial), como serviços básicos (jardineiros, marceneiros, pedreiros, garçons, etc.), construção civil e agricultura. A ausência de imigrantes no setor industrial do Ocidente também pode, em parte, ser explicada pela retração em suas indústrias de transformação tradicionais, bem como pelo exclusivismo dos poderosos sindicatos industriais, que inibem a entrada de imigrantes, mormente os ilegais.

A perda de competitividade da indústria norte-americana e europeia deveu-se, entre outros fatores, ao desenvolvimento, no Japão do pós-guerra, de um sistema de produção e de relações trabalhistas que fomentou um acelerado crescimento, baseado em exportações de bens de capital e de consumo, de qualidade superior e preços inferiores aos dos concorrentes ocidentais. Tal sistema redefiniu o modelo clássico fordiano de padronização em série e consistiu na introdução de novos conceitos de gerenciamento desenvolvidos por dois engenheiros da *Toyota Motor Corporation*, Taichi Ohno e Shigeo Shingo, que veio a ser conhecida como *Lean Manufacturing*. De um lado, foi incorporando o princípio de *Just in Time* (JIT), que consistia na eliminação de inventários, vistos como custos desnecessários e não agregadores de valor, como no modelo empresarial e contábil tradicional. Do outro, foi implementado um rigoroso controle de qualidade de componentes e processos, chamado *Total Quality Management*, com o objetivo de eliminar desperdícios e gargalos na linha de produção. Para que se procedesse à eliminação dos inventários (que, com o custo do valor imobiliário no Japão assumem proporção ainda maior), fez-se necessário descentralizá-los por meio da criação de uma rede confiável e diversificada de fornecedores, de modo a assegurar a entrega dos insumos e componentes sempre e quando necessário, “justo a tempo”. Da mesma maneira, a produção passou a ser finamente sintonizada com a demanda efetiva, através do estreitamento das relações comerciais com clientes e revendedores. Esse modelo permitiu melhor absorver as oscilações do mercado e reduzir custos, sem incorrer em despesas desnecessárias de manutenção de grandes estoques, tanto na pré-fabricação como no atacado.

O sucesso desse conceito foi progressivamente transferido para o fator de produção trabalho, com o mesmo objetivo de redução de custos e aumento da competitividade. O princípio de adequação constante entre a oferta e a demanda foi incorporado pelas grandes empresas na contratação de seus operários. De um lado, mantinham

um quadro fixo de funcionários, treinados e incorporados às tradições de lealdade, estabilidade e promoção por antigüidade. Do outro, trabalhadores temporários, contratados para períodos de aumento na produção e dispensados quando da redução da demanda.

Os trabalhadores temporários eram alocados através das agências intermediadoras de mão-de-obra, as *haken gaisha*, ou empreiteiras. Esses *labor brokers* já agiam no mercado desde o princípio da industrialização japonesa, recrutando e provendo sazonalmente equipes de trabalhadores nativos, os primeiros decasséguis. Quando se agravou a falta de trabalhadores para as fábricas em meados dos anos 1980, inclusive de mulheres e idosos, os *haken gaisha* começaram a procurar no exterior os novos trabalhadores que a indústria reclamava, como salientam os antropólogos Takeyuki Tsuda e Wayne Cornelius:

Japan has always had a system of labor brokers ... that have traditionally supplied companies with an informal work force of native born, part-time, seasonal and day laborers ... As the supply of Japanese female part-timers and internal seasonal migrants became insufficient during Japan's severe labor shortage in the late 1980's, the increasing number of immigrant workers began to supplement them. A number of assen [sic] gaisha began to broker foreign workers as well, while new labor broker firms were also established to deal exclusively with foreign workers⁷².

Os primeiros contatos para recrutar trabalhadores brasileiros foram feitos pelos pioneiros *nikkeis* que emigraram voluntariamente para o Japão a partir de meados da década de 1980, aproveitando seus contatos familiares e sociais. Esses trabalhadores eram preponderantemente isseis e nisseis, que tinham facilidade para obter passaporte ou visto japonês. Por também possuírem, em geral, um conhecimento razoável da língua nipônica, puderam ser empregados diretamente pelas grandes fábricas. As carências de mão-de-obra nas

empresas subsidiárias e periféricas eram supridas muitas vezes por trabalhadores ilegais, principalmente asiáticos, criando uma situação que o pesquisador e professor da Universidade de Tóquio, Takeshi Inagami, chamou de “dualismo estruturado” (*structured dualism*) no mercado de trabalho de imigrantes: “*While [undocumented] Asian workers found jobs in small-sized companies through personal relations with others from the same ethnic origin, most Brazilians were sent to large-sized manufacturing companies through recruiting agencies and job brokers*”⁷³.

Com a promulgação da Lei de Controle de Imigração, em junho de 1990, houve uma súbita aceleração da presença de trabalhadores brasileiros, agora com significativa parcela de sanseis. Paralelamente, as autoridades nipônicas passaram a exercer maior controle sobre os imigrantes ilegais, revogando acordos de isenção de vistos com alguns países (Bangladesh e Paquistão em 1989 e Irã, 1992) e promovendo, com maior rigor, inspeções trabalhistas nas fábricas. Aquelas que infringissem a lei e contratassem trabalhadores ilegais estariam sujeitas a multas (em torno de US\$ 16.000) e penas criminais de até três anos de detenção. Não obstante, foram poucas as autuações registradas, como afirma a acadêmica Elisa Sasaki: “apesar de todo esse esforço, na prática, apenas 350 empregadores foram penalizados por violação da nova Lei de Imigração, em 1991 e 1992”⁷⁴. Resultou dessa nova conjuntura uma mudança na incorporação do trabalhador brasileiro, progressivamente também em direção às fábricas menores, substituindo os ilegais asiáticos. Como ressalta Naoto Higuchi: “*Though migrants from Brazil were at first substitutes for seasonal workers from rural Japan, they were incorporated into increasingly different sectors of the secondary labor market*”⁷⁵.

Esses setores eram, de um lado, as fábricas maiores, as grandes montadoras de automóveis e de produtos eletrônicos, e, do outro lado, as menores, que forneciam os insumos às primeiras. De acordo com pesquisa realizada por Naoto Higuchi na cidade de Toyota em 2000,

entre 740 empresas manufatureiras, grandes e pequenas, foi constatado que a maioria dos trabalhadores estrangeiros (67,9%) estava empregada em firmas com mais de 100 funcionários. Destes, no entanto, 78,4% eram contratados sob o regime temporário. Em contraste, nas empresas menores, embora houvesse menos estrangeiros empregados, 53,2% eram contratados diretos⁷⁶. Ou seja, a participação relativa de trabalhadores temporários aumentava de acordo com a dimensão da empresa.

O advento da recessão econômica japonesa, que reduziu significativamente os índices de produção industrial naquele país, coincidiu com a chegada de dezenas de milhares de brasileiros nos primeiros anos da década de 1990. Os trabalhadores brasileiros, contudo, continuavam encontrando emprego, a despeito do aumento dos índices negativos da economia japonesa. Isso deveu-se, sobretudo, à grande mobilidade e adaptabilidade dos trabalhadores *nikkeijin*. Como vislumbravam uma curta permanência no Japão, para rapidamente acumular uma grande poupança, dispunham-se a aceitar empregos não qualificados que os trabalhadores locais não mais queriam, inclusive com pesada carga de horas extras. Tampouco tinham fortes laços sociais e familiares, ou apego institucional às empresas, que os prendessem a determinada região ou fábrica, podendo, assim, locomover-se para locais onde houvesse vagas de trabalho.

Um outro fator que contribuiu para a continuada aceitação do trabalhador brasileiro foi a percepção, no meio empresarial japonês, da necessidade de se modificar o modelo de relacionamento patrão-empregado. Tradicionalmente, esse relacionamento caracterizava-se pela estabilidade, promoção e remuneração por antigüidade e sindicatos internos. O gradativo envelhecimento da força trabalhadora nativa, sem que tenha ocorrido sua substituição por gerações mais novas, progressivamente contribuiu para a elevação de seu custo relativo, em termos salariais e de encargos, ao lado de uma natural perda de produtividade dos empregados mais idosos. A fim de absorver esse

ônus e manter a competitividade, muitas grandes empresas têm deslocado as unidades de produção para outros países de mão-de-obra mais barata, para a fabricação de produtos desenvolvidos no Japão. Considerações políticas, no entanto, sobretudo com relação à China, impedem uma migração em grande escala desses centros de fabricação japonesa para o exterior. Assim, a tendência que se observa é do recurso cada vez maior ao trabalhador temporário, ou com contrato limitado, que não se vincula ao sistema de emprego perpétuo e que pode ser facilmente dispensado ou recontratado dependendo da conjuntura econômica⁷⁷.

É nesse contexto de relações trabalhistas e sistemas de produção que se enquadra o trabalhador brasileiro, um contingente de mão-de-obra que serve de *buffer* para as oscilações da indústria japonesa. Dada sua adaptabilidade, tanto em termos de disposição em aceitar as pesadas tarefas nas linhas de montagem, como de buscar emprego onde apareçam as oportunidades, tem logrado manter sua presença no complexo produtivo nipônico, a despeito do aumento do desemprego que caracterizou os anos 1990 naquele país.

3.2.2 – OS HAKEN GAISHA – AS EMPREITEIRAS, OU RECRUTADORES DE TRABALHADORES

Conforme menção no primeiro capítulo, além de contatos pessoais, o recrutamento ostensivo de *nikkeis*, no Brasil, teve início com a publicação de anúncios nos jornais da colônia japonesa e com propagandas em agências de viagem. Tais anúncios eram geralmente veiculados em japonês⁷⁸, já que a seleção de um grupo étnico específico era proibida pelas normas da Organização Internacional do Trabalho. Além disso, o Código Penal Brasileiro, de 1940, estipulava, em seu Artigo 206: “Aliciar trabalhadores para fins de emigração. Pena: detenção de um a três anos e multa” (Decreto-Lei 2.848, de 07/12/1940). Dessa maneira, eram freqüentes as batidas de policiais federais

nas agências de viagem para apreender passaportes e bilhetes dos potenciais emigrantes.

Não obstante as dificuldades iniciais, aumentou sobremaneira o número de agências, principalmente em São Paulo e no Paraná, regiões de maior concentração da comunidade *nikkei* beneficiada, a partir de 1990, pela reforma da Lei de Imigração japonesa. Segundo Naoto Higuchi, eram três os tipos de empresas que intermediavam a ida de brasileiros para o Japão:

- i) agências de viagem, que apenas forneciam os bilhetes;
- ii) agências recrutadoras, formalmente registradas como companhias de viagem, mas que trabalhavam predominantemente com os trâmites burocráticos para o envio de trabalhadores; e
- iii) intermediários (*brokers*) cuja função primordial era a de recrutar trabalhadores e adquirir bilhetes nas agências de viagem⁷⁹.

A função desses agenciadores foi bastante criticada, principalmente por causa do alto valor cobrado pelas passagens aéreas para o Japão, às vezes o dobro ou triplo do valor declarado pelas companhias aéreas. Vale lembrar, no entanto, que as empresas tinham uma margem de lucro muito pequena com a venda de passagens apenas. Sua rentabilidade derivava de comissões cobradas em troca da realização de toda a tramitação burocrática para se obter a documentação necessária no Japão (o indispensável registro de família, que comprovava a ascendência familiar), vistos nos consulados japoneses, cartas de garantia das empresas contratantes e despesas iniciais na chegada (transporte e alojamento). O valor da sobretaxa cobrada aos *nikkeis* foi progressivamente diminuindo, à medida em que a demanda por trabalhadores no Japão se estabilizou com o advento da recessão econômica a partir de 1991-92. Além disso, muitos

trabalhadores, depois da primeira ida ao Japão, não mais precisavam desses serviços para voltas subseqüentes.

O caminho da emigração para o Japão distingue-se do fluxo de brasileiros para outros destinos no Primeiro Mundo. Enquanto que, para países como os EUA os emigrantes dependem, em grande parte, de esquemas de agenciamento à margem da lei, com cobrança de valores exorbitantes, geralmente cobertos unicamente pelos interessados – e sem garantia de sucesso –, o sistema de intermediários formais, o financiamento das despesas, a certeza do visto de permanência e de contrato de trabalho no destino garantem aos *nikkeis* e seus dependentes maior segurança e previsibilidade na viagem ao Japão.

Mesmo com tais facilidades, persistiram os questionamentos sobre a atividade desses intermediários, com denúncias de maus tratos na chegada ao Japão. Entre outras queixas, figuravam a alocação a empregos diferentes e piores do que os anunciados, a separação de famílias, com marido e mulher sendo enviados a localidades distintas e descontos desproporcionais dos salários pelos custos de passagens e das moradias que lhes eram designadas. Suspeitava-se, inclusive, que esses chamados *akushitsu haken gaisha*, ou agenciadores inescrupulosos, mantinham ligações com o crime organizado no Japão, a *yakuza*⁸⁰.

A preocupação com a exploração do trabalhador brasileiro no Japão levou a comunidade *nikkei* no Brasil a agir em busca de uma solução normativa para aquela situação. Foi realizado, nesse sentido, sob a égide da Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa em São Paulo, em novembro de 1991, o “Simpósio sobre o Fenômeno chamado Dekasségui”. Juristas, membros da colônia e autoridades brasileiras e japonesas discutiram os problemas que despontavam no processo migratório e recomendaram a “...criação de uma entidade que oferecesse orientação e apoio aos trabalhadores antes de saírem do Brasil”⁸¹. Dessa iniciativa resultou a formação, no Brasil, do CIATE –

Centro de Informação e Apoio ao Trabalhador no Exterior, entidade respaldada pelos Ministérios do Trabalho dos dois países e que começou a funcionar em 1992. No Japão, foi criado órgão correspondente, o Centro de Assistência de Empregos para Nikkei (que posteriormente recebeu a denominação de Tokyo Nikkei e foi ampliada para outras cidades, como Nagóia e Shizuoka), destinado a fornecer orientações práticas e ofertas de emprego aos trabalhadores estrangeiros naquele país⁸². Pouco tempo depois, em 1993, foi apresentado ao Congresso Nacional, por iniciativa do deputado *nikkei* Diogo Nomura, projeto de lei para modificar o Artigo 206 do Código Penal, o qual foi aprovado sob a forma da Lei 8.683, de 15/07/1993, com a seguinte redação: “Aliciamento para o fim de emigração: Artigo 206: Recrutar trabalhadores, **mediante fraude**, com o fim de levá-los para território estrangeiro. Pena: detenção, de um a três anos e multa.” Assim, dado o caráter legal da permissão de trabalho no Japão, as agências puderam continuar a trabalhar livremente.

Por apresentarem um certo revestimento oficial, no entanto, a capacidade de atração e gerenciamento de trabalhadores daquelas duas entidades revelou-se limitada. Assim, as empreiteiras continuavam a servir de canal preferencial para a ida dos trabalhadores para o Japão, justamente porque tinham melhor conhecimento da oferta de empregos para brasileiros *in loco*, e por se responsabilizarem pelo financiamento das passagens e da moradia. Ilustra esse ponto pesquisa do antrpólogo norte-americano Takeyuki Tsuda realizada em Hamamatsu em 1998, que apontou que cerca de 80% dos trabalhadores brasileiros dependia dos empreiteiros para encontrar trabalho: “*brokers generally offer extensive employment, housing, and other services to nikkeijin that few Japanese employers can match ... not only does the labor broker system greatly facilitate the employment search in this manner, it also provides for job security, specially in times of depression*”⁸³.

Em levantamento realizado pelo autor nas seções de classificados dos principais jornais e revistas destinados à comunidade brasileira entre agosto e setembro de 2006, foram encontradas mais de 400 empreiteiras oferecendo empregos. Esse número deve representar apenas uma parcela do total, pois muitas já contam com número expressivo de funcionários próprios, até 5.000 no caso das maiores, e prescindem de propaganda.

É curioso notar, no entanto, que toda essa atividade de contratação e alocação de mão-de-obra temporária no Japão opera sob nebulosa legislação que, a rigor, não a permitiria, excluídos alguns casos restritos. Até 1986, era proibida a contratação de mão-de-obra terceirizada, salvo em situações especiais, como serviços para o governo. Naquele ano, foi promulgada a Lei de Alocação de Mão-de-obra (*Labor Dispatch Law*), que relacionou 15 categorias de emprego cuja terceirização passou a ser permitida, limitadas essencialmente a serviços administrativos e de comércio. Tais restrições, no entanto, foram progressivamente atenuadas, para, sob pressão do setor industrial, englobar outras categorias, inclusive para as linhas de produção nas fábricas (a última revisão da Lei foi em 2004). Mesmo assim, permanecem ainda muitas irregularidades naquele ramo. Nos termos da legislação em vigor, há dois tipos básicos de contratação indireta: *ukeoi*, que significa “trabalho por empreitada” e *haken*, que consiste apenas na alocação da mão-de-obra por determinado período. Por este último tipo de serviço, a empresa contratante teria de propor ao trabalhador a contratação direta após um ano. Assim, o que vem acontecendo, na prática, é que as empresas formalmente registradas como *haken* se apresentam no mercado como *ukeoi*, isto é, apenas para a execução de um determinado serviço, com a finalidade de fugir da obrigação da contratação direta.

Tal estrutura trabalhista, apesar de ir de encontro à tradição japonesa de estabilidade no emprego, deverá prevalecer no futuro, tendo em vista, de um lado, a relutância das empresas em assumir os

cada vez mais pesados encargos sociais que o antigo sistema impõe, sobretudo em épocas de redução de atividades, e, do outro, o desejo de manter flexibilidade dos custos dos fatores de produção – bens e mão-de-obra – para prontamente responder às oscilações de mercado globalizado e competitivo. A atividade dos empreiteiros continuará, dessa forma, a exercer papel importante para a presença dos trabalhadores brasileiros no Japão.

3.2.3 – A VIDA NAS FÁBRICAS

A maioria dos emigrantes brasileiros, antes de irem ao Japão, nutria a ilusão de que, por caracterizar-se como país de primeiro mundo e tecnologicamente avançado, encontraria nas fábricas nipônicas um ambiente de trabalho moderno, automatizado e de fácil execução. No entanto, a dura realidade cotidiana contrariou as expectativas iniciais.

A demanda por mão-de-obra estrangeira, a partir de meados dos anos 1980, resultou justamente da necessidade de se preencherem vagas no setor industrial para tarefas que os trabalhadores japoneses não mais queriam executar. Como descreve a pesquisadora Rosa Rossini: “é mais comum ... conceder os trabalhos mais tranquilos aos funcionários da empresa, restando aos decasséguis os trabalhos mais simples, que qualquer um pode fazer, e duros, sujos e perigosos”. Essas tarefas são denominadas pelos japoneses *kitsui* (pesado), *kitanai* (sujo) e *kiken* (perigoso), ou os “3Ks”. A elas, os brasileiros agregaram duas outras características: *kibishii* (exigente) e *kirai* (detestável)⁸⁴.

Tais características descrevem a carga extremamente pesada do trabalho nas fábricas japonesas, grandes ou pequenas. Constituiu-se de jornadas de trabalho de dez a catorze horas diárias, geralmente seis dias por semana, com reduzidos intervalos para descanso e sob um ritmo intenso de execução. Pelo desconhecimento da língua e transitoriedade no emprego, são poucas as oportunidades dadas aos brasileiros de progredir para tarefas menos árduas dentro das

empresas. Assim, vêm-se marginalizados às rotinas desgastantes e cansativas, que muitas vezes podem resultar em acidentes de trabalho.

Outro ponto que merece menção é a ostensiva discriminação sofrida pelos trabalhadores estrangeiros, exemplificada pela cor de seus uniformes, diferente da dos trabalhadores japoneses. Nas horas de refeição ou descanso, tampouco há congregação entre japoneses e estrangeiros, o que reforça ainda mais a exclusão dos *nikkeijin*. Além disso, enquanto a remuneração oferecida a homens oscila em torno de ¥ 1.200 a ¥ 1.400 por hora, para mulheres, varia entre ¥ 900 e ¥ 1.000, muitas vezes para a realização da mesma tarefa. As mulheres, no entanto, tendem a ser designadas para as funções de controle de qualidade ou embalagem de produtos, tarefas menos exigentes.

3.3 – A PROTEÇÃO SOCIAL – PREVIDÊNCIA E SAÚDE

A questão da proteção social do trabalhador brasileiro no Japão insere-se no contexto da ainda incerta projeção de sua permanência naquele país. De acordo com várias estimativas, apesar de estarem legalmente empregados, seja diretamente nas fábricas, seja como funcionários de empreiteiras, os brasileiros, em sua maioria, não se afiliam a qualquer sistema de previdência ou de saúde oferecidos no arquipélago. De um lado, isso deve-se à própria transitoriedade da sua condição no Japão e da conseqüente relutância em pagar por um benefício do qual não tirará proveito (no caso da previdência). Do outro, há o fator da idade média da comunidade (em torno de 32 a 33 anos), em que as preocupações com a possibilidade de doença ou com o planejamento para a aposentadoria ainda estão distantes. Ademais, é claro, há o fator financeiro: evitar o pagamento de aportes a sistemas previdenciários, de modo a não sacrificar o objetivo principal da emigração, a poupança.

A legislação previdenciária japonesa não exclui ou estabelece condições especiais para a participação de estrangeiros. Ao contrário, prevê a obrigatoriedade de afiliação de todos os trabalhadores no sistema que, à semelhança de muitos outros regimes previdenciários oficiais no mundo, enfrentam crescentes disparidades entre receitas e despesas.

O seguro social nacional japonês denomina-se *Shakai Hoken*, ou Seguro de Saúde e de Pensão e Bem-Estar Social. Dele fazem parte o seguro saúde, *kenko hoken*, de aposentadoria, *kosei nenkin hoken*, de acidentes de trabalho, *rodosha saigai hoshō hoken*, e seguro desemprego, o *koyo hoken*. As parcelas de contribuição, igualmente repartidas entre empregado e empregador, correspondem a 11,24% do salário bruto para cada parte, sendo 4,1% para o seguro saúde e 7,14% para a aposentadoria. Os aportes para os fundos de seguro-desemprego e de acidentes de trabalho são de responsabilidade exclusiva do empregador.

Alternativamente, existe um outro plano de seguridade social, administrado localmente pelas prefeituras, mas que cobre apenas gastos com saúde, denominado *Kokumin Kenko Hoken*. Visa atender ao trabalhador autônomo, a agricultores e a outros que não detenham vínculo contratual com empresas. A contribuição única varia de acordo com o salário médio e o tamanho da família sendo, porém, geralmente mais elevada do que a contribuição ao *shakai hoken*.

Nos dois planos, há limite para a cobertura de despesas médicas: 80% no *shakai hoken* e 70% no *kokumin hoken*. Há também um teto mensal do valor que o assegurado terá de pagar: em torno de ¥ 65.000 a ¥ 73.000 (US\$ 590,00 a US\$ 665,00, aproximadamente) no caso de tratamentos mais onerosos; as despesas superiores são reembolsadas pelo seguro.

A participação de brasileiros nesses sistemas, contudo, é reduzida. De acordo com pesquisa realizada pela prefeitura de Hamamatsu, por exemplo, apenas 12% dos brasileiros estavam inscritos

no *kokumin hoken*⁸⁵. Os dados referentes à participação no *shakai hoken* são ainda mais desalentadores. Em pesquisa realizada pela prefeitura da cidade de Iwata, em 2004, verificou-se que apenas 28,3% dos brasileiros tinham qualquer tipo de cobertura médica; destes, cerca de 30% (menos de 10% do total) participavam do seguro nacional e 40%, do seguro municipal. O restante participava de outros planos privados⁸⁶.

Tal comportamento pode ser explicado por vários motivos. O mais evidente é o valor da contribuição e o que ela representa no bolso do contribuinte. Para um salário médio de ¥ 250.000, o trabalhador, no caso do seguro nacional, teria de desembolsar, mensalmente, cerca de ¥ 29.000, além do imposto de renda de ¥ 12.300, perfazendo um desconto bruto de mais de 16% de seus vencimentos, sem contar a comissão descontada pelo empregador, em torno de 15% a 30%. Esses empregadores, por sua vez, também evitam a inscrição do trabalhador no plano nacional, em razão do aporte de 11,4% que teriam de fazer. Dessa maneira, encorajam ou direcionam seus trabalhadores a inscreverem-se apenas no seguro municipal, *kokumin hoken*.

Outro fator inibidor da participação - principalmente no *shakai hoken* - é o fato de que o contribuinte só terá direito a solicitar a aposentadoria após 25 anos de participação no sistema. Como a maioria dos brasileiros não vislumbra, ainda, horizonte tão distante de permanência no Japão, opta por não se afiliar à previdência, por considerar o pagamento um desperdício de dinheiro⁸⁷. Na pesquisa realizada na cidade de Iwata, foi essa a razão mais citada para a não-participação em planos de saúde (alto custo - 31%), seguida da dificuldade de compreensão dos regulamentos (19%), recusa do empregador em fazê-lo (17%) e expectativa de um retorno ao Brasil no futuro próximo (9%).

Essa situação, no entanto, vem-se aos poucos modificando. Com a perspectiva de permanência mais longa, ou mesmo definitiva, muitos brasileiros têm procurado empregos que oferecem esses

benefícios sociais. Da mesma forma, as autoridades japonesas, confrontadas pelos crescentes déficits da conta previdenciária, começam a agir com maior rigor em relação à obrigação de inscrição de trabalhadores assalariados.

Em instrução enviada a todas as prefeituras em 1994 pelo Ministério da Saúde e Previdência, foi recomendada a recusa de inscrição no *kokumin hoken* aos estrangeiros, que deveriam ser orientados a se afiliar ao seguro nacional. Algumas prefeituras seguiram com maior rigor essa determinação, como a de Hamamatsu, mas outras, como Ota e Kawasaki, também com grande concentração de *nikkeijin* e talvez mais preocupadas com o retorno que estes davam à economia local, adotaram atitude mais leniente e permitiram a permanência nesses planos⁸⁸.

Em fevereiro de 2006, o Jornal *Tudo Bem* realizou pesquisa informal entre 14 empreiteiras de grande e médio portes e constatou que 42,8% ofereciam o *shakai hoken*, principalmente em razão de as grandes fábricas o exigirem para a aceitação de contratados indiretos. A última revisão da Lei de Alocação de Trabalhadores em 2004, que regulamentou a função das empresas intermediadoras, condicionou a autorização para funcionamento à inscrição no seguro nacional. Para não perder seus funcionários que, mesmo assim, não querem pagar a sua contribuição previdenciária, algumas empreiteiras estariam absorvendo a contribuição do empregado ou aumentando o valor da hora/trabalho, a fim de não reduzir o salário final⁸⁹.

3.4 – A VIDA FORA DAS FÁBRICAS: O “JEITO BRASIL” NO JAPÃO

A dificuldade inicial de adaptação social e cultural de uma comunidade migrante a um país estrangeiro, além de acentuar sentimentos de isolamento e de saudades da família e dos amigos, é reforçada pela inexistência de produtos e serviços que faziam parte de seus costumes e hábitos no país de origem. Nesse contexto, criam-se

condições favoráveis para o surgimento de estabelecimentos comerciais voltados especificamente para a colônia imigrada, que ofereçam produtos típicos da terra natal não encontrados nos mercados locais. A par dos aspectos meramente mercantis, o chamado comércio étnico é valorizado pela comunidade expatriada como foco de reunião e congregação social e reafirmação cultural, onde se pode conversar livremente na língua materna e se inter-relacionar fora do ambiente de trabalho. São esses os elementos que conduzem à formação de enclaves comerciais nas áreas de concentração de imigrantes, como, por exemplo, as *Chinatowns*, a Rua 46 em Nova York e a própria Liberdade, na cidade de São Paulo. Como salienta Takeyuki Tsuda:

It is important to remember that the cross-border traffic of commodities is not merely an economic exchange, but also a transaction of commodified meanings and images that constitute a transnational culture... the Japanese Brazilians appropriate the cultural meanings attached to these products (especially food and clothes) to articulate their Brazilian counteridentities and consolidate their attachment to their home country⁹⁰.

A seguir, será examinado o que representa a rede de comércio e serviços “de brasileiro para brasileiro” no Japão.

3.4.1 – PRODUTOS E SERVIÇOS

O comércio no Japão pode ser considerado, pela afluência de sua população, como um dos mais sofisticados e variados do mundo. A população do arquipélago nipônico tem acesso a produtos nacionais e importados que atendem aos mais variados gostos e preferências: finos chocolates belgas, artigos de moda de renomadas *griffes*, restaurantes que oferecem o melhor da cozinha internacional, e até incontáveis lojas populares, as *konbinis* (do inglês *convenience store*)



ou *hyaku-en shoppu* (equivalentes às *dollar stores* do EUA ou “lojas de 1,99” no Brasil, que vendem produtos a ¥ 100).

Apesar de toda essa variedade, os primeiros brasileiros que lá chegaram no começo dos anos 1990 ressentiam-se da carência de produtos básicos a que estavam acostumados. Já eram aqueles emigrantes, em sua maioria, plenamente abasileirados em termos de hábitos alimentares, vestuário e lazer, cujos correspondentes, no Japão, lhes eram estranhos e pouco assimiláveis, sobretudo no que diz respeito à cozinha japonesa, rica, porém peculiar ao gosto brasileiro.

Motivados por essa demanda potencial da comunidade que se alargava no Japão, começaram a surgir pequenas lojas de produtos e serviços para atender à clientela brasileira. Assim como as escolas, várias eram improvisadas nas próprias residências dos emigrantes, como salões de cabeleireiro, manicures ou depósitos para a revenda, em pequenas quantidades, de alguns produtos brasileiros importados. Inauguravam-se, também, churrascarias brasileiras e restaurantes de rodízio de pizzas, inexistentes no Japão. Toda essa atividade começou a despertar o interesse de empresários brasileiros e japoneses que vislumbraram grandes oportunidades comerciais – afinal, já eram mais de 150.000 consumidores potenciais em 1993.

Existe atualmente no Japão grande variedade de lojas, restaurantes e serviços oferecidos à comunidade. Além dos estabelecimentos fixos, situados nas localidades de maior concentração de brasileiros, há serviços de entrega de encomendas feitas por telefone ou Internet e unidades móveis que atendem localidades mais remotas. Para tentar quantificar a dimensão desse mercado, e na ausência de registros comerciais oficiais, o autor realizou levantamento, em agosto de 2006, entre revistas publicitárias e guias de compras editados no Japão para a comunidade brasileira⁹¹. Nessa pesquisa, foram contabilizados 868 estabelecimentos comerciais brasileiros, distribuídos em 23 províncias japonesas. O maior número desses estão registrados nas províncias de Aichi (202 empresas), Shizuoka (144), Gunma (106),

Kanagawa (61), Mie (55), Tóquio (50) e Nagano (36), o que reflete, como foi visto no Capítulo 2, a configuração da população brasileira naquele país.

Em termos de empreendimentos, foram assinaladas 294 lojas de produtos comestíveis e bebidas, açougues e vídeo-locadoras, 134 restaurantes, bares, lanchonetes e pizzarias, 96 lojas que oferecem serviços diversos, como cabeleireiros, manicures, clínicas de estética, academias, auto-escolas, aulas de capoeira, festas infantis e buffet, massagens e tatuagens, entre outros. É significativo também o número de agências de viagens, 70, atacadistas, 56 e lojas de vestuário, 35, bem como de despachantes, 32, que intermedeiam serviços junto às repartições consulares e autoridades japonesas (renovações de vistos, por exemplo). Há, ainda, revendedoras de carros, lojas de produtos de informática, empresas de mudanças, clínicas médicas e dentárias com serviço em português, bem como cursos de línguas e outras atividades técnicas.

A variedade de produtos e serviços brasileiros oferecidos à comunidade lá residente é efetivamente expressiva. Três grandes empresas dominam o setor importador/atacadista de mercadorias brasileiras: Imai Ltd., Lead-Off Japan e IB Fox Co. Ltd, com cerca de 60% da representação de produtos. O resto do mercado é essencialmente dividido entre outras seis empresas menores. A dinâmica desse mercado pode também ser medida pela realização anual, desde 2003, da feira ExpoBusiness na cidade de Nagóia, que congrega empresas brasileiras e japonesas com interesses comerciais voltados para a comunidade no Japão. A quarta edição da feira em 2006 registrou a presença de 80 expositores e de mais de cinco mil visitantes.

Seria difícil precisar o que representa essa atividade em termos de exportação brasileira. Estimativas situam entre US\$ 200.000.000 e US\$ 400.000.000 o valor desse comércio no varejo japonês, o que representaria, no atacado, ou importado FOB, um pouco menos da metade desse valor. Talvez a primeira cifra esteja mais próxima à da

realidade, que corresponde a um gasto médio em produtos importados de US\$ 85,00 a US\$ 100,00/mês por brasileiro trabalhador (estimando-se que haja 200.000 a 220.000 assalariados, com uma renda média mensal de US\$ 2.200,00 a US\$ 2.300,00).

3.4.2 – COMUNICAÇÃO E A MÍDIA BRASILEIRA NO JAPÃO

Os primeiros emigrantes que chegaram ao Japão, além de internamente isolados pela sua condição de estrangeiros, pelo desconhecimento da língua e por um regime de trabalho intenso, que pouca oportunidade oferecia para o lazer e congregação social, sentiam-se também alienados de suas origens em razão das dificuldades e custos de obter informações do Brasil, tanto notícias da família quanto sobre o que estava acontecendo no País.

Àquela época, no início dos anos 1990, não havia as facilidades de comunicação hoje tão acessíveis e baratas. O custo de uma chamada telefônica para o Brasil era relativamente alto – mais de US\$ 2,00 por minuto. A Internet e o correio eletrônico ainda demorariam alguns anos para se constituírem no mais rápido canal alternativo de informação e comunicação da atualidade.

O dinheiro gasto pela comunidade em comunicações telefônicas naqueles primeiros anos era considerável: “*by 1996, the entire Japanese Brazilian population was spending an amazing US\$ 50 million per month on international phone calls*”⁹². Campanhas publicitárias eram feitas pelas principais empresas telefônicas do Japão para atrair essa nova clientela, inclusive facilitando a compra ou aluguel de linhas nas residências dos brasileiros. Alguns emigrantes, mais solitários e que haviam deixado a família no Brasil, gastavam boa parte de seus salários em telefonemas.

Essa situação começou a mudar em 1996 quando foi fundada por um emigrante brasileiro a companhia telefônica Brastel. Atenta à evolução tecnológica do mercado de telefonia internacional, a companhia

passou a oferecer ligações mais baratas pelo sistema *call back* a partir dos EUA. Dois anos mais tarde, a empresa estabeleceu convênio com a KDD, empresa telefônica japonesa, pelo qual arrendou linhas internacionais e passou a oferecer ligações de baixo custo para o Brasil. O sucesso da iniciativa levou ao lançamento dos cartões pré-pagos de telefonia, que reduziram o custo das chamadas para o Brasil, hoje a cerca de cinco centavos de dólar por minuto. A Brastel atende a toda gama de comunidades estrangeiras radicadas no Japão e oferece seus serviços em 20 idiomas diferentes. A comunidade brasileira, esteio inicial de suas operações, hoje representa apenas cerca de 12% de seu faturamento.

Se o emigrante, no início dos anos 1990, encontrava dificuldades para a comunicação pessoal e direta com a pátria, também lhe faltava informação mais ampla sobre o País. Não havia, à época, sistemas de TV a cabo ou imprensa escrita que não em japonês ou inglês. As notícias que chegavam resumiam-se a revistas e jornais antigos enviados pelo correio por familiares e amigos.

Um ex-emigrante japonês, Yoshio Muranaga, que retornara do Pará àquele país em 1990 com a expectativa de vender palmito em conserva no Japão, abriu uma pequena representação na cidade de Atsugi, Kanagawa, perto de Tóquio. A bandeira do Brasil na janela do escritório atraía os primeiros brasileiros que lá chegavam e que avidamente consumiam e reproduziam matérias de jornais e revistas que Muranaga recebia de seus filhos no Brasil. Enxergando um mercado promissor, assinou serviço noticiário de um grande diário paulista e associou-se ao jornal japonês *Mainichi Shinbum* para lançar o primeiro semanário brasileiro no Japão, o *International Press*. Em seu ensejo, seguiram-se outros empreendimentos jornalísticos, a *Folha Mundial*, de 1992, o *Tudo Bem* em 1993, de outro emigrante japonês no Brasil, Masaku Shoji e o *Nova Visão*, já de 1995. Hoje, restam apenas o *International Press* e o *Tudo Bem*, com tiragens de 40.000 e 20.000 respectivamente. O *International Press* publica, também, edição em



espanhol, voltada para a comunidade peruana, de cerca de 10.000 exemplares. A redução da variedade de jornais brasileiros deveu-se, em parte, à impossibilidade de absorção, pela comunidade, de 4 jornais essencialmente com o mesmo conteúdo, além dos altos custos de produção e, mais recentemente, à concorrência dos outros meios de informação: Internet e canais de televisão a cabo.

Além dos dois semanários, são editadas, no Japão, uma grande quantidade de revistas, semanais ou mensais, voltadas para a comunidade brasileira. São os chamados *free-papers*, de distribuição gratuita, cuja comercialização é financiada pela enorme variedade de anúncios de lojas, produtos, serviços e empregos. Destacam-se, entre essas, a *Revista Alternativa*, a *Japan Total*, a *A Zebra*, a *Gambaré*, a *Revista Olho Vivo*, a *Acha Fácil* e a *Folha-e*. Embora estes sejam primordialmente instrumentos de propaganda, contam com matérias e colunas opinativas sobre a vida da comunidade, conselhos e informações para seu cotidiano.

Em meados dos anos 1990, finalizavam-se os estudos para o lançamento das primeiras emissoras de televisão por satélite no Japão. O Grupo International Press logrou ser um dos primeiros setenta canais a operar na rede “Direct TV” japonesa, mediante a criação da IPC-TV, em 1996, com dois canais por assinatura, o primeiro com uma mescla de programação local e da TV Globo Internacional do Brasil, e o outro dirigido à comunidade *nikkei* hispânica. O desconhecimento do potencial de assinantes brasileiros no Japão ocasionou resistências iniciais por parte do Grupo Globo à retransmissão de sua programação, superadas, em parte, com a intervenção da Embaixada como facilitadora de contatos e de informações sobre a dimensão da comunidade que se consolidava naquele país⁹³. A posterior constatação da rentabilidade da venda dos direitos de transmissão (eram mais de 25.000 assinantes) levou o Grupo Globo Internacional a efetuar mudanças na programação e exigir a transmissão integral de sua programação, ocasionando o desaparecimento do canal em espanhol e sua substituição por uma

programação produzida localmente e com correspondentes no Brasil, destinada especificamente à comunidade brasileira no Japão. Segundo informações da direção do Grupo IPC-TV, a empresa possui, atualmente, 40.000 assinantes, com predominância do canal que transmite exclusivamente a programação da Globo Internacional.

Além desses veículos, há também rádios brasileiras que transmitem suas programações em parceria com estações japonesas (Rádio Transamérica, ou, pela Internet, a Rádio Fênix, criada especificamente para o público brasileiro). Existe, ainda, grande variedade de portais na Internet com informação, anúncios ou empregos: Braznet, Braznews, 365dias.net, 40graus, Guia-jp, além dos sítios da imprensa disponíveis em formato eletrônico.

Tem-se verificado, progressivamente, uma migração do conteúdo informativo dos veículos tradicionais dirigidos à comunidade brasileira – jornais e televisão – para a Internet. Os avanços tecnológicos do setor e a alta qualidade da transmissão digital no Japão, além do acesso cada vez maior a computadores por parte do público deverá, em poucos anos, levar à crescente marginalização das pioneiras formas de comunicação para as tecnicamente mais avançadas. Já é possível hoje acessar no Japão os canais abertos de televisão, em formato de alta definição, por telefones celulares.

3.5 – AS REMESSAS FINANCEIRAS

Um dos temas mais recorrentes que permeiam a discussão sobre os emigrantes brasileiros espalhados pelo mundo é o das remessas financeiras. E com justa razão. Essas transferências unilaterais correntes, para usar a terminologia oficial, representaram, em 2005, o ingresso de mais de US\$ 4,05 bilhões nas contas públicas, de todas as origens, de acordo com dados do Banco Central. Nas décadas de 1970 e 1980, a média anual sob essa rubrica foi de aproximadamente US\$ 170 milhões. Desde 1990, no entanto, momento a partir do qual se

verificou a acelerada saída de brasileiros em busca de emprego no exterior, a média passou a US\$ 2.574,8 milhões por ano⁹⁴.

Esses são, contudo, apenas registros oficiais de dinheiro que entrou no País pela via da rede bancária formal. O valor real, estima-se, foi bem maior do que os US\$ 38,6 bilhões contabilizados pelo Banco Central nesses últimos quinze anos, principalmente em razão de remessas informais oriundas de países com maior número de brasileiros ilegais, como os EUA ou países da Europa Ocidental, onde o imigrante evita deixar rastro de sua presença. O Banco Interamericano de Desenvolvimento, por sua vez, estimou que, no Brasil, o volume real da entrada de remessas originárias dos emigrantes tenha chegado a US\$ 6,4 bilhões, ou 1,1% do PIB⁹⁵, em 2005.

No caso do Japão, com a população brasileira legalmente assentada e a presença de uma rede bancária brasileira diversificada em termos de instituições, agências e serviços, o percentual de remessas informais é proporcionalmente muito pequeno. Como ressalta o jornalista e sociólogo Ângelo Ishi:

Despite the informal transfers, one may affirm that, compared to other remittance markets, [in] the Japan-Brazil route ... the majority of the remittances are made through official channels. This was made possible because both the senders and the receivers of these money transfers are well served by banks in Brazil and Japan⁹⁶.

Com efeito, de acordo com apresentação do Gerente-Geral do Banco Banespa-Santander de Tóquio, Totumo Sakoda⁹⁷, havia, até meados de 2006, cinco bancos brasileiros operando comercialmente no Japão: Banespa-Santander, Banco do Brasil, com sede em Tóquio e outras seis agências espalhadas pelo país, ABN-AMRO, Itaú e Bradesco, estes três últimos em parcerias com os Correios ou bancos japoneses (o Grupo Itaú recentemente adquiriu as operações do Banespa-Santander). As modalidades de transferência variam desde

o balcão de atendimento nas agências a instruções telefônicas, fax, caixas eletrônicos, Internet e até mesmo nas *kombinis*. Os bancos também realizam plantões móveis nos finais de semana em lojas e centros comerciais para atender a clientela fora do horário normal de funcionamento. Outra característica que distingue o mercado de transferências no Japão é seu relativo baixo custo, que varia de US\$ 9,00 a US\$ 19,00 sendo até mesmo absorvido no caso de clientes com poupanças maiores no banco (o que representa uma média de 3% do valor da remessa, contra 7% nos EUA). Assim, por todas essas facilidades, os valores declarados pelos bancos no Japão devem estar próximos do efetivo que de fato chega ao seu destino no Brasil.

Essa cifra, atualmente, está próxima de US\$ 2,0 bilhões por ano, mas as estimativas variam até US\$ 2,6 bilhões. Tal valor baseia-se no cálculo da renda aferida pela comunidade brasileira e de sua propensão marginal a poupar. Segundo Sakoda, citando dados de 2004, o rendimento bruto dos brasileiros, medido em termos da população economicamente ativa (cerca de 75% do total) e de um salário médio *per capita* de US\$ 24.000,00 a.a. seria de cerca de US\$ 5,0 bilhões. Dois terços (US\$ 3,0 bilhões) desse valor seriam gastos no Japão e US\$ 2,0 bilhões subsequenteiramente iriam para o Brasil todo ano.

Sem realizar um minucioso rastreamento, não é possível determinar o quantitativo exato remetido pelos brasileiros no Japão. Nos registros do Banco Central, por exemplo, foram contabilizados em 2005 apenas US\$ 611,7 milhões oriundos daquele país sob a rubrica “Transferências Unilaterais – Manutenção de Residentes – Ingressos”⁹⁸. Não estão contabilizadas, por exemplo, transferências maiores para compra de imóveis, pagamento de impostos ou outras dívidas e dinheiro enviado a pessoas jurídicas. Ademais, é possível que parte dos recursos que deixam o Japão sejam, por conveniência ou necessidade dos bancos, desviados para outros destinos, como os Estados Unidos, antes de chegarem definitivamente ao Brasil. Como diz Sakoda: “*The portion of money (carried out) in cash is not always included in*

the statistics of the Central Bank, as it can be classified under other categories or be exchanged outside the banking system”⁹⁹.

Quanto ao destino final no Brasil da poupança acumulada pela comunidade no Japão, a Reunião Anual de Governadores do BID em Okinawa, Japão, apresentou, em 2005, relatório de pesquisa realizada pela empresa Bendixen & Associates¹⁰⁰ junto à comunidade latino-americana residente no Japão (onde 82% são brasileiros). De acordo com os dados revelados, 85% dos entrevistados faziam poupança no Japão com os seguintes objetivos: melhorar a qualidade de vida (32%); abrir negócio próprio no país de origem (19%); adquirir imóvel no país de origem (14%); e educação dos filhos (13%). O valor médio das remessas individuais era de US\$ 600,00, e o total anual por pessoa de aproximadamente US\$ 6.600,00.

Uma característica importante que distingue os fluxos financeiros originários do Japão é o seu valor proporcional mais elevado do que, por exemplo, dos EUA (que seria de US\$ 240,00, por remessa, de acordo com a Bendixen & Associates) e o destino final, geralmente para aplicações de médio-longo prazo (abertura de negócio, compra de imóvel) em oposição aos objetivos de sustentar ou ajudar parentes que tendem a caracterizar as remessas dos brasileiros nos Estados Unidos.

3.6 – QUEM SOU EU? O IMAGINÁRIO E O IDENTITÁRIO DO BURAJIRUJIN

Em seu estudo sobre o fenômeno decasségui, Maria Edileuza Fontenele Reis inicia o Capítulo III com o subtítulo “Issei, Nissei ... Não-Ssei”, referindo-se à questão da auto-percepção identitária, ou étnico-nacionalista, dos *nikkei* no Brasil e no Japão¹⁰¹. O tema tem chamado a atenção de muitos estudiosos pelos peculiares sentimentos de *displacement*¹⁰² que individualmente afloram em conflitos pessoais de etnia *versus* nacionalidade dos descendentes de japoneses, estejam eles no Brasil, onde são estereotipados de “japoneses” ou no Japão,

onde vivem sob o rótulo de “brasileiros”. Esses estudos tendem a mostrar que a alongada convivência dos *burajirujin* no Japão os induz, subconsciente ou ostensivamente, a reagir às forças contraditórias da sociedade japonesa para sua sobrevivência emocional. De um lado, são pressionados a assimilar a cultura e o comportamento nipônicos e, de outro, sofrem a discriminação ostensiva pela sua condição de estrangeiros. Tais fatores criam uma renovada percepção de identidade brasileira, que talvez mereça reconsideração daquela expressão para “Nissei, Sansei ... Já-Sei”. A fim de tentar decifrar a razão e a possível conclusão desse jogo identitário – japonês no Brasil e/ou brasileiro no Japão – convém remontar, de início, à sua origem histórico-cultural.

A formação do Estado brasileiro moderno, se tomada a partir da instauração da República, fundamentou-se, segundo a pesquisadora Adriana Capuano de Oliveira¹⁰³, no conceito da nacionalidade criado a partir do chamado “mito das três raças” que, na concepção posterior de Gilberto Freyre, corresponderia à harmoniosa miscigenação étnica do branco europeu, do negro africano e do nativo índio. Não cabe aqui discussão mais aprofundada sobre o tema, citado apenas para oferecer uma possível razão para a exclusão de outras etnias da receita de aceitação ou assimilação no identitário nacionalista do ser “brasileiro”.

Assim, os imigrantes japoneses que se assentaram no Brasil nas primeiras décadas do século XX foram, consciente ou inconscientemente, alijados do amálgama racial do País, sentimento exacerbado nos anos 1930-40 com a propaganda ameaça do “perigo amarelo” imperialista nipônico. Essa alienação, contudo, não derivou exclusivamente de uma atitude preconceituosa por parte da majoritária sociedade brasileira, mas também de um auto-isolamento ou enclausuramento da própria colônia japonesa. Por alimentarem o sonho de retorno à pátria, no ainda vivo espírito decasségui, os imigrantes nipônicos, sobretudo até a época da Segunda Guerra, rejeitavam a incorporação à sociedade hospedeira, no esforço de preservação da

sua língua, cultura e tradições. Forjavam-se, assim, as caracterizações do “japonês” com relação à minoria *nikkei* e a do *gaijin*, o estrangeiro, quanto à maioria brasileira.

A derrocada japonesa na Segunda Guerra distanciou ainda mais os primeiros imigrantes da acalentada esperança de regresso ao Japão. O conformismo com a permanência no Brasil encorajou, assim, o redirecionamento da sua ambição no sentido de ascensão social e econômica, realizada com o deslocamento em direção aos centros urbanos. Nem mesmo o sucesso desse movimento, contudo, medido em termos da significativa inserção dos *nikkei* nas camadas médias e altas da sociedade brasileira, contribuiu para desfazer a imagem tipificada do “japonês”. Ao contrário, levou o “japonês” a ser sinônimo bem aceito de diligência, perseverança e qualidade, imagem reforçada pelos rápidos avanços e expansão da economia nipônica a partir dos anos 1970.

Em sua análise da questão identitária dos brasileiros no Japão, Takeyuki Tsuda classifica a colônia como tendo ascendido de sua posição inicial de ostracismo ao status de “minoría positiva”, respeitada e admirada no Brasil. Assim, a determinação de “japonês” foi progressivamente assimilada sem conotação pejorativa, tanto pelos próprios descendentes como pelos demais membros da sociedade, encorajando a preservação da cultura japonesa entre os *nikkeis*.

Na descrição da influência da globalização sobre o movimento migratório dos nipo-brasileiros para o Japão, Tsuda relembra que esse processo assume duas facetas distintas: contígua e a não-contígua¹⁰⁴. A primeira refere-se ao deslocamento transfronteiriço físico de bens, capital e trabalho e a segunda à propagação de informações e imagens de uma região para outra. No contexto Brasil – Japão, a globalização não-contígua levou a uma recíproca valorização da imagem seletiva de um país pelo outro. Os *nikkeis*, no Brasil, incorporaram os aspectos positivos transmitidos da vida e cultura dos japoneses, e estes, por sua vez, revitalizaram seus laços com os *nikkeis* brasileiros, percebidos

como tendo superado grandes adversidades e alcançado notável progresso em função de sua herança nipônica. Foram condicionantes que, ao lado das forças econômicas da globalização contígua, encorajaram a ida dos brasileiros ao Japão e, ao mesmo tempo, a pré-aceitação dos *nikkeijin* pelos japoneses para suprir as necessidades de mão-de-obra daquele país, dentro da visão de laços culturais compartilhados pela consangüinidade. Como afirma o antropólogo Joshua Roth: “*If foreign labor was necessary for the Japanese economy, nikkeijin were perceived to be as less threatening kind of foreigner, or not to be foreign at all*”¹⁰⁵.

Com a chegada dos brasileiros àquele país, contudo, essas pré-concepções de *common belonging* foram rapidamente desfeitas. De um lado, os *nikkeijin* depararam-se com a realidade de que sua verdadeira cultura, a brasileira, expressa em termos da língua dominada (ou do desconhecimento do idioma nipônico), do modo de vestir e do comportamento social, muito pouco tinha a ver com o Japão com o qual, no imaginário, se identificavam. Os japoneses, do outro, rapidamente enxergaram, por trás da semelhança de traços físicos dos *nikkeijin*, pessoas pouco capazes de se enquadrarem nos conceitos de homogeneidade de sua sociedade, seja pela percebida falta de afinidade sócio-cultural, seja pelo seu status de migrante-operário. Passaram assim a marginalizar e isolar essa nova comunidade que se estabelecia em seu meio, tratamento também dispensado a outros grupos étnicos estabelecidos há mais tempo, notadamente descendentes de coreanos e chineses.

Em vez de se retraírem e aceitarem sua condição social nessa “casta” inferior, muitos brasileiros, segundo os dois autores acima, reavaliaram a sua identidade, por meio da dissociação dos conceitos de raça e cultura. A difícil passagem de uma “minorias positiva”, como eram vistos os *nikkeis* no Brasil, a uma “minorias negativa”, na percepção japonesa dos *burajirujin*, conduziu a uma reafirmação de sua auto-percepção interior, baseada não em etnia ou remotas ligações

com um imaginário berço comum, mas sim na realidade de sua nacionalidade, valores e aspirações. O surgimento dessa “contraintellectualidade” é, dessa forma, exteriorizada na manifestação ostensiva de brasilidade e no não-conformismo às regras e costumes que a sociedade nipônica lhes tenta impingir.

As demonstrações de revalorização identitária ocorrem de várias formas: no vestuário tipicamente brasileiro, em que predominam os *jeans* e as camisetas coloridas, estampadas com cores e símbolos nacionais; na “descoberta” da cozinha tropical, em que churrasco e a feijoada passam a figurar regularmente na dieta e na apreciação da música popular brasileira, do pagode ao samba. Sobre este ponto, Tsuda tem interessante observação:

Although most Japanese Brazilians never bothered to participate in samba in Brazil (and a few even scorned it as a lowly Brazilian activity), they suddenly find themselves dancing samba in Japan as bona fide “Brazilians” for the first time in their lives – and actually finding it a lot of fun”¹⁰⁶.

Tais declarações de brasilidade, e de conformismo com a condição de *burajirujin* no Japão, são mais freqüentes e visíveis entre os primeiros migrantes adultos. Funcionam, também, para antecipar e evitar críticas de interlocutores japoneses, ao previamente anunciar: ‘sou brasileiro – não espere que eu fale ou me comporte como japonês’. Para as gerações mais novas, sobretudo as crianças brasileiras nascidas naquele país, a pressão da sociedade majoritária tende a se impor de forma mais contundente. Os parâmetros de identificação e associação desses jovens são, ostensivamente, japoneses, pois têm reduzido apego ou convivência com o Brasil; falta-lhes o elo comparativo para decidirem o que são. Principalmente pelo fato de se estarem progressivamente se inserindo no sistema educacional japonês, onde se acentua o temor juvenil de rejeição e o *peer pressure* dos colegas nativos é mais intenso, tendem, naturalmente, a assumir a identidade da sociedade dominante.

Cria-se, assim, uma dualidade geracional na comunidade *burajirujin*: os pioneiros que chegaram adultos “já-sabem” que são brasileiros, mas seus filhos, lá nascidos e criados, “só-sabem” ser japoneses.

* * *

Caberia, neste ponto, uma pequena reflexão sobre o destino dos brasileiros no Japão. Foi visto que as primeiras gerações que lá chegaram souberam adaptar-se às nem sempre fáceis condições de emprego, de convívio social, de ligação – material e emocional – com a pátria, bem como a cuidar da educação dos filhos e administrar seus objetivos financeiros. Se finalmente se estabelecerão de forma definitiva naquele país ainda é uma incógnita, mas conservarão, em sua maioria, os elementos essenciais de sua cidadania brasileira. Tal afirmação já não é tão evidente para a segunda geração, ainda mais pelo fato de sua absorção pela sociedade hospedeira não encontrar, na etnia, barreira semelhante à que seus antepassados enfrentaram no Brasil do século passado. Assim, competiria ao Estado a adoção de políticas específicas não apenas para a manutenção de vínculos formais com sua população expatriada, medidas no provimento de serviços notariais e consulares, mas também como instrumento de preservação e irradiação da cultura e sociedade brasileiras. Da mesma maneira como o Japão pôde, quando precisou, recorrer a seus emigrantes e descendentes, poderá o Brasil também, no futuro, se ver confrontado com a necessidade de chamar de volta os seus. Essa hipótese será tão mais facilitada quanto o empenho empregado agora em conservar sua cidadania, mormente no caso dos jovens. E a primeira dessas medidas seria a revisão dos dispositivos constitucionais determinantes da nacionalidade brasileira, objeto do próximo capítulo.





CAPÍTULO 4

OS DIREITOS E OS DEVERES CIVIS

4.1 – A NACIONALIDADE BRASILEIRA



De acordo com o jurista José Francisco Rezek, a nacionalidade constitui-se na existência de “um vínculo político entre o Estado soberano e o indivíduo, que faz deste um membro da comunidade constitutiva da dimensão pessoal do Estado”¹⁰⁷. Existem duas formas de se adquirir a nacionalidade: a primária, ou originária, que vem da nascença e que, segundo o ordenamento jurídico do país, pode ser derivada de critérios territoriais (*jus solis*), sangüíneos (*jus sanguinis*) ou uma combinação destes; e a derivada, ou, secundária, de caráter voluntário, após o nascimento, cujo exemplo mais comum é o da naturalização.



No Brasil, a Constituição Federal de 1998, modificada pela Emenda Constitucional no. 03 de 7 de junho de 1994, prevê, para a aquisição na nacionalidade originária, tanto o *jus solis*, para todos aqueles nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país (Artigo 12, I, a da Constituição), como o *jus sanguinis*, para os nascidos no estrangeiro, desde que um dos pais esteja a serviço do Brasil (Artigo 12, I, b). Existe ainda uma terceira hipótese, a chamada “nacionalidade originária potestativa”, aplicável aos nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileira, não a serviço do Brasil, desde que venham a residir no Brasil e optem, a qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira (Artigo 12, I, c). As duas primeiras são automáticas e imediatas, dependendo tão somente do

registro civil para que se adquira a nacionalidade brasileira¹⁰⁸. A terceira, no entanto, requer o ato volitivo do interessado perante a Justiça Federal¹⁰⁹, para que se adquira a personalidade jurídica de brasileiro nato e todos os direitos e deveres dela emanados.

No caso da comunidade brasileira no Japão, é de particular relevância uma análise mais aprofundada sobre a questão da nacionalidade, sobretudo no que diz respeito à incidência das legislações – brasileira e japonesa – sobre o destino e cidadania dos milhares de filhos de brasileiros que lá nasceram a partir de junho de 1994.

De uma perspectiva histórica, as seis Constituições Republicanas do Brasil trataram da nacionalidade dos filhos de brasileiros nascidos no exterior de maneira distinta. Na Carta Magna de 1891, a confirmação da nacionalidade dependia do regresso e domicílio no País: “Art. 69 - São cidadãos brasileiros: 2º) os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, se estabelecerem domicílio na República”.

As Constituições de 1934 e de 1937 repetiram, em essência, a mesma previsão para a aquisição da condição de brasileiro nato, com o acréscimo de que o interessado teria de formalmente optar pela nacionalidade ao atingir a maioridade, tal como rezava o Artigo 106 da Carta de 1934, reiterado, *ipsis literis*, em 1937, em seu Artigo 115: “b) os filhos de brasileiro, ou brasileira, nascidos em país estrangeiro, ... se, ao atingirem a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira”¹¹⁰.

No texto da Carta de 1946, foi formalmente incluída a limitação temporal para a opção pela nacionalidade: “Art. 129 - II - os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos no estrangeiro, (...), se vierem residir no País. Neste caso, atingida a maioridade, deverão, para conservar a nacionalidade brasileira, optar por ela, dentro em quatro anos.”

A Carta de 1967 ampliou a capacidade de aquisição da condição de brasileiro nato ao incluir, pela primeira vez, a equivalência do registro consular no exterior ao do registro civil no País:

Artigo 140 c) os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiros, (...), desde que registrados em repartição brasileira competente no exterior, ou não registrados, venham a residir no Brasil antes de atingir a maioridade. Neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira.

A necessidade da ação volitiva do interessado, ou nacionalidade potestativa, ainda com o limite temporal da constituição anterior, aplicava-se tão somente àqueles que não tivessem o registro notarial em repartição brasileira competente no estrangeiro.

A inovação da Carta de 1988, que refletia a preocupação do legislador constituinte com o incipiente porém já expressivo número de brasileiros que se fixavam de forma definitiva no exterior, eliminou, apenas para aqueles que não tivessem efetuado o registro consular, a limitação de quatro anos após a maioridade para a declaração de opção dos nascidos no exterior, embora tenha mantido a necessidade de fixação de residência no País até atingir da maioridade. Conservou, no entanto, a equivalência, ou primazia, do registro consular como condição suficiente para a aquisição da condição de brasileiro nato:

Artigo 12.I.c - os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira.

Como afirma o jurista Alexandre de Moraes:

o texto original do Artigo 12.I.c, da Constituição Federal previa a aquisição da nacionalidade originária aos nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que fossem registrados em repartição brasileira competente ... O assento de nascimento lavrado no exterior por agente consular possuía a mesma eficácia jurídica daqueles que eram formalizados no Brasil

por oficiais do registro civil das pessoas naturais, não havendo necessidade de qualquer opção, nesta hipótese”¹¹¹.

O continuado crescimento da emigração brasileira nos anos subseqüentes, contudo, e o nascimento de um número cada vez maior de filhos de nacionais no exterior, levou a uma revisão deste preceito constitucional, na revisão prevista da Carta Magna, em 1993-1994.

Ao tentar responder à visível constatação da dificuldade que muitos brasileiros nascidos no exterior poderiam encontrar para retornar ao País antes de atingirem a maioridade, para assim formalizarem sua opção pela nacionalidade brasileira, entenderam os legisladores revisionistas que se fazia necessária uma reformulação do texto então vigente. No primeiro turno de discussões sobre o assunto, foram apresentadas cinco propostas de emenda: duas propunham o restabelecimento do prazo de quatro anos após a maioridade para a declaração volitiva, uma que dispensava totalmente a declaração, mesmo para aqueles que não haviam sido registrados no exterior, outra que eliminava a necessidade de residência no Brasil para a declaração de opção e uma última, que propunha o critério simples e único de *jus sanguinis*, até a terceira geração. Naquela ocasião, foi aprovada, mediante parecer do Deputado Nelson Jobim, relator da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, a primeira das alternativas, com a limitação temporal de quatro anos para a declaração de opção, conservando, porém, o registro consular como fato gerador da nacionalidade originária. No segundo turno de deliberações, contudo, a Emenda Aglutinativa no. 1, apresentada pelos Deputados Maurinho Ferreira Lima e José Maria Emayel e que foi finalmente aprovada, novamente eliminou a restrição etária (maioridade) para fixação de residência no Brasil e o prazo de quatro anos, mas também suprimiu a referência ao registro consular para os nascidos no exterior. O texto do citado Artigo 12.I.c passou então, conforme a

Emenda Constitucional de Revisão no. 3 de 7 de junho de 1994 (ECR 03/04), a ter seguinte redação alternativa: “os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira.”

Como se observa, se o texto da revisão, de fato, concedeu maior flexibilidade – “a qualquer tempo” – para o nascido de pais brasileiros no exterior retornar ao País com vistas a confirmar sua nacionalidade, ao mesmo tempo eliminou, sumariamente, a referência à fonte primária de aquisição da nacionalidade originária no exterior consagrada em textos anteriores, do registro de nascimento consular. As razões para essa eliminação não estão claras; como afirmou em 2006 o Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, Luís Paulo Teles Ferreira Barreto, o ato foi “um equívoco”, pois “com a edição da Emenda Constitucional de Revisão no. 3, de 1994, estabeleceu-se uma verdadeira confusão sobre o assunto”¹¹².

Não só era eliminada a possibilidade de aquisição imediata da nacionalidade originária para os nascidos no exterior, como também criava-se a potencial e constrangedora situação de apatridia para essas crianças nascidas a partir de junho de 1994 de pais brasileiros no Japão ou qualquer outro país, como Itália, Alemanha e Suíça, também destino de grande comunidades brasileiras emigradas e que não adotam o regime de *jus solis*, assim como o Japão. Conforme opina o jurista José Afonso da Silva:

a primeira crítica que merece ser comentada concerne ao uso do termo opção. Haverá opção quando houver possibilidade de escolha entre a nacionalidade brasileira e outra qualquer. Ora, isso nem sempre sucede. De fato, pode ocorrer que o filho de brasileiro tenha nascido em Estado onde apenas o *jus sanguinis* é aceito como critério de atribuição de nacionalidade. Que opção tem ele, então, entre ser brasileiro e apátrida?¹¹³.

Com efeito, pela lei japonesa¹¹⁴, só adquire a nacionalidade nipônica originária filho de pai ou mãe japonesa, ou seja, pelo princípio do *jus sanguinis*. Vale notar que essa prerrogativa só foi estendida aos filhos ou filhas de mãe japonesa a partir de 1984; até então prevalecia exclusivamente o regime patriarcal de concessão da cidadania nipônica primária. Assim, uma vez que impera este princípio nipônico de nacionalidade originária por descendência, ou *keito shugi*, as crianças de pais brasileiros lá nascidas a partir da promulgação da ECR 03/94 encontram-se, a par de toda a discussão sobre sua nacionalidade, na iminência de verem ameaçada sua permanência no Japão ao atingirem a maioridade, pois, em teoria, não mais terão direito ao passaporte nacional e portanto ao documento oficial ao qual apensar seu indispensável registro de visto de permanência.

Ao ser eliminada, em 1994, a referência constitucional ao registro consular como alternativa para a aquisição da nacionalidade originária, criou-se também a ambigüidade sobre de que forma documental viriam, futuramente, os filhos de brasileiros nascidos no estrangeiro a dar entrada, perante a Justiça Federal, em seus processos de confirmação de nacionalidade. Uma pronta solução foi apresentada, em parecer de 6 de junho 1995, pelo agora Ministro da Justiça, Nelson Jobim, no qual se reiterava a função notarial do cônsul brasileiro no exterior para lavrar o nascimento de filhos de brasileiros: “O comando inserto na alínea c, inciso I, do Artigo 12 da Constituição, resultado da alteração constitucional, não invalida a expedição de registro consular aos filhos de brasileiros nascidos no estrangeiro”¹¹⁵. Remetia-se, dessa forma, a norma constitucional à Lei 6.015, de 31/12/1973, sobre os registros públicos, que continuava em vigor e que versa, em seus Artigos 32 e 50, respectivamente, que:

Artigo 32: Os assentos de nascimento, óbito e de casamento de brasileiros em país estrangeiro serão considerados autênticos, nos termos da lei do lugar em que forem feitos, legalizadas as

certidões pelos cônsules ou quando por estes tomados, nos termos do regulamento consular.

Artigo 50, §5: Aos brasileiros nascidos no estrangeiro se aplicará o disposto neste artigo, ressalvadas as prescrições legais relativas aos consulados.

Assim, ficou claramente definido o direito do nascido no exterior, de pais brasileiros, de obter a nacionalidade brasileira originária, condicionada, é bem verdade, ao critério de residência no Brasil e, a qualquer tempo, à opção confirmativa. Ainda segundo o entendimento do então deputado Nelson Jobim em 1994, a condição de brasileiro nato seria irrestrita até o interessado atingir a maioridade e suspensiva a partir de então, até a residência no País e a declaração de opção perante a Justiça Federal¹¹⁶.

Para fins da operacionalização prática destas normas na rotina consular brasileira, o Manual do Serviço Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores estabelece que

aos filhos de brasileiro(s) nascidos no exterior (...) que houverem sido registrados em Repartição Consular brasileira, será expedido, até a maioridade, documento de viagem brasileiro com a seguinte anotação: O titular deve optar pela nacionalidade brasileira como condição para conservá-la após a atingida a maioridade, na forma do artigo 12, I, c da Constituição Federal¹¹⁷.

Atingida a maioridade no exterior, o interessado, na ausência de passaporte de outra nacionalidade, como é o caso no Japão, receberá o Passaporte de Estrangeiro, que o habilitará a regressar ao Brasil e assim cumprir os trâmites legais previstos para a confirmação de sua nacionalidade. Para todos os efeitos, portanto, será ele considerado um apátrida, pois não terá qualquer comprovação de sua nacionalidade.

A aparente contradição desta situação, ou seja, de uma legislação pátria que concede a nacionalidade a qualquer indivíduo que nasça em seu território, mas não a filhos de seus cidadãos que, circunstancialmente, se encontrem no estrangeiro, não passou despercebida nem pelos próprios legisladores nacionais e nem pelos diretamente interessados, os emigrados brasileiros com filhos nascidos após a ECR 03/94.

Data de 1996 a primeira proposta de emenda constitucional (PEC), no. 382/96, apresentada à Câmara dos Deputados pelo deputado Luís Mainardi. Argumentou o parlamentar que a ECR 03/94 “extinguiu a possibilidade de que o nascimento feito no exterior de um filho de pai brasileiro ou de mãe, aliado a uma condição formal, ou seja, o respectivo registro do fato em repartição competente, fosse suficiente ao reconhecimento da nacionalidade brasileira”¹¹⁸. Sua alternativa previa o retorno do texto original da proposta aprovada em primeiro turno em 1994, em que se concedia a nacionalidade originária por meio do registro consular, e, na ausência deste, a reimposição da necessidade de retorno ao Brasil até a maioridade, com o prazo de quatro anos para a declaração de opção “como forma de evitar a situação da atribuição de nacionalidade sob condição suspensiva.... *ad eternum*”¹¹⁹.

Posteriormente, em março de 1999, o deputado Jacques Wagner apresentou nova proposta de emenda constitucional sobre o Artigo 12 I c (PEC no. 13/99), pela qual a nacionalidade originária, ao nascidos no exterior de pelo menos um dos pais brasileiro, seria concedida mediante o registro consular ou, na falta deste, residência, a qualquer tempo, no território brasileiro. Entendeu o deputado que: “a fixação da residência no País é, segundo a nossa tradição constitucional, justamente o fato gerador da nacionalidade brasileira e, portanto, deveria ser condição única e suficiente para a obtenção da nacionalidade”, pois, argumentou, “o término da exigência da opção eliminaria o que, na imensa maioria das vezes, é uma mera formalidade burocrática”¹²⁰.

Paralelamente, no mesmo mês de março de 1999, por iniciativa do Senador Lúcio Alcântara, foi apresentada no Senado Federal mais uma proposta de emenda constitucional, a de número 24/99, que como as demais apresentadas anteriormente, reintegrava ao texto da Carta Magna a condição de registro consular como requisito mínimo e suficiente para a aquisição da nacionalidade brasileira. Ao contrário da proposta do deputado Jacques Wagner, no entanto, não estabelecia o prazo de quatro anos para a declaração de opção e a alínea “c” do Artigo 12 I da Carta passaria a vigorar com a seguinte redação: “os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou que venham a residir na República Federativa do Brasil, e optem, a qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira”¹²¹.

A proposta, tendo recebido o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, foi aprovada em junho de 2000, por 52 dos 54 senadores presentes no segundo turno de votação, e encaminhada à Câmara dos Deputados em 4 de agosto, sob o número 272/2000.

Na Câmara dos Deputados, a PEC 272/2000, à qual foram apensadas as propostas anteriores (382/96 e 13/99), foi rapidamente aprovada por sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com base no parecer favorável do relator deputado Bispo Rodrigues, de 25/09/2001 e enviada à Mesa Diretora da Casa. Nos termos do seu regimento interno, artigo 202, parágrafo 2, contudo, fez-se necessária a apreciação da matéria por Comissão Especial, tendo em vista tratar-se de emenda à Constituição. Passaram-se, no entanto, mais de três anos entre a aprovação da proposta em 2001 e a criação desta, em junho de 2004. Explica-se essa demora, talvez, pela prioridade conferida por um Congresso em ano eleitoral (2003) ao exame de outras matérias com repercussão mais direta na vida interna do país e, ao mesmo tempo, pela natural redução de atividade legislativa em época imediatamente anterior ao pleito. De qualquer forma, apesar de criada

a referida comissão na nova legislatura de 2004, até a redação do presente trabalho ainda não haviam sido indicados os parlamentares que a comporiam, conforme estipulado em regulamento. Tal morosidade incitou, inclusive, requerimento da deputada Telma de Souza, datado de 2 de agosto de 2006, reclamando sua pronta instalação¹²².

Se, como visto acima, a questão da nacionalidade dos brasileiros nascidos no exterior após a Emenda 03/94 vem merecendo a atenção do legislador nacional, embora não com a celeridade que a importância do assunto demanda para o destino de dezenas de milhares de jovens – por enquanto apenas potencialmente brasileiros –, os pais destes também se-vêm mobilizando no sentido de chamar a atenção das autoridades nacionais para a urgência de uma nova regulamentação constitucional sobre a matéria.

Começam a surgir, entre as organizações de brasileiros radicados no exterior, diversos movimentos com o intuito de pressionar o Congresso Nacional a aprovar a proposta de Emenda Constitucional 272/2000. Entre estas, chama atenção o “Brasileirinhos Apátridas”, criado na Suíça em 2006 pelo jornalista Rui Martins. Em seu sítio eletrônico, www.brasileirinhosapatridas.org, expõe, de forma crítica e contundente, matérias, concretas e opinativas, sobre a iminência da perda da nacionalidade provisória dos nascidos depois de 1994. O grupo dispõe de correspondentes na Austrália, EUA, Israel, Japão, França e Suíça e vem promovendo intensa campanha para a conscientização, junto à opinião pública e a autoridades nacionais, da necessidade de uma pronta aprovação da PEC 272/2000. Outros sítios na Internet, como www.brasileirinhosnoexterior.blogspot.com, de Marco Antônio Miranda, ou www.bonrruquer.ch/ale/2006/03/aptridas.html, de Ale Bonrruquer, ambos baseados na Suíça, também se reportam ao tema. O primeiro, por exemplo, oferece modelos de cartas e e-mails que os interessados poderão utilizar para encaminhar mensagens a parlamentares, a órgãos do executivo e até mesmo aos candidatos à Presidência da República, com o mesmo propósito de

acelerar a tramitação legislativa do referido projeto. No segundo, são postados comentários de internautas sobre a questão, entre os quais o autor selecionou dois, transcritos a seguir, que denotam o sentimento de perplexidade e mesmo de inconformidade com a atual legislação:

esse artigo tá criando muita polêmica...mas eu me pergunto...ninguém sabia disso antes?! a lei é de 94...pq agora depois de quase 15 anos é que tá todo mundo se revoltando?! Bom, mas tb acho a lei sem pé nem cabeça. Como eles podem dizer que uma criança nascida de 2 brasileiros, não é brasileira?!?! isso acontece mesmo se registrando a criança na embaixada?!

Eu gosto de ser brasileira, eu quero ser brasileira, eu me sinto segura porque lá é minha casa e eu sempre posso voltar pra lá a qualquer tempo. Eu me sentiria profundamente ameaçada e sem raízes sem minha “pertência” a esse país.”

Entre os legisladores, há também sensibilidade para o assunto, como denota o discurso da deputada Maninha, proferido na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 29 de junho de 2006:

Outro assunto que gostaria de registrar também, senhor presidente, é que entrei com requerimento de audiência pública na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional para que ela debata a questão dos brasileirinhos apátridas, e para que a Comissão Especial criada para dar parecer à Proposta de Emenda Constitucional sobre o assunto volte a se reunir. Esta é uma maneira a ampliar o debate sobre a difícil situação em que muitos pais e mães se encontram para registrar os filhos nascidos em outros países¹²³.

Especificamente no Japão, a questão da nacionalidade vem sendo crescentemente noticiada pela mídia brasileira. O jornal *International Press*, em sua edição de 16 de julho de 2006, traz a

matéria “Sem pátria e sem informação”¹²⁴, de Flávio Nishimoria e Karina Almeida, que relata, sucintamente, as dúvidas com que se deparam as famílias brasileiras lá residentes: “para que serve o Registro de Nascimento feito no Consulado-Geral do Brasil no Japão? Eu registrei meus filhos e eles têm passaporte. Essa não seria uma prova que eles são brasileiros? Então, por que isso só aparece agora? Por que os consulados nunca nos informaram?”, conforme o desabafo da mãe de três filhos Noriko Kutoba, moradora de Minokamo, Gifu, há dezesseis anos. Na mesma linha, reportagem de Antônio Carlos Bordin, da revista brasileira *Total*, de julho de 2006, registrou a indignação de membros da comunidade brasileira com a situação, como Cesar Ajiki, da província de Mie: “é estranho o Brasil dar nacionalidade aos estrangeiros que nascem lá e exigir que os nossos filhos residam no país para serem brasileiros”, ou de Priscila Honda, de Maebashi: “achei um absurdo os órgãos do governo não nos avisarem disso quando registramos nossos filhos”¹²⁵.

Não só para os filhos de pais brasileiros no Japão, mas para todos os que se encontram na mesma situação no seio das comunidades emigradas em outros países, faz-se imperativo um tratamento urgente da questão de nacionalidade. Estima-se que o número de crianças nascidas depois de junho de 1994 pode chegar a 300.000 até 2012, quando começarão a não mais ter direito à renovação de passaporte brasileiro os que atingirem a maioridade. O movimento em favor da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional 272A-2000 deverá, até lá, ganhar ímpeto, seja pela mobilização interna do Congresso, seja pela pressão política que certamente será exercida pelas comunidades expatriadas e a opinião pública.

* * *

O movimento transnacional de um grande contingente populacional, além dos naturais desafios que a comunidade emigrada enfrenta na adaptação ao emprego, na assimilação de hábitos, costumes

e língua e até mesmo na dieta e hábitos alimentares do país de destino, leva também consigo questões relacionadas ao enfrentamento de leis, normas e regulamentos de relacionamento social e civil muitas vezes estranhos e conflitantes com os do país de origem.

Foi visto acima como a atual distinção de preceitos jurídicos relacionados à atribuição de nacionalidade originária no Brasil e no Japão poderá, na ausência de futuros dispositivos legais que as modifiquem, formar toda uma geração de apátridas, de ascendência brasileira, nascidos naquele arquipélago.

Em seguida, serão analisados dois outros aspectos da aplicação do direito civil que diretamente afetam o cotidiano familiar da comunidade brasileira no Japão: o casamento e o divórcio. Não se trata aqui de aprofundar uma discussão sobre o direito de família comparativo nos dois países, mas sim de tentar verificar, à luz das respectivas normas civis nos dois países, se os membros da comunidade brasileira no Japão se deparam com empecilhos para ver juridicamente formalizada sua vontade de constituir ou desfazer-se de uma relação matrimonial.

4.2 – O CASAMENTO NO JAPÃO

O Brasil e o Japão apresentam índices similares e decrescentes de casamentos legais. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, e do Bureau Estatístico do Ministério de Assuntos Internos e Comunicações do Japão, as taxas de nupcialidade¹²⁶ foram, respectivamente, de 5,9% (2003) e 5,7% (2004), em comparação às cifras de 7,2% e 6,4% registradas em ambos os países em 1993¹²⁷. Embora as duas sociedades demonstrem comportamento similar ao de muitos países ocidentais e industrializados, na direção de uma gradual diminuição do número relativo de casamentos formais, a queda maior do índice brasileiro pode, em parte, ser explicada pela proteção jurídica que é dada às uniões estáveis, cujos direitos, em

termos de alimentos e sucessão, se equiparam aos dos casamentos legais¹²⁸. No Japão, ao contrário, não há dispositivo legal semelhante para uniões familiares não legalizadas. A ausência dessa proteção legal reflete, em grande parte, a própria estrutura sócio-familiar nipônica, onde, além de outros fatores culturais, os conceitos de lealdade e compromisso formal, seja à empresa ou à família tradicional, ainda estão firmemente arraigados e tendem a desencorajar a co-habitação informal.

Se a cerimônia do casamento no Japão apresenta, de acordo com a tradição budista, rituais e cerimonial extremamente ricos e elaborados, talvez até mais do que nas sociedades ocidentais-cristãs, administrativamente sua formalização legal é extremamente simplificada. Nos termos do Código Civil japonês (*Minpou*)¹²⁹, por exemplo, as normas relativas ao matrimônio estão previstas em 31 artigos (Artigos 731 a 762); o Código Civil brasileiro¹³⁰, por sua vez, as enumera em 59 artigos (Artigos 1511 a 1570).

O assentamento civil do casamento no Japão é feito no *koseki*, ou Registro Familiar. Este documento, emitido pelas prefeituras regionais, incorpora todos os registros civis pertinentes ao cidadão: nascimento, casamento, adoção, divórcio e óbito. É lavrado a partir do casamento; os solteiros e solteiras permanecerão, até então, no *koseki* de seus pais. Os brasileiros e demais estrangeiros residentes no Japão, no entanto, embora tenham de se registrar nas respectivas prefeituras de sua moradia, não figuram em *koseki*, a não ser que se casem com nacional japonês ou japonesa.

Para formalizarem o casamento, portanto, bastará aos interessados estrangeiros apresentar na prefeitura local o Requerimento para Registro de Casamento, *kon-in todokesho*, assinado também por duas testemunhas, os respectivos registros de estrangeiro, *gaikokujin toroku shomeisho* (equivalente à carteira de Registro Nacional de Estrangeiro – RNE brasileira), passaporte e o chamado “Atestado de Aptidão para Matrimônio”, *dokushin shomeisho*, ou

atestado de solteiro. Alguns países, por meio de suas representações diplomáticas, emitem este tipo de declaração notariada, mas, no caso das missões brasileiras, diante da impossibilidade de se confirmar, no exterior, o estado civil de seus nacionais, a emissão deste comprovante limita-se ao reconhecimento de firma em declaração de duas testemunhas que atestam desconhecer impedimento para o casamento, a qual deverá ser traduzida para o japonês. Adicionalmente, as prefeituras no Japão exigem a apresentação de segunda via da certidão de nascimento, com menos de seis meses de emissão, ou, no caso em que um ou ambos os noivos sejam divorciados, a certidão de casamento brasileira, que deverá conter, nos termos da Lei 6.015/73, Capítulo XII, a averbação de divórcio anterior, desimpedindo-o(s) para novo matrimônio.

Reunida e aceita pela prefeitura esta documentação, o registro de casamento é feito rapidamente na própria prefeitura, podendo o respectivo certificado ser emitido no mesmo dia. Não há, como na legislação brasileira, necessidade de prazos, proclamas ou agendamento do ato¹³¹, pois, o casamento celebrado no Japão é uma tão somente uma notificação (*todoke, em japonês*) das partes interessadas à autoridade governamental, não uma solicitação, ou pedido de autorização judicial para contrair matrimônio perante um representante do poder judiciário, conforme estipulado no direito brasileiro.

De posse da certidão japonesa, o casal ou cidadã(o) brasileira(o) necessita simplesmente de registrá-la no Consulado-Geral, de acordo com as normas previstas¹³² e, para que tenha validade no Brasil, transcrevê-la no 1º. Ofício de Notas de seu domicílio.

Embora a legislação brasileira preveja a possibilidade da celebração de matrimônios no exterior entre brasileiros, segundo os procedimentos previstos no Código Civil, são raríssimos os casos no Japão de casamentos assim realizados, nas repartições consulares. Com efeito, nos registros dos Consulados-Gerais em Tóquio e Nagóia, há, desde suas respectivas criações em 1995, apenas 5 assentamentos de

casamentos celebrados. A opção pelo regime japonês de casamento pode ser encontrada não apenas na agilidade de seus procedimentos, mas também na sua natureza prática, visto que os demais registros necessários dos interessados na prefeitura serão automaticamente atualizados, dispensando-se a necessidade de futura tradução e notarização de documentos brasileiros, para que o casamento assim realizado tenha validade no Japão.

No que diz respeito ao número de casamentos de brasileiros realizados de acordo com a lei japonesa e registrados nas repartições consulares, o quadro a seguir mostra sua evolução desde 2000:

Tabela 25 – Casamentos de Brasileiros transcritos nas Repartições Consulares no Japão 2000-2005

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006*	Total
Nagóia	803	808	527	679	678	1.052	732	5.279
Tóquio	538	570	381	421	454	525	290	3.179
Total	1.341	1.378	908	1.100	1.132	1.577	1.022	8.458

* até 31 de julho de 2006

Fonte: Arquivos dos Consulados-Gerais em Nagóia e Tóquio.

De acordo com as estatísticas acima, e com base nos dados oficiais do Governo japonês referentes à população estrangeira residente no Japão¹³³, foi possível determinar, também, a taxa de nupcialidade da comunidade brasileira lá residente. Essa taxa é apenas estimativa, baseada em dados disponíveis, pois, como se verá abaixo, há um percentual não desprezível de brasileiros que não registram o casamento nas repartições consulares. Desde 2000, o percentual da população adulta brasileira (maiores de 14 anos) tem-se mantido estável, na faixa de 85% do total, o que nos permite chegar aos seguintes índices:

Tabela 26 – Estimativa de Taxa de Nupcialidade da Comunidade Brasileira no Japão

	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Taxa de Nupcialidade	6,2%	6,1%	3,9%	4,7%	4,7%	6,1%

Fonte: Arquivos dos Consulados-Gerais em Nagóia e Tóquio.

A queda nos percentuais relativos ao período de 2002 a 2004 pode, em parte, ser explicada pela instrução oficial dada aos Consulados-Gerais no sentido de que não mais emitissem atestado ou certificado de estado civil¹³⁴. Esses certificados vinham até então sendo emitidos mediante a apresentação de segunda via da certidão de nascimento dos interessados, com validade de menos de seis meses, o que, no entanto, não eliminava a possibilidade de falsificação de registros no Brasil (como foi, aliás, o episódio que suscitou a referida instrução).

Uma outra – e reveladora – característica detectada no levantamento realizado sobre o casamento dos brasileiros no Japão foi a nacionalidade do cônjuge. Sobre este ponto, Maria Edileuza Fontenele Reis apontou que, em 1996 e 1997, de acordo com os registros consulares da época, era reduzido o número de matrimônios registrados de brasileiros com japoneses, menos de 5% do total¹³⁵. Com base em dados mais recentes, no entanto, este perfil mudou sensivelmente. Em 2004, dos 454 casamentos registrados em Tóquio, 293 (65%) foram entre brasileiros, 104 (23%) de brasileiro(a) com cidadã(o) japonês(a) e 57(12%) com terceiras nacionalidades. Em 2005, os percentuais, para um total de 525 registros, foram de, respectivamente, 48% (250 casamentos entre brasileiros), 28% (145 com japônês) e 24% (30 com terceiras nacionalidades). Em 2006, a mesma tendência manteve-se: de 290 registros do Consulado-Geral em Tóquio (até 15 de agosto), 149 (51%) referiam-se a casamentos

entre brasileiros, 73 (25%) com japonês(a) e 68 (24%) com terceiras nacionalidades.

Além da progressiva equalização do diferencial entre o número de homens e de mulheres brasileiras que se vem verificando no Japão, bem como da constatação de uma participação de crianças brasileiras (0-14 anos) condizente com a média japonesa, (15% e 14,6% da população total, respectivamente), o comportamento da população brasileira em termos de casamento, com elevado número de *mixed marriages* com japoneses ou terceiras nacionalidades aponta, também, para uma tendência cada vez mais evidente de seu enraizamento no Japão.

4.3 – O DIVÓRCIO NO JAPÃO

O processo de casamento de brasileiros no Japão é ato administrativo de simples execução, que consiste tão somente na notificação das partes à prefeitura de domicílio, a partir da qual é extraído o respectivo registro legal. Para que o matrimônio tenha validade no Brasil, basta a lavratura do registro consular correspondente e posterior transcrição do mesmo em Ofício de Notas brasileiro. Para a dissolução da união conjugal formal, no entanto, os procedimentos a serem seguidos pelas partes, sobretudo em se tratando de dois nacionais brasileiros, não encontram caminho tão direto e ágil.

Não é o objetivo da presente seção, contudo, abordar as causas do divórcio, seja no Japão, seja entre os brasileiros que lá residem, mas sim delinear os aspectos normativos que regem este direito. As transformações sociais e econômicas das sociedades modernas, em que pesam também fatores culturais e religiosos têm, sem dúvida, contribuído para um incremento constante das taxas de divórcio. A maior igualdade, participação e independência financeira da mulher no mercado de trabalho, a diminuição das taxas de fecundidade e a redefinição de costumes e valores na direção de um sentimento mais

acentuado de individualismo e de menor rejeição social do divórcio, podem ser apontados como causas que têm levado ao aumento dessas taxas.

No Japão, a taxa de divórcio, calculada a partir dos mesmos parâmetros que a taxa de nupcialidade, foi de 2,15 em 2004, em comparação com 2,1 em 2000, 1,6 em 1995 e 1,28 em 1990. Curiosamente, durante a Era Meiji, no final do século XIX os mesmos índices eram significativamente mais altos (3,38 em 1883) e só chegaram a patamares inferiores (1,5 ou menos) a partir do Século XX¹³⁶. No caso do Brasil, nota-se a mesma tendência de aumento das taxas de dissolução matrimonial: em 1994, foram registrados 94.818 divórcios e 84.805 separações judiciais e em 2004, os valores haviam subido para 130.527 e 93.525, respectivamente¹³⁷, o que corresponderia a taxas de 1,7 e 1,8 nos dois anos sob exame. Ou seja, atualmente em média um em cada 2,66 casamentos no Japão e um em cada 3,27 no Brasil é dissolvido, índices, contudo, bastante inferiores aos dos Estados Unidos (1 em cada 2)¹³⁸.

Além de todos os fatores acima mencionados, outra razão que pode determinar a maior incidência de divórcio no Japão, comparativamente ao Brasil, são as normas que o regem. Para a confirmação do divórcio, basta, a exemplo do casamento, a simples notificação por escrito das partes à prefeitura de domicílio¹³⁹, chamado “divórcio por mútuo consentimento” (*kyôgi rikon*). Salvo a questão da guarda de filhos, nenhuma outra condição material do divórcio (divisão de bens, indenizações ou pensões) é comunicada, presumindo-se que as partes tenham chegado a um entendimento a respeito. Tão informal é este procedimento que pode até mesmo ser enviado pelo correio.

A segunda instância a que podem recorrer as partes, na ausência de um acordo consensual, é a chamada Corte de Família, instância judicial que, como descreve a jurista Áurea Cristine Tanaka em seu aprofundado estudo sobre o divórcio de brasileiros no Japão,

“caracteriza-se por ser uma instância intermediária, a meio caminho da autonomia das partes para resolverem seus conflitos por si mesmas e da decisão judicial propriamente dita. Seu escopo primordial é privilegiar a composição de litígios familiares”¹⁴⁰. O encaminhamento do processo de separação a essa corte dá-se geralmente em função da falta de acordo no que tange à divisão de bens ou à indenização pleiteada por uma das partes. A Corte de Família é presidida por um juiz e dois conciliadores leigos, geralmente funcionários públicos e juizes, promotores ou advogados aposentados. Estes tentarão, em audiências com o casal e individualmente, por meio do processo conciliatório denominado *chôtei*, fazer com que ambas as partes cheguem a um acordo consensual. Caso haja confirmação da disposição para se separar, mas não quanto a eventuais partilhas ou guarda de filhos, o juiz “pode conceder o divórcio e, após consulta à comissão de conciliação, pode tomar uma decisão sobre as questões controvertidas”¹⁴¹, decisão essa a que se dá o nome de *shinpan*.

Caso, finalmente, as partes em litígio não tenham concordado nem com o divórcio consensual, nem com a decisão proferida pela Corte de Família, poderão, individual ou conjuntamente, submeter o caso à Corte Distrital. Esta seria, na verdade, a única instância judiciária, para casos de divórcio, pautada por critérios bem definidos e previstos no código civil japonês: infidelidade, abandono, ausência do cônjuge por mais de três anos, doença mental irrecuperável e causa grave que torne a continuidade do casamento impossível¹⁴². Os fatos e provas apresentados, no entanto, são submetidos a uma avaliação subjetiva do juiz, que poderá ou não conceder o divórcio judicial, denominado *hanketsu*.

A tradição conciliatória japonesa, em que as relações interpessoais, em qualquer nível, são regidas por um sentimento maior de preservação da harmonia social e por uma relutância em tornar públicas desavenças ou conflitos, leva, naturalmente, a uma enorme preponderância de divórcios consensuais com, no máximo, alguns

poucos casos levados à Corte de Família. Antes da criação desta Corte em 1947, 99% dos divórcios no Japão eram por mútuo consentimento. Mesmo após a adoção desta instância intermediária, os números hoje revelam que, desde 1990, cerca de 90% dos divórcios são consensuais, com apenas 1% sendo decidido pelas Cortes Distritais¹⁴³.

Como agirão, diante do ordenamento do direito de família japonês, os brasileiros residentes naquele país, que desejem impetrar ações de divórcio? Se, para efeito demonstrativo, forem tomadas as estatísticas relativas a casamento e divórcio acima apuradas, pode-se inferir (utilizando uma média das taxas japonesa e brasileira) que cerca de um em cada três matrimônios formais será desfeito. Ou seja, pela média de casamentos registrados nos Consulados-Gerais, haverá uma probabilidade de cerca de 400 processos de divórcio por ano.

No caso de casamentos celebrados no Brasil, entre brasileiros residentes no Japão, a única alternativa é a instauração de processo judicial no País, nos termos previstos na Constituição Federal e no Código Civil. Em razão do custo e da demora do processo, além, evidentemente, da distância, a maioria dos brasileiros que trabalham no Japão não tem alternativa senão a contratação de advogado, por meio de procuração, para que seja efetivado o processo nos tribunais nacionais.

A necessidade de realizar processo judicial no Brasil, no entanto, não se restringe aos brasileiros aqui casados. De acordo com o ordenamento jurídico japonês, mais especificamente o *Horei*¹⁴⁴, as regras para a aplicação do direito de família envolvendo estrangeiros serão:

a) *Article 14 Marriage: where the national law of the spouses is the same, the effects of the marriage shall be governed by that national law. Where that is not the case but where the law of the spouses' place of habitual residence is the same, that law shall govern;*

b) *Article 16 Divorce: Article 14 shall apply with necessary modifications to divorce. However, divorce shall be governed*

by Japanese law where one of the spouses is a Japanese national with habitual residence in Japan.

À primeira vista, portanto, seria possível a realização de divórcio entre estrangeiros pelas normas japonesas. De acordo com a prática observada, no entanto, enquanto o casamento realizado no Japão, entre brasileiros, estaria facultado pela segunda frase do Artigo 14 do *Horei*, ou seja, o “domicílio habitual”, nos casos de divórcio predomina a interpretação primeira de aplicabilidade da lei do país de origem das partes interessadas.

Há outros aspectos de ordem prática que conduzem os brasileiros residentes no Japão à opção pelo divórcio no Brasil. No caso de divórcio consensual, ou administrativo, *kyôgi*, realizado por notificação nas prefeituras, é necessário que as partes estejam inscritas no registro familiar, ou *koseki*. Como foi visto anteriormente, esta possibilidade de registro não é aberta aos estrangeiros no Japão. Assim, os brasileiros casados no Japão que queiram, efetivamente, desfazer o matrimônio contraído naquele país, terão de apelar à segunda instância, a Corte de Família, ou mesmo aos tribunais distritais. As dificuldades de comunicação e compreensão do idioma japonês por parte da grande maioria dos brasileiros no Japão seriam elementos fortemente dissuasivos a este recurso, além dos custos envolvidos, seja em termos de contratação de assessoria jurídica local, seja em termos de remuneração salarial perdida pela necessidade de comparecimento aos tribunais.

Por todas estas razões, o que se observa é o recurso à contratação de advogado no Brasil, por meio de procuração pública, para que seja instaurado processo de separação judicial ou divórcio. Para tanto, é necessário que tenham antes lavrado no Consulado o respectivo registro de casamento realizado no Japão e transcrito este documento no 1º. Ofício de Notas em seu domicílio no Brasil¹⁴⁵.

Segundo levantamento realizado no Consulado-Geral em Tóquio, em 2004 e 2005, foram lavradas 473 procurações públicas

com o objetivo específico de instauração de processos de separação judicial e divórcio no Brasil. Se cotejarmos esta média (237 por ano, aproximadamente) com a de casamentos registrados naquela repartição consular nos mesmos períodos (489), teremos uma taxa média de divórcio relativamente alta (um em cada 2,1 casamentos será desfeito). É preciso lembrar, no entanto, que as procurações lavradas para este fim específico também incluem aquelas para a realização de processos judiciais de brasileiros que já chegaram ao Japão casados, o que tende a distorcer esta interpretação simples de dados estatísticos.

Como foi visto acima, vem crescendo o número de brasileiros que se casam com cidadãos japoneses (cerca de 25% do total dos casamentos registrados nos dois Consulados-Gerais). É provável, portanto, que também deva aumentar, no futuro, o número de divórcios envolvendo brasileiros realizados pela lei japonesa, conforme o disposto no Artigo 16 do *Horei*. Uma vez que estes estrangeiros podem figurar no respectivo *kosegi* de seu cônjuge, eles ou elas também poderão, se assim desejarem, divorciar-se pela via administrativa, o *kyôgi rikon*. Se este casamento entre um nacional japonês e uma nacional brasileira, por exemplo, tiver sido registrado no Consulado e transcrito no Brasil, poderá o divórcio assim consensual e administrativo japonês ser homologado no País?

Áurea Tanaka, em sua análise desta questão, recorda que “para que a sentença [proferida em território estrangeiro] produza efeitos em outro país, talvez haja necessidade de algum procedimento de revisão ... tornando-a apta a produzi-los”¹⁴⁶. No Brasil, a sentença estrangeira só terá validade se homologada pelo Superior Tribunal de Justiça (competência que, até 2002, era do Supremo Tribunal Federal). Para que o processo de homologação seja examinado, precisa ele obedecer a um elenco de requisitos, entre os quais “haver sido proferida por juiz competente”; “terem sido as partes citadas” e “ter passado em julgado e estar revestida [a sentença estrangeira] das formalidades necessárias à execução no lugar em que foi proferida”¹⁴⁷. Ora, o divórcio consensual

japonês, a rigor, não obedeceria a nenhum desses critérios, pois não há envolvimento do poder judiciário, as partes não são citadas e nem é proferida sentença. Na interpretação de pedidos de homologação desse tipo, porém, entendeu à época o Supremo Tribunal Federal que poderiam sim ser homologados, conforme a jurisprudência do Ministro Moreira Alves, de 1975: “É homologável, no Brasil, divórcio por mútuo consentimento que, segundo o sistema jurídico japonês, se registra perante a autoridade administrativa, independentemente de decisão judicial”¹⁴⁸.

Com efeito, uma análise das recentes Decisões Monocráticas Certificadas do Superior Tribunal de Justiça¹⁴⁹ revela tratamento expedito dos pedidos de homologação de divórcios registrados no Japão envolvendo cidadãos brasileiros. No período compreendido entre março de 2005 e agosto de 2006, por exemplo, o STJ homologou vinte e oito divórcios realizados no Japão, alguns em menos de um ano da efetivação da decisão naquele país. Entre estes processos, dezoito requeriam a homologação de divórcio consensual ou administrativo, seis emanaram de Cortes de Família japonesas e quatro de Cortes Distritais. Tal definição da origem do processo no Japão, na falta de uma verificação de toda a documentação, pode não ser absolutamente precisa, pois as instâncias citadas nas decisões dos Ministros do STJ variam, talvez de acordo com a tradução para o português da documentação apresentada. Há referências, por exemplo, a “vara cível”, “juizado de direito da seção cível”, “tribunal de família”, “juízo da vara de”, “vara de família”, “foro familiar”. Da mesma forma, quando o divórcio é administrativo, a autoridade japonesa, nas decisões da justiça brasileira, é referida como “prefeitura”, “o prefeito de...” “administração regional”, e “autoridade administrativa”. De qualquer forma, estes dados demonstram que, nos divórcios realizados no Japão em que pelo menos uma das partes é brasileira, há uma maior incidência de recursos às instâncias judiciais nipônicas (64% administrativos, 22% na Corte de Família e 14% nas cortes distritais, contra as médias japonesas de

90%, 9% e 1%, respectivamente, conforme visto acima). Tal comportamento pode ser indicativo da necessidade de determinação de pensão alimentícia, geralmente para a ex-esposa, comum nas separações judiciais brasileiras, mas não previstas no divórcio administrativo japonês ou mesmo de um papel mais assertivo e igualitário que caracterizaria a mulher brasileira em processos de separação, comparativamente à japonesa, tradicionalmente mais submissa e menos contestadora.

Pelo exposto, portanto, vê-se que na aplicação do direito de família – casamento e divórcio – não há obstáculos sérios para os brasileiros residentes no Japão.

4.4 – A CRIMINALIDADE NA COMUNIDADE BRASILEIRA

Em agosto de 2003, realizou-se em São Paulo, sob patrocínio do CIATE, o Seminário de Capacitação Humana para Decasséguis, ocasião em que foram debatidos, por especialistas brasileiros e japoneses, diversas facetas da vida da comunidade *burajirujin* no Japão. Na ocasião, Hirofumi Ohkuna, cônsul encarregado da segurança e vigilância do Consulado-Geral do Japão em São Paulo e ex-funcionário da polícia da Província de Aichi, proferiu palestra intitulada “Sobre a Criminalidade de Brasileiros no Japão.” Afirmou o cônsul: “no Japão, constata-se que a cada ano tem aumentado a criminalidade O aumento da criminalidade praticada por estrangeiros está sendo considerado como a principal causa para o agravamento da situação”¹⁵⁰. Ao referir-se às estatísticas de crimes envolvendo brasileiros, agregou que estes nacionais “ocupam um desonroso segundo lugar, depois dos chineses, com 5.272 casos [em 2002]”. Na sua percepção, continuou, “a polícia japonesa deduz que uma das causas para o cometimento de crimes atrozos [referia-se a assaltos] de forma tão natural decorre de o fato de o infrator ter sido criado convivendo com as péssimas condições de segurança pública no Brasil, sua terra natal”¹⁵¹.

De fato, na mídia e entre a opinião pública japonesas, a criminalidade praticada por estrangeiros tende a ser apontada como um dos principais fatores responsáveis pelo visível aumento dos índices de crimes e delitos registrados naquele país nos últimos anos. De acordo com estatísticas da Agência Nacional de Polícia, em 1996 houve denúncia de 1.812.119 casos criminais à polícia, que resultaram em 735.881 detenções. Em 2005, o número de casos reportados chegou a 2.269.293 (um aumento de 25% em dez anos), que, curiosamente, levou a um número inferior de detenções, 649.503. Na perspectiva da comunidade estrangeira residente no Japão, dados da Agência Nacional de Polícia indicaram 40.615 casos de crimes ou ofensas envolvendo estrangeiros em 2003, um aumento de 16,9% em relação ao ano anterior. Do total desses casos, houve 20.007 detenções, mas apenas 8.725 enquadradas sob o Código Penal Japonês (das 11.282 remanescentes, as ofensas que não envolvem dano, trauma ou perda material ou humana, 9.211 foram por violação da Lei de Imigração). Se há evidência de aumento da participação de estrangeiros em atividades criminais, isso também é decorrente, obviamente, do crescimento das populações de outros países no arquipélago. Em 1980, havia 782.910 estrangeiros residentes naquele país (a grande maioria coreanos e chineses, como visto no Capítulo 2). Vinte anos mais tarde, essa população já havia dobrado, para 1,69 milhão, chegando hoje a mais de 1,9 milhão.

No caso de brasileiros, em 1996 houve 979 registros policiais, envolvendo 304 nacionais, em comparação com 6.811 registros, dos quais participaram 1.064 nacionais, em 2005¹⁵². São cifras que, dependendo do ponto de vista, corroborariam uma avaliação negativa e crescente da participação da comunidade brasileira em atividades criminais no Japão, mas que mereceriam, de outra parte, uma análise mais objetiva.

De acordo com dados levantados no Consulado-Geral em Tóquio, entre 2001 e 2005, foram informados, pela polícia local, 704 ocorrências de brasileiros detidos na área de jurisdição do posto.

Destes, 115 (16,3%) foram por porte ou consumo de entorpecentes, 85 por roubo (12,1%), 84 por furto (11,9%) e 43 por agressão física (6,1%). Essas mesmas proporções correspondem às condenações aplicadas aos brasileiros encarcerados na jurisdição desse Consulado-Geral, que totalizam 160 adultos e 23 juvenis em reformatórios de menores.¹⁵³ Nas penitenciárias localizadas na jurisdição do Consulado-Geral em Nagóia, há registro de 217 prisioneiros brasileiros, onde também prevalecem detidos por furto (24,3%), assalto (16,3%) e entorpecentes (11%).¹⁵⁴ Há também, segundo os dados das duas repartições, registros de casos mais graves, como homicídio (11 no total), estupro(12), ocultamento de cadáver (5) e muitos relativos a infrações de trânsito, como condução de veículo sob embriaguez e acidente de trânsito com vítima (43).

Essas estatísticas, no entanto, correspondem apenas a brasileiros condenados pela justiça, e não incluem aqueles detidos em delegacias para averiguação ou aguardando julgamento. Precisar esses quantitativos é extremamente difícil, uma vez que a polícia japonesa não toma a iniciativa de informar sistematicamente as repartições consulares sobre tais detenções, sob o argumento de que tal comunicação deve partir da vontade do interessado, direito estabelecido na Convenção de Viena sobre Relações Consulares, mas que os apreendidos muitas vezes desconhecem e sobre os quais freqüentemente não são informados.

Entre as razões mais apontadas para esses índices de criminalidade entre os brasileiros no Japão está a questão da evasão escolar. Muitos jovens, pelas conhecidas dificuldades de se integrarem ao sistema educacional japonês, acabam sendo atraídos para a delinqüência, não só pela ociosidade em que se encontram, aliada à falta de supervisão dos pais, mas também pela própria índole da sociedade japonesa, que, historicamente acostumada a baixos índices de delitos, ainda não se resguarda ou se previne contra a ação criminal como em outros países.

Recorrendo novamente às estatísticas da Agência Nacional de Polícia do Japão, o índice de criminalidade do país como um todo (número de crimes expresso em termos da população total – dados de 2003) é de 0,34%. Dentre a comunidade brasileira, esse índice é de 0,43%. Se forem considerados apenas os dados referentes a infrações do Código Penal Japonês (isto é, sem incluir “ofensas”), as cifras respectivas são de 0,29% e 0,35%. Como se pode observar, por mais que se atribua aos estrangeiros uma desmesurada participação em crimes no Japão, os fatos concretos não tendem a corroborar esta visão.

Em termos de condenações e cumprimento de penas, o Japão destaca-se por apresentar um dos níveis mais baixos do mundo: 62 prisioneiros por cada 100.000 habitantes (nos EUA, o índice é de 724, na Rússia, 581, Reino Unido 143, México 191 e Brasil 183)¹⁵⁵. As estatísticas de brasileiros aprisionados obtidas nos Consulados-Gerais do Brasil no Japão revelam que 460 nacionais cumprem pena, o que, numa população de 302.000, representaria um valor de 132 apenados por cada 100.000 da comunidade. Deve-se ressaltar, no entanto, que as condenações de estrangeiros são proporcionalmente mais elevadas no Japão, tanto em função do maior rigor com que são tratados pelas cortes japonesas, como pela incapacidade desses réus receberem adequada defesa, seja pelo desconhecimento do idioma e do processo judicial (no Japão até hoje não existe a figura do júri popular – o julgamento é realizado por um painel de três juízes), seja pela dificuldade financeira de custear bons advogados de defesa (naquele país, há um advogado para cada 10.000 habitantes; nos EUA, há 450). Tais obstáculos enfrentados nos processos judiciais levam à aplicação de penas proporcionalmente maiores aos estrangeiros, como foi constatado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração, quando de sua visita à Penitenciária de Iocoma: “O tempo médio de duração da pena dos japoneses é de dois anos e 8 meses; dos estrangeiros, cinco anos.... Tivemos oportunidade de entrevistar três presos brasileiros, um por vez, selecionados pela instituição.

Receberam condenações por roubo, as quais variam de 7 a 8 anos de privação da liberdade”¹⁵⁶.

Não é intenção do autor fazer a apologia da criminalidade dos brasileiros no Japão, sob argumento de que, pela sua condição de estrangeiros, são vitimados ou injusta e discriminatoriamente acusados por delitos cometidos. Ao contrário, a infração à lei cometida pelos *burajirujin* é uma realidade que deriva de fatores sociológicos, psicológicos, econômicos e educacionais, presentes em qualquer sociedade moderna, e deve ser punida de acordo com as normas e regulamentos a que todos estão sujeitos naquele país.

Segundo estatísticas oficiais, as colônias estrangeiras no Japão representam (em 2005) quase 2 milhões de habitantes, ou 1,5% da população total, mas são responsáveis por cerca de 3,0% do total de delitos registrados por ano. É esse o enfoque que está presente na avaliação das autoridades nipônicas, ou seja, de que os *gaijin* cometem proporcionalmente mais crimes do que seus nacionais. Inversamente, no entanto, as mesmas estatísticas revelam que 97% dos crimes no Japão são cometidos por cidadãos japoneses, perspectiva essa que talvez merecesse o mesmo destaque na discussão acerca da atividade criminosa naquele país.

4.5 – O VOTO NO EXTERIOR

Apesar da obrigatoriedade constitucional do voto, a participação de brasileiros residentes no exterior nos processos eleitorais nacionais tem sido, historicamente, muito baixa. Nas últimas três eleições presidenciais, por exemplo, diante de um quadro de aproximadamente um milhão e meio, ou mais, de potenciais eleitores expatriados, o número de cidadãos cadastrados na chamada Zona Eleitoral-ZZ, que administra as 315 seções fora do País, foi, respectivamente, 47.490, em 1998, 69.640, em 2002 e 86.360, em 2006. O índice de comparecimento foi ainda mais baixo – 21.844

(45%), 38.618 (55%) e 41.388 (47%) nos três anos, respectivamente¹⁵⁷.

No Japão a situação não é diferente. No escrutínio de 2002, quando já viviam naquele país 268.000 brasileiros (ou seja, um potencial eleitorado de cerca de 230.000 pessoas), havia apenas 654 eleitores cadastrados nas seções eleitorais de Tóquio e de Nagóia. Destes, compareceram 369 (56%) no primeiro turno e 389 (59%) no segundo. Em 2006, quando a comunidade brasileira já ultrapassava 300.000 cidadãos, dos 558 eleitores cadastrados (0,22% do eleitorado potencial) votaram 226 no primeiro turno (41%) e 235 (42%) no segundo¹⁵⁸. Essa baixa participação é ainda mais significativa se contrastada com os eleitores inscritos, em 2006, em países com comunidades brasileiras menores, como Alemanha, 4.515, Canadá, 3.086, França, 2.145, Inglaterra, 3.540, Itália, 4.699, Portugal, 7.630 e Suíça, 2.639. Nos EUA, havia 32.017.

Diante dessa aparente apatia política dos brasileiros no Japão – ainda mais se for considerado que a quase totalidade da comunidade se encontra em situação legal naquele país, ao contrário das outras acima mencionadas – lideranças comunitárias dos *burajirujin* entregaram à Embaixada do Brasil em Tóquio, em 31 de outubro de 2005, petição solicitando a abertura de novas seções eleitorais em sete cidades no interior do país, além das já estabelecidas na capital e em Nagóia: Toyohashi (Aichi), Suzuka (Mie), Hamamatsu (Shizuoka), Takaoka (Toyama), Oizumi (Gunma), Mitsukaido (Ibaraki) e Ueda (Nagano)¹⁵⁹.

Para fundamentar seu pleito, transmitido imediatamente à Secretaria de Estado, os proponentes recordaram que a maioria dos nacionais residia no interior do Japão, fato que certamente desestimulava o comparecimento às zonas eleitorais existentes em Tóquio e Nagóia, sobretudo em função dos altos custos do transporte naquele país. Comprometeram-se, ainda, a participar da divulgação do processo de recadastramento nas novas seções caso a Justiça Eleitoral acolhesse

favoravelmente a reivindicação. Havia, inclusive, um precedente para o pedido – nas eleições de 2002, fora aberta seção eleitoral no interior da China, na cidade de Dong-guan, para atender aos brasileiros que lá se instalaram para trabalhar na indústria de calçados local.

A solicitação de abertura das novas seções eleitorais foi encaminhada pelo MRE ao Cartório Eleitoral do Exterior no final de novembro de 2005. A resposta daquele Cartório, no entanto, só foi recebida em março do ano seguinte, e mesmo assim de forma interlocutória, solicitando que se obtivesse, primeiro, autorização oficial do governo japonês para a abertura das referidas seções no interior. Cumpre ressaltar, a esse propósito, que o Peru, com uma comunidade residente no Japão de quase 60.000 nacionais, abriu, em 2001, 14 seções eleitorais para suas eleições presidenciais (com comparecimento de mais de 5.000 eleitores), processo repetido em 2005 com a inscrição de mais de 22.000 eleitores. Em ambos os casos, não foi solicitada qualquer anuência prévia das autoridades japonesas, fez-se apenas a comunicação de que seriam abertas urnas naquelas 14 seções¹⁶⁰.

No final de março, o governo japonês concedeu autorização para a instalação das zonas eleitorais nas sete localidades propostas pela Embaixada, mediante a aplicação de reciprocidade e, no melhor estilo nipônico, condicionada a que “*the preparation for voting and the actual voting will be conducted as quietly as possible, with due respect to the sovereignty and public order of Japan*”¹⁶¹.

Ofício da Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Ivana Resende, de 5 de abril de 2006, ao Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, Athayde Fontoura Filho, no entanto, argumentou que:

os procedimentos de criação de seções eleitorais e movimentação de eleitores têm que ser iniciados com antecedência ampla em relação à data do fechamento do cadastro nacional de eleitores... o eleitorado brasileiro inscrito na intitulada zona ZZ não coincide com o número de eleitores no exterior [que estão] inscritos em

zonas eleitorais onde residiam anteriormente ao seu deslocamento para outro país.... assim sendo, para os eleitores efetivamente inscritos no cadastro da Zona-ZZ, as seções eleitorais atualmente previstas são suficientes para realizar o próximo pleito eleitoral... no que se refere a eventual recadastramento de eleitores no exterior, tenho que tal pretensão demandaria planejamento exaustivo e tempo para execução, fatores que não dispomos no momento¹⁶².

Além da dificuldade logística apontada no final do ofício da Diretora-Geral, havia também a questão do prazo legal para recadastramento, legalmente estabelecido em 150 dias antes da realização do primeiro turno. A Embaixada havia feito pedido para adiamento desse prazo, que formalmente se encerraria no dia 3 de maio de 2006. Tal adiamento, ou prorrogação, no entanto, não foi possível, em razão da impossibilidade de se alterar, em prazo tão curto, a legislação eleitoral correspondente, Lei no. 9.504/97¹⁶³.

Apesar de todos os óbices encontrados no caminho da reivindicação da comunidade brasileira no Japão, o Tribunal Superior Eleitoral finalmente autorizou, em 9 de maio de 2006 – seis dias depois do encerramento do prazo oficial para recadastramento – a instalação, fora das sedes das correspondentes Repartições Consulares em Tóquio e Nagóia, de seções eleitorais naquelas sete cidades. O registro das mesmas já se encontra formalizado no cadastro do TRE-DF¹⁶⁴. Infelizmente, só poderão ser efetivadas nas próximas eleições de 2010.

A mobilização da comunidade *burajirujin* na busca do reconhecimento e ampliação efetiva de seu direito ao voto é indicativa, também, de uma tendência à sua consolidação e permanência naquele país. Se prevalecesse ainda na maioria a intenção de voltar ao Brasil, certamente tal preocupação não seria tão evidente.

Mas não bastará apenas a maior conveniência de acesso às urnas para que aquela e as demais comunidades de brasileiros no exterior

venham a participar de forma mais ativa da escolha de seus representantes, por ora limitada ao Presidente da República. Será necessário, também, que esse importante componente de sua cidadania se traduza, no futuro, em real representatividade política, seja na extensão do direito às eleições legislativas, seja – idealmente – na escolha de parlamentares próprios, que representem diretamente os interesses dessas comunidades no Congresso Nacional.





CAPÍTULO 5

A ATUAÇÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR

As principais características da comunidade brasileira no Japão até aqui descritas evidenciam, de forma bastante nítida, a progressiva transformação de sua composição e perspectivas fundamentais. O que se configurava, no início do processo migratório, como uma aspiração de passar alguns anos fora do Brasil, para fugir da carência de oportunidades econômicas domésticas ou para rapidamente amealhar recursos visando a melhoria de vida, passou, gradativamente, a uma acomodação e fixação de grande contingente de brasileiros naquele país. Confirma-se hoje a previsão do Chanceler Luiz Felipe Lampreia, quando discorreu, em 1995, sobre a nova política de assistência a brasileiros no exterior, cuja implementação se iniciava naquele momento: “a tendência previsível nos próximos anos é de consolidação dessas comunidades, que começam a participar ativamente da vida econômica e social de muitas cidades e regiões no exterior e parecem estar destinadas a durar”¹⁶⁵.

O reconhecimento dessa realidade provocou, no âmbito governamental, uma mudança de filosofia, ou de política, para fazer frente às crescentes demandas da população brasileira residente no exterior. Deixou a atividade consular de ser mero instrumento passivo, de execução de rotinas burocráticas, para assumir papel mais afirmativo, saindo da repartição ao encontro do cidadão.

No caso do Japão, tanto a Embaixada como posteriormente os dois Consulados-Gerais em Tóquio e Nagóia, que iniciaram suas

atividades em 1995¹⁶⁶, empenharam-se de imediato em cumprir as determinações da Secretaria de Estado. Foram criados, em 1996, os Conselhos de Cidadãos nas duas cidades, que reúnem representantes da comunidade das respectivas jurisdições, para a discussão dos principais temas de seu interesse. Da mesma forma, iniciaram-se os consulados itinerantes, missões em que funcionários das repartições consulares se deslocam periodicamente nos finais de semana a cidades de maior concentração de brasileiros no interior para o processamento de serviços consulares, poupando-lhes viagens muitas vezes custosas às sedes dos Consulados-Gerais.

Anova política de assistência aos brasileiros no exterior, lançada no final de 1995, conferiu ao tema a dimensão política que a presença de tão numerosa comunidade expatriada reclamava. Além das duas iniciativas acima mencionadas, os postos realizaram levantamento da estimativa da população residente no exterior, de modo a alocar com maior eficiência os recursos humanos e materiais nos serviços de atendimento e assistência. Na Secretaria de Estado, por sua vez, o antigo Departamento de Assuntos Consulares e Jurídicos foi transformado em Direção-Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior, subordinada diretamente à Secretaria-Geral, o que lhe atribuiu maior autonomia e relevância político-institucional.

Nesse quadro maior das iniciativas governamentais voltadas para a assistência e preservação da cidadania dos brasileiros no exterior, a atuação das representações no Japão – Embaixada e Consulados-Gerais – foi favorecida por uma série de características próprias daquele país, que permitiram o tratamento aberto e direto de suas múltiplas facetas, tanto com a própria comunidade, como com as autoridades nipônicas. Primeiramente, e ao contrário dos contingentes de brasileiros residentes nos EUA ou na Europa, a população no Japão encontra-se praticamente toda legalmente constituída. Poder-se-ia até dizer, pelas facilidades de obtenção de vistos de trabalho e permanência, que essa

emigração foi mesmo encorajada pelo governo e indústria japoneses. Na inexistência do dispositivo imigratório legal e da garantia de emprego, dificilmente haveria uma comunidade brasileira tão numerosa e crescente no Japão, em função sobretudo da distância geográfica, do alto custo de vida e das barreiras sociais e culturais. Essa condição permitiu uma franca aproximação desses cidadãos aos consulados, sem o receio que muitas vezes sentem os imigrantes indocumentados em outros países.

Em segundo lugar, observa-se, como foi visto no Capítulo 2, uma relativa homogeneidade da população brasileira em termos de suas origens no Brasil – majoritariamente da região Sudeste – de sua formação sócio-econômica na classe média e, também, do seu *modus vivendi* no Japão, com a predominância do emprego nas linhas de montagem industriais. O mesmo não se poderia dizer sobre os imigrantes brasileiros nos EUA, por exemplo, oriundos de praticamente todo o território nacional e dos mais distintos ramos de atividade econômica e classes sociais e lá empregados numa variedade muito maior de ocupações e, muitas vezes, na clandestinidade.

Finalmente, a concentração dos *burajirujin* num espaço geográfico de reduzidas dimensões, como é o Japão, facilita o contato das autoridades brasileiras com a comunidade, tanto por meio dos freqüentes consulados itinerantes, quanto pelo seu acesso às repartições em Tóquio e Nagóia. É importante destacar ainda a relevância dos dois jornais brasileiros, *International Press* e *Tudo Bem*, com uma circulação conjunta de 60.000 exemplares semanais, como agentes de difusão e irradiação de informações sobre e para a comunidade, de forma consistente e abrangente.

As características da população brasileira no Japão permitiram que as representações diplomática e consulares detectassem, rapidamente, os temas para os quais deveriam canalizar sua atenção, no sentido de dar impulso à nova política de assistência. A partir de um diagnóstico preliminar realizado pelo Conselho de Cidadãos de Tóquio

em 1996, deu-se prioridade às áreas de educação, de questões trabalhistas (aí incluídas a afiliação ao sistema previdenciário e o seguro saúde) e de retenção de passaportes por empreiteiras, bem como a de atendimento médico-hospitalar.

O encaminhamento desses temas, no entanto, não se restringiu à esfera consular. Em 1997, a Embaixada elaborou documento, sob a forma de *non-paper* intitulado “Problemas que Afligem a Comunidade Brasileira no Japão”¹⁶⁷, o qual foi entregue ao Ministério dos Assuntos Estrangeiros japonês. Essa análise, ao relacionar as principais dificuldades enfrentadas pelos imigrantes brasileiros (seguro saúde, acidentes de trabalho e atendimento médico-hospitalar), afirmava também: “Certas carências, no entanto, poderiam ser melhor atendidas mediante o valioso apoio das autoridades japonesas”. Imprimia-se, pois, um revestimento político-diplomático ao que, tradicionalmente, era matéria restrita à aplicação da Convenção de Viena sobre Relações Consulares. O grau de relevo com que o apoio à comunidade passou a figurar no programa de trabalho da Embaixada pôde igualmente ser medido, em setembro daquele mesmo ano, pela criação, na estrutura organizacional da missão, do Setor de Assuntos relativos à Comunidade, chefiado por diplomata de carreira. Patenteava-se, dessa forma, tanto para a população imigrada como para as autoridades nipônicas, a disposição do Governo brasileiro para conferir a mais alta prioridade política ao tema da assistência aos já mais de 230.000 brasileiros residentes no Japão.

O empenho do Governo em incluir na agenda bilateral Brasil-Japão a discussão do tema comunidade não tardou a surtir efeito, como relatou comunicação da Embaixada, na elaboração de subsídios para a visita do Chanceler brasileiro ao arquipélago em 1998:

Com base nesse trabalho prévio, foi possível inaugurar (e gradativamente consolidar) um diálogo mais sistemático com os ministérios mais diretamente envolvidos nos assuntos de interesse da comunidade, ou seja, além do próprio Gaimusho, os Ministérios

da Educação, do Trabalho e da Saúde e Bem-Estar Social. Nos contatos mantidos com os titulares desses Ministérios, assim como nas diversas reuniões realizadas com as instâncias intermediárias, procurou-se assegurar a boa disposição e o empenho das autoridades japonesas de colaborar para o correto encaminhamento das questões assinaladas nos *non papers*. Em razão desse empenho – e certamente também influenciadas pela atuação político diplomática e consular e pelos esforços concertados da própria comunidade brasileira – as autoridades japonesas têm correspondido a nossas colocações através da concretização de diversas iniciativas – entre outras – destinadas a: a) proporcionar ... informações em português ... facilitando assim a integração ao trabalho e à sociedade; b) oferecer às crianças brasileiras aulas de reforço ; c) desenvolver ... campanhas de informação sobre a necessidade de [inscrição] no sistema securitário e previdenciário local; e d) informações em português [nas fábricas] ... com vistas a reduzir acidentes de trabalho ... e sobre benefícios assegurados pela legislação local no caso de acidentes”¹⁶⁸.

Na pauta dos assuntos que foram tratados pelo Ministro Luiz Felipe Lampreia em sua visita oficial ao Japão naquele ano, constava, ainda, a criação de um Grupo de Trabalho no âmbito do mecanismo de Consultas de Alto Nível, no qual o tema comunidade figuraria ao lado dos demais tópicos substantivos das relações bilaterais a serem discutidos. Esse grupo, no entanto, só veio a ser constituído em 2001. Àquela época, contudo, o encaminhamento político dos problemas relacionados aos trabalhadores brasileiros e a seus dependentes no Japão já ganhava espaço e dinâmica próprios, como testemunharam os simpósios sobre a educação das crianças brasileiras e a edição do Parecer 11/99 do Conselho Nacional de Educação, responsável pela homologação das escolas brasileiras e pela realização do primeiro exame supletivo, no final de 1999.

A educação, conquanto matéria de grande interesse para os *burajirujin* e que angariou apoio e ativa participação de todos os setores envolvidos – comunidade, representações oficiais e governo japonês – constituía apenas um dentre vários focos de atenção do projeto maior de assistência aos brasileiros no exterior. Em janeiro de 2001, a Secretaria de Estado solicitou a todos os postos no exterior novo levantamento da dimensão, dos problemas e do atendimento à população expatriada, reiterando, dessa forma, “o empenho do Governo em garantir o exercício da cidadania, ... [que] transformou a assistência e proteção consular em um dos objetivos prioritários da atual política externa brasileira”¹⁶⁹.

Do lado do governo nipônico, notou-se também um visível movimento em direção a debate mais aberto sobre a comunidade brasileira, fruto, possivelmente, de um revisionismo de sua percepção inicial de que os *burajirujin* representavam um componente humano transitório e que seriam, em função de sua ascendência étnico-cultural, facilmente absorvidos, ou assimilados, pela sociedade japonesa. Tal postura pôde ser evidenciada pela realização, em fevereiro de 2001, do “I Simpósio sobre a Comunidade Brasileira no Japão”, organizado pelo Gaimusho em colaboração com a Universidade de Sofia, de Tóquio. Participaram do evento autoridades governamentais e parlamentares japoneses, das prefeituras com maior concentração de estrangeiros, como Hamamatsu, Toyota e Oizumi, acadêmicos e representantes de empresas brasileiras. O significado político do encontro pôde ser medido não apenas pelo patrocínio do governo japonês ao debate público sobre o “fenômeno decasségui”, mas por sua perceptível reavaliação do tema, como relatou o telegrama da Embaixada sobre o evento:

Chama atenção o fato de que o presente Simpósio tenha trazido em seu título menção à “comunidade brasileira no Japão” em vez de *nikkeijin* ... como sempre ocorrera em encontros passados sobre trabalhadores brasileiros. Esse fato, aliado à inclusão de

temas como a convivência multicultural, características socioculturais dos brasileiros no Japão, bem como o complexo tema da identidade do nikkei, sinalizaram a percepção de que os nossos nacionais no Japão revelaram-se sociologicamente diferentes do que tinham em mente as autoridades japonesas quando arquitetaram a estratégia de suprir a carência de mão-de-obra ... com *nikkeis* latino-americanos¹⁷⁰.

Paralelamente à discussão, acompanhamento e aplicação de diretrizes mais amplas de apoio aos brasileiros no exterior, foram desenvolvidos pela Secretaria de Estado projetos específicos para a discussão, em alto nível técnico bilateral, das particularidades das principais comunidades expatriadas. Foram realizadas, nesse contexto, as chamadas reuniões de Coordenação Consular com Portugal, EUA, Guiana e Suriname, entre outros países, com enfoques diferenciados, como, por exemplo, a questão dos dentistas brasileiros em Portugal, a imigração ilegal e deportação, nos EUA, e a situação dos garimpeiros brasileiros, nos outros dois países. Nesse contexto, a Embaixada em Tóquio foi instruída, em agosto de 2002, a propor ao Gaimusho reunião bilateral para “discutir temas afetos ao serviço consular em geral, e à assistência a nacionais em particular, além de assuntos referentes à cooperação judiciária”¹⁷¹.

5.1 – AS REUNIÕES DE COORDENAÇÃO CONSULAR

Por meio de *aide mémoire* entregue à Divisão da América Latina do Gaimusho em 30 de agosto de 2002, a Embaixada em Tóquio formalmente apresentou pedido para a realização, ainda no decorrer daquele ano, da primeira Reunião de Coordenação Consular, que abarcasse os temas acima mencionados. O nível proposto – Direção-Geral Consular de ambas as chancelarias – causou certa resistência inicial por parte do Gaimusho, onde encontros desse tipo se restringiam

à interlocução com a Coréia e a China, comunidades antigas no arquipélago. Assuntos de natureza consular envolvendo as colônias de *newcomers*, como Tailândia e Filipinas, eram geralmente tratados em nível secundário pela Divisão Política, juntamente com funcionários de escalão compatível de outros ministérios e agências. Após reiteradas gestões da Embaixada, foi finalmente possível obter, no início de 2003, a concordância para o encontro, inicialmente previsto para maio, que, conforme o desejo brasileiro, seria realizado em nível de Diretores Gerais das áreas consulares. Tal anuência pode ser vista não apenas como derivada do peso político específico do Brasil em suas relações mais amplas com o Japão, mas também como o reconhecimento, pelo governo nipônico, do status de colônia estabelecida conferido à comunidade brasileira, no mesmo patamar que a chinesa e coreana.

A demora do Gaimusho em marcar data para o encontro reflete, em parte, a extrema meticulosidade e necessidade de tudo prever, que caracterizam a índole negociadora nipônica, sobretudo diante de um novo e multi-disciplinar temário, tal como proposto pela parte brasileira. Além disso, como ressaltou comunicação da Embaixada, havia, de um lado, “a conhecida dificuldade de articulação da Chancelaria com outras áreas da administração ... , que resistem a qualquer iniciativa que possa ser vista como subordinação ao Gaimusho”¹⁷². Do outro, para tentar manter um desejável equilíbrio de temas em ambos os lados da agenda, mormente pelo fato de a reunião realizar-se em Tóquio, aquele Ministério teve de encontrar um elenco de temas relevantes que também pudessem ser reivindicados à parte brasileira, tarefa não necessariamente fácil diante do decrescente número de cidadãos e de problemas consulares afetos aos japoneses que vivem no Brasil¹⁷³.

Após várias reuniões informais entre a Embaixada e o Gaimusho, a agenda tentativa do encontro foi finalmente acordada e a reunião marcada para o dia 25 de junho de 2003, com o seguinte temário:

Temas propostos pelo Japão

- Segurança de nacionais japoneses no Brasil
- Carteiras de Habilitação
- Carteiras de Identidade e CPF
- Criminalidade juvenil de brasileiros no Japão
- Vistos

Temas propostos pelo Brasil

- Educação de brasileiros
- Informações em português sobre serviços públicos
- Acesso a presos brasileiros
- Transferência de presos
- Cooperação judiciária, civil e penal
- Localização de brasileiros
- Retenção de passaportes
- Acordo de previdência social.

As delegações foram chefiadas, respectivamente, pelo Diretor-Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência aos Brasileiros no Exterior (DCJ) do MRE, Embaixador Adolf Westphalen, e pelo Embaixador Yoshinori Katori, Diretor-Geral do Departamento Consular e de Migração do Gaimusho. Do lado nipônico, participaram ainda representantes dos Ministérios da Justiça, Educação, Saúde, Trabalho e Bem-Estar Social e da Agência Nacional de Polícia¹⁷⁴. Além da delegação da Secretaria de Estado, participaram também, pelo lado brasileiro, os dois Cônsules-Gerais e diplomatas da Embaixada. Durante sua estadia no Japão, o Embaixador Westphalen e o Chefe da Divisão de Assistência Consular do Itamaraty, Conselheiro Paulo Tarrisse da Fontoura, aproveitaram para manter contatos com a comunidade em escolas brasileiras, reuniões com os dois Conselhos de Cidadãos (Tóquio e Nagóia) e visitas a fábricas e prefeituras, que serviram não apenas para que conhecessem de perto a realidade dos brasileiros,

mas também para sinalizar a presença e preocupação do Governo com o bem-estar de seus cidadãos no exterior.

Os temas apresentados pela delegação japonesa não eram, de uma maneira geral, referentes exclusivamente a cidadãos nipônicos no Brasil, mas decorrentes de dificuldades práticas e burocráticas que estrangeiros ocasionalmente aqui enfrentam.

A preocupação com a violência urbana no Brasil, bem como a expedição de documentos para estrangeiros eram, como respondeu a delegação brasileira, questões mais abrangentes, para as quais as autoridades nacionais procuravam encontrar soluções, dentro das limitações legais e administrativas que o País enfrentava. A referência a supostos problemas para a obtenção de vistos, especialmente de trabalho, para empresários japoneses, foi prontamente respondida pela delegação brasileira, que arrolou as exigências muito mais rigorosas impostas pelo serviço consular japonês para a concessão de qualquer tipo de visto a cidadãos brasileiros.

Alternativas para solucionar pedidos pontuais da delegação japonesa, como a revalidação de carteiras de motorista, por exemplo, seriam examinadas junto aos órgãos competentes brasileiros. No seu único ponto referente à comunidade *burajirujin*, a parte japonesa registrou preocupação com os crescentes índices de criminalidade entre os jovens brasileiros, proporcionalmente muito superiores às médias de delinqüência locais.

A abordagem da questão da criminalidade juvenil, por sua vez, permitiu ao lado brasileiro estabelecer o vínculo deste tema com o da educação destes mesmos jovens. Salientou, nesse sentido, o fato de que a falta de oportunidade que se lhes apresentava, tanto para ingressar no sistema educacional japonês, como pela carência de medidas de apoio do governo local para diminuir os custos das escolas brasileiras, era um dos principais fatores que contribuíam para aquele indesejável comportamento delinqüente. Com o intuito de solucionar esse problema foi solicitado à parte japonesa: a facilitação para a certificação das

escolas brasileiras como *miscellaneous schools*, de modo a poderem receber benefícios fiscais e doações filantrópicas; a facilitação na concessão de vistos para professores brasileiros não-*nikkeis* contratados no Brasil; a cessão de professores japoneses para lecionar idioma e cultura nipônicos nas escolas brasileiras e maior apoio aos alunos brasileiros nas escolas públicas municipais. Em resposta, o representante do Ministério da Educação nipônico explicou que seu governo estaria empenhado em prestar o possível auxílio nessa área, sobretudo visando a integração do alunos brasileiros nas escolas públicas japonesas.

No tocante à divulgação de anúncios públicos em idioma português, a delegação brasileira salientou o louvável esforço de várias prefeituras no sentido de promover a distribuição de folhetos informativos e a instalação de placas indicativas para a comunidade. Vale mencionar, neste particular, que muitas dessas ações partiram de iniciativa das próprias prefeituras, preocupadas com a suposta falta de observância dos brasileiros a normas públicas como separação e coleta de lixo, estacionamento de veículos e pagamento de impostos municipais.

Com relação ao acesso aos brasileiros nos centros de detenção, foram mencionadas as dificuldades das repartições consulares em obter informações sobre a localização dos presos e de fazer com que tomassem conhecimento de seus direitos e dos regulamentos prisionais, em razão das dificuldades lingüísticas. A sugestão brasileira de que fosse elaborada uma “informação aos presos”, em português, que descrevesse seus direitos e deveres, e que se possibilitasse mais fácil acesso às autoridades consulares, foi bem recebida pelo representante do Ministério da Justiça, que recordou, no entanto, que a iniciativa de procurar o serviço consular era condicionada a solicitação do interessado, por escrito, não podendo partir do agente penitenciário, nos termos da lei japonesa de privacidade da informação pessoal ¹⁷⁵.

No tocante à cooperação judiciária, foram quatro as propostas de acordo submetidas pela delegação brasileira: Acordo Bilateral para a

Transferência de Presos; Cooperação em Matéria Civil; Cooperação em Matéria Penal e Acordo sobre Extradicação. Essas iniciativas foram, naquele momento, recebidas sem manifestação ostensiva de interesse por parte da delegação japonesa. Tal postura resulta, basicamente, da preferência nipônica por acordos multilaterais de regulamentação de matéria jurídica, bem como da assimetria, acima apontada, de interesses e preocupações dos dois países com suas respectivas populações expatriadas.

Sobre o pedido de apoio para a localização de cidadãos brasileiros naquele país, a parte japonesa, novamente sob pretexto das normas da lei de privacidade, limitou-se a afirmar que só poderia atender a essas demandas por ordem judicial ou com permissão formal do interessado.

Quanto aos problemas de retenção de passaportes, a delegação brasileira deixou registro dos muitos problemas ocasionados por empreiteiras menos idôneas que detinham os documentos de viagem de seus empregados brasileiros como garantia de pagamento de dívidas ou para evitar que abandonassem a empresa em busca de outro emprego. Sublinhou, também, que passaportes extraviados e entregues a autoridades policiais não eram encaminhados às repartições consulares, como era comum em muitos outros países. Em resposta, a delegação japonesa esclareceu que a legislação local vedava a prática da retenção e que, nesse sentido, eventuais reclamações deveriam ser dirigidas, pelos interessados, ao Ministério do Trabalho, para a tomada de providências. Caso não surtisse efeito, as queixas poderiam ser transmitidas por intermédio do Gaimusho. Mais uma vez, verificava-se a pouca disposição japonesa para discutir a adoção de mecanismos mais ágeis e eficientes para a resolução de problemas restritos a uma comunidade estrangeira.

O derradeiro ponto da agenda apresentado pelo Brasil, a proposta de acordo sobre previdência social, será visto em seção à parte. Cumpre mencionar que foi entregue, à parte japonesa, minuta de acordo bilateral sobre o tema, que permitisse que os valores e o

tempo de contribuição dos trabalhadores brasileiros à previdência oficial japonesa lhes pudessem ser creditados quando de seu regresso ao Brasil. A legislação trabalhista nipônica já permitia o reembolso de contribuições à previdência, limitado a período máximo de três anos de aportes. A permanência cada vez mais prolongada da comunidade brasileira naquele país, contudo, exigiria uma abordagem mais pragmática do assunto, tendo em vista ser essa limitação uma das razões para a falta de disposição dos trabalhadores *burajirujin* para afiliarem-se aos sistemas de proteção social japoneses.

O tratamento do tema comunidade, no formato de consultas de alto nível entre as duas Chancelarias, cristalizou, politicamente, a realidade da expressiva presença humana brasileira no Japão. Como relatou o telegrama de avaliação da Embaixada sobre o encontro:

...vale destacar que a relevância política da iniciativa é diretamente proporcional ao número de brasileiros que aqui se têm radicado, criando um elemento adicional – sensível e importante – na agenda bilateral. ... de pendular a transitória, a permanência da comunidade brasileira está-se tornando cada vez mais longa – e em crescentes casos, definitiva – criando situações novas que requerem tratamento – ou soluções – que levem em conta e equacionem tal premissa¹⁷⁶.

Tal avaliação, por certo, coincidiu com a perspectiva do governo japonês, ao aquiescer à realização da reunião, que, no mesmo relato da Embaixada, revelou o “muito positivo fato de se haver alcançado o estabelecimento de um diálogo similar ao que este governo [japonês] mantém com apenas dois países, China e Coréia; ... apesar de todas as resistências [iniciais].” Outro ponto indicativo da boa disposição do Gaimusho para manter aberto esse canal de interlocução foi a aceitação de novo encontro para o ano seguinte, no Brasil, apesar da anteriormente declarada oposição a estabelecer calendário fixo para tal tipo de exercício.

Se no âmbito governamental a reunião de coordenação consular representou novo e importante marco na agenda bilateral, não menos significativa foi a sua repercussão para os cidadãos brasileiros lá radicados. Nos contatos que o Diretor-Geral do DCJ e do Chefe da Divisão de Assistência Consular tiveram com membros da comunidade em Tóquio e Nagóia, “não terá escapado [à comunidade] a percepção de prioridade que o Governo brasileiro atribui aos seus nacionais residentes no exterior. Tal mensagem – política – já por si só teria justificado a vinda dessas autoridades”¹⁷⁷. Com efeito, sob o título “Dekasségui em Debate”, o jornal *International Press* noticiou assim o evento: “Foi uma reunião histórica. Pela primeira vez desde o começo do fenômeno de kasségui, o governo japonês recebeu uma missão do Brasil para discutir os principais problemas enfrentados pela comunidade brasileira no arquipélago”¹⁷⁸.

A discussão dos temas afetos à comunidade, tanto política quanto técnica, manteve presença regular nos contatos que se seguiram entre os dois governos. Na pauta da visita de trabalho que realizou ao Japão, em março de 2004, o Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, voltou a enfatizar a importância que o Governo brasileiro atribuía aos vários assuntos de interesse da comunidade:

um dos principais tópicos tratados [na reunião com a Chanceler Yoriko Kawaguchi] foram as propostas de acordo bilateral [apresentadas] ao governo japonês no ano passado nas áreas de previdência social, cooperação judiciária em matéria civil, cooperação judiciária em matéria penal, extradição e transferência de presos ... [com ênfase no] interesse em avançar sobretudo nas três primeiras áreas¹⁷⁹.

No encontro que o Chanceler manteve durante sua visita com lideranças comunitárias brasileiras, solicitou que elaborassem um “memorial”, com o intuito de recolher suas opiniões e reivindicações sobre os principais problemas que enfrentavam no Japão, a fim de

subsidiar, com a experiência concreta dos interessados, a condução das tratativas junto ao governo japonês.

Da mesma forma, na visita oficial do Primeiro Ministro Junichiro Koizumi ao Brasil, em setembro daquele ano, a declaração conjunta emitida na ocasião refletiu, de forma inequívoca, a dimensão prioritária que se consolidava em torno do tema, elevado ao mesmo patamar que as tradicionais áreas política e econômica:

Nesse sentido, ambos [os mandatários] discutiram os laços políticos, econômicos e humanos que estão na base das relações Brasil-Japão e reafirmaram a disposição de envidar esforços para intensificar ainda mais esse relacionamento ... O Presidente Lula também expressou gratidão pela maneira amistosa pela qual a comunidade brasileira tem tido a oportunidade de contribuir para o desenvolvimento da economia e da sociedade japonesas em décadas recentes. Ambos os líderes concordaram, nesse contexto, que os laços humanos desempenham papel crucial no aprofundamento da amizade e da compreensão mútuas. Ambos reconheceram que o trabalho, a educação, a previdência social e os transportes são elementos vitais neste contexto¹⁸⁰.

O dinamismo da ação do governo foi mantido com a viagem ao Japão do Subsecretário-Geral de Cooperação e das Comunidades Brasileiras no Exterior do MRE, Embaixador Ruy Nogueira, em outubro de 2004 . Reuniu-se, naquela oportunidade, com o Diretor-Geral de Assuntos Consulares do Gaimusho, Embaixador Katori, a quem reiterou o pedido de um encaminhamento urgente das propostas de acordo apresentadas pelo Brasil, sobretudo na área previdenciária e de cooperação judiciária. Destacou o interlocutor japonês que considerava o tema da previdência social como de grande relevância e que precisaria ser solucionado, sem, contudo, definir como isso poderia ser resolvido no curto prazo. A posição aparentemente descompromissada do governo nipônico ficou mais evidente no encontro seguinte do

Subsecretário-Geral, desta feita com o Diretor-Geral para a América Latina, Embaixador Sakaba. Este deixou clara a posição da Chancelaria de preferência por instrumentos multilaterais para a regulamentação de matéria jurídica (como a Convenção da União Européia sobre Transferência de Pessoas Condenadas, de 1983). Demonstrou também a pouca disposição em progredir na questão previdenciária, sob alegação de que o Japão não poderia alterar o cronograma de negociações que mantinha com outros países sobre a mesma matéria (França, Bélgica, Canadá e Austrália) e que, ademais, precisaria obter maiores informações e dados sobre o regime previdenciário brasileiro¹⁸¹. A resistência em avançar substantivamente na negociação dos instrumentos bilaterais ficou igualmente patente nos encontros realizados pelo Embaixador Nogueira nos Ministérios do Trabalho e da Justiça japoneses. Neste último, por exemplo, os representantes da pasta nem sequer haviam tomado conhecimento dos textos de acordo apresentados pelo Brasil no ano anterior, na reunião de coordenação consular¹⁸².

Além dos contatos oficiais, o Subsecretário-Geral participou de reuniões com os Conselhos de Cidadãos de Tóquio e de Nagóia e de encontros com representantes da comunidade, reforçando, dessa forma, as duas vertentes paralelas da ação do Estado com relação à comunidade expatriada: a busca de soluções políticas e práticas para os problemas que enfrenta no país hospedeiro e a manutenção de um canal de diálogo permanente e aberto com essa população.

A II Reunião de Coordenação Consular, prevista inicialmente para a primeira quinzena de janeiro de 2005, em Brasília, teve de ser adiada e transferida para Tóquio, em razão dos críticos desdobramentos resultantes da calamidade do maremoto na Ásia, de 26 de dezembro de 2004, que impediu a saída do país de funcionários da área consular do Gaimusho.

O temário da reunião, realizada no dia primeiro de abril de 2005, repetiu, em grandes linhas, os tópicos do primeiro encontro, negociados previamente pelas duas partes:

Temas propostos pelo Japão

- Segurança e proteção de nacionais japoneses
- Carteiras de Habilitação
- Criminalidade juvenil
- Vistos

Temas propostos pelo Brasil

- Acordo de previdência social
- Educação de brasileiros
- Acesso e assistência a presos brasileiros
- Retenção de Passaportes
- Localização de Brasileiros
- Acordo Bilateral de Cooperação em Matéria Civil
- Acordo para Isenção de Vistos

A agenda refletiu, mais uma vez, a preponderância de matéria substantiva e específica apresentada pela delegação brasileira, chefiada pelo novo Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Consulares, Jurídicos e das Comunidades Brasileiras no Exterior, Embaixador Manoel Gomes Pereira. O lado japonês, chefiado mais uma vez pelo Embaixador Katori, restringiu-se a salientar questões relativas à segurança de cidadãos nipônicos no Brasil, tema que ganhou destaque na imprensa daquele país em razão de violento assalto a turista japonesa no Rio de Janeiro e aos preocupantes índices de criminalidade atribuíveis a membros da comunidade brasileira, sobretudo os mais jovens. No tocante ao pedido de facilitação de procedimentos para a revalidação de carteiras de motorista de cidadãos japoneses no Brasil, foi explicado que uma solução poderia ser alcançada mediante a assinatura de acordo bilateral, cuja minuta fora antecipada ao Gaimusho¹⁸³.

No tocante aos itens propostos pela delegação brasileira, foi registrada a acentuada queda no número de passaportes de trabalhadores retidos por empreiteiras, resultado do empenho com que

os Consulados-Gerais vinham agindo junto àqueles intermediários. Foram repassados, em seguida, os principais temas na área de educação, como o aprofundamento dos estudos para a certificação das escolas brasileiras como *miscellaneous schools*, a conveniência de um recrutamento mais amplo de participantes brasileiros no âmbito do JET (*Japan Exchange and Teaching Programme*)¹⁸⁴, como contratados das prefeituras japonesas para servirem de *liaison* com as escolas e comunidade e a realização de um encontro técnico entre os Ministérios da Educação dos dois países com o objetivo, entre outros, de examinar maneiras de reduzir a evasão escolar de crianças brasileiras.

Com relação aos problemas dos detidos brasileiros no Japão, foram novamente mencionadas as dificuldades de comunicação, em português, existentes em vários estabelecimentos penais, apesar da determinação oficial de que o diálogo com os agentes consulares se pode dar na língua nacional do detido. Quanto à distribuição de informações em português entre os apenados brasileiros (Carta ao Preso), foi registrada a aprovação, pelas autoridades japonesas, do texto preparado pelos Consulados brasileiros, mas ainda seria necessário definir quem se incumbiria de sua distribuição nas penitenciárias.

Os pleitos brasileiros de maior alcance, como a assinatura de instrumentos bilaterais nas áreas de cooperação judiciária e previdência, encontraram, mais uma vez, resistências da parte dos interlocutores nipônicos. O DG do DCJ recordou, no tocante a questões judiciais, que o Japão era o maior destino das cartas rogatórias do Brasil, mas que somente um percentual reduzido destas chegava às mãos dos reclamados. A visível inoperância desse mecanismo judicial específico tornava-se ainda mais grave diante do fato de que a grande maioria dessas cartas se referiam a demandas de pensão alimentícia.

No mês seguinte à II Reunião de Coordenação Consular, em 25 e 26 de maio de 2005, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva realizou

visita de trabalho ao Japão, em retribuição à vista do Primeiro Ministro Koizumi no ano anterior. Entre os diversos memoranda e acordos assinados na ocasião, figurou o “Programa Conjunto Relativo às Comunidades Brasileiras no Japão”. A declaração de intenções então acordada, além de voltar a enfatizar os principais temas discutidos nas reuniões de coordenação consular, determinou fossem estabelecidos mecanismos de consultas técnicas bilaterais nos campos da educação e da previdência, cujos textos pertinentes são transcritos a seguir:

... 2. Conscientes da importância da educação para as crianças brasileiras residentes no Japão, os dois mandatários confirmaram que seus governos continuarão a tratar este assunto positivamente e decidiram que ambos os governos terão oportunidade de intercambiar pontos de vista em Tóquio, em outubro próximo...

5. Os dois mandatários decidiram concentrar esforços no fortalecimento da adaptação da comunidade brasileira à sociedade japonesa nos campos da educação e da seguridade social.

6. Com relação à cooperação no campo da seguridade social, os dois mandatários decidiram estimular mecanismos de trabalho entre as autoridades competentes dos dois países, que tratará do tema tendo em vista os respectivos sistemas nacionais.

7. Com este propósito, foi estabelecido um grupo de trabalho. Sua primeira reunião realizar-se-á no Brasil em 19 e 20 de setembro de 2005 e seu relatório será oportunamente apresentado às autoridades competentes¹⁸⁵.

Além do programa conjunto que, como relatou a Embaixada, evidenciou “a clara sinalização de que temos a expectativa de avanços concretos em temas de interesse prioritário da comunidade brasileira residente no Japão como, por exemplo, educação, saúde e previdência social”¹⁸⁶, o Presidente brasileiro também realizou visita a Nagóia para encontros com a comunidade, os quais “sinaliz[aram] de

maneira concreta e expressiva o comprometimento do Governo brasileiro com a proteção dos interesses da comunidade brasileira neste país. A reação do público ... refletiu, de forma eloqüente, a importância do gesto do Presidente Lula”¹⁸⁷.

Conquanto não se tenha, ainda, logrado superar as resistências maiores do governo japonês em avançar de maneira efetiva na tradução das reivindicações brasileiras em instrumentos concretos, ou acordos bilaterais, para a defesa dos interesses mais prementes da comunidade residente no Japão, sobretudo nas áreas da previdência e direito civil, as visitas oficiais, em seus vários níveis, e a criação do foro de Coordenação Consular como mecanismo regular de consultas, representam conquista importante da política externa nacional. De um lado, simbolizam o reconhecimento formal, pelo governo japonês, das características e dos problemas específicos da comunidade brasileira, que, diante de sua condição de colônia consolidada, requer soluções próprias para as dificuldades que enfrenta. Do outro, sinaliza, a essa mesma comunidade, que a política de assistência aos cidadãos no exterior vai além do mero aperfeiçoamento de rotinas e práticas consulares, para a discussão substantiva com o governo do Japão, no mais alto nível, de questões sociais e jurídicas que afetam o seu cotidiano.

5.2 – OS ENCONTROS SETORIAIS: EDUCAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Com o mandato recebido dos dois Chefes de Governo em maio, foram marcadas as reuniões técnicas sobre a educação e a previdência social dos brasileiros no Japão. A seguir, será feito relato sucinto desse dois encontros.

5.2.1 – GRUPO DE TRABALHO SOBRE EDUCAÇÃO

A primeira reunião bilateral sobre educação foi realizada em Tóquio, em 25 e 26 de outubro de 2005, com uma agenda

diversificada, que tratou não apenas da questão educacional dos jovens brasileiros no Japão, mas também de outros temas relativos à cooperação entre os dois países nesse campo, como intercâmbio acadêmico, o programa JET, assistência financeira para projetos no Brasil, bolsas de estudo e programas voltados para alunos com necessidades especiais.

Quanto à educação das crianças *burajirujin* no Japão, a delegação brasileira, chefiada pela Secretária de Educação Especial do MEC, Cláudia Dutra, fez uma avaliação geral sobre o quadro em que se encontravam esses jovens. Destacou a importância do apoio do governo japonês para a flexibilização das regras para que as escolas brasileiras possam ser certificadas como *miscellaneous schools* e assim receber benefícios financeiros que lhes permitam reduzir o valor das mensalidades e atrair mais alunos. Tal certificação requereria, entre outras exigências, a obrigatoriedade do ensino da língua e cultura japonesas, para o qual foi também solicitado o apoio das autoridades nipônicas. O lado brasileiro recordou, ainda, as iniciativas que haviam sido tomadas pelo Governo, como a homologação dessas escolas, de modo a permitir o reingresso de alunos no sistema educacional nacional, a aplicação dos exames supletivos, desde 1999, e a coordenação administrativa das escolas por intermédio da Associação das Escolas Brasileiras no Japão (AEBJ).

A delegação japonesa, chefiada pelo Diretor-Geral de Assuntos Internacionais do Ministério da Educação, Masayuki Inoue, por sua vez, repassou as iniciativas que haviam sido tomadas em resposta às reivindicações brasileiras, tais como: a possibilidade de ingresso no ensino superior japonês para alunos egressos das escolas homologadas (já haviam sido oficialmente reconhecidas como tal 19 escolas brasileiras), a intervenção junto a autoridades regionais para a revisão de normas a fim de permitir a certificação das escolas brasileiras em *miscellaneous schools* (destacando-se as de Nagano e Shizuoka), o apoio de algumas prefeituras na cessão de professores para o ensino

de japonês em escolas brasileiras e a realização de pesquisas para melhor avaliar a situação das crianças estrangeiras no país.

Finalmente, a pedido da delegação brasileira, foi acordado que seria examinada a possibilidade de agendar visita do Ministro da Educação do Brasil ao Japão no início de 2006, data em que nova reunião bilateral entre os dois ministérios seria realizada.

No relato sobre o encontro, a Embaixada em Tóquio destacou a avaliação “muito positiva e o encaminhamento dado aos temas de nosso interesse na reunião. Houve boa receptividade do lado japonês e claro desejo de avançar de forma concreta nas questões levantadas”¹⁸⁸.

A segunda reunião bilateral foi realizada novamente em Tóquio, em 4 e 5 de abril de 2006, quando as delegações foram chefiadas, respectivamente, pelo Secretário de Educação Básica do MEC e pelo Coordenador de Assuntos Internacionais do Ministério da Educação japonês.

O temário do encontro repetiu, essencialmente, os assuntos discutidos na reunião anterior, mas com maior ênfase nos problemas enfrentados pelos alunos de escolas brasileiras e possíveis soluções para contorná-los. O governo nipônico destacou, de sua parte, o programa de treinamento de professores para o apoio em língua japonesa e o oferecimento de cursos de japonês a adultos e crianças; a elaboração de material didático específico para crianças estrangeiras no ensino primário; a contratação de professores bilíngües em escolas japonesas e alguns projetos de bolsas de estudo e de apoio que estavam sendo estendidos a escolas brasileiras.

A parte brasileira, mais uma vez, voltou a insistir num melhor aproveitamento do programa JET como instrumento de apoio às escolas brasileiras (esse tema será visto em mais detalhe no próximo capítulo), a necessidade de continuado esforço para a certificação das escolas em *miscellaneous schools*; os programas de inspeção e homologação, pelo Governo, dessas mesmas escolas e o envio de

material didático básico. Como novidade, foi anunciado o projeto de formação inicial e continuada para professores das escolas brasileiras, sobretudo para aqueles que, embora com formação de nível superior, não tenham orientação pedagógica, e também para professores sem formação universitária. Representante da Universidade Federal do Mato Grosso esteve no Japão, na comitiva do Ministro da Educação, para uma primeira avaliação da viabilidade desse projeto.

Além da discussão de programas e projetos educacionais, houve franca troca de idéias sobre um dos principais problemas das crianças brasileiras naquele país – a evasão escolar. Na avaliação japonesa, isso ocorreria em função da alta mobilidade da população brasileira no território japonês e da falta de supervisão e orientação dos pais. Para responder a essas questões, aquele governo havia preparado um conjunto de informações sobre o sistema educacional japonês para ser distribuído aos pais estrangeiros, bem como implementado projeto piloto de criação de “centros escolares especiais”, voltados para as comunidades estrangeiras. O lado brasileiro, por seu turno, não discordou da relevância do problema, mas lembrou que seria necessário um estudo mais aprofundado sobre a questão, principalmente para determinar o número preciso de crianças fora da escola¹⁸⁹.

Após a conclusão da reunião técnica, deu-se início à visita de trabalho ao Japão do Ministro da Educação, Fernando Haddad, no dias 6 e 7 de abril, ocasião em que foi assinado, com o Ministro da Educação japonês, Kenji Kosaka, o Memorandum Bilateral sobre Educação. O instrumento, amplo e genérico em seus propósitos, estabeleceu os parâmetros para a cooperação nessa área, entre os quais: o intercâmbio de peritos dos dois países nos campos, entre outros, de tecnologias de informação, educação à distância, treinamento de professores e reconhecimento de currículos. No tocante à comunidade brasileira no Japão, enfatizou a necessidade de promover, por meio da educação, a melhor integração dos imigrantes naquele país. O Ministro

Haddad esteve ainda em Nagóia para encontros com representantes de escolas e da comunidade, para ouvir suas reivindicações, bem como para relatar as medidas que o Governo vinha adotando a fim de apoiar o ensino das crianças brasileiras.

O breve relato acima não pretende – e nem poderia fazê-lo, pois não é esse o objetivo do presente estudo – abarcar todos os temas e iniciativas adotados, pelos governos dos dois países, para responder a um dos principais anseios da comunidade brasileira no Japão, que é a educação de seus jovens. O registro dessas reuniões, bem como a descrição mais pormenorizada do tema no Capítulo 3, servem, principalmente, para ilustrar como o Estado brasileiro tem procurado, e em larga medida conseguido, implementar medidas inovadoras e concretas de apoio nessa área a sua população no exterior. O empenho do Governo, tanto por intermédio de suas representações oficiais no Japão, como ponto focal e de ligação entre a comunidade e as autoridades locais, como na permanente colaboração do Ministério da Educação, tem logrado fazer com que as autoridades japonesas também encarem a questão da educação dos jovens brasileiros não apenas como um remédio para conter o problema da delinqüência juvenil, mas também como instrumento para promover a integração não-impositiva de uma comunidade estrangeira em sua sociedade.

5.2.2 – GRUPO DE TRABALHO SOBRE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Foi visto, no subcapítulo 3.3, que a baixa participação de imigrantes brasileiros no sistema previdenciário nipônico decorre de dois fatores principais: de um lado, a relutância dos próprios trabalhadores e de seus empregadores diretos, os empreiteiros, em pagar a contribuição financeira ao seguro nacional, o *Shakai Hoken*, e, do outro, a falta de fiscalização efetiva por parte das empresas contratantes e autoridades japonesas sobre o cumprimento das normas trabalhistas no setor marginal de mão-de-obra, os empregados

temporários. A primeira iniciativa para tentar resolver a falta de amparo previdenciário dos brasileiros no Japão data de 1996, quando foram realizadas reuniões entre o Itamaraty e o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), a fim de examinar a viabilidade de um mecanismo pelo qual aqueles trabalhadores, residentes no exterior, pudessem inscrever-se na previdência brasileira. O fundamento legal dessa iniciativa era a Portaria MPAS no. 2.795, de 22/11/1995, que estabeleceu, em seu artigo 1º:

O brasileiro residente e domiciliado no exterior poderá inscrever-se na Previdência Social Brasileira, na condição de assegurado facultativo, desde que não esteja vinculado à legislação previdenciária do país de domicílio ou do país contratante, e não esteja enquadrado nas disposições do art. 12 da lei no. 8.212/91¹⁹⁰.

Procedeu-se, assim, à implementação de um projeto para atrair os brasileiros residentes no Japão à previdência brasileira, por meio de sua inscrição, nas repartições consulares, como “assegurados facultativos”. Os benefícios contemplados seriam auxílio-doença, auxílio reclusão, aposentadoria por invalidez, idade ou tempo de serviço e pensão por morte para seus dependentes. O próprio Ministro da Previdência da época, Reinaldo Stephanes, viajou ao Japão para dar maior divulgação à iniciativa. Rapidamente, no entanto, aquele órgão reconheceu a inviabilidade da operação, tendo em vista que o assegurado, sob esse plano, teria direito, por exemplo, ao auxílio doença, ou auxílio por invalidez, que exigiriam a emissão de laudo por médico credenciado pela Previdência. Além disso, não ficou claramente determinado como se daria o recolhimento das contribuições mensais. Em razão dessas limitações, o projeto foi desativado.

Em fins de 1997, a Embaixada em Tóquio começava a procurar solução alternativa para a proteção social dos trabalhadores brasileiros. No *non-paper* encaminhado ao Gaimusho em novembro daquele ano,

solicitava-se das autoridades japonesas uma fiscalização mais rigorosa sobre empregadores, no sentido de que inscrevessem seus empregados no seguro nacional, *Shakai Hoken*, ou que se permitisse aos empregados, pelo menos, continuar contribuindo para o seguro saúde municipal, o *Kokumin Kenko Hoken*. Tais reivindicações, contudo, não encontraram eco entre as autoridades japonesas.

No final de 2002, no contexto da reunião de consultas políticas bilaterais Brasil–Japão realizadas em Brasília, o assunto, por sugestão da Embaixada, foi abordado sob outro enfoque, qual seja, o da assinatura de um acordo bilateral sobre matéria previdenciária¹⁹¹. Por esse mecanismo, seriam reconhecidos o tempo trabalhado e valores contribuídos nos dois países e os benefícios, no caso da aposentadoria, pagos proporcionalmente pelos sistemas para os quais houve contribuição. A delegação japonesa, na ocasião, mencionou que seu país já havia assinado acordos desse gênero com a Alemanha, França e Reino Unido. À luz da reação favorável da delegação japonesa, que, inclusive, encaminhou ao Itamaraty cópia do acordo firmado com o Reino Unido, foi solicitada ao Ministério da Previdência Social a elaboração de minuta de acordo para ser submetida ao governo japonês. O Brasil, à época, já havia firmado acordos dessa natureza com Argentina, Cabo Verde, Chile, Espanha, Grécia, Itália, Luxemburgo, Portugal e Uruguai.

A proposta foi formalmente encaminhada ao Gaimusho por ocasião da I Reunião de Coordenação Consular, em junho de 2003. Mereceu, no entanto, resposta interlocutória por parte da delegação japonesa, que se limitou a tomar nota e a afirmar que iria examinar o texto proposto. Na visita do Subsecretário-Geral de Cooperação e das Comunidades Brasileiras no Exterior no ano seguinte, o tema foi novamente abordado. A resposta do Diretor-Geral da América Latina do Gaimusho, Embaixador Sakada, na ocasião, foi a de que, embora a proposta brasileira tivesse sido discutida com o Ministério do Trabalho, Saúde e Previdência, já estavam programadas negociações similares

com a França, Bélgica, Canadá e Austrália e que, diante dessa “lista de espera” não se poderia estabelecer calendário para a discussão formal com o Brasil sobre um acordo previdenciário¹⁹². Tal resistência era compreensível, pois subsistia o receio de que um acordo dessa natureza fosse financeiramente desvantajoso para o Japão, tendo em vista o reduzido número de potenciais contribuintes japoneses no Brasil e o desejo da maioria dos brasileiros de algum dia para cá regressar, e assim drenar ainda mais os cofres da previdência nipônica, já deficitária em função da evolução demográfica negativa daquele país.

Esses mesmos argumentos foram reiterados pela delegação japonesa na II Reunião de Coordenação Consular, realizada em abril de 2005. Antes de entrar na discussão *de facto* de um texto de acordo, manifestou que seria preciso conhecer melhor o sistema previdenciário brasileiro. Assim como em outros encontros em que o assunto foi discutido, e embora não declarada publicamente, era visível a desconfiança nipônica com relação à confiabilidade e lisura dos dados processados pelo INSS, sobretudo em função dos episódios de fraudes e outras irregularidades noticiados no Brasil.

Com o objetivo de atender a esse questionamento inicial do lado japonês, a delegação brasileira apresentou projeto para a criação de uma comissão, ou grupo de trabalho, para o intercâmbio de informações sobre o funcionamento dos sistemas previdenciários dos dois países. Propôs, nesse sentido, um cronograma de negociação que previa uma reunião técnica, em Brasília, no mês de setembro, com representantes dos ministérios da previdência dos dois países, seguida de outras duas reuniões mais amplas (novembro de 2005 e março de 2006) para concretizar o acordo (no final de 2004, o Brasil adiantara uma segunda minuta de acordo para exame pelo lado japonês).

A proposta foi parcialmente aceita pelo Gaimusho e, no quadro dos instrumentos que foram assinados na visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao Japão no mês seguinte, foi incluída no “Programa Conjunto Relativo às Comunidades Brasileiras no Japão”, acordado

pelos dois mandatários, menção à primeira reunião técnica do grupo de trabalho em 19 e 20 de setembro de 2005. Permanecia, no entanto, a posição japonesa de que tal anuência em trocar informações sobre os respectivos sistemas previdenciários não implicava qualquer aceitação em iniciar negociações sobre um acordo formal.

Tal postura evidenciou-se, mais uma vez, na reunião do Grupo de Trabalho, realizada em Brasília, em 19 e 20 de setembro. Logo no início do encontro, a delegação nipônica deixou claro que seu propósito não era o de “assinatura de acordo, mas sim o aprofundamento das informações sobre os sistemas previdenciários”¹⁹³. Quando sugerida, pelo lado brasileiro, a criação de um mecanismo para a melhor fiscalização, pelos consulados japoneses no Brasil, dos contratos de trabalho apresentados pelos potenciais emigrantes, com vistas a assegurar o pleno conhecimento das normas e direitos trabalhistas naquele país, “a delegação japonesa mostrou-se evasiva e desviou a apresentação sobre o tema a detalhes técnicos e estatísticos sobre a concessão de vistos”¹⁹⁴. Além disso, durante a reunião trocaram-se informações sobre os sistemas previdenciários, pagamentos de benefícios e outros dados complementares, sem qualquer avanço quanto às linhas de um futuro acordo bilateral e nem mesmo para o cumprimento do cronograma de reuniões sugerido em abril, que previa novo encontro em novembro, em Tóquio.

Em todos esses anos de discussão e de projetos para tentar equacionar a falta de amparo previdenciário dos *burajirujin* no Japão, a insistência e a prioridade política atribuídas pelo Governo brasileiro encontraram, na contraparte nipônica, reduzida disposição para efetuar qualquer progresso substantivo na matéria, que, visivelmente, não era de seu interesse. É possível que tal impasse se tivesse prolongado ainda por longo período, não fosse uma mudança na postura japonesa sobre outra proposta de acordo apresentada pelo Brasil, no campo da cooperação judiciária, como se verá a seguir.

5.3 – A COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

O primeiro instrumento bilateral firmado entre os governos do Brasil e o Japão foi o Tratado de Amizade, de Comércio e de Navegação, assinado em Paris em 5 de novembro de 1895, que estabeleceu as relações políticas, diplomáticas e comerciais entre os dois países. O segundo, quarenta e cinco anos mais tarde, foi o Acordo sobre Assistência Judiciária entre o Brasil e o Japão, concluído por troca de notas em 23 de setembro de 1940, no Rio de Janeiro. Rezava o objetivo precípuo do acordo:

O Governo do Japão e o Governo dos Estados Unidos do Brasil concordam em estabelecer entre os tribunais dos dois países mútua assistência judiciária em matéria civil, na base de reciprocidade e no quadro das disposições legais internas respectivas, para efeitos de notificação de atos judiciais e da execução das cartas rogatórias que se referem à obtenção de provas¹⁹⁵.

O instrumento visava, principalmente, agilizar as demandas judiciais originárias no Japão destinadas à colônia de duzentos mil nipônicos que aqui viviam àquela época, pois era quase inexistente o movimento de rogatórias no sentido contrário. Passados outros cinquenta anos, e a situação invertera-se por completo. No final do século passado, eram mais de duzentos mil *burajirujin* vivendo no Japão, sobre os quais recaía número crescente de ações emanadas dos tribunais brasileiros, principalmente na área do direito de família, com poucos pedidos da justiça japonesa para serem tramitados no Brasil. Apesar da vigência do Acordo de 1940, contudo, as características peculiares do ordenamento jurídico interno do Japão não asseguravam, a contento, a execução das cartas rogatórias expedidas no Brasil, o que levou, como será visto abaixo, à proposta brasileira de revisão daquele instrumento¹⁹⁶. Além de buscar a

atualização desse Acordo, voltado sobretudo para a área de direito civil, o Governo brasileiro, diante da presença de tão numerosa comunidade naquele país, também tinha interesse em firmar instrumentos bilaterais na área penal, inclusive um tratado de extradição e outro para a transferência de presos.

As iniciativas brasileiras que visavam a revisão do Acordo de 1940 e a ampliação do escopo de cooperação em matéria jurídica para incluir também a área penal foram motivadas, num primeiro momento, pelo alto índice de cartas rogatórias que não vinham sendo processadas pela justiça japonesa. Como destacou o telegrama da Embaixada em Tóquio de 14 de outubro de 1998:

ocorre que o acordo bilateral sobre assistência judiciária data de 1940 e trata tão somente de matéria civil, sendo que um crescente número de rogatórias recebidas versa sobre matéria penal. Ademais, um grande número dessas rogatórias não é cumprido (neste ano, até a presente data, das 164 recebidas, 73 foram restituídas pela justiça local sem providências). Nessas condições, permito-me sugerir que seja estudada a conveniência de proceder-se oportunamente à atualização do instrumento bilateral sobre cooperação judiciária em matéria civil, bem como a negociação com o Japão de acordo com a mesma finalidade em matéria penal¹⁹⁷.

A proposta da Embaixada foi endossada pela Secretaria de Estado, que prontamente remeteu cópias de acordos firmados pelo Brasil com os Estados Unidos (Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal, de 14/10/1997) e com a França (Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, de 28/05/1996), para embasarem a negociação com as autoridades japonesas. Defendia a área jurídica do MRE, ademais, a necessidade de assinatura de um novo instrumento em matéria jurídica também pelo fato de que, a rigor, o Acordo de 1940 não mais estaria vigente. De acordo

com a interpretação da Secretaria de Estado à época: “[segundo] o Artigo 7, Capítulo IV do Tratado de Paz com o Japão, de 08/09/1951, são considerados derogados os tratados bilaterais assinados com o Japão antes da guerra e que não tenham sido objeto de notificação no período de um ano a partir da entrada em vigor do Tratado de Paz”¹⁹⁸. A caducidade do Acordo, contudo, não se confirmou, pois as próprias autoridades japonesas apresentaram cópia de Nota Diplomática da Embaixada, de 23/02/1953, assinada pelo Embaixador Julio Augusto Carneiro-Barboza, em que se declarava que o Governo brasileiro “considera[va] em vigor” o Acordo de 1940, nota esta que não se encontrava nos arquivos da Embaixada ou da Secretaria de Estado¹⁹⁹.

A gestão da Embaixada junto ao Gaimusho foi, dessa forma, realizada em maio de 1999, “para manifestar ... a disposição brasileira de negociar um novo acordo de cooperação judiciária em matéria civil, como forma de ... adequar a moldura legal bilateral específica à nova realidade do relacionamento bilateral ... e que o momento também era propício para a adoção de um acordo em matéria penal.” A reação inicial do Gaimusho (representado pelo Diretor-Geral do Departamento da América Latina e Caribe, Tomoyuki Abe) foi de que, efetivamente, seria desejável a adoção de um novo texto na área jurídica bilateral, mas que a preferência do governo japonês seria no sentido de preservar o instrumento vigente e procurar contornar, de maneira casuística, os problemas práticos decorrentes de sua aplicação, concentrados na localização dos requeridos das cartas rogatórias²⁰⁰. Já nessa primeira de muitas ocasiões em que o tema da cooperação judiciária seria levantado, manifestava-se a resistência da chancelaria nipônica em aprofundar o tratamento de um possível acordo bilateral, tornando proféticas as palavras do Embaixador do Brasil à época, Fernando Reis, em seu relatório sobre o encontro: “... antevejo que, caso o lado japonês aceite rever o Acordo de 1940, esse processo será certamente demorado”²⁰¹.

A ausência de reação às propostas brasileiras, e as continuadas dificuldades em fazer cumprir, no Japão, o crescente volume de demandas judiciais (38.5% das cartas rogatórias em 2000, das quais 50% se referiam a ações de alimentos, foram restituídas sem providências), suscitou nova instrução da Secretaria de Estado, no final do ano seguinte, no sentido de reiterar o interesse na negociação de novos instrumentos de cooperação judiciária, além de propor um acordo de extradição (com base em modelo de acordo firmado com a Austrália em 22/08/1994)²⁰². Mais uma vez, o Gaimusho não manifestou qualquer disposição para discutir a matéria na amplitude desejada pelo lado brasileiro, conforme novo relato do Embaixador em Tóquio: “estimo que poderá persistir a baixa receptividade das autoridades locais... dada a tradicional resistência nipônica à negociação de acordos internacionais e sua preferência ... no sentido de dar solução ad hoc a esse tipo de questão”²⁰³.

O mesmo diálogo infrutífero repetiu-se poucos meses mais tarde, quando, novamente instruída pela Secretaria de Estado, a Embaixada fez gestão junto ao Gaimusho para conhecer a reação às propostas até então apresentadas, inclusive sobre o envio de delegação do Ministério da Justiça para tratar dos temas com seu homólogo nipônico²⁰⁴.

A indesejável – da perspectiva brasileira – falta de progresso nesses entendimentos contrapunha-se ao número cada vez maior de demandas judiciais que o Brasil encaminhava aos tribunais japoneses. De acordo com registros da Embaixada em Tóquio, de 1995 até outubro de 2006, foram encaminhadas 2.696 cartas rogatórias para serem executadas no Japão, das quais a maioria (1.637) se referiam a processos de citação judicial. Menos de 10% (247) versava sobre matéria penal ou criminal, sendo a maioria no campo do direito de família: ações de alimentos, 1.256; divórcio, 372; separação judicial, 276; reconhecimento de paternidade, 247 e guarda de menores, 114. Das quase 2.700 rogatórias, contudo, apenas 1.006 (37%) haviam

sido cumpridas, enquanto 1.529 (57%) não o foram (as demais encontravam-se em tramitação).

As reivindicações brasileiras, portanto, não se pautavam num quadro normativo abstrato em matéria de direito. Ao contrário, visavam encontrar solução concreta para situações humanas particulares e reais. A própria natureza do processo migratório para o Japão impunha, em muitos casos, pressões sobre a estabilidade matrimonial ou familiar: maridos e pais que deixavam no Brasil mulheres e filhos com a intenção de voltar, mas que terminavam por fixar-se no Japão abandonando-os; migrantes circulares que, entre idas e vindas daquele país geravam filhos no Brasil e não os reconheciam; cônjuges que simplesmente desapareciam no Japão e assim obrigavam seus dependentes a regressar ao País por falta de apoio financeiro ou para instauração de processos de separação e divórcio, enfim, toda sorte de situações de desfazimento de relações pessoais que exigiam mecanismos institucionais ágeis e eficazes para assegurar os legítimos direitos dos reclamantes.

Nesse espírito, o Governo brasileiro voltou a insistir, nas Reuniões de Coordenação Consular de 2003 e 2005, na necessidade de rever e atualizar o Acordo de 1940, bem como de, paralelamente, negociar outros instrumentos bilaterais na área penal, de extradição e de transferência de presos. As respostas nipônicas, no entanto, eram sempre evasivas, sob o argumento de que a preferência japonesa era por arranjos multilaterais, como as Convenções da Haia sobre Procedimento Civil, de 1954, e sobre Notificação Judicial e Extrajudicial, de 1965, ou a Convenção de Estrasburgo sobre Transferência de Apenados de 1983 (ratificada pelo Japão em 2003). Com relação a um possível acordo sobre extradição, dizia a delegação japonesa, naquelas reuniões, que o assunto não era considerado necessário ou premente. Com efeito, enquanto o Brasil já assinou 21 acordos bilaterais nessa área, o Japão é signatário de apenas dois, com os Estados Unidos (1978) e República da Coreia (2002).

Passados sete anos de discussões oficiais sobre a conveniência de se celebrarem acordos bilaterais, com o objetivo de estabelecer um novo enquadramento jurídico que melhor assistisse e protegesse a população brasileira no Japão, praticamente avanço algum foi registrado. A ausência de resultados tangíveis deveu-se, além da lentidão e apego à pormenorização que tradicionalmente caracterizam a ação negociadora nipônica, a uma avaliação de que: a) o Japão pouco se beneficiaria de tais instrumentos, à luz do reduzido número de seus nacionais expatriados, e b) a comunidade brasileira não se estabeleceria definitivamente naquele país e que, portanto, não haveria necessidade de singularizar, ou tornar prioritário, o tratamento judicial que lhe era imposto para além das normas consagradas domesticamente.

As relações entre países, contudo, nem sempre refletem exclusivamente os interesses maiores, políticos ou econômicos dos Estados, na qualidade de entidades jurídicas. Às vezes, fatos ou episódios, ainda que menores, podem ter a força de influenciar a maneira como se desenvolvem entendimentos entre agentes nacionais. Um trágico acidente de trânsito ocorrido na cidade de Kosai, próxima a Hamamatsu, província de Shizuoka, em outubro de 2005, causado por suposta imprudência de uma motorista brasileira e que resultou na morte de uma pequena menina japonesa de apenas dois anos, foi o catalisador para que as negociações entre Brasil e Japão nas áreas jurídica e previdenciária tomassem novo rumo, agora por iniciativa e insistência daquele governo.

No dia 17 de outubro de 2005, a brasileira Patrícia Fujimoto, segundo o relato policial, teria avançado um sinal e se chocado com o veículo em que se encontrava a menina Riko Yamaoka, que foi jogada para fora do carro e teve morte imediata²⁰⁵. Antes de ser intimada a prestar depoimento, contudo, a motorista embarcou de volta para o Brasil. Não foi o primeiro caso desse tipo. De acordo com dados da Agência Nacional de Polícia do Japão, até 2004, setenta e um brasileiros suspeitos de terem praticado crimes teriam deixado o país

para não serem processados. O incidente envolvendo Patrícia Fujimoto talvez tivesse sido apenas mais uma infeliz e marginal estatística, como as demais envolvendo brasileiros, não fosse a ação pública tomada pelos pais da jovem vítima. Com a participação de outros parentes de vítimas dos “fugitivos” brasileiros, o casal Yamaoka organizou o que veio a ser conhecida como a “campanha das vítimas dos criminosos brasileiros”, cujo objetivo principal era o de exigir do governo nipônico a assinatura de um acordo de extradição com o Brasil, a fim de que os acusados foragidos pudessem ser julgados naquele país. O movimento ganhou ampla repercussão pública, inclusive no Brasil, principalmente pelo fato de ter reunido mais de 260.000 assinaturas – entre as quais as de muitos brasileiros – em abaixo-assinado entregue ao Ministério dos Assuntos Estrangeiros em agosto de 2006.

Às primeiras sondagens do Gaimusho sobre a disposição do Governo brasileiro para celebrar um acordo de extradição, a Embaixada, formal e informalmente, respondeu que: a) a Constituição Brasileira, assim como a Lei de Extradição do Japão, vedam a extradição de nacionais²⁰⁶ e b) o Brasil, que jamais defendeu a impunidade de seus cidadãos, vinha propondo, desde 2000, a celebração de um instrumento dessa natureza, para definir as formas em que foragidos pudessem ser julgados no país de sua nacionalidade, por crimes praticados no outro, sob a forma do modelo proposto naquele ano (Acordo de Extradição firmado com a Austrália), que explicitava, *inter alia*:

Artigo 5

Extradição de Nacionais

1. A Parte requerida não será obrigada a conceder a extradição de uma pessoa que seja seu nacional, mas a extradição de seus nacionais estará sujeita à legislação aplicável desse Estado.
2. Quando uma Parte recusar a extradição com base no parágrafo 1 deste artigo, deverá submeter o caso a suas autoridades competentes a fim de que possam ser instaurados

os procedimentos para julgamento da pessoa com relação a todos e quaisquer crimes pelos quais esteja sendo solicitada a extradição. A referida Parte informará à Parte requerente sobre qualquer ação empreendida e o resultado de qualquer processo. A nacionalidade será determinada no momento em que o crime, pelo qual a extradição for solicitada, tenha sido cometido.

Ao mesmo tempo, nos encontros com representantes do governo japonês ao longo de 2006, tanto em Brasília como em Tóquio, foi reiterado aos interlocutores nipônicos que um possível acordo de extradição precisaria, necessariamente, integrar um conjunto mais amplo de medidas ou instrumentos formais que também respondessem aos anseios da comunidade brasileira no Japão, principalmente nas áreas de direito civil e previdência social. Em reunião realizada na Secretaria de Estado, em 24 de outubro de 2006 entre diplomatas das Divisões Jurídica (DJ) e de Assistência Consular (DAC) com diplomata da Embaixada do Japão, foi-lhe transmitido:

o interesse brasileiro em retomar o processo de negociação de um acordo com o Japão sobre previdência social ... [e] enfatizou igualmente a necessidade de que futuras reuniões tenham o objetivo concreto de chegar à conclusão de um texto final de acordo.... Lembrou o interesse do governo brasileiro em negociar também acordo sobre cooperação judiciária em matéria civil, que deve ocorrer paralelamente à negociação dos acordos de previdência social e de cooperação em matéria penal, com vistas à assinatura conjunta de instrumentos nos três âmbitos²⁰⁷.

Em resposta, o diplomata nipônico transmitiu “a concordância e a disposição de seu governo para negociar, simultaneamente ao acordo de extradição, tratados de previdência social e de cooperação jurídica em matéria civil”²⁰⁸. “Simultaneamente”, na ótica nipônica, contudo, não visava necessariamente negociação paralela com o mesmo ritmo

ou intensidade nas três áreas, como ficou patente em nota verbal passada pela Embaixada do Japão ao Ministério das Relações Exteriores em 1º de novembro de 2006:

O lado japonês, devido à importância de resolver os problemas ligados à fuga de criminosos entre o Japão e o Brasil, considera que deve ser realizada o mais rápido possível a conversação sobre dois temas prioritários que são: a assinatura do Tratado de Extradicação, e a persecução criminal no Brasil sobre os casos específicos, através da cooperação entre os órgãos responsáveis pela investigação de ambos os países. O lado japonês, levando em consideração a concertação feita pelo lado brasileiro até o momento, está disposto a visitar o Brasil para realizar a conversação no período entre o dia 12 e 14 de dezembro deste ano.

Além da extradicação, o lado japonês está disposto para realizar na conversação acima referida, uma troca de opiniões sobre as cooperações jurídicas internacionais em outras áreas, tais como a sobre a matéria cível, se o lado brasileiro assim desejar. Em relação à previdência social, o lado japonês lembra que já existe um grupo de trabalho sobre esse tema, e aguarda a proposta brasileira sobre a data da segunda reunião prevista inicialmente para maio deste ano, que foi adiada em razão da conveniência do lado brasileiro, com o intuito de prosseguir a proveitosa troca de informações no mesmo grupo de trabalho sobre previdência social²⁰⁹.

Ficava patente, assim, o intuito negociador japonês de procurar desvincular o tratamento do tema extradicação das demais áreas de interesse brasileiro, que, ao contrário da declarada disposição para assinar acordo nessa área penal, limitaria a condução dos entendimentos nas áreas de cooperação judiciária em matéria civil e previdência social a “troca de opiniões” e “troca de informações”.

A pronta reação do Governo brasileiro, expressa por meio de nota à Embaixada do Japão do dia 7 do mesmo mês, reiterou a posição de que as três áreas deveriam ser discutidas no mesmo compasso e intensidade:

- a) O Governo brasileiro não considera conveniente a realização de reunião na forma e datas propostas pelo Japão, uma vez que a agenda tentativa é inteiramente assimétrica, privilegiando os interesses de uma parte em detrimento dos da outra;
- b) o Governo brasileiro considera que qualquer troca de informações sobre tratados, se ainda necessária, pode ser feita por via diplomática ... ;
- c) Como é do conhecimento da Embaixada, o Governo brasileiro reiterou, por diversas vezes, tanto em Brasília quanto em Tóquio, que também deve atender ao imperativo da opinião pública, com a negociação e assinatura de tratados na área de cooperação em matéria civil e previdenciária²¹⁰.

O teor das duas notas acima evidenciava, mais uma vez, as distintas e ainda distantes posições negociadoras das duas partes no tocante à celebração de acordos bilaterais em matéria jurídica e previdenciária. De um lado, o Japão insistia em limitar o escopo de ação efetiva e imediata à questão da extradição. O Brasil, do outro, mantinha firme seu propósito de assegurar a mesma disposição para a conclusão de instrumentos oficiais nas áreas de interesse prioritário de sua comunidade no Japão.

Apesar do ritmo lento que tem caracterizado, desde 1999, as tratativas nos campos jurídico e previdenciário, que só adquiriram algum impulso visível diante da pressão da opinião pública japonesa para a celebração de um acordo de extradição, é possível que se possa, num

prazo não muito distante, chegar a uma posição de contemporização entre os dois governos. Outros atores na sociedade nipônica poderão também contribuir para uma flexibilização da posição daquele governo, entre os quais a Federação Patronal Japonesa, *Nippon Keidanren*, que divulgou, em outubro de 2006, relatório que recomendava a celebração de acordos internacionais de previdência. Nesse documento, o Brasil é apontado como o terceiro dentre os países preferenciais para a negociação desse tipo de instrumento, atrás da Itália e República Tcheca²¹¹. Segundo a estimativa apresentada, a obrigação das empresas japonesas de contribuírem tanto para a previdência nacional como para a do país onde trabalham seus funcionários (dupla tributação previdenciária) representou, em 2005 e apenas no caso do Brasil, um ônus de ¥ 2,14 bilhões por ano (US\$ 19.43 milhões), sem qualquer retorno futuro em termos de benefícios a seus empregados quando voltarem para o Japão.

Como avaliou a Embaixada em Tóquio, a necessidade com que se defronta o governo japonês de responder à aparente impunidade de estrangeiros acusados de crimes naquele país “abre uma janela de oportunidade para que sejam negociados instrumentos que contemplem o interesse japonês ... e as necessidades da comunidade brasileira... Tal janela tem como horizonte a celebração do centenário da imigração japonesa no Brasil, em 2008, que ensejará a visibilidade política e oportunidade histórica”²¹².

5.4 – A ATIVIDADE CONSULAR

Nas seções anteriores, foram examinadas as iniciativas mais amplas adotadas pelo Governo brasileiro para a assistência e apoio a sua comunidade radicada no Japão, principalmente nas áreas educacional, previdenciária e jurídica. Foram, e continuam sendo, políticas que visam responder a uma situação particular em que se encontram os *burajirujin*, em comparação com outras comunidades

brasileiras expatriadas, seja em termos das dificuldades de adaptação e inserção na sociedade e cultura nipônicas, seja de obstáculos de ordem trabalhista ou no cumprimento de outros processos legais impostos pelas autoridades japonesas.

O afincamento com que a atuação governamental é desenvolvida no Japão para atender às necessidades específicas e particulares daquela população brasileira, pode ser medida, nesse sentido, pela existência, no conjunto de atribuições da Embaixada em Tóquio, do Setor de Comunidades, chefiado por diplomata de carreira e incumbido, desde 1997, de coordenar e negociar, junto às autoridades japonesas, as diversas propostas políticas em defesa dos interesses da comunidade *burajirujin*. No conjunto das representações diplomáticas brasileiras sediadas em capitais que também contam com repartição consular, aquela missão talvez seja a única a manter um diálogo político direto e permanente com a área consular da Secretaria de Estado.

A presença crescente da população brasileira no Japão, a partir do começo da década de 1990, exigiu não apenas a implementação de inovadoras políticas de assistência, tal como acima descritas, mas também a ampliação e o aperfeiçoamento das práticas tradicionais de atendimento consular propriamente dito. Já nos primeiros anos daquela década, verificou-se que o setor consular da Embaixada em Tóquio, que absorvera as funções dos Vice-Consulados em Kobe (extinto em 1985), em Iocoama (1990) e do primeiro Consulado-Geral na capital japonesa (1985-86) e cuja principal função, até então, era a de emitir vistos, não mais reunia condições funcionais de atender à nova demanda por serviços notariais e outros que demandava a população brasileira que se instalava naquele país.

Atendendo a recomendação da Embaixada, a Secretaria de Estado determinou a tomada das medidas administrativas necessárias para a abertura de novo ponto de atendimento consular, voltado precipuamente para assistir à população brasileira. Decidiu-se, em 1992, pela abertura da nova repartição, no nível de Consulado-Geral, na

cidade de Nagóia, localizada na principal região industrial do Japão. Em função de limitações orçamentárias da Secretaria de Estado, no entanto, as instalações só foram inauguradas, em sede própria, no ano de 1994. Mesmo com um centro de atendimento alternativo em Nagóia (em cuja jurisdição reside cerca de 60% da comunidade brasileira), o setor consular da Embaixada em Tóquio continuava encontrando dificuldades operacionais para responder, a contento, à demanda da população presente em sua circunscrição. Como ressaltou Maria Edileuza Reis: “Urgia, assim, equipar adequadamente as repartições oficiais no país de forma a assistir e apoiar os nacionais em seus problemas tão numerosos quanto complexos”²¹³. Determinou a Secretaria de Estado, dessa forma, a reabertura do Consulado-Geral em Tóquio, que foi inaugurado em meados de 1995, no bairro de Gotanda, estrategicamente situado em frente à estação da principal linha ferroviária que dá acesso aos principais trens interurbanos do país.

Não é propósito desta seção examinar, detalhadamente, a evolução de todo o elenco de atos notariais rotineiros processados pelas repartições consulares no Japão desde a instalação destes Consulados-Gerais. Convém, no entanto, repassar seus números mais expressivos, a fim de que se possa ter uma idéia da dimensão dos serviços prestados pelos dois Consulados-Gerais ao longo dos últimos seis anos.

Nesse período, ou seja, de 2000 a 2005, a população brasileira no Japão, de acordo com dados do Ministério da Justiça nipônico, cresceu quase 19%, de 254.394 para 302.080 nacionais. Conforme assinalado no Capítulo 2, esse crescimento foi bem mais significativo nas 30 províncias do centro-sul, sob a jurisdição do Consulado-Geral em Nagóia, onde o crescimento registrado na comunidade *burajirujin* foi de aproximadamente 30%, contra um acréscimo de apenas 1% naquela atendida pelo Consulado-Geral em Tóquio, responsável pelas 17 províncias da região centro-norte²¹⁴. Tal crescimento da população,

evidentemente, acarretou um aumento na demanda por serviços consulares, como demonstra a tabela a seguir (Nagóia = NG e Tóquio=TQ):

Tabela 27 - Resumo da Atividade Consular nos Consulados-Gerais no Japão 2000-2006

		2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006 (jan-jun)
Passaportes Expedidos	NG	6.615	13.975	36.512	28.363	18.601	26.697	14.686
	TQ	5.042	11.321	25.392	14.869	12.105	13.812	8.124
	TOTAL	11.657	25.296	61.904	43.232	30.706	40.509	22.810
Procurações	NG	4.643	5.210	5.989	6.692	7.040	8.039	8.324
	TQ	3.621	3.431	3.417	3.615	3.812	3.851	3.284
	TOTAL	8.264	8.641	9.406	10.307	10.852	11.890	11.608
Registro Civil	NG	3.530	3.801	3.332	3.396	3.573	3.911	2.156
	TQ	2.496	2.563	2.077	2.147	2.336	2.433	1.204
	TOTAL	6.026	6.364	5.409	5.543	5.909	6.344	3.360
Legalizações	NG	11.439	12.369	16.881	15.351	18.958	18.746	11.564
	TQ	10.051	15.827	18.556	18.917	17.360	15.536	9.321
	TOTAL	21.490	28.196	35.437	34.268	36.318	34.282	20.885
Títulos de Eleitor	NG	n/d						
	TQ	0	0	535	110	134	107	459
	TOTAL	0	0	535	110	134	107	459
CPF	NG	n/d						
	TQ	0	0	75	1,1	730	515	250
	TOTAL	0	0	75	1,1	730	515	250
Alistamento Militar e Atestados	NG	5.516	4.766	4.884	6.512	4.619	6.941	2.926
	TQ	4.189	3.815	4.173	4.014	3.451	4.864	2.306
	TOTAL	9.705	8.581	9.057	10.526	8.070	11.805	5.232
Vistos	NG	12.515	10.151	9.574	10.806	10.527	11.376	5.140
	TQ	20.178	18.224	16.790	18.224	20.435	20.500	9.981
	TOTAL	32.693	28.375	26.364	29.030	30.962	31.876	15.121
Renda Consular (em Reais Ouro)	NG	1.072.405	1.251.860	1.919.841	1.765.095	1.467.810	1.788.000	1.027.600
	TQ	1.347.165	1.481.015	1.829.230	1.567.455	1.530.200	1.632.490	881.505
	TOTAL	2.419.570	2.732.875	3.749.071	3.332.550	2.998.010	3.420.490	1.909.105

Fonte: Arquivos dos Consulados-Gerais em Nagóia e Tóquio

Os dados acima demonstram que a atividade consular nas duas repartições tem acompanhado o ritmo de crescimento da população brasileira em cada jurisdição. Conquanto o volume de serviço em Tóquio se tem mantido relativamente estável, em Nagóia o processamento de documentos e atos notariais tem crescido, grosso modo, na proporção da expansão da comunidade naquela região.

Dois fatos chamam atenção nas estatísticas acima. O primeiro é o repentino aumento no número de passaportes expedidos em 2001-2002, que reflete a natureza cíclica na demanda por este serviço, em

função do período de validade do documento. Como nos primeiros três anos da emigração autorizada pelo governo japonês (1990-1992) chegaram àquele país cerca de 150.000 brasileiros, a necessidade de renovação de seus passaportes (então com validade de dez anos) deu-se no período inicial da presente década (2000-2002), juntamente com aqueles chegados posteriormente e sujeitos à nova vigência do passaporte de cinco anos, instituída pelo Departamento de Polícia Federal em 1996. A recorrência deste comportamento já se nota também nos números preliminares relativos a 2006, projetando-se um aumento de 28% no volume de emissões em comparação à média dos dois anos anteriores. Pode-se dizer, também, que esse expressivo quantitativo de expedição de passaportes no Japão (seja a renovação ou primeira emissão para filhos nascidos naquele país) é indicativo de uma permanência mais prolongada da população, o que corrobora, em parte, as estimativas sobre este tema apresentadas na Seção 2.2.6.

O segundo fato que se destaca no levantamento acima é o súbito incremento no número de procurações emitidas em 2006. Apenas no primeiro semestre deste ano foram processados praticamente o mesmo volume de instrumentos, públicos ou particulares, do que o total de anos anteriores. Em Tóquio, a média no período 2000 a 2005 foi de 3.625 procurações por ano; a projeção para 2006 é de 6.568. Tal movimento decorreu de exigência instituída pelas autoridades imigratórias nipônicas em abril de 2006 para a renovação dos vistos de permanência dos imigrantes *nikkeis* e seus dependentes. Por essa nova regulamentação, os pedidos de renovação de vistos teriam de ser acompanhados de atestado de antecedentes criminais, emitido no Brasil, tanto pela Polícia Federal como pela Polícia Civil do Estado de origem do interessado. A motivação por trás dessa norma foi o assassinato, em novembro de 2005, em Hiroshima, de uma menina japonesa, de sete anos, por imigrante peruano. No curso das investigações policiais em torno do caso, foi verificado que o cidadão em questão havia ingressado no Japão com passaporte falsificado e

que, sob registro de sua verdadeira identidade, havia cometido atos criminosos no Peru²¹⁵. Assim, em razão de um trágico, porém isolado, ato praticado por um imigrante sul-americano, toda a comunidade *nikkeijin* viu-se obrigada a cumprir nova e custosa exigência burocrática para regularizar sua permanência no país, mediante a lavratura de procurações (ao preço de R\$ 20,00 ouro, ou US\$ 20,00 cada) a fim obter os referidos atestados junto às agências policiais federal e estadual.

A atividade consular, contudo, não se restringe exclusivamente ao processamento, no exterior, das rotinas e atos notariais exigidos pela legislação brasileira para a preservação da cidadania de seus nacionais. A constatação, a partir do início da década de 1990, de um expressivo contingente populacional assentado no exterior, que enfrentava dificuldades tanto de adaptação como de acesso às repartições governamentais, levou o Governo, no contexto do Programa de Assistência a Brasileiros no Exterior, instituído em 1995, a implementar inovadoras políticas de atendimento e de prestação de serviços àquelas comunidades, cujas expressões maiores foram a criação dos Consulados Itinerantes e Conselhos de Cidadãos.

Nos termos da regulamentação do Ministério das Relações Exteriores, o principal objetivo do Consulado Itinerante é o de “levar às comunidades brasileiras o serviço consular normalmente prestado ao cidadão na sede do Posto”²¹⁶. No Japão, tal serviço reveste-se de particular utilidade não só pela dispersão da maioria da população brasileira em regiões distantes das repartições consulares²¹⁷, como também pelo intenso regime de trabalho nas fábricas a que está sujeita a maioria desses nacionais, o que os impede de procurar as repartições consulares no seu horário de funcionamento normal durante a semana.

A primeira missão dessa natureza no Japão foi realizada pelo Consulado-Geral em Nagóia, em abril de 1996, na cidade de Fukui, em província do mesmo nome, aonde compareceram 100 brasileiros. O Consulado-Geral em Tóquio, por sua vez, cumpriu sua missão itinerante inaugural no ano seguinte, em Oizumi, província de Gunma,

cidade com maior percentual de brasileiros no Japão. Nesses eventos, para onde se desloca uma equipe de servidores do Ministério e de contratados locais, tem sido possível executar uma série de atos notariais e expedição de documentos, como registros civis, legalizações e procurações no mesmo dia. No caso de outros serviços, no entanto, como passaportes, cadastramento de CPF e de títulos de eleitor, alistamento militar etc., é apenas dada entrada no pedido do requerente, para posterior processamento na sede da repartição.

Ao longo dos últimos dez anos, as missões itinerantes dominicais empreendidas pelas duas repartições – entre 3 e 9 por ano – têm recebido o reconhecimento e apoio das comunidades atendidas. Nas cidades onde residem mais brasileiros, estas missões chegam a receber a presença de mais de mil pessoas. Foram também realizados itinerantes em cidades mais remotas, desde a ilha de Okinawa, no extremo sul do arquipélago, até a de Hokkaido, ponto setentrional do país, onde foram atendidas não mais do que 30 ou 40 pessoas. Nesses últimos dez anos, o Consulado-Geral em Tóquio promoveu 53 missões itinerantes e o de Nagóia, 52, atendendo, no total, mais de 40.000 cidadãos.

A realização do Consulado Itinerante, contudo, não se circunscreve apenas à execução de rotinas consulares. Constitui, também, valiosa oportunidade de interação mais próxima dos agentes governamentais com a comunidade, para dela ouvir seus problemas, sua percepção das carências e obstáculos que enfrentam no cotidiano japonês e também sugestões sobre como aprimorar o atendimento consular. Além disso, e sobretudo nos últimos anos, têm-se agregado aos itinerantes outras modalidades de prestação de serviços ao público que a eles comparece. As próprias prefeituras nipônicas – em cujas dependências muitas vezes se realizam as missões – têm enviado representantes para oferecer aos brasileiros, em português, informações sobre normas municipais, recolhimento de impostos e serviços sociais a que podem recorrer. Organizações não-governamentais voltadas para a comunidade *burajirujin*, como o Serviço de Assistência aos

Brasileiros no Japão (SABJA) e a Criativos (entidade voltada, desde 1994, para a sensibilização de educadores e adolescentes nas questões de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis) também acompanham essas “caravanas consulares” nos finais de semana para, gratuitamente, prestar aconselhamento e orientação médica e psicológica à população por meio de voluntários e especialistas brasileiros. Cabe mencionar, ainda, a iniciativa recentemente implementada pelo Consulado-Geral em Tóquio de, paralelamente à atividade documental levada a cabo no itinerante, prestar, por meio de palestras, informações mais abrangentes sobre a realidade da comunidade expatriada. Entre os temas já abordados constam, por exemplo, a questão da nacionalidade brasileira das crianças nascidas no exterior a partir de 1994, a regulamentação das escolas brasileiras e a certificação de diplomas escolares e normas brasileiras e japonesas aplicáveis ao registro de casamento e processos de separação ou divórcio. Em algumas ocasiões, também têm sido convidados representantes de bancos brasileiros para orientar a comunidade sobre formas de aplicação, no Brasil, dos recursos financeiros poupados no Japão, para, por exemplo, a abertura de negócios próprios ou compra de imóveis.

Foi introduzido, pelo Consulado-Geral em Tóquio, em julho de 2002, um recurso de atendimento consular à população que se pode chamar de intermediário, denominado “Posto Avançado”. Identificadas três cidades próximas à capital de maior concentração de brasileiros – Mitsukaido, na província de Ibaraki, Ota, em Gunma e Ueda, em Nagano – foi estabelecida uma parceria com o Banco do Brasil pela qual dois ou três funcionários do Consulado-Geral fazem, uma vez por mês, plantão de um dia (geralmente às quartas-feiras) nas agências bancárias naquelas cidades, apenas para recolher pedidos de serviço, bem como entregar documentos solicitados no mês anterior. Esses “mini-itinerantes” contribuem significativamente para reduzir o afluxo de pessoas à sede da repartição em Tóquio (em cada Posto

Avançado são atendidos, em média, de 70 a 150 nacionais), ao mesmo tempo em que poupam ao usuário uma onerosa viagem à capital, tanto em termos dos custos de transporte como de perda de um dia de trabalho.

A outra importante vertente da atuação consular para além do balcão de atendimento foi a instauração, em 1996, dos Conselhos de Cidadãos, em Tóquio e Nagóia. Institucionalmente, esses órgãos deliberativos “constituem foro informal e apolítico de aconselhamento ... com o objetivo de encurtar as distâncias ainda existentes entre os nacionais que vivem no exterior e a rede consular, estabelecendo a ponte Governo/Sociedade Civil no exterior... devendo sua composição refletir, tanto quanto possível, o universo da comunidade”²¹⁸.

A evolução do trabalho dos dois conselhos ao longo de seus dez anos de existência tem sido instrumento importante para a troca de impressões e sugestões a respeito da realidade da comunidade no Japão. Numa primeira fase, tal como apontado por Maria Edileuza Fontenele Reis, suas atividades estavam voltadas para “estabelecer um diagnóstico – que até então não existia – sobre as reais condições da comunidade e suas carências em áreas como saúde, educação e questões trabalhistas, entre outras, [porém] sem limitar a problemática a ser tratada [que] produzisse, desde logo, resultados palpáveis”²¹⁹. Com efeito, aquelas primeiras deliberações e estudos promovidos, sobretudo pelo Conselho de Tóquio, redundaram em pormenorizado levantamento das origens das principais dificuldades enfrentadas pela população *burajirujin* no Japão e que, por sua vez, vieram a embasar os *non-papers* apresentados pela Embaixada ao governo japonês no ano seguinte, “Problemas que Afligem a Comunidade Brasileira no Japão”, conforme descrito na introdução do presente capítulo.

Nos anos que se seguiram, os Conselhos de Cidadãos de Tóquio e Nagóia mantiveram reuniões periódicas, geralmente duas vezes por ano, para a continuada discussão de temas afetos à comunidade. Sediados em cidades com reduzida presença proporcional de

brasileiros, no entanto, nem sempre a representatividade desses órgãos refletia a condição típica do nacional que vive no Japão. A maioria dos membros do Conselho de Tóquio era de funcionários de bancos brasileiros, ou de empresas como a Varig e Vale do Rio Doce, diretores de escolas, representantes da mídia brasileira, estudantes universitários bolsistas e também das entidades assistenciais, como o Serviço de Assistência aos Brasileiros no Japão – SABJA. Raras eram as presenças de líderes de associações comunitárias, de trabalhadores e operários ou de comerciários brasileiros.

Essa constatação levou o Conselho de Tóquio, em particular, a buscar, em 2006, um novo caminho para sua atuação. Como frisou o relato da reunião de fevereiro, transmitido pelo Cônsul-Geral em Tóquio, Renato Prado Guimarães, Presidente do Conselho:

... salientei a importância da contribuição passada do Conselho para um mais preciso diagnóstico dos problemas da comunidade brasileira. Vencida essa fase, e já estabelecido o virtual consenso em torno da natureza e dimensão daqueles problemas, importante seria agora o Conselho orientar-se para a discussão do que pode ele fazer com vista à respectiva solução... Julgo em verdade essencial dar uma vocação mais prospectiva e operacional ao Conselho, evitando-se seu estancamento em discussões repetitivas e estéreis²²⁰.

Sobre a questão da representatividade, o Presidente do Conselho foi igualmente enfático:

... a referência à composição do Conselho ... deu ensejo a que se colocasse em discussão a questão de o Conselho, composto basicamente de representantes residentes em Tóquio, ser ou não ser representativo da comunidade brasileira disseminada em todas as 17 províncias da jurisdição deste Consulado (tenho recebido incômodos reparos a propósito, durante minhas visitas às províncias, uma vez que em Tóquio se encontram apenas 4 a 5

mil dos aproximadamente 110.000 brasileiros da jurisdição). Como não poderia deixar de ser, os membros do Conselho reconheceram, sem hesitação e unanimemente, não serem expressão cabalmente representativa de toda a comunidade de brasileiros. Admitiram francamente faltar-lhes a sensibilidade e informação adequadas para traduzir as necessidades e os anseios dos compatriotas disseminados nas províncias²²¹.

Com o propósito de buscar alternativas que pudessem corrigir a reconhecida falta de representatividade do Conselho, foi proposta, na mesma ocasião, sua ramificação, mediante a criação de conselhos locais, ou provinciais, nas cidades de maior concentração de brasileiros. Estes órgãos setoriais teriam por objetivo congregar, sempre sob comando e orientação da autoridade consular, os representantes efetivos da comunidade local, conhecedora, de fato, dos problemas e aspirações daquela parcela específica de brasileiros. A reação da Secretaria de Estado às duas propostas acima foi imediata e positiva, comunicada ao Consulado-Geral nos seguintes termos:

A atribuição de uma feição mais institucional ao Conselho de Cidadãos dessa jurisdição ... bem reflete o espírito de aproximação do Governo brasileiro para com as comunidades brasileiras no exterior. Contribuirá, certamente, para que as reuniões do Conselho produzam resultados práticos, que ultrapassem o plano dos debates. Para esse fim, parece de todo conveniente ampliar a representatividade do Conselho ao nível regional²²².

Sob esse novo horizonte de trabalho, o Consulado-Geral em Tóquio, com o aval do Conselho de Cidadãos, buscou implementar novas formas de ação para promover a aproximação com a comunidade. Entre essas iniciativas, podem ser mencionadas:

- i) a reformulação do sítio eletrônico da repartição na Internet (www.consbrasil.org), tornando-o mais dinâmico e interativo, com a prestação de informações sempre atualizadas a respeito das atividades empreendidas, tais como consulados itinerantes, encontros com autoridades provinciais japonesas e outros eventos afins. Foram igualmente incluídos o recurso técnico de preenchimento eletrônico de formulários consulares, a criação de uma seção de “dúvidas frequentes”, com explicações detalhadas sobre o requerimento e processamento de serviços e elaborada uma seção especial para crianças, com jogos, brincadeiras e *links* temáticos;
- ii) o início do programa de visita a Tóquio de alunos de escolas brasileiras e japonesas, ocasiões em que, além de conhecerem a capital do país (Museu de Tóquio e outros marcos históricos e turísticos da cidade), são recebidos no Consulado-Geral e na Embaixada, onde recebem informações sobre como se processa a atividade consular e dados mais amplos sobre o Brasil, que, em razão da longa permanência de várias dessas crianças no Japão, muitos desconhecem, e
- iii) a elaboração de uma “Cartilha Consular”. A preocupação com a disseminação na comunidade de informações básicas sobre serviços consulares e de recomendações essenciais à adaptação no novo país já constava do programa de trabalho do Consulado-Geral em Tóquio desde a década passada, como o “Guia de Apoio ao Brasileiro no Japão”, folheto de 4 páginas lançado em 1996²²³. Desta feita, aquela repartição buscou consolidar, em forma de livro, ou manual, todas as informações necessárias à vida do brasileiro no Japão, tanto no que se refere aos serviços consulares propriamente ditos, como inclusão de listas de contatos úteis, entidades assistenciais, normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, regime de educação, entre outras. Essa publicação,

denominada “Cartilha Consular – Serviços Consulares e Guia de Apoio aos Brasileiros no Japão”, em formato de bolso, com 88 páginas, foi lançada em setembro de 2006. O texto da cartilha também foi incluído no sítio eletrônico do Consulado-Geral.

No que se refere aos conselhos regionais, vários contatos foram mantidos, ao longo do primeiro semestre de 2006, com representantes das comunidades das províncias de Gunma e de Nagano, com vistas a definir a composição e atribuições dos novos órgãos deliberativos. O primeiro desses Conselhos Regionais foi instalado na cidade de Oizumi, em cerimônia realizada em 15 de julho, que contou também com a presença do prefeito do município, Hiroshi Hasegawa.

Cabe aqui um aparte sobre a participação dessa autoridade máxima do governo de Oizumi. O Prefeito Hasegawa foi eleito, para seu primeiro mandato em 2001 sobre plataforma que advogava o controle, e mesmo a redução, da presença de estrangeiros – sobretudo brasileiros – naquela jurisdição, vistos, à época, como “desestabilizadores” da harmonia social local. O progressivo reconhecimento da contribuição dos *nikkeijin* à atividade econômica da região (na qual se destacam as fábricas da Sanyo e da Subaru), aliado a um paciente trabalho, pelo Consulado-Geral em Tóquio, de aproximação política com aquele governo, redundou numa revisão da visão oficial do prefeito em sua campanha de reeleição em 2006, na qual defendeu os benefícios trazidos à coletividade pelos estrangeiros. Relatou assim o Consulado-Geral em Tóquio a presença do prefeito Hasegawa na sessão inaugural daquele Conselho de Cidadãos Regional:

O prefeito Hasegawa, notório por sua antipatia aos brasileiros (elegeu-se com a plataforma acintosamente crítica de nossa presença na cidade), parece haver consumado, na ocasião, sua “conversão” à causa decasségui – o que pode contribuir significativamente para o bem-estar futuro dos residentes em Oizumi²²⁴.

O Conselho de Oizumi foi incumbido de designar seus próprios coordenadores para as diversas áreas de interesse daquela comunidade, entre as quais educação, assistência social e relações com a prefeitura, e seus membros foram designados em função de sua representatividade e trânsito naquele meio regional: empresários, educadores, religiosos, operários, além da Presidente da Associação das Escolas Brasileiras no Japão, Julieta Yoshimura.

Ainda é cedo para medir a eficácia e capacidade de atuação dessa pioneira iniciativa de arregimentação comunitária e mesmo de conscientização política de um pequeno, porém emblemático, contingente da população brasileira assentada no Japão. O sucesso do projeto – e sua eventual expansão para outros centros – dependerá da consolidação dos três objetivos a que se propõe este exercício: estabelecer um canal institucional de comunicação entre a comunidade e as representações do Governo brasileiro; facilitar e encorajar, mediante o respaldo oficial conferido ao Conselho Regional, a discussão de temas e tópicos locais atinentes aos *burajirujin* junto à autoridade municipal ou provincial e fomentar, entre aqueles nacionais, um sentimento de auto-organização e de defesa de seus próprios interesses, sem ter de necessariamente depender da tutela ou intervenção de agentes diplomáticos ou consulares. Poderá, finalmente, constituir o conceito de conselho regional o embrião de outras propostas de assistência e de execução de serviços consulares, que serão vistos no próximo capítulo.

5.5 – OS FOROS PARALELOS DE AÇÃO E DEBATE SOBRE A COMUNIDADE BURAJIRUJIN

Nas seções anteriores deste Capítulo foram examinadas as principais medidas que vem adotando o Executivo brasileiro, tanto na esfera política como na consular, a fim de assistir e apoiar seus cidadãos residentes no Japão diante das dificuldades com que se deparam em seu cotidiano. O tratamento, o estudo e a busca de soluções para os

problemas percebidos no “fenômeno decasségui”, contudo, também encontra, fora do âmbito do Ministério das Relações Exteriores, entidades, grupos e associações que trabalham na busca de soluções para os problemas de assimilação e adaptação dos *burajirujin* naquele país. Selecionaram-se alguns exemplos, públicos e não-governamentais, dessa atuação paralela que, de distintas maneiras, também contribuem para a compreensão dessa realidade humana.

5.5.1 – A COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA EMIGRAÇÃO

Por meio de requerimento datado de maio de 2005, apresentado ao Presidente do Congresso Nacional pelo então Senador Hélio Costa (PMDB/MG) e pelo Deputado João Magno (PT/MG), foi solicitada a instauração de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) para “apurar os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal²²⁵ de brasileiros para os Estados Unidos e outros países, e assegurar os direitos de cidadania aos brasileiros que vivem no exterior”²²⁶. De iniciativa desses dois parlamentares de Minas Gerais, cuja região de Governador Valadares ganhou desditosa notoriedade como pólo de expulsão de emigrantes – muitos dos quais ilegais – para os Estados Unidos, a CPMI estendeu seu escopo de trabalho para incluir também as comunidades brasileiras emigradas na Europa, Paraguai e Japão. A inclusão do Japão nessa investigação legislativa é, até certo ponto, curiosa, na medida em que o movimento emigratório para aquele país, salvo em raríssimos e isolados episódios, sempre se realizou sob o regime da legalidade e mesmo da indução oficial por parte do governo nipônico. Não é o propósito do presente estudo examinar todo o trabalho daquela Comissão – um relatório de 577 páginas (disponível no sítio <http://www.senado.gov.br/web/comissoes/CPI/Emigracao/RelFinalCPMIEmigracao.pdf>), mas sim aquilo que foi tratado com relação à presença de brasileiros no Japão.

A CPMI iniciou essa análise com um breve histórico dos movimentos migratórios dos japoneses para o Brasil no começo do Século XX e as motivações, econômicas e políticas, que determinaram a reversão desse fluxo, notadamente a partir da promulgação da revisão da Lei de Controle da Imigração japonesa de 1990. Além de estudos acadêmicos e registros oficiais brasileiros e japoneses, a Comissão valeu-se também de audiência pública realizada em São Paulo, em 2 de dezembro de 2005, para ouvir de representantes da comunidade *nikkei* sua percepção do “fenômeno decasségui” e da situação em que se encontravam seus compatriotas no Japão. Em março de 2006, representantes da Comissão, chefiados pelo seu Presidente, Marcelo Crivella, realizaram missão ao Japão, onde participaram de reunião com o Conselho de Cidadãos de Tóquio, com a presença do Embaixador do Brasil, André Amado, de almoço de trabalho com parlamentares nipônicos, de encontro com o Vice-Ministro da Justiça e também com representantes dos Ministérios do Trabalho e da Educação, além da Agência Nacional de Polícia japonesa²²⁷. Nessas oportunidades, os parlamentares brasileiros, acompanhados por membros da Embaixada ou do Consulado-Geral, essencialmente reiteraram a posição e reivindicações brasileiras que constavam da pauta de assuntos que já vinham sendo tratados pelas representações diplomáticas e consulares, sobretudo nas áreas de educação, saúde, relações trabalhistas, previdência social e criminalidade.

Além dos encontros oficiais, a missão parlamentar manteve contato com a comunidade, em dois contextos opostos: realizou audiência pública em Nagóia, para ouvir e debater questões sobre a vida dos brasileiros no Japão, que contou, inclusive, com a presença de professora e empregado japoneses, e visitou detentos brasileiros na Escola de Disciplina de Menores de Kurihama e nas Penitenciárias de Iocoama e de Nagóia. Nesses centros de detenção, chamou a atenção dos membros da Comissão a aplicação de rígidas normas disciplinares internas aos apenados, tais como a exigência de

comunicação exclusivamente no idioma japonês, a restrição de apenas uma visita de familiares por mês, a obrigação de trabalhar 40 horas por semana e até a proibição de contato telefônico e mesmo da “chamada visita íntima”²²⁸.

Uma interessante observação feita pela Comissão a respeito dos processos de recrutamento e contratação de brasileiros no Japão, referiu-se à modificação do Artigo 206 do Código Penal brasileiro, em 1993, que passou a incluir a expressão “mediante fraude” na previsão do crime de aliciamento de trabalhadores. Como foi visto na Seção 3.2.2, essa modificação foi proposta pelo Deputado *nikkei* Diogo Nomura, com o objetivo de respaldar a atuação das empresas agenciadoras que operavam no movimento decasségui. Segundo o relatório da CPMI, no entanto, seria “curioso notar que, anos depois, essa alteração traria dificuldades para a repressão dos agenciadores que enviam emigrantes ilegais para os EUA via México, justificando a apresentação do Projeto de Lei do Senado no. 15, de 2006”²²⁹.

A ida da Comissão Parlamentar ao Japão, embora inserida num contexto menor e diferenciado daquele que se propôs o foco central daquela investigação – os delitos e aspectos criminais praticados na origem e no destino do movimento emigratório brasileiro em geral – serviu para ampliar a visão sobre a comunidade *burajurijin* que, no Brasil, se limita essencialmente à órbita de alguns órgãos do executivo, ao debate acadêmico e à colônia *nikkei*.

5.5.2 – O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AOS BRASILEIROS NO JAPÃO – SABJA

No final de 1996, foi criado no Consulado-Geral em Tóquio um “Centro de Atendimento”, financiado por empresa privada e “voltado para a prestação de assistência [à comunidade] na área trabalhista, especialmente quanto a seguro-saúde, indenizações, demissões e acidentes de trabalho, entre outras questões”²³⁰, basicamente por meio de consultas telefônicas. A falta de patrocínio,

no entanto, determinou seu cancelamento formal depois de um ano. Apesar disso, foi dada continuidade ao serviço de atendimento à população brasileira, graças ao trabalho conjunto daquela repartição consular e de dedicado grupo de voluntários.

Dessa origem nasceu, em 1998, o “Serviço de Assistência aos Brasileiros no Japão”, mais conhecido como SABJA, que reunia, nas instalações do Consulado-Geral, um grupo de profissionais, coordenados pela religiosa brasileira Irmã Yoshico Mori e composto de universitários e outros especialistas (nas áreas de medicina, normas trabalhistas, entre outras), para prestar aconselhamento e orientação à comunidade. Esses voluntários começaram também a participar dos consulados itinerantes, oferecendo seus serviços pessoalmente nas localidades fora da capital. A ampliação das atividades do SABJA, já não mais na sede do Consulado-Geral, levou, em 2003, à sua transformação em entidade não-governamental, oficialmente reconhecida pelo Governo de Tóquio, que passou a ser subsidiada por contribuições de bancos e empresas brasileiras e também japonesas.

Hoje, a gama de atividades do SABJA inclui, além da orientação à comunidade sobre os diversos assuntos acima mencionados, visitas a brasileiros em reformatórios e penitenciárias, acompanhamento e tradução em hospitais e prefeituras, aconselhamento psicológico e contatos com familiares, no Brasil, de cidadãos detidos ou não localizados no Japão.

Um dos feitos mais significativos daquela instituição tem sido a promoção dos “Festivais da Juventude de Oizumi”, que, em 2006, realizou sua quinta edição (e também no mesmo ano a primeira edição da cidade de Hamamatsu). Havia, em Oizumi, uma incidência proporcionalmente alta de adolescentes brasileiros envolvidos em atividades criminosas, sobretudo relacionadas a drogas e furtos, que desacreditava a comunidade *burajirujin* local. A criação, pelo SABJA, de oficinas de música, dança e teatro, em colaboração com as escolas

brasileiras da região e com a ONG *Oizumi Kokusai Kyouiku Gijutsu Fukyu* logrou tirar os adolescentes das ruas e praticamente acabar com a delinquência juvenil na cidade²³¹, ensejando inclusive a ativa cooperação da própria prefeitura da cidade nos festivais.

O SABJA constitui, pois, exemplo de exitosa parceria governo – sociedade civil em projetos de apoio e assistência à comunidade no Japão. Nascido de iniciativa do Consulado-Geral em Tóquio, o serviço hoje alcança e ajuda a resolver dificuldades cotidianas daquela população que, por falta de meios – humanos e financeiros – as repartições oficiais não lograriam desempenhar.

5.5.3 – O INSTITUTO DE DIREITO COMPARADO BRASIL-JAPÃO

Criado em 1986 em São Paulo, o Instituto de Direito Comparado Brasil – Japão tem como objetivo principal o debate acadêmico e a promoção de cursos comparativos em torno dos sistemas jurídicos dos dois países, reunindo professores, magistrados e graduados na área de direito. A emigração e consolidação da comunidade brasileira no Japão a partir da década de 1990 trouxe para esse debate, então acadêmico, o caso concreto da aplicação extraterritorial das respectivas leis nacionais, sobretudo a questão dos direitos da comunidade *burajirujin* diante do ordenamento jurídico nipônico.

Nesse contexto, o Instituto promoveu, em agosto 2002, o “Simpósio Internacional de Direito Comparado: Trabalhadores Brasileiros no Japão”, no qual foram apresentados os resultados de um ano de discussões em mesas-redondas e um “Fórum dos Decasséguis” entre professores, pedagogos, juízes, médicos, estudantes e trabalhadores retornados do Japão²³². O simpósio foi realizado durante seis dias e contou com a participação de vinte expositores japoneses e trinta e seis brasileiros, que emitiram, ao final do encontro, o que veio a ser chamada a “Declaração de São Paulo e Londrina”, cidades onde foram anunciadas as principais conclusões dos trabalhos.

O preâmbulo da Declaração afirma: “Fortalece-se, cada vez mais, a percepção de que esse movimento migratório (do Brasil para o Japão) terá, mercê de vários fatores, quando não um caráter perene, uma duração no tempo maior do que a inicialmente suposta.”²³³ Conviria, aduziu, que fossem assim enfocadas e tratadas várias questões para promover a efetiva adaptação da comunidade brasileira e o respeito a seus direitos como integrantes da sociedade japonesa. As áreas que mereceram as recomendações dos dois encontros foram:

- a) Condições de Trabalho: destacou a necessidade de um regime de contratação de trabalhadores preferencialmente pela via direta da empresa ou, no caso do agenciamento pelas “empreiteiras”, maior rigor na fiscalização de suas operações, sobretudo no respeito às normas trabalhistas e previdenciárias;
- b) Seguridade Social: propôs, diante do quadro de limitada afiliação dos trabalhadores brasileiros à previdência social japonesa, a eficiente fiscalização sobre empregadores, a obrigatoriedade de filiação automática ao sistema, a assinatura de um acordo previdenciário bilateral e maior apoio nos hospitais para o tratamento de imigrantes, mediante a presença de intérpretes ou profissionais políglotas;
- c) Educação: advogou a liberdade de escolha entre os sistemas educacionais brasileiro e japonês presentes naquele país (a Declaração antecedeu a regulamentação implementada naquele ano pelo MEC – vide Capítulo 3), a redução dos custos das escolas brasileiras, por meio do repasse de recursos ou concessão de bolsas e a participação da sociedade civil, e a sugestão de que a concessão ou renovação dos vistos de permanência dos pais fosse vinculada à comprovação de matrícula escolar dos filhos;
- d) Direito de Família e Cooperação Judiciária: à luz das dificuldades com que se deparam os brasileiros residentes

- no Japão nesse campo, como casamento, regime de bens, divórcio, alimentos etc., recomendou a celebração de acordos bilaterais de cooperação e adoção de medidas administrativas e judiciárias correspondentes;
- e) Delinqüência entre jovens brasileiros: sugeriu um programa de conscientização dos pais diante da presença crescente de jovens brasileiros nos centros de detenção resultante, entre outros fatores, da desagregação familiar e da evasão escolar, bem como apoio para sua desinternação e recuperação social;
 - f) Entidades de apoio aos trabalhadores brasileiros no Japão e aos retornados ao Brasil: expôs a relevância dos trabalhos realizados pelas entidades de apoio (recorde-se o CIATE e o Tokyo Nikkeis) como instrumentos de orientação e readaptação dos migrantes e propôs maior envolvimento de órgãos governamentais na coordenação das atividades de empresas e outras entidades não governamentais ligadas às questões maiores envolvendo os *burajirujin*.

Os temas abordados naquele Simpósio corroboraram, em grandes linhas, aqueles que, desde meados da década de 1990, já vinham sendo encaminhados pelo Governo, seja por meio da adoção do Programa de Assistência aos Brasileiros no Exterior, seja, no caso particular do Japão, pelas iniciativas empreendidas pela Embaixada em Tóquio e pelos dois Consulados-Gerais, como visto no início deste capítulo.

Outra participação do Instituto digna de nota deu-se no contexto das discussões acerca da cooperação judiciária entre os dois países, mais especificamente com relação à proposta de celebração de um acordo bilateral de extradição. Por iniciativa do Prefeito de Hamamatsu, Yasuyuki Kitawaki, em cuja jurisdição ocorreu o incidente que trouxe à tona a pressão do Governo japonês de tomar para si a proposta

original brasileira de celebração desse instrumento (vide Seção 5.3 acima), foi solicitada ao Instituto, em abril de 2006, a elaboração de uma minuta de acordo que especificasse as condições para o julgamento de foragidos, no país de origem, por crimes praticados no outro país.

Diante da premissa fundamental de que a Constituição brasileira proíbe a extradição de seus nacionais (Artigo 5o. Inciso LI), o Instituto organizou comissão interna, integrada por professores de direito, magistrados, promotores de justiça e advogados, com o intuito de estudar as possíveis alternativas jurídicas que permitissem o julgamento daqueles foragidos entre os dois países. Dessas deliberações, que contaram com visita de missão de advogados da província de Shizuoka a São Paulo no início de setembro, resultou a elaboração de um projeto de acordo bilateral intitulado “Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Japão sobre Assistência Jurídica Recíproca em Matéria Criminal”. O referido projeto fundamentava-se no princípio da extraterritorialidade da lei penal previsto no Artigo 7o. do Código Penal Brasileiro, que possibilita a instauração, no Brasil, de processo criminal por crimes praticados no exterior, observados determinados requisitos (como, por exemplo, que o crime seja punível no país onde foi praticado, de estar incluído entre aqueles em que a lei brasileira admitiria, em tese, a extradição). A minuta de acordo estabeleceria mecanismos de cooperação judiciária entre os dois países que agilizariam tais processos, os quais, no ordenamento atual, podem ser extremamente lentos e burocráticos, em razão, por exemplo, da necessidade de coleta de provas por meio de carta rogatória.

O documento foi formalmente apresentado ao público em Painel Jurídico Internacional realizado em Hamamatsu no dia 24 de setembro de 2006, que contou com a presença de membros do Instituto, da Associação de Advogados de Shizuoka, do Ministério dos Assuntos Estrangeiros do Japão e do Governo brasileiro (Embaixada do Brasil e Consulado-Geral em Nagóia). Na ocasião, a representante da Embaixada reiterou a posição de que tal acordo, por maior que fosse

seu mérito de evitar a impunidade de criminosos foragidos, não poderia ser visto de forma isolada, fora do quadro maior de estreitamento das relações entre os dois países, sobretudo nas áreas previdenciária e matéria civil. De qualquer forma, a contribuição do Instituto de Direito Comparado Brasil – Japão, neste particular, mantém a sua relevância na medida em que cria uma base jurídica para a futura discussão desta questão de matéria penal, na eventualidade, obviamente, em que o Governo japonês revele real disposição para adiantar as discussões sobre aquelas duas outras áreas de interesse do Governo brasileiro.

5.5.4 – A ASSEMBLÉIA DAS 18 CIDADES COM CONCENTRAÇÃO DE ESTRANGEIROS

A cidade de Hamamatsu é freqüentemente mencionada ao longo deste trabalho, mormente pelo fato de abrigar a maior concentração de brasileiros no Japão, hoje mais de 18.000 *burajirujin*. Em todo contexto da discussão interna nipônica sobre a questão imigratória e sobre o tratamento de estrangeiros, o município também se destaca por adotar uma postura positiva com relação a essas comunidades, em contraste à posição mais ambígua e até por vezes hostil demonstrada por alguns segmentos da sociedade e das autoridades centrais nipônicas.

Por iniciativa do prefeito daquela cidade, Yasuyuki Kitawaki, foi convocada, em outubro de 2001, reunião de lideranças municipais de outras cidades japonesas²³⁴ que também contavam com visível presença de estrangeiros, para propor linhas de ação junto ao governo em Tóquio, visando a melhor integração dessas comunidades. Desse encontro resultou o que veio a ser conhecida como a “Declaração de Hamamatsu” (*Hamamatsu Sengen*). Em sua introdução, o referido documento declara:

estabelecemos a Assembléia das Cidades com Concentração de Estrangeiros com o objetivo de trabalharmos juntos na solução de diversos assuntos que se tornam cada vez mais evidentes

dentro da comunidade, além de possuímos um grande anseio para que se forme uma sociedade de coexistência entre os cidadãos japoneses e os cidadãos estrangeiros²³⁵.

O consenso gerado na reunião pelas então treze cidades que participaram daquele primeiro encontro resultou da elaboração de um elenco de propostas para as questões resumidas a seguir:

- a) Educação: confrontar os problemas da evasão escolar, causada principalmente pelo desconhecimento do idioma japonês, pelas deficiências das escolas em saber receber estudantes estrangeiros e pela falta de orientação aos pais sobre a importância da escola. Recomenda-se assim melhor ensino da língua japonesa para estrangeiros, aulas no seu idioma nativo para as crianças, alocação dos alunos de acordo com a habilidade e conhecimento e não simplesmente a idade cronológica e presença de conselheiros da mesma nacionalidade dos alunos. Recomenda ainda a criação de escolas especiais para estrangeiros, apoio às escolas estrangeiras, apoio à criação de *miscellaneous schools* e apoio para a matrícula de crianças fora do sistema escolar
- b) Previdência Social: estabelecer mecanismo para desvincular o plano nacional de previdência (*shakai hoken*) e de aposentadoria (*nenkin hoken*) do seguro saúde (*kenko hoken*), para que os residentes que não se fixem permanentemente ao menos tenham a cobertura médico-hospitalar. Ao mesmo tempo, prever mecanismos para que aqueles migrantes que retornem possam recuperar os recursos contribuídos à previdência oficial (o que foi parcialmente implementado a partir de 2003). As empresas deverão ser fiscalizadas e as que não inscreverem seus empregados em algum tipo de seguro poderão ser responsabilizadas legalmente (por exemplo, mediante a

exigência para que empresas que contratam funcionários por meio de empreiteiras condicionem tal contratação à inscrição dos trabalhadores no sistema previdenciário). Recomendar também maior apoio em língua estrangeira em hospitais, clínicas e entidades de assistência social.

- c) Registro de Estrangeiros: promover a harmonização dos sistemas de registro municipal de estrangeiros com o de nacionais japoneses, de modo a que todos tenham conhecimento dos seus direitos e obrigações e que sejam tratados de forma igual. Criar um mecanismo pelo qual a autoridade central de migração informe diretamente à municipalidade a saída do país do nacional estrangeiro. Além disso, estudar outras leis que atendam à realidade dos residentes estrangeiros.

A Assembléia voltou a reunir-se no em 2002 – e subsequente a cada ano – com o intuito principal se continuar pressionando o governo central a tomar medidas em defesa dos interesses das comunidades estrangeiras, com base nas linhas acima descritas, sob o quadro geral de “formação de uma sociedade de coexistência multicultural”. Esses princípios foram reiterados em novo manifesto do grupo, em 2004, resumidos na “Declaração de Toyota” no qual a Assembléia asseverou: “o governo japonês não alterou sua posição passiva em relação à reforma do sistema, e este foi o motivo para que esta Assembléia levantasse a voz para propor ao país as medidas necessárias e urgentes . . . para a formação de uma verdadeira sociedade de convívio”²³⁶.

Em entrevista coletiva concedida no *Foreign Press Center of Japan* em 22 de junho de 2006, o Prefeito de Hamamatsu reforçou o ponto de vista das cidades, a respeito da inoperância das autoridades centrais em lidar adequadamente com a situação dos trabalhadores estrangeiros:

I want to mention the government reactions to the appeals that we have put forth to date. Regrettably, those responses have been extremely sluggish, with little if any constructive change occurring in our cities ... the current social systems fail to adequately support the lifestyles of foreigners. I believe the cause of this can be traced back to the revisions of the Immigration Control and Refugee Recognition Law of 1990, which assumed that the foreigners characterized as “newcomers” were in fact “migrant workers” who would return to their countries of origin after short-term stays ... this revised legislation was not accompanied by policymaking geared to deal with the trend for such foreigners to settle permanently in Japan²³⁷.

Essa mesma avaliação foi corroborada pela Embaixada em Tóquio, cujo representante à reunião da Assembléia das 18 Cidades, que teve lugar na capital em 21 de novembro de 2006, assim resumiu a tônica dos debates:

Os prefeitos, que convivem de perto com as comunidades brasileiras, parecem ter noção concreta dos benefícios trazidos por sua presença, identificam com mais clareza os problemas e mostram-se dispostos a procurar ativamente alternativas para solucioná-los. As autoridades do Governo Central, por sua vez, aparentam ter uma perspectiva mais abstrata – e nem sempre positiva – da questão. Um bom exemplo disso foi a afirmação do representante do Ministério da Educação de que o Governo brasileiro não apóia as escolas brasileiras neste país. Recebeu a resposta do Prefeito de Hamamatsu ... que afirmou ser dever do país receptor fornecer educação às crianças estrangeiras²³⁸.

No contexto maior de uma sociedade que tende, de modo ambivalente, a se distanciar e a hostilizar a presença de estrangeiros naquele país, o foro das 18 Cidades com Concentração de

Estrangeiros, cujo escopo de atuação e de interlocução com o Governo Central vem aumentando a cada ano, representa, dessa forma, um canal importante de interlocução para as representações brasileiras que poderia ser explorado no quadro mais amplo do programa de assistência e defesa dos interesses dos nacionais residentes no Japão.

* * *

Ao longo deste capítulo, foram examinadas, com enfoque no caso do Japão, as ações que o Estado brasileiro vem empreendendo, desde a confirmação da realidade do assentamento de expressiva parcela de sua população no exterior, no sentido de assegurar a preservação de seus direitos de cidadãos, bem como no de lhes prover o necessário apoio e assistência na condição particular em que se encontram como expatriados. Esta política, no entanto, não se deve limitar a uma situação ou a uma percepção de uma conjuntura hermética, estanque. Ao contrário, assim como o próprio dinamismo do fenômeno migratório, deverá ela evoluir no sentido de antever possíveis desdobramentos futuros e assim buscar diretrizes e meios para fomentar nos brasileiros que hoje vivem no exterior o sentimento de segurança, autonomia e responsabilidade cívica que lhes permita livremente optar por seu destino. O próximo capítulo proporá, dessa forma, algumas novas linhas de ação governamental que poderiam ser estudadas com esse propósito.





PARTE III

SHORAI: O FUTURO







CAPÍTULO 6

PROPOSTAS PARA A INTERAÇÃO ESTADO-COMUNIDADE EXPATRIADA

O fenômeno da emigração de brasileiros para o exterior, que se caracterizou, a partir de meados dos anos 1980, como um movimento humano essencialmente transitório para escapar de dificuldades conjunturais domésticas, vem, progressivamente, assumindo contornos mais definitivos, com a fixação permanente dessas populações, principalmente nos Estados Unidos, Europa, Paraguai e Japão. A percepção desse fenômeno pelos diversos setores da sociedade brasileira vem ensejando o incremento de discussões e propostas, tanto na opinião pública e no meio acadêmico, como no executivo e no legislativo, no sentido de que sejam efetivamente estendidos e garantidos a esses cidadãos expatriados seus direitos à cidadania.

O presente capítulo examinará algumas das propostas que já vêm sendo debatidas nesse contexto. Apresentará ainda outras idéias para subsidiar a análise futura de projetos e políticas especificamente dirigidas às comunidades no exterior, sobretudo no âmbito do Ministério das Relações Exteriores. Tais ações visam não só assistir e preservar a cidadania dessas populações como também fomentar sua capacidade de melhor se organizar e efetivamente participar, ao lado das instituições oficiais, da cada vez mais sólida consolidação de todos esses “Brasis” espalhados pelo mundo.

Esse exame será feito em diversos âmbitos: discussões mais amplas sobre a comunidade emigrada; alternativas para a participação do Itamaraty como órgão condutor da política de assistência e canal

de ligação direta com os expatriados; e, por fim, uma proposta de ação voltada especificamente para a comunidade *burajirujin*, qual seja, o recurso ao programa do governo japonês chamado *Japan Exchange and Teaching* (Programa de Intercâmbio e Ensino do Japão).

6.1 – O DEBATE SOBRE AS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR

O Brasil hoje encontra-se na posição de país que ainda recebe um contingente importante de imigrantes, sobretudo originários dos vizinhos latino-americanos e asiáticos, e que conta, ao mesmo tempo, com um grande contingente de nacionais emigrados, principalmente nos países desenvolvidos do hemisfério norte. Não existem, à luz do caráter de ilegalidade que muitas vezes os caracteriza, estatísticas precisas sobre esses quantitativos migratórios. Estima-se, no entanto, que haja no Brasil entre 640.000²³⁹ e 836.000²⁴⁰ estrangeiros e que no exterior residam em torno de 3 milhões de brasileiros.

No meio acadêmico, são inúmeros os trabalhos, dissertações, estudos e pesquisas que avaliam o processo migratório, cada vez mais voltados para a presença de brasileiros no exterior. Como afirmam as pesquisadoras Neide Patarra e Rosana Baeninger:

A problemática das migrações internacionais de e para o Brasil contemporâneo tem recebido cada vez mais atenção dos especialistas, principalmente depois da Conferência sobre População e Desenvolvimento no Cairo, em 1995. Dada a constatação de que os movimentos de brasileiros para o exterior passaram a constituir uma nova questão social no país a partir dos anos de 1980, desde então é crescente, também, o número de estudos e pesquisas voltadas ao tema, que aparece com frequência na mídia e adquiriu uma dimensão expressiva nos programas de governo e no delineamento de políticas sociais²⁴¹.

Vários desses estudos, especialmente aqueles sobre a emigração para o Japão, foram relacionados no presente trabalho, tanto aqueles de autores brasileiros, entre os quais Elisa Sasaki, Lili Kawamura, Ester Rossini, Maria Edileuza Reis, como os de estrangeiros, principalmente norte-americanos: Takeyuki Tsuda, Keiko Yamanaka, Joshua Roth, apenas para citar alguns. No Brasil, o tema dos emigrados é foco de seminários e encontros, entre os quais as assembléias bienais da Associação Brasileira de Estudos da População – ABEP (www.abep.org.br), os programas de pesquisas do Núcleo de Estudos da População – NEPO (www.nepo.unicamp.br) e do Centro de Estudos de Migrações Internacionais (www.unicamp.br/cemi), ambos da Universidade Estadual de Campinas. Merecem nota ainda o “Seminário Internacional Políticas Migratórias” realizado em junho de 2000 no Instituto de Estudos Econômicos, Políticos e Sociais de São Paulo (IDESP), o “Seminário Internacional: Migrações Internacionais - Contribuições para Políticas Públicas”, realizado em Brasília, em 2001, o seminário “Migrações: Exclusão ou Cidadania”, promovido pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, em 2003, também na capital federal, entre vários outros.

Igualmente, no exterior, são realizados encontros para discutir as comunidades brasileiras emigradas. Nos Estados Unidos, na Europa e no Japão, foram várias as reuniões e simpósios com o objetivo de avaliar a condição das respectivas comunidades brasileiras naquelas regiões: a *First Brazil Week*, na Universidade de Harvard, em abril de 2003; o Congresso Nacional sobre Imigração Brasileira para os Estados Unidos, igualmente realizado em Harvard, em março de 2005; três seminários sobre a Comunidade Brasileira no Japão, desde 2001, patrocinados pelo Ministério dos Assuntos Estrangeiros e a Universidade de Sofia daquele país; ou ainda o I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior, promovido pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Distrito Federal, em Lisboa, em maio de 2002. Os exemplos acima constituem apenas uma pequena

amostra da intensidade e difusão dos debates sobre as comunidades brasileiras radicadas no exterior, voltados para os múltiplos problemas e dificuldades que enfrentam e ao papel que pode e deve desempenhar o Estado brasileiro na assistência e proteção a seus cidadãos expatriados.

Foi apresentada no I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior, mencionado acima, uma síntese abrangente de toda essa temática, consubstanciada na chamada “Declaração de Lisboa”, cuja introdução afirma:

Constata-se que, distantes da pátria, os brasileiros e brasileiras têm sua cidadania comprometida. Sejam eles estudantes, trabalhadores, turistas ou detentos, independentemente de sua situação regular ou irregular, de sua condição pessoal ou profissional, enfrentam situações e problemas os mais variados. Há registros de graves violações de direitos humanos, de natureza criminal, com envolvimento de máfias de agenciamento de mão-de-obra e de prostituição, tráfico de crianças, discriminação, excessos das polícias de fronteira, trabalho escravo, entre outros casos de flagrante desrespeito à dignidade de brasileiros. É uma realidade que nos desafia a buscar caminhos e soluções do ponto de vista jurídico, econômico, trabalhista, sociocultural e religioso. Sabe-se que o exercício dos direitos civis de brasileiros nos países de acolhimento depende de sua situação jurídica (regularizado ou não) e do grau de desenvolvimento local das liberdades democráticas. Espera-se que o Estado brasileiro lhes garanta incondicionalmente seus direitos de cidadania, preferencialmente por meio de políticas públicas voltadas para sua defesa²⁴².

O documento arrolou propostas e recomendações ao Governo brasileiro, entre as quais a formulação de políticas públicas para a emigração, a representação política para os emigrantes brasileiros, a atuação de consulados e embaixadas brasileiras e respectivos

orçamentos, o cadastramento e censo dos emigrados, a assessoria jurídica, os registros civis e até mesmo facilitação de taxas e serviços bancários. A partir desse diagnóstico preliminar da Declaração de Lisboa, serão apresentadas, a seguir, proposições, ou reflexões, sobre como essas matérias poderiam ser exploradas sob o enfoque diplomático-consular, com vistas à expansão e aperfeiçoamento de políticas públicas que visem a preservação da cidadania do brasileiro residente no exterior.

A primeira sugestão do Documento de Lisboa refere-se à criação de um órgão específico para a elaboração de políticas públicas, na forma de um Grupo Interministerial ou de uma Secretaria para Assuntos de Emigração. Em junho 2005, realizou-se reunião no Ministério das Relações Exteriores, com representantes dos Ministérios da Educação, da Fazenda, da Cultura, da Previdência Social e da Justiça, além do Departamento de Polícia Federal e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Discutiu-se, na ocasião, uma minuta de decreto para constituir um Grupo de Trabalho Interministerial Permanente para temas da emigração, iniciativa que, no entanto, não teve prosseguimento.

Convém recordar, porém, que, como premissa básica, o Estado não tem o que se pode chamar de “política para emigração”. O movimento recente de brasileiros para o exterior, sobretudo a partir da década de 1980, foi consequência das adversidades econômicas domésticas que, aliadas à atração de oportunidades de emprego em outros países, estimularam esse fluxo humano espontâneo para além-mar, processo que jamais teve a presença deliberadamente encorajadora ou cerceadora do Estado. Poder-se-ia, dessa forma, pensar na formulação de “políticas para a comunidade emigrada”. Uma sutil, porém significativa distinção.

Apesar de numeroso, tal contingente emigrado representa pouco mais de um e meio por cento da população nacional (presumindo-se uma comunidade de três milhões de brasileiros de uma população total

de 190 milhões). Comparado a outros países em desenvolvimento com expressivas comunidades expatriadas, esse número é relativamente pequeno. Estima-se, por exemplo, que há hoje cerca de oito milhões de emigrantes filipinos espalhados pelo mundo (9% da população total do país) e aproximadamente dezoito milhões de mexicanos apenas nos Estados Unidos (16% da população). Essas duas comunidades remetem anualmente a seus países de origem cerca de US\$ 7 bilhões (filipina) e US\$ 10 bilhões (mexicana)²⁴³, contra um volume estimado de US\$ 4 bilhões no caso brasileiro, cifras que representam 7,14%, 1,3% e 0,5% dos Produtos Internos Brutos dos três países, respectivamente²⁴⁴. O peso relativo das comunidades expatriadas naqueles dois outros países encorajou seus respectivos governos a criarem instituições específicas para tratar dessas realidades em seus mais diferentes contornos: The Commission on Filipinos Overseas, que data de 1980, e o Instituto para los Mexicanos en el Exterior, mais recente, de 2003, são modelos que talvez estejam por trás de propostas de entidade independente semelhante para o caso brasileiro.

O Ministério das Relações Exteriores, contudo, já dispõe, na opinião do autor, além de histórica competência institucional, dos meios necessários para a definição e execução de políticas, ou diretrizes, para as comunidades emigradas. Reflexo disso e da prioridade que o Estado atribui a essa realidade é a mais recente reformulação da estrutura regimental do Ministério, definida pelo Decreto no. 5.979, de 06/12/2006. A antiga Subsecretaria-Geral de Cooperação e das Comunidades Brasileiras no Exterior (SGEC), responsável, além do Departamento das Comunidades Brasileiras no Exterior (DCB), pelos Departamentos de Temas Científicos e Tecnológicos (DCT) e de Promoção Comercial (DPR), passou a chamar-se Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (SGEB) e a tratar, exclusivamente, dos assuntos ligados a migração, com competência para “cuidar dos temas relativos aos brasileiros no exterior e aos estrangeiros que desejam ingressar no Brasil, incluindo a cooperação judiciária internacional”. No seu

organograma interno, no entanto, permanece essencialmente a mesma configuração subordinada de divisões que prevalecia no tempo da Subsecretaria anterior: o Departamento das Comunidades Brasileiras no Exterior, responsável pela Divisão de Assistência Consular (DAC), agora Divisão das Comunidades Brasileiras no Exterior; e a Divisão de Passaportes (DPP), Divisão de Documentos de Viagem; o Departamento de Estrangeiros é a única unidade que foi acrescentada à nova estrutura, cujas divisões mantiveram os mesmos nomes e atribuições do passado: Divisão Jurídica (DJ), Divisão de Atos Internacionais (DAI) e Divisão de Imigração (DIM).

A instância de que talvez ainda careça a nova Subsecretaria seria uma unidade própria de planejamento e coordenação para interagir tanto internamente com outras áreas do Ministério, como com órgãos externos no executivo, no legislativo e no meio acadêmico, com o intuito de estabelecer políticas gerais ou específicas para as comunidades no exterior. Já foi visto, por exemplo, que, no caso do Japão, há intensa atividade no campo da educação, como o programa de homologação das escolas brasileiras e a realização de exames supletivos, que é levada a cabo primordialmente pela Divisão de Cooperação Educacional da Secretaria de Estado em colaboração com o Ministério da Educação. Da mesma forma, as negociações sobre acordos de cooperação judiciária ou de previdência social com o Japão recaem sobre as Divisões Jurídica e de Assistência a Brasileiros, também em coordenação com os respectivos Ministérios, da Justiça e da Previdência. A questão da nacionalidade dos filhos de brasileiros nascidos após a Emenda Constitucional de Revisão 03/94 e sua tramitação no Legislativo seria, a rigor, da alçada da Assessoria de Relações Federativas e Parlamentares do MRE. Esses temas constituem apenas uma fração dos múltiplos questionamentos e situações que a Secretaria de Estado recebe regularmente dos postos e para os quais poderia ser benéfica a centralização de seu tratamento em torno de uma potencial “Coordenação-Geral para Políticas Migratórias” no

âmbito da nova Subsecretaria-Geral. Nas outras Subsecretarias-Gerais do Ministério, estão previstas unidades temáticas desse tipo, como as Coordenações-Gerais do Fórum de Diálogo Índia – Brasil – África e de Seguimento da Cúpula América do Sul – Países Árabes, no âmbito da Subsecretaria-Geral Política II ou da Coordenação-Geral de Acompanhamento de Mecanismos Políticos Multilaterais, dentro da Subsecretaria-Geral da América do Sul.

Outra reivindicação mencionada na Declaração de Lisboa referia-se à representação política das comunidades expatriadas. Pela legislação em vigor, os residentes no exterior têm esse direito limitado ao voto apenas para o Chefe de Estado: “Nas eleições para Presidente e Vice-presidente da República, poderá votar o eleitor residente no exterior, desde que tenha requerido sua inscrição ao Juiz da Zona Eleitoral do Exterior até cento e cinquenta e um dias anteriores ao dia da eleição” (Código Eleitoral, Lei no. 4.737/65, art. 225; Normas para Eleições, Lei nº. 9.504/97, art. 91). O fundamento dessa legislação, no entanto, baseava-se numa realidade em que não se configurava tão expressivo número de brasileiros residentes no exterior (o Código Eleitoral data de 1965). Assim, não se pode dizer que haja uma verdadeira representação desses cidadãos, visto que não contam, no Parlamento, com voz ativa para o atendimento de suas reivindicações. Quatro estados da região Norte do País – Acre, Amapá, Rondônia e Roraima contaram nas eleições de 2006, em conjunto, com um eleitorado de cerca de 1.273.000 cidadãos²⁴⁵ e com oito deputados federais cada no Congresso Nacional. Os brasileiros no exterior, que somam mais de 3 milhões de nacionais, no entanto, não têm tal representação, o que pode ser uma das principais razões da baixa participação de eleitores residentes fora do País.

Há, no Congresso Nacional, duas propostas para a revisão destas normas: Projeto de Lei no. 398/2003, da Senadora Ideli Salvatti (PT-SC), que propõe a extensão do voto para Governador, Vice-Governador e Senador e a proposta de emenda à Constituição

no. 05/2005 de autoria do Senador Cristovam Buarque (PDT-DF), para a inclusão do seguinte texto: “Artigo 45, parágrafo 3. A lei disporá sobre a instituição de circunscrições eleitorais especiais para a eleição, pelo sistema majoritário, de representantes de brasileiros residentes no exterior”²⁴⁶. Vale lembrar que outros países com expressivas comunidades expatriadas já contam com representação parlamentar, como a Itália, onde o Congresso conta com 12 deputados e 6 senadores (divididos, por representação proporcional, entre quatro áreas: Europa, América do Sul, Américas Central e do Norte e África, Ásia e Oceania) eleitos pelos 12 milhões de cidadãos com nacionalidade italiana no estrangeiro. Na França, também há representação política dos expatriados, com 12 senadores eleitos indiretamente por um conselho de expatriados de 150 membros; até a Croácia reserva 4 cadeiras em sua assembléia nacional para deputados eleitos pelos cidadãos residentes no exterior. Esse seria mais um debate que, sob a iniciativa do Itamaraty, como agente de ligação com a comunidade emigrada, mereceria um aprofundamento junto ao Congresso e a especialistas na área jurídica, para concretizar uma justa aspiração a um dos princípios fundamentais da cidadania que é o direito ao voto e à representação política.

Esses são apenas alguns aspectos de temas correntes que versam sobre os brasileiros emigrados. Assim, convém ao Ministério das Relações Exteriores, do ponto de vista institucional, assumir papel decisivo nesse debate mais amplo com a sociedade sobre a comunidade expatriada e as políticas que se fazem necessárias para a promoção e a defesa dos interesses desses cidadãos. Tal papel não se restringe apenas à modernização ou ao aperfeiçoamento das tradicionais rotinas consulares, mas também à formulação, a partir de sua posição privilegiada de captador da realidade e experiência dos brasileiros no exterior, de diretrizes públicas que efetivamente traduzam seus direitos constitucionais em ações consistentes, pragmáticas e eficazes para a preservação de sua cidadania.

6.2 – O ALCANCE DA REDE CONSULAR

A estrutura de uma rede consular é, tradicionalmente, condicionada pela necessidade de o Estado defender os interesses e prover a realização de serviços demandados por seus nacionais no exterior. Nos primeiros três quartos do século passado, a estrutura consular brasileira foi primordialmente determinada pela necessidade de auxiliar o desembaraço alfandegário das exportações brasileiras em seus portos de destino e prestar assistência às tripulações dos navios cargueiros, bem como de realizar a tramitação burocrática dos emigrantes que ainda se dirigiam ao Brasil. A primeira consolidação do regulamento consular da República, Decreto 3.259, de 11/04/1899, definia assim a rede consular brasileira:

Art. 9º Os Consulados remunerados pelo Thesouro Federal devem ser os seguintes:

Consulares Geraes de 1ª classe: Hamburgo, Nova-York, Buenos-Aires, Antuerpia, Genova, Liverpool, Lisboa, Montevidéo e Pariz;
Consulados Geraes de 2ª classe: Trieste, La Paz, Valparaiso, Copenhague, Barcelona, Rotterdam, Assumpção, Iquitos e Genebra;

Consulados: Salto, Cayenna, Havre, Bordéos, Marselha, Napoles, Porto, Londres, S. Pertersburgo, Montreal, Vera-Cruz, Georgetown, Posadas, Cardiff, Stockolmo, Yokohama e Kobe;
Vice-Consulados: Baltimore, Rosario, Nova-Orleans, Francfort S/M, Bremen, Vigo, S. Thomé e Libres²⁴⁷.

Observa-se que a maioria das repartições consulares (ao todo 43) se localizavam em cidades portuárias, por onde transitava o comércio bilateral brasileiro e de onde embarcavam os migrantes para o Brasil: Hamburgo, Gênova, Lisboa, Trieste, Estocolmo, Barcelona, Porto, Frankfurt e, no Japão, Kobe e Iocoama, estes criados, respectivamente, em 1898 e 1897.

A estrutura consular ampliou-se ao longo das décadas seguintes, mas sempre dentro dos objetivos maiores de promoção dos interesses comerciais e de atendimento aos viajantes brasileiros, que se dirigiam principalmente às capitais e aos grandes centros urbanos de outros países. A relevância dessas repartições como centros de seleção de emigrantes foi paulatinamente decrescendo à medida em que os fluxos migratórios para o Brasil diminuía, após a Segunda Guerra Mundial.

Tal comportamento pode ser observado ao se descrever a história das repartições consulares brasileiras no Japão, sintetizada a seguir²⁴⁸:

- 1897: Criação do Consulado-Geral em Iocoama (Decreto no. 2.495, de 14/04/1897)
- 1898: Criação do Consulado-Geral em Kobe (Decreto no. 2.786, de 05/01/1898)
- 1919: Criação do Consulado em Nakasaki (Decreto no. 13.458, de 05/02/1919)
- 1928: Criação do Consulado Honorário em Tóquio (Decreto no. 18.422, de 09/10/1928)
- 1931: Extinção do Consulado Honorário em Tóquio (Decreto no. 19.657, de 03/02/1931)
- 1947: Extinção do Consulado em Nakasaki (Decreto no. 24.071, de 18/11/1947)
- 1976: Alteração da categoria do Consulado-Geral em Iocoama para Vice-Consulado (decreto 77.256, de 04/03/1976)
- 1977: Alteração da categoria do Consulado-Geral em Kobe para Vice-Consulado (Decreto no. 80.430, de 28/09/1977)
- 1978: Criação da Rede de Consulados Honorários no Japão nas cidades de Fukuoka, Hiroshima, Naha, Nagasaki, Kyoto e Sapporo (Decreto no. 81.193, de 09/01/1978)
- 1983: Criação do Consulado-Geral em Tóquio e do Consulado em Osaka (Decreto no. 88.408, de 20/06/1983)

- 1985: Extinção do Vice-Consulado em Kobe (Decreto no. 91.325, de 13/06/1985)
- 1986: Extinção do Consulado-Geral em Tóquio (Decreto no. 93.371, de 09/10/1986)
- 1990: Extinção do Vice-Consulado em Iocoama (Decreto no. 99.564, de 09/10/1990)
- 1992: Criação do Consulado-Geral em Nagóia (Decreto no. 0-004, de 18/02/1992)
Extinção do Consulado-Geral em Osaka (Decreto no. 0-003, de 18/02/1992)
- 1995: Criação do Consulado-Geral em Tóquio (Decreto no. 1.373, de 17/01/1995).

A representação consular no Japão pode ser caracterizada em três fases. A primeira, a partir da assinatura do Tratado de Comércio, Amizade e Navegação em 1895, que levou à criação dos Consulados-Gerais em Iocoama, Kobe e, mais tarde, Nakasaki, para exercer fiscalização sobre a emigração japonesa para o Brasil. A segunda, a partir do final da Segunda Guerra, com a extinção do Consulado em Nakasaki e, posteriormente, com a redução no fluxo de emigrantes, do rebaixamento dos Consulados-Gerais em Kobe e Iocoama à categoria de Vice-Consulados e, paralelamente, a abertura de alguns Consulados Honorários (em cidades mais distantes da capital Tóquio). Na terceira fase, para responder à inversão no fluxo migratório, desta feita de brasileiros rumo ao Japão, foram criados os Consulados-Gerais em Nagóia e Tóquio na década de 1990.

Enquanto as representações consulares no início do século passado foram estabelecidas nas cidades portuárias para onde convergiam os emigrantes japoneses, Kobe e Iocoama, as instalações atuais estão, na verdade, distantes de seu público alvo. Nagóia abriga hoje pouco mais de cinco mil brasileiros residentes e Tóquio, cerca de quatro mil e setecentos. Como foi visto acima, a maioria dos brasileiros

naquele país reside nas cidades em torno dos complexos industriais – Hamamatsu, Toyohashi, Shizuoka, Ota, Oizumi, Ueda – condição que os obriga, em circunstâncias normais, a realizar viagens longas aos Consulados-Gerais, o que resulta em perda de um dia de trabalho, além do alto custo do transporte, para ver atendidas suas demandas por serviços.

A solução encontrada para contornar, parcialmente, essa dificuldade prática enfrentada pela comunidade foi a criação, a partir de 1996, dos Consulados Itinerantes que, periodicamente, prestam serviços notariais e assistenciais diretamente nas cidades de maior concentração de brasileiros. Hoje, no entanto, até mesmo este serviço já alcança o limite de sua capacidade de bem atender, principalmente nas cidades maiores. Não é rara a presença de mais de quinhentos ou seiscentos nacionais nesses eventos realizados aos domingos e que, diante de um público diário médio de duzentas ou trezentas pessoas nas sedes, realça a sobrecarga de trabalho que enfrentam os funcionários consulares para poder processar toda a documentação no mesmo dia, como espera e exige a população.

Sob a ótica puramente administrativo-gerencial, portanto, haveria argumentos técnicos para se recomendar a revisão da atual estrutura consular no Japão, no sentido de descentralizar os postos de atendimento em direção àquelas localidades onde a comunidade mais se faz presente. Tal metodologia operacional foi adotada, por exemplo, pelo Banco do Brasil no Japão. Além da antiga sede em Tóquio, inaugurada em 1972, o Banco recentemente abriu agências em Nagóia (Aichi), Hamamatsu (Shizuoka), Ota (Gunma) e sub-agências em Mitsukaido (Ibaraki), Minokamo (Gifu), e Ueda (Nagano) e realiza, ainda, plantões em várias outras cidades japonesas nos finais de semana em lojas e centros comerciais que congregam brasileiros.

A ação administrativa do Ministério das Relações Exteriores, no entanto, está condicionada a diversos outros fatores que não o comercial, motivo das ações do Banco do Brasil. O MRE, como órgão

da Administração Pública Direta, sujeita-se a limitações orçamentárias, contingenciamento de recursos, flutuações negativas em taxas de câmbio que afetam seu orçamento destinado a despesas no exterior, além de regulamentos de pessoal que prevêm a movimentação de servidores do quadro a cada três ou cinco anos. Nesse cenário, seria difícil conceber a criação de uma rede consular no Japão que estabelecesse mais quatro ou cinco repartições de carreira – consulados ou vice-consulados menores – que pudessem dar vazão de forma mais eficiente à demanda dos trezentos mil brasileiros residentes naquele país. Vale lembrar, a esse respeito, a resistência que muitos servidores do quadro do Ministério – tanto diplomatas como oficiais e assistentes de chancelaria – demonstram em servir no Japão, em razão, entre outras, da distância do Brasil, do alto custo de vida (que afeta sobremaneira os custos da educação dos filhos) e da dificuldade de adaptação cultural e de aprendizado do idioma nipônico, fatores responsáveis, certamente, pela lotação das duas repartições existentes aquém do previsto no organograma do MRE²⁴⁹.

Uma alternativa para essa situação, qual seja, a prestação de serviços consulares de forma descentralizada, já vem sendo utilizada pelo Consulado-Geral em Tóquio, no chamado “Posto Avançado”, visto no Capítulo 5. Esta prática poderia ser expandida, a custo relativamente reduzido, para oferecer à população residente longe das atuais repartições um “balcão de atendimento” permanente, mediante a contratação de funcionários locais para trabalharem no interior nas cidades onde estão majoritariamente assentados os brasileiros, como Hamamatsu, Shizuoka, Ota-Oizumi ou Ueda (aquelas, por exemplo, para onde foi proposta a criação de novas seções eleitorais). Esses funcionários, institucionalmente subordinados às respectivas sedes, teriam a incumbência de receber e conferir a documentação entregue pelos residentes locais e encaminhá-la para processamento nas repartições centrais. Não só haveria uma sensível diminuição do público nas atuais sedes, como certamente o cidadão se sentiria mais bem

atendido. Isto evitaria, sobretudo, a perda de dias de trabalho e a despesa com viagens a Tóquio ou Nagóia. Quanto às instalações destes postos avançados, negociações poderiam ser empreendidas junto às prefeituras japonesas com vistas à cessão de espaço em prédios públicos locais. Para aqueles documentos que requerem a presença da autoridade consular e do interessado (tais como registros de nascimento, casamento ou procurações), um servidor habilitado, Cônsul ou Vice-Cônsul, poderia fazer missões periódicas aos postos apenas para a formalização (assinatura) destes processos.

Para o mais longo prazo, dependendo, evidentemente, do êxito desse tipo de projeto piloto, medidas ainda mais ambiciosas poderiam ser consideradas. Caso a idéia do Conselho de Cidadãos Regional, visto no item 5.4, venha a consolidar-se como instrumento de real utilidade para a representação localizada dos interesses da comunidade, poder-se-á imaginar a designação – dentre os membros desses conselhos, avaliados em termos de sua capacidade, integridade e disposição – de Cônsules Honorários com poderes para a realização de vários serviços adicionais, como reconhecimento de firmas e legalizações. Nos termos dos regulamentos vigentes, notadamente a Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963, Capítulo III, Artigos 58 a 68, e o Manual do Serviço Consular e Jurídico, Tomo I, Capítulo 2º, que versam sobre a Repartição Consular Honorária, estão arroladas as várias funções que atualmente podem ser atribuídas a esses agentes, entre as quais: prestar assistência aos brasileiros residentes em sua jurisdição; proceder à matrícula de brasileiros; expedir atestados de vida; e reconhecer firmas em documentos expedidos ou autenticados por autoridades locais.

A atual rede de Consulados Honorários no Japão, estabelecida pela Portaria Ministerial no. 699, de 06/12/2006²⁵⁰, no entanto, não reflete a realidade da dispersão da população brasileira no Japão: estão situados nas cidades de Sapporo, Província de Hokkaido (75 brasileiros na cidade e 213 na província); Hiroshima, Província de Hiroshima (714

brasileiros na cidade e 4.708 na província), Kobe, Hyogo (717 e 3.550); Kyoto, Kyoto (152 e 585), Nagasaki, Nagasaki (11 e 40), Naha, Okinawa (717 e 3.550), e Tosu, Saga (4 e 25 brasileiros residentes)²⁵¹. Além da dissonância entre a localização espacial desses Consulados Honorários e a distribuição da população brasileira naquele país, as funções até hoje desempenhadas pelos Cônsules nomeados – em sua maioria cidadãos japoneses com algum vínculo com o Brasil – resumem-se, essencialmente, a atividades de representação, sem competência real para agir na qualidade de agente consular. O que se recomenda, em suma, é a modernização e profissionalização da instituição do Consulado Honorário, para servir, em primeiro lugar, aos interesses da comunidade brasileira do interior do país.

6.3 – O PROGRAMA JET

Em 1987, o governo japonês criou o *Japan Exchange and Teaching Programme*, mais conhecido como *JET Programme*, com o propósito de incrementar o “*mutual understanding between the people of Japan and the people of other nations*”²⁵². O projeto era, na verdade, uma ampliação de programa anterior, de 1978, chamado *English Teaching Recruitment Programme*, voltado exclusivamente para bacharéis britânicos, contratados para apoiar e reforçar o ensino da língua inglesa em escolas japonesas (por isso a grafia da palavra *programme* no inglês britânico, em oposição a *program*, no inglês norte-americano, mais comum no Japão). Além de ajudar a promover o ensino de inglês por *native speakers*, haja vista a conhecida dificuldade fonética e gramatical que tem o japonês de se expressar nesse idioma, havia também, segundo o antropólogo David McConnel, um componente político por trás da decisão:

Conceived during the height of the US-Japanese trade war in the mid 1980's, the proposal for the Japan Exchange and Teaching (JET) Program(me) was first presented as a “gift”

to the American delegation at the Ron-Yasu summit in 1986 between US President Ronald Reagan and Japanese Prime Minister Yasuhiro Nakasone. At considerable expense, the Japanese government would invite young people from the United States and several other English-speaking countries to “foster international perspectives by promoting international exchange at local levels as well as intensifying foreign language education”... At a time when conflict about economic policy seemed never-ending, the JET Program(me) would provide tangible evidence of good faith efforts being taken to open up the Japanese system at local levels and to rectify the imbalance in the flow of goods and personnel²⁵³.

Em sua estrutura básica, o programa, com rubrica orçamentária anual de US\$ 400 milhões, é coordenado por três ministérios: dos Assuntos Estrangeiros; da Educação, Cultura, Esportes e Ciência e Tecnologia; e do Interior e Comunicações, juntamente com o “CLAIR”, *Council of Local Authorities for International Relations*, órgão responsável por reunir e analisar os pedidos de governos regionais para a alocação dos participantes estrangeiros em suas províncias ou cidades.

Esses participantes, em sua grande maioria (cerca de 90% do total), são contratados por períodos de até três anos para a função de *Assistant Language Teachers* (ALT) nas escolas públicas japonesas, como auxiliares ou mesmo titulares de aulas de inglês. As outras categorias de contratados são a de *Coordinators for International Relations* (CIR) e a de *Sports Exchange Advisor* (SEA), que podem ser de qualquer nacionalidade e que geralmente trabalham na sede das prefeituras ou governos provinciais no atendimento geral às populações estrangeiras lá residentes.

Para o ano de 2006, estavam inscritos 5.508 estrangeiros, dos quais, em razão do objetivo principal do ensino de inglês, 5.056 eram

anglófonos, todos na categoria ALT (EUA 2.879 participantes, Reino Unido 717, Canadá 685, Austrália 387, Nova Zelândia 274 e Irlanda 114). Brasileiros havia apenas 15 contratados, como coordenadores internacionais. Essa baixa participação é histórica: nos vinte anos de existência do programa, já passaram por ele mais de 80.000 estrangeiros, mas do Brasil, apenas 174, desde os primeiros sete em 1995²⁵⁴ e jamais ultrapassando vinte por ano. Com o foco primordial do programa direcionado para o ensino de inglês, será até natural a participação marginal de brasileiros dentre as outras 37 nacionalidades que fazem parte do JET.

A presença de uma comunidade tão expressiva de *burajirujin* no Japão não parece ser fator que pese na decisão das autoridades nipônicas – centrais ou provinciais – na contratação e mesmo distribuição dos “Jets”, como são chamados esses jovens universitários. Com efeito, dos 15 brasileiros contratados para 2006, apenas sete foram designados para províncias com grande concentração da comunidade, em Mie (20.000 brasileiros), Gifu (19.000), Nagano (17.000), Saitama (14.000) e Ibaraki (11.000), e nenhum em outras como Aichi (70.000), Shizuoka (49.000) ou Gunma, (17.000), província esta onde se encontra a cidade mais “brasileira” do Japão, Oizumi (vide seção 2.1.2). Os demais participantes do programa encontravam-se em Hokkaido (213 brasileiros residentes), Ishikawa (1.900), Yamanashi (5.200), Toyama (40), Hyogo (3.100), Fukui (4.700).

O descompasso entre a realidade da distribuição da comunidade e a designação dos “Jets” brasileiros é tema que vem sendo abordado com frequência, tanto pela Embaixada, junto às autoridades centrais japonesas, como pelos Consulados-Gerais, nos contatos mais recentes com os governos provinciais. Na última reunião técnica bilateral na área de educação, realizada em abril de 2006, diante do pedido brasileiro para maior representatividade no programa, os agentes do Ministério da Educação japonês reconheceram que: “os CIRs ... poderiam ser utilizados pelas autoridades regionais em atividades para

auxiliar na adaptação da comunidade brasileira, especialmente ao sistema escolar local”²⁵⁵. A questão também foi abordada, entre outras oportunidades, em reunião mantida por missão do Consulado-Geral em Tóquio com representantes das prefeituras de Oizumi e Ota em março de 2006, a fim de instá-las a reforçar solicitações, por intermédio do CLAIR, para a designação de mais brasileiros no programa JET para trabalharem diretamente com a comunidade²⁵⁶.

Até o presente, essa estratégia não tem prosperado de maneira significativa no sentido de tirar proveito efetivo da existência do JET como instrumento paralelo de assistência e apoio à comunidade brasileira no Japão. Um novo enfoque de atuação por parte do governo brasileiro poderia modificar esse quadro, nas seguintes linhas:

- a) solicitar ao governo japonês que a designação de participantes brasileiros inclua também as categorias de *Assistant Language Teachers* e não exclusivamente *Coordinators for International Relations*, que tendem a ser alocados para funções administrativas mais genéricas. Pesa a favor dessa reivindicação o fato de que à China e à República da Coréia, que também contam com grandes comunidades no Japão, são oferecidas vagas de ALTs (11 e 3, respectivamente, em 2006). A presença de brasileiros trabalhando nas secretarias ou departamentos regionais de educação e nas escolas japonesas poderia contribuir sensivelmente para ajudar na adaptação e melhor desempenho das crianças *burajirujin* no sistema educacional naquele país.
- b) realizar um trabalho de esclarecimento e conscientização mais amplo e sistemático junto às entidades regionais, para que incrementem seus pedidos ao governo central no sentido de que mais brasileiros sejam incluídos no planejamento anual do JET Programme. Sem prejuízo do tratamento do tema nas instâncias oficiais (os Ministérios responsáveis e o

CLAIR), ações poderiam ser desenvolvidas, por exemplo, junto à Assembléia das 18 Cidades com Concentração de Estrangeiros, entidade que congrega os municípios com grande presença de estrangeiros. Essas autoridades locais conhecem melhor os problemas práticos que enfrentam os estrangeiros em suas respectivas jurisdições e poderiam direcionar o trabalho dos “Jets” brasileiros àquelas áreas – educação, normas trabalhistas, seguro social etc. – onde fossem detectadas as maiores carências da comunidade. Tal direcionamento das gestões do governo poderiam surtir efeito mais imediato do que o tratamento pulverizado e isolado nas prefeituras individuais.

- c) promover no Brasil, com a prévia anuência e em coordenação com o governo nipônico, a divulgação mais abrangente da existência e dos propósitos do JET Programme. Essa divulgação hoje é realizada, formalmente, por intermédio da embaixada e dos consulados japoneses, bem como por meio de algumas associações culturais *nikkeis*. De acordo com informações colhidas pelo autor junto aos atuais participantes do programa – a maioria descendente de imigrantes japoneses – muitos deles tomaram conhecimento do programa de maneira informal e aleatória. Tal como hoje estabelecido, no recrutamento de potenciais candidatos a demanda é que cria a oferta, pois, além da limitada divulgação, não há clara definição do número de vagas disponíveis. Se, ao contrário, houvesse um comparecimento mais pronunciado de candidatos, em número significativamente maior do que hoje, poder-se-ia chegar a uma situação na qual a oferta criaria a demanda e, quiçá, encorajaria o governo japonês a rever, positivamente, o número de brasileiros que anualmente participam do programa. Tendo em vista, ademais, a preocupação

manifestada reiteradamente nos meios oficiais japoneses com a necessidade de se dedicar mais atenção aos problemas das comunidades imigradas, como educação, saúde, impostos etc., a divulgação do programa poderia ser direcionada a universitários brasileiros nas áreas de pedagogia, assistência social e administração, entre outras, sobretudo nas universidades localizadas em regiões onde mais se concentra a população nipo-brasileira (São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Minas Gerais e Pará), haja vista o requisito de proficiência no idioma japonês para candidatar-se ao JET.

* * *

As idéias apresentadas acima derivam, essencialmente, da experiência e observações coletadas pelo autor ao longo de seu tempo de serviço na carreira diplomática e da pesquisa efetuada para a elaboração do presente trabalho. Não são, e nem poderiam ser, exaustivas ou ideais. Constituem, para tomar emprestada um expressão inglesa, *food for thought*, de modo a que a prioridade política à assistência aos brasileiros que vem sendo atribuída pelo Estado, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, se transforme num exercício constante de reflexão e aperfeiçoamento das práticas e procedimentos voltados para a preservação da cidadania dos hoje três milhões de expatriados.





CONCLUSÃO



O título do trabalho, “A Comunidade Brasileira no Japão: de Decasségui a Emigrante”, traduz a avaliação do autor a respeito do movimento de centenas de milhares de brasileiros em direção àquele país ao longo do último quarto de século, qual seja, a de que tal fenômeno não deve mais ser visto como temporário, na acepção literal da palavra japonesa “decasségui”, mas sim como um deslocamento humano com crescente e real perspectiva de permanência duradoura, na definição clássica do termo “emigrante”.

A escolha do subtítulo: “A Política do Estado para a Preservação de sua Cidadania”, por sua vez, traz a reflexão sobre qual deve ser a orientação de políticas públicas para lidar com essa realidade. Os nacionais que embarcaram para o Japão fazem parte de uma população expatriada de cerca de três milhões de brasileiros que residem no exterior, de acordo com a estimativa do Ministério das Relações Exteriores. A saída de tão expressivo contingente do País, no entanto, não derivou da vontade expressa do Estado, mas sim de uma multiplicidade de reações, individuais ou coletivas, a fatores endógenos e exógenos – econômicos, sociais, culturais e familiares – sobre os quais o poder público nacional teve interferência apenas indireta.

Cabe, assim, a pergunta sobre de que maneira deve o Estado formular políticas especiais e empregar recursos para assistir e proteger essa população que, no caso específico do Japão e conforme a premissa inicial, poderá não voltar ao País. Para responder a essa pergunta, foi

preciso determinar primeiro se havia indicadores concretos e suficientes que atestassem a tese de enraizamento da comunidade brasileira no Japão. Tal determinação foi analisada sob duas perspectivas: a histórica e a empírica.

Se compararmos as motivações conjunturais e as aspirações individuais dos processos migratórios que resultaram na vinda de mais de 250.000 japoneses para o Brasil ao longo do século XX e, mais recentemente, no movimento em número superior a este de brasileiros para o Japão, veremos que há uma série de semelhanças entre ambos. Tanto no Japão do final do século XIX como no Brasil dos anos 1980, a adoção de políticas econômicas ortodoxas ou heterodoxas levou à marginalização de grandes segmentos das respectivas populações dos sistemas produtivos, de emprego e da riqueza nos dois países e épocas. A alternativa de meio de vida que muitos desses excluídos encontraram foi buscar no exterior novas oportunidades, com a diferença de que no Japão do passado tal saída foi ativamente encorajada e patrocinada pelo Estado, enquanto que no Brasil moderno esse fator *push* não contou com o aval oficial. Já a atração dos imigrantes, o fator *pull*, resultou, nos dois casos, de necessidade doméstica – e conseqüente introdução de políticas oficiais – que visavam o suprimento externo de mão-de-obra não-qualificada para o setor dominante das respectivas economias: o agro-exportador no início do Brasil republicano e o industrial no Japão do final do século passado.

Em termos da motivação pessoal do emigrante japonês e de seu descendente contemporâneo brasileiro, pode-se dizer que a aspiração inicial ao deixarem suas respectivas pátrias era a de passar apenas alguns anos no exterior para, com os recursos poupados, algum dia voltar e se restabelecer na terra natal em melhores condições. No primeiro caso, a presença de cerca de 1,5 milhão de *nikkeis* no Brasil de hoje mostra que tal ambição foi deixada para trás, na medida em que a adaptação ao novo país e a ascensão social foram superando a incerteza no novo país e o desejo de regresso ao Oriente. A julgar por



CONCLUSÃO

todos esses antecedentes históricos, portanto, é grande a probabilidade de que a primeira geração de emigrantes brasileiros no Japão, os *burajirujin*, também vá adiando, indefinidamente, o planejamento para o retorno, mormente se continuarem persistindo no Brasil os indicadores negativos de emprego, de distribuição de renda e de segurança, os quais contrastam vivamente com as condições inversas e positivas que encontram na sociedade japonesa.

Para testar a validade dessa hipótese, ou seja, de que a história se poderá repetir nesse movimento migratório de quase um século entre o Brasil e o Japão, o autor buscou, em dados empíricos sobre a comunidade brasileira naquele país, elementos que pudessem reforçar tal conjectura. O primeiro a sobressair foi o fato de que, a despeito da estabilização econômica no Brasil a partir de 1994 e da longa recessão que se abateu sobre a economia japonesa desde o princípio daquela década, a população brasileira no Japão exibiu tendência constante de crescimento, sinal de que as vantagens de permanência naquele país se sobrepujam à aparente melhoria de condições no Brasil. Na análise demográfica, foi visto que o perfil da população também se vem modificando, assumindo cada vez mais características de assentamento em oposição às de transitoriedade, entre as quais: maior paridade entre o número de homens e mulheres na comunidade, aumento progressivo do percentual de crianças e de idosos, o fato de mais de 20% dos brasileiros já terem o visto permanente japonês, um pequeno, porém perceptível, deslocamento de nacionais do trabalho nas fábricas para o setor de serviços e a aquisição de patrimônio imobiliário.

À luz dessas evidências históricas e conjunturais, portanto, defende o autor que a população brasileira no Japão pode, de fato, ser classificada como emigrante, isto é, um contingente humano que se assentará de forma definitiva naquele país, em oposição à rotulação de residente temporário, *Gastarbeiter* ou decasségui, como é mais frequentemente chamada, termos imbuídos de um ostensivo desejo de

regressar à pátria. Aceita essa assertiva, é preciso, pois, determinar o papel e a responsabilidade do Estado diante dessa realidade.

Ao longo dos últimos vinte anos, o Brasil vem passando por uma fase de transição, saindo da posição histórica de destino para a de fonte de migrantes. Ao contrário do período que vai do final da era imperial até os anos 1970, durante o qual houve, no País, uma política deliberada de atração de imigrantes, que para cá trouxe mais de cinco milhões de estrangeiros, o observado êxodo de mais de três milhões de nacionais desde então se deu de forma espontânea, acelerada e, o que é significativo na presente discussão, sem qualquer incentivo ou intervenção oficial direta.

Talvez por essa razão tenha o Governo demorado a reagir ao fenômeno emigratório, em termos da adoção de medidas práticas voltadas especificamente para o atendimento das necessidades da população expatriada. No caso do Japão, por exemplo, passaram-se cinco anos desde a abertura formal do mercado de trabalho nipônico aos *nikkeis* até a abertura dos Consulados-Gerais em Tóquio e Nagóia, em 1995, quando já se contavam mais de 175.000 nacionais no arquipélago. Coincidentemente, data desse mesmo ano o lançamento formal, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, da “Política de Assistência aos Brasileiros no Exterior” que, além de promover a melhoria e ampliação do atendimento consular, introduziu novos mecanismos de interação com aqueles nacionais, entre os quais se destacaram o Conselho de Cidadãos e os consulados itinerantes.

O fato de os brasileiros no Japão, ao contrário de muitos de seus compatriotas nos Estados Unidos e na Europa, viverem na condição de legalidade foi igualmente importante nesse processo de aproximação e diálogo Estado – cidadão naquele país. Reflexo disso foram, por exemplo, os debates públicos ocorridos desde 1997, tanto na área de educação, iniciativa que partiu num primeiro momento da própria comunidade, quanto sobre problemas que enfrentavam os brasileiros em outras áreas, como as de previdência, de saúde e



CONCLUSÃO

trabalhista, nos quais houve ativa participação da Embaixada em Tóquio e dos Consulados-Gerais.

A ampliação e o aprofundamento das discussões e ações nessas áreas trouxeram resultados extremamente positivos, tais como a inédita criação e subsequente homologação oficial de extensa rede de escolas brasileiras naquele país e o reconhecimento, pelo governo japonês, do primeiro destes estabelecimentos como centro educacional local, ou *miscellaneous school*, em novembro de 2006. Os entendimentos que se vêm realizando sobre os outros pontos de interesse da comunidade também adquiriram, mais recentemente, renovado impulso e dinamismo e é possível que se chegue, num futuro próximo, a uma definição normativa bilateral para a situação previdenciária e de amparo jurídico à população no Japão.

Em que pesem as linhas mestras e a orientação geral definidas pelo Governo para a política de assistência aos brasileiros no exterior implementadas a partir de 1995, os avanços que se têm logrado em benefício da comunidade no Japão em muito se deveram, também, à iniciativa da Embaixada e dos Consulados-Gerais e da participação solidária e ativa das entidades representativas daquela população, como as associações e a mídia brasileiras naquele país. A criação do Setor de Comunidades na Embaixada e do sistema de atendimento consular *in loco* concebido pelo Consulado-Geral em Tóquio – o posto avançado semanal, exemplificam essa disposição das missões oficiais de buscar e encontrar soluções inovadoras para o encaminhamento político e prático das questões afetas aos *burajirujin*.

Esses são apenas dois exemplos de como o Governo, por intermédio das missões no Japão, tem reagido à demanda e às necessidades de sua população residente no exterior. Certamente haverá outros, igualmente relevantes e eficazes, adotados por Embaixadas e Consulados nos países que também contam com grandes comunidades brasileiras. Paralelamente, como este trabalho procurou mostrar, existe um intenso e rico debate sobre a emigração brasileira

em vários setores da sociedade – em outras esferas do executivo, no meio acadêmico, no legislativo, na mídia – cujas propostas e idéias poderiam ser de grande valia para o aperfeiçoamento da política oficial de assistência executada pelo Itamaraty.

É nesse contexto que o autor defende a criação, na estrutura regimental do MRE, de uma unidade administrativa específica para a formulação, a coordenação e o planejamento institucional de uma política geral para as comunidades no exterior. Tal unidade, entre outras atribuições, poderia incumbir-se de realizar e manter atualizado um levantamento quantitativo da população expatriada – cuja dimensão hoje não é mais do que uma estimativa –, de, além desses dados estatísticos, receber dos postos e difundir entre os demais novos modelos de atendimento consular que se revelem úteis à população e de organizar e centralizar, por meio de encontros setoriais, seminários etc., o debate sobre a questão emigratória. Reforçar-se-ia, dessa forma, o papel do Ministério como órgão condutor de políticas nessa área.

A par do enfoque conceitual sobre a responsabilidade institucional para a promoção e a defesa dos interesses e direitos da comunidade expatriada, entende o autor que também há necessidade de revisão de algumas práticas consulares tradicionais. Nesse sentido sugere, entre outras, a transformação das funções dos consulados honorários, definidas histórica e essencialmente em termos de atividades protocolares e de atendimento ocasional ao cidadão brasileiro, para uma rede descentralizada e operacional de processamento de rotinas consulares para uma população que, na maioria dos países onde reside, se encontra localizada longe das repartições existentes nas grandes cidades. Não deve faltar, igualmente, recurso a oportunidades ainda subutilizadas que se apresentam nos países hospedeiros para melhorar o atendimento aos brasileiros, tal como o *JET Programme* japonês.

No exemplo da interação entre o Estado e a comunidade *burajirujin*, relatado em suas várias facetas ao longo do presente trabalho, procurou o autor demonstrar que, a despeito do dinamismo



CONCLUSÃO

e caráter relativamente novo do acelerado processo emigratório nacional vivenciado nos últimos vinte e cinco anos, pode o Governo responder de forma adequada à sua missão de garantir e preservar os direitos fundamentais à cidadania de seus nacionais no exterior. O desafio que se apresenta agora para esta vertente específica da política externa, no entanto, é com as novas gerações de brasileiros que vão nascer e crescer pelo mundo, para as quais se devem voltar as diretrizes públicas de assistência, de atendimento e, por que não, de promoção da cidadania. Quanto mais eficazes forem, melhores serão as condições desses cidadãos de optarem livremente por seu destino e de o País a eles recorrer se a conjuntura futura assim o recomendar.







NOTAS







NOTAS

¹ GALIMBERTTI, Percy. O caminho que o Dekassegui sonhou. Editora PUC, São Paulo, 2002, p. 103.

² *Population Statistics of Japan, National Institute of Population and Social Security Research, Tokyo, 2006*

³ WOORTMAN, Ellen. Japoneses no Brasil/Brasileiros no Japão: tradição e modernidade. Universidade de Brasília. Série Antropológica, no. 183. Brasília, 1995.

⁴ Os *Nikkeis* e a Sociedade Brasileira nos próximos 20 anos. Relatório da Comissão da JICA – *Japan International Cooperation Agency*. São Paulo, 2003. p. 20

⁵ *Gentleman's Agreement* de 1907-1908. Acordo por troca de notas entre os dois países pelo qual o Japão concordou em não mais emitir passaportes válidos para os Estados Unidos em favor de seus cidadãos. Em troca, o Presidente Theodore Roosevelt logrou reverter medida discriminatória das autoridades educacionais de São Francisco que confinara alunos asiáticos a escolas segregadas.

⁶ REIS, Maria Edileuza Fontenele. Brasileiros no Japão: O Elo Humano das Relações Bilaterais, 2a. Edição, São Paulo, Kaleidus Primus, 2002. p. 44.

⁷ YAMANAKA, Keiko, “*I will go home, but when?*” *Labor migration and circular diaspora formation by Japanese Brazilians in Japan*”, in DOUGLASS, Mike & ROBERTS, Glenda, eds. *Japan and Global Migration – Foreign Workers in the Advent of a Multicultural Society*, University of Hawaii Press, 2003, p. 128.

⁸ SAITO, Hiroshi. *A Presença Japonesa no Brasil*, Editora Universidade de São Paulo, 1980, p. 82

⁹ Hiroshi Saito, em sua cronologia da imigração japonesa para o Brasil, define as três fases como sendo i) de 1908 a 1941, ii) de 1952 a 1962 e iii) a partir de 1963 (SAITO, Hiroshi, op.cit. pp 83-85). O presente estudo adota a cronologia distinta para as três fases: i) 1908-23, ii) 1924-41 e iii) 1952-73. Evidencia-se, dessa forma, o impacto da suspensão da imigração nos EUA e Peru sobre o fluxo migratório japonês destinado ao Brasil (1923-24) e por considerar que o que Saito afirma ser o movimento emigratório japonês da terceira fase baseado no trinômio “capital-tecnologia-empresário”, composto de “pessoal empresarial...cuja permanência no país é de duração mais ou menos limitada e cuja carreira está mais ligada à sociedade de origem” não se deu unicamente no Brasil, sendo mais resultado da expansão da indústria e comércio nipônicos por todo o mundo. A divisão cronológica utilizada por Saito é também assinalada por Keiko Yamanaka (op. cit. pp 128-129).

¹⁰ GERALDO, Endrica. *A ameaça vem do Oriente – A imigração na Constituinte de 1933/34*, in www.unicamp.br/cecult/texto_endrica.pdf. A legislação foi incorporada à Constituição de 1934 no Artigo 121, §6º: “A entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias à garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinqüenta anos”.

¹¹ Comovente relato da colonização japonesa na região Norte pode ser encontrado no livro ‘Canção da Amazônia – Uma Saga na Selva’ (*Amazon no Uta*) de Fusako Tsunoda, Editora Francisco Alves, 1988, que descreve a contribuição singular daqueles colonos na introdução do cultivo da pimenta e da juta, que transformou o País de importador a exportador desses produtos.

¹² Taxa de Natalidade: numero de nascimentos vivos por cada 1.000 habitantes.

¹³ LISBOA Marcos de Barros. *A Agenda Perdida: diagnósticos e propostas para a retomada do crescimento com maior justiça social*. Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade, <http://www.undp->



NOTAS

povertycentre.org/publications/economics, Rio de Janeiro, 2002 p.8, acessado em 27/05/2006.

¹⁴ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Pesquisa Mensal de Emprego (PME), in ibge.gov.br, acessado em 15/06/2006. Estas taxas, no entanto, podem ter sido mais elevadas se utilizados, por exemplo, os critérios de aferição do DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos – cujos resultados, publicados desde 1998, apontam para níveis de desemprego metropolitano no Brasil de 60% a 100% maiores do que as estatísticas oficiais.

¹⁵ *United Nations General Assembly, 60th Session. International Migration and Development. Report of the Secretary General.* Maio 2006A/60/871, p.12.

¹⁶ CARVALHO, José Alberto Magno de e CAMPOS, Marden Barbosa de. A variação do saldo migratório internacional do Brasil. *Estud. av.* [on line]. 2006, vol. 20, no. 57 pp.55-58, in www.scielo.br, acessado em 02/10/2006.

¹⁷ *Registered Aliens by Nationalities and Status of Residence, 1948-2002*, Ministério da Justiça do Japão in *Population Statistics of Japan 2006*, National Institute of Population and Social Security Research, 2006.

¹⁸ HIGUCHI, Naoto. *Brazilian Migration to Japan – Trends Modalities and Impact. Expert Group Meeting on International Migration and Development in Latin America and the Caribbean. United Nations Secretariat.* UN/POP/EGM-MIG/2005/11. 2006.

¹⁹ De fato, a Irmã Yoshico Mori, Presidente da ONG SABJA (Serviço de Apoio aos Brasileiros no Japão) que vive no Japão há mais de 20 anos prestando assistência à comunidade brasileira recordou, em entrevista com o autor, que seus primeiros trabalhos naquele país eram voltados sobretudo para o amparo de mulheres brasileiras casadas com japoneses que não se adaptavam às rígidas regras e costumes locais ou eram severamente discriminadas ou assediadas por suas famílias japonesas.

²⁰ HIGUCHI, Naoto. op. cit. p. 2.

²¹ Os dados foram coletados por Koichi Mori, no estudo *Change Migration from Brazil to Japan*, Ijuu Kenkyu, Tokyo 1992, in. HIGUCHI, Naoto, op. cit.

²² Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista sobre a Emigração, Senado Federal, Brasília, 2006, p. 210.

²³ WEINER, Michael. *Japan in the Age of Migration*, in DOUGLASS, Mike & ROBERTS, Glend., op. cit., p. 52

²⁴ A taxa de câmbio que antes do Acordo Plaza estava fluando em torno de ¥ 240 = US\$ 1,00, chegou a ¥ 120 = US\$ 1,00 em 1988.

²⁵ BORNSTEIN, Lisa. From Carioca to Karaoke: Brazilian Guestworkers in Japan, *Berkeley Planning Journal*, vol. 4, 1992, California, p. 72.

²⁶ Relevante, a esse respeito, é o comentário de John Lie sobre a suposta homogeneidade japonesa: “*Most Japanese believe that Japan is ethnically homogeneous. When asked about Japan’s ethnic minorities, many people seem puzzled and confused. The virtual equation between the state, nation and ethnicity (as well as class and culture) has rendered Japan as a distinctively homogeneous country. When confronted with the fact of ethnic diversity, many Japanese either ignore or deny it.*” LIE, John, *The Discourse of Japaneseness*, in *Japan and Global Migration – Foreign Workers in the Advent of a Multicultural Society*, DOUGLASS, Mike & ROBERTS, Glenda op. cit., p. 81.

²⁷ SASAKI, Elisa M. *Trabalhadores Migrantes Nipo-Brasileiros no Japão*, Textos NEPO no. 39, Núcleo de Estudos de População (NEPO), UNICAMP, Campinas 2000. p. 17.

²⁸ REIS, Maria Edileuza Fontenele, op. cit. pp. 68-69

²⁹ CORNELIUS, Wayne A. *Japan: The Illusion of Immigration Control, in Controlling Immigration: A Global Perspective*, CORNELIUS, W, MARTIN, P. & HOLLIFIELD J., eds. Stanford University Press, California, 1994, pp. 395-6, apud HIGUCHI, Naoto, op. cit. p. 7.

³⁰ HIGUCHI, Naoto, op.cit. p.8.

³¹ LINGER, Daniel Touro, *No One Home – Brazilian Selves Remade in Japan*, Stanford University Press, California, 2001, pp. 23-24.

³² SASAKI, Elisa M. op. cit., p. 13. As cifras citadas por Sasaki, no entanto, devem se referir a passagens e não vôos. Os 89.029 vôos que ela cita para o ano de 1992 representariam 244 vôos diários entre os dois países.

NOTAS

³³ REIS, Maria Edileuza Fontenele, op. cit., pp. 51-56.

³⁴ *Labor Force Survey*, Ministério de Assuntos Internos e Comunicação do Japão, Bureau Estatístico, 31/01/2006 – <http://web-japan.org/stat/stats/09LAB31.html>, acessado em 29/09/2006.

³⁵ YAMANAKA, Keiko, op. cit. pp. 124-127.

³⁶ Idem, p. 125.

³⁷ Idem, p. 125.

³⁸ CHITOSE, Yoshime, *Demographic Profiles of Brazilians and their Children in Japan. The Japanese Journal of Population*, Vol. 4, No. 1, March 2006, p. 94.

³⁹ Idem p. 95.

⁴⁰ Há quem afirme que os primeiros brasileiros a irem trabalhar como operários no Japão foram pedreiros e marceneiros isseis e nisseis, recrutados para as obras de construção de arenas esportivas e de infra-estrutura para os Jogos Olímpicos de Tóquio de 1964.

⁴¹ *Population Statistics of Japan*, op. cit., p. 119.

⁴² *Population Statistics of Japan*, op. cit; Censo Demográfico do Brasil 2000 in www.ibge.gov.br.

⁴³ Fonte: www.ibge.gov.br/home/estatisticas/populacao/censo2000/tabulacao, acessado em 23/10/2006

⁴⁴ Censo Demográfico do Brasil 2000 in www.ibge.gov.br.

⁴⁵ *Statistics on the Foreigners Registered in Japan, Japan Immigration Association*, 2005.

⁴⁶ *Jornal International Press*, edição 671, 21-27/01/2006, caderno Comunidade, matéria assinada por Claudio Endo “Visto Permanente: Regras mais difíceis”.

⁴⁷ *Jornal Tudo Bem*, edição 692, 17-23/06/2006, caderno Comunidade, matéria assinada por Claudia Emi: “98 Anos de Imigração. Brasileiros que não foram ao Brasil”.

⁴⁸ Estatísticas Gerais sobre Brasileiros no Japão – *Jornal Tudo Bem*, Tóquio, 2002, mimeo.

⁴⁹ Resultado de Questionários Sobre Dekasseguis, Centro de Informação e Apoio ao Trabalhador no Exterior - CIATE, dezembro de 1999, mimeo.

⁵⁰ Estimativa extraída do estudo “Variação do Salário Médio dos Admitidos no Brasil, Paraná e Região Metropolitana de Curitiba. Primeiro Bimestre de 2004”.

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção do Paraná, Curitiba, 2004.

⁵¹ De acordo com dados do Censo Demográfico de 2000, a população que se declarou “amarela” tinha a mais alta taxa de escolaridade do Brasil: a alfabetização de pessoas com mais de 15 anos de idade era de 95,1%; a média de estudos 9,0 anos e a escolarização das crianças entre 7 e 14 anos era de 96,4%. Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Censo Demográfico de 2000.

⁵² Comissão Permanente de Políticas Públicas para a População Negra, Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Sociologia. São Paulo, 2002.

⁵³ MIYAO, Sussumu. Posicionamento social da população de origem japonesa, in DEMARTINI, Zélia de Brito. Relatos orais de famílias de imigrantes japoneses: Elementos para a história da educação brasileira. Educação e Sociedade., ago. 2000, vol.21, no.72, p.43-72.

⁵⁴ UCHIYAMA K et al. Emigração como política de Estado, in Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa. Uma epopéia moderna: 80 anos da imigração japonesa no Brasil. São Paulo: HUCITEC; 1992. p.137-246.

⁵⁵ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: Censo Demográfico de 2000.

⁵⁶ DEMARTINI, Zélia de Brito. op. cit. p.48.

⁵⁷ FUKUSAWA, Masayaki. Um Mundo Paralelo – A vida da comunidade brasileira em Oizumi, Japão. Topbooks Editora, Rio de Janeiro, 2002, p.45.

⁵⁸ HIGUCHI, Naoto. op. cit. p. 5.

⁵⁹ As *terakoya* eram escolas que surgiram a partir do Século XVII nos templos budistas, inicialmente para as crianças da classe samurai, mas foram gradativamente expandidas para incluir filhos de mercadores e outros cidadãos.

⁶⁰ ISHIZAKA, Kazuo. Educação Escolar no Japão. International Society for Education Information. Série de Referência no. 5. Tóquio, Japão (sem data). p. 3-8.

⁶¹ O representante do MEC que visitou o Japão verificou essa realidade: “Em países de língua inglesa, como os Estados Unidos, onde existe o maior contingente de brasileiros fora das nossas fronteiras, tem havido um processo menos penoso de adaptação à situação lá enfrentada. Afinal, o alfabeto é

praticamente o mesmo e o aprendizado até mesmo da escrita torna-se empreitada que o próprio convívio na nova cultura não se reveste de dificuldade insuperável. O mesmo pode ser dito em relação a outros países ocidentais” Parecer 11/99 do CNE/CEB, de 07/07/1999 p.13.

⁶² Há, como foi visto, grandes colônias de coreanos e chineses, mas estas têm sua origem no período pré-guerra e já podem ser consideradas “culturalmente japonesas”. Só mantêm a condição de “estrangeira” em função da lei de nacionalidade nipônica, determinada pela ascendência e não pelo local de nascimento. As crianças oriundas dessas comunidades estão, em sua maioria, integradas no sistema educacional daquele país.

⁶³ Situação esta reconhecida pelo Vice-Ministro da Educação do Japão, Teiichi Sato, em visita que lhe fez o Embaixador do Brasil em 06/03/1998: “... ao longo de nossa conversa, o principal responsável pela burocracia do Mombusho reconheceu, com louvável franqueza, que o governo japonês se ressentia de sua ‘falta de experiência’ para lidar com a questão da educação para estrangeiros, sobretudo no caso de crianças e de jovens”. Telegrama confidencial da Embaixada em Tóquio, no. 205, de 10/03/1998.

⁶⁴ <http://www.conncoll.edu/academics/departments/transnat/children/raisedbra.html>, acessado em 30/09/2006

⁶⁵ KAWAMURA, Lili. Para Onde vão os Brasileiros? – Imigrantes Brasileiros no Japão, 2ª. Ed. Rev. Editora Unicamp, Campinas, 2003, p. 224.

⁶⁶ Fonte: Texto datado de 26 de agosto de 1997. Arquivo da Embaixada do Brasil em Tóquio.

⁶⁷ Fax 247, da Embaixada do Brasil em Tóquio, de 25/11/1997, que transmite a carta do Chefe do Posto ao Professor Yoshioka.

⁶⁸ Telegrama no. 732, ostensivo, do Consulado-Geral do Brasil em Tóquio, de 21/11/1997.

⁶⁹ Telegrama no. 355, ostensivo, da Embaixada do Brasil em Tóquio, de 18/05/1998.

⁷⁰ Lei No. 9.394, de 20/12/1996.

⁷¹ Para o reingresso de outros alunos ao sistema educacional brasileiro (de qualquer parte do mundo), normalmente são exigidos, além da tradução e

consularização dos documentos pertinentes, a realização de exames ou outro tipo de complementação.

⁷² TSUDA, Takeyuki & CORNELIUS, Wayne A. *Labor Market Incorporation of Immigrants in Japan and the United States: A comparative analysis*. Center for Comparative Immigration Studies, University of California, San Diego, Working Paper no. 50, Abril 2002, p. 14.

⁷³ INAGAMI, Takeshi & KUWABARA, Yasuo. *Foreign Workers in Japan and Small Company (Gaikokujin roudousya wo senryokuka suru chuusyoku kygyou)*, Chuusyoku Kygyou Research Center, Tokyo 2003, apud TAKENOSHITA, Hirohisa, *The Differential Incorporation into the Japanese Labor Market: A Comparative Study of Japanese Brazilians and Professional Chinese Migrants*, *The Japanese Journal of Population*, Vol. 4, no. 1, March 2006, p.61.

⁷⁴ SASAKI, Elisa Massae, op. cit. p. 18, apud CORNELIUS, Wayne A. *Japan, The Illusion of Immigration Control* in CORNELIUS, Wayne A, Martins Phillip L & HOLLIFIELD, James F, eds. *Controlling Immigration? A Global Perspective*, Stanford University Press, California, 1995, pp. 375-415.

⁷⁵ HIGUCHI, Naoto, op. cit, p. 10.

⁷⁶ Idem.

⁷⁷ Para uma análise do mercado de trabalho e relações trabalhistas no Japão, ver SCHOPPA, Daniel, *Race to the Bottom? Japanese Multinational Firms and the Future of the Lifetime Employment System*. 21/02/2006 in <http://www.japanfocus.org/products/topdf/1682>, acessado em 12/10/2006.

⁷⁸ ROTH, Joshua H. *Brokered Homeland, Japanese Brazilian Migrants in Japan*, Cornell University Press, EUA, 2002, p. 66. Entre as normas da Organização Internacional do Trabalho, ver Convenção 97 da Organização Internacional do Trabalho, *Migration for Employment*, em particular o Artigo 6, alínea 1: “Each member for which this Convention is in force undertakes to apply, without discrimination in respect of nationality, race, religion or sex, to immigrate lawfully within its territory...”. em www.ilo.org, acessado em 10/10/2006 .

⁷⁹ HIGUCHI, Naoto, op. cit. pp 8-9.

⁸⁰ Para um relato mais aprofundado sobre este ponto, ver REIS, Maria Edileuza Fontenele, op. cit. pp. 134-136

⁸¹ Relatório da Comissão Parlamentar Mista sobre Emigração, op. cit. p. 253, depoimento de Reimei Yoshioka na audiência pública realizada em São Paulo em 2 de dezembro de 2005.

⁸² REIS, Maria Edileuza Fontenele, op. cit. pp. 76-81 e 139-141.

⁸³ TSUDA, Takeyuki & CORNELIUS, Wayne A, op. cit. p. 16 .

⁸⁴ ROSSINI, Rosa Ester. O Brasil no Japão: A Conquista do Espaço dos Nikkeis do Brasil no Japão, in www.abep.nepo.unicamp.br/site_eventos_abep/PDF/ABEP2004_270.pdf, acessado em 08/09/2006.

⁸⁵ Jornal Tudo Bem, edição de 28/09/2005, caderno Comunidade.

⁸⁶ KOJIMA, Hiroshi. *Foreign Workers and Health Insurance in Japan: The Case of Japanese Brazilians*, *The Japanese Journal of Population*, Vol. 4, no. 1, March 2006, p. 39 in www.ipss.go.jp/web-ad/webjournalfiles/population/2006_3/kojima.pdf, acessado em 23/08/2006.

⁸⁷ Uma emenda à Lei de Seguridade Social do Japão, de março de 1995, no entanto, permite ao trabalhador estrangeiro que regresse definitivamente ao país de origem o reembolso de até três anos de contribuição.

⁸⁸ ROTH, Joshua H. op. cit. pp. 71-72.

⁸⁹ Jornal Tudo Bem, edição de 28/02/2006, Caderno Comunidade.

⁹⁰ TSUDA, Takeyuki. *Strangers in the Ethnic Homeland – Japanese Brazilian Return Migration in Transnational Perspective*, Columbia University Press, Nova York, 2003, p. 233.

⁹¹ O levantamento principal foi feito na publicação “Guia Japão 2006”, da editora brasileira International Press Japan Co. Ltd., de abril de 2006. Sendo gratuito o registro da empresa, presume-se que reflita um número aproximativo de estabelecimentos voltados ao mercado de brasileiros no Japão.

⁹² SELLEK, Yoko. *Migrant Labor in Japan*, New York, Palgrave, apud TSUDA, Takeyuka, op. cit. p. 229

⁹³ Entrevista com Arthur Muranaga, Presidente da IPC TV em 04/10/2006

⁹⁴ Fonte: Banco Central do Brasil in www.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores, acessado em 09/10/2006.

⁹⁵ Banco Interamericano de Desenvolvimento. *Remittances 2005 Promoting Financial Democracy*, Washington 2006, p. 22, in

www.iadbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=697487,
acessado em 12/10/2006.

⁹⁶ ISHI, Angelo, *Remittances from Japan to Brazil: Transnational Connections of “Dekassegui” Migrants, Joint Conference on Remittances, Asian Development Bank, Manila, 2005*, p. 5. Ver também SASAKI, Elisa M. op. cit. p. 51, que estima em 80% o volume de remessas por vias bancárias, apud KLAGSBRUM, Victor H.

⁹⁷ SAKODA, Totumo. *The Case of Japan and Brazil – Economic and Financial Aspects* in www.iadbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=556306,
acessado em 08/09/2006.

⁹⁸ Fonte: Banco Central do Brasil - SISBACEN/DW.

⁹⁹ SAKODA, Totumo, op. cit. p. 6.

¹⁰⁰ Fonte: *Remittances from Japan to Latin America – Study of Latin American Immigrants living and working in Japan*, in www.iadb.org/mif/v2/files/bendixen_jp05.pdf,
acessado em 14/09/2006.

¹⁰¹ REIS, Maria Edileuza Fontenele, op. cit. p. 85.

¹⁰² *Displacement*: em psicologia, é considerado um mecanismo de defesa subconsciente onde a mente direciona uma ameaça externa a um cenário substituto mais aceitável.

¹⁰³ OLIVEIRA, Adriana Capuano de. Japoneses no Brasil ou Brasileiros no Japão? A Trajetória de uma Identidade em um Contexto Migratório, Anais do XI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 1998, pp. 799-818, in <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/PDF/1998/a152.pdf>,
acessado em 26/07/2006.

¹⁰⁴ TSUDA, Takeyuki, op. cit., p. 356.

¹⁰⁵ ROTH, Joshua K, op. cit. p. 139.

¹⁰⁶ TUSDA, Takeyuki, op. cit. p. 170.

¹⁰⁷ REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público – Curso Elementar*, 6ª. Edição, Editora Saraiva, São Paulo, 1996, p. 181.

¹⁰⁸ No caso de filho de brasileiro a serviço do País, nascido no exterior, é necessária a transcrição do registro de nascimento consular no 1º. Ofício de Notas da residência futura do interessado.

¹⁰⁹ Constituição Federal, Artigo 109.X.

¹¹⁰ Nenhuma das duas Constituições do período Vargas previa prazo para a declaração de opção, o que só foi estabelecido pelo Decreto-Lei no. 389, de 1938, que o fixou em um ano após atingida a capacidade civil.

¹¹¹ MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*, 19a. Edição, Editora Atlas, 2006, São Paulo, pp. 194-195

¹¹² Artigo publicado no jornal O Globo, em 23.02.2006.

¹¹³ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, Malheiros Editores, 2001, 19ª. Edição, p. 332.

¹¹⁴ Lei de Nacionalidade, no. 147 de 1950, emendada pelas Leis no. 268 de 1952, Lei no. 45 de 1984 e Lei no. 89 de 1993.

¹¹⁵ Diário Oficial da União, Seção 1, de 07/07/1995, página 10.055.

¹¹⁶ “...alcançada a maioria essas pessoas passam a ser brasileiras sob condição suspensiva, isto é, depois de alcançada a maioria, até que optem pela nacionalidade brasileira, sua condição de brasileiro nato fica suspensa. Nesse período, o Brasil os reconhece como nacionais, mas a manifestação volitiva do Estado torna-se inoperante até o acontecimento previsto, a opção. É lícito considerá-los nacionais no espaço de tempo entre a maioria e a opção, mas não podem invocar tal atributo porque pendem da verificação da condição” JOBIM, Nelson, Deputado Federal, Congresso Revisor – Relatoria da Revisão Constitucional – Pareceres Produzidos, Senado Federal, Tomo I, Brasília – 1994, p.36 in MORAES, Alexandre, op. cit p. 194.

¹¹⁷ Manual do Serviço Consular e Jurídico do MRE, Tomo I, capítulo 5, versão 2, de 20/10/2005.

¹¹⁸ Diário da Câmara dos Deputados, de 15 de junho de 1996, p. 17.140.

¹¹⁹ Diário da Câmara dos Deputados, op. cit, p. 17.141.

¹²⁰ Proposta de Emenda Constitucional no. 13/99, de 25/03/1999, extraída do sítio www.camara.gov.br.

¹²¹ Diário do Senado Federal, 27 de junho de 2000, p. 13.769.

¹²² Requerimento no. 4266/2006, Câmara dos Deputados.

¹²³ <http://www.maninha.com.br/maninha/newsman.php>, acessado em 30/10/2006.

¹²⁴ International Press, caderno Comunidade, p. A5, 15.07.2006.

¹²⁵ Revista Total, Ano II, no. 61, 21-27/07/2006, pp. 10-12 .

¹²⁶ A taxa de nupcialidade é obtida pela divisão número de casamentos registrados pelo de habitantes e multiplicando-se o resultado por mil. No caso brasileiro, é tomada como referencial a população acima de 15 anos de idade.

¹²⁷ Fontes: www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/registrocivil/2003/comentarios.pdf e www.stat.go.jp/english/data/handbook/c02contt.htm acessados em 29/09/2006.

¹²⁸ Constituição Federal, Artigo 226, parágrafo 3: “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.” Ver também a respectiva regulamentação, Lei 8.971/94 e Lei 9.278/96.

¹²⁹ O Código Civil do Japão, Lei no. 89, de 27.04.1896 e subseqüentes emendas.

¹³⁰ Código Civil Brasileiro, Lei no. 10.406, de 10.01.2002.

¹³¹ Código Civil Brasileiro, op. cit., Art. 1.533: “Celebrar-se-á o casamento, no dia, hora e lugar previamente designados pela autoridade que houver de presidir o ato, mediante petição dos contraentes, que se mostrem habilitados com a certidão do art. 1.531.”

¹³² Manual do Serviço Consular e Jurídico do MRE, 2003, Tomo I, Capítulo 4.

¹³³ *Immigration Control 2005, Immigration Bureau, Ministry of Justice of Japan*. p. 191.

¹³⁴ Despacho telegráfico 043, ostensivo, para o Consulado-Geral em Nagóia, de 25/02/2002.

¹³⁵ REIS, Maria Edileuza Fontenele. op. cit p. 175.

¹³⁶ *Population Statistics of Japan 2006*.

¹³⁷ Fonte: www.ibge.gov.br.

¹³⁸ Para uma análise mais aprofundada sobre o divórcio no Japão, veja ONO, Hiroshi. *Divorce in Japan – Why it happens, why it doesn't. EIJS Working Paper Series no. 1, revised edition, January 2006*.

¹³⁹ Código Civil do Japão, Artigos 763 a 771.

¹⁴⁰ TANAKA, Áurea Cristine. O Divórcio dos Brasileiros no Japão: O Direito Internacional Privado e os Princípios Constitucionais. Kaleidos Primus Consultoria e Comunicação Integrada, São Paulo, 2005, p. 162.

¹⁴¹ TANAKA, Áurea Cristine. op. cit. p. 187.

¹⁴² Código Civil do Japão, Artigo 770.

¹⁴³ *Population Statistics of Japan 2006*.

¹⁴⁴ Lei no. 10, de 1898, “*Act on the Application of Laws*”, que estabelece os procedimentos, no Japão, para o julgamento de conflitos de leis internacionais no direito internacional privado.

¹⁴⁵ A transcrição da certidão japonesa pode ser feita diretamente em Cartório brasileiro, mas para tanto exige a tradução juramentada do documento.

¹⁴⁶ TANAKA, Áurea Cristine. op. cit. p. 242.

¹⁴⁷ Decreto-Lei 4.657/1942, Lei de Introdução ao Código Civil, Artigo 15.

¹⁴⁸ STF, SE 2251, Japão, j 15.10.75, rel. Min. Moreira Alves, RTJ 77/389, in TANAKA, Áurea Cristine, op. cit. p. 246.

¹⁴⁹ Pesquisa realizada no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça: www.stj.gov.br/scon/decisoese acessado em 05/09/2006.

¹⁵⁰ Anais do Seminário de Capacitação de Decasséguis, Centro de Informação e Apoio ao Trabalhador no Exterior-CIATE, Topan-Press, São Paulo, 2004, p. 64.

¹⁵¹ *Idem* p. 71.

¹⁵² Fonte: <http://web-japan.org/stat/stats/14CRM21.html> e www.npa.gov.jp, acessados em 18/11/2006.

¹⁵³ Fonte: Arquivos do Consulado-Geral em Tóquio – dados relativos a novembro de 2006.

¹⁵⁴ Fonte: Arquivos do Consulado-Geral em Nagóia, extraídos em 23/11/2006.

¹⁵⁵ Fonte: *International Centre for Prison Studies*, in <http://kcl.ac.uk>, acessado em 12/11/2006.

¹⁵⁶ Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração, op. cit. p. 263.

¹⁵⁷ Fonte: Tribunal Superior Eleitoral, in www.tse.gov.br. Os dados de comparecimento referem-se ao primeiro turno das eleições nos três anos citados.

¹⁵⁸ A redução do número de eleitores entre 2002 e 2006 no Japão deveu-se, em parte, ao fato de o Cartório Eleitoral da Zona-ZZ ter deixado de processar, por problemas administrativos, muitos pedidos de recadastramento encaminhados pelos dois Consulados-Gerais no início de 2006.

¹⁵⁹ Carta assinada em 31/10/2005 pela Associação das Escolas Brasileiras no Japão, Associação de Brasileiros de Hamamatsu, Associação de Brasileiros de Toyohashi, Associação dos Brasileiros Residentes no Japão, Câmara de Comércio Brasil-Japão e Centro Internacional de Desenvolvimento Técnico e Educacional de Oizumi. Fonte: Arquivo da Embaixada em Tóquio.

¹⁶⁰ Telegrama no. 263, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 13/03/2006.

¹⁶¹ Nota Verbal no. 1231/LAC/-SA, no Ministério dos Assuntos Estrangeiros do Japão, de 28/03/2005. Arquivo da Embaixada em Tóquio.

¹⁶² Fonte: Arquivo da Embaixada em Tóquio.

¹⁶³ Despacho telegráfico no. 224, ostensivo, para a Embaixada em Tóquio, de 14/04/2005.

¹⁶⁴ http://www.tre-df.gov.br/eleicoes_exterior/arquivos/secoeseleitoraisexterior2006.pdf, acessado em 02/11/2006.

¹⁶⁵ LAMPREIA, Luiz Felipe P, apud REGO BARROS, Sebastião, A Nova Política de Assistência aos Brasileiros no Exterior, Revista Brasileira de Política Externa, vol. 5, no. 3, dezembro de 1996, in www.mre.gov.br/portugues/politica_externa/discursos/discurso_detalhe.asp?ID_DISCURSO=1716, acessado em 13/08/2006.

¹⁶⁶ Para um descrição histórica dos antecedentes que culminaram na criação dessas duas repartições consulares, ver REIS, Maria Edileuza Fontenele, op. cit. pp. 121-127.

¹⁶⁷ “Problemas que Afligem a Comunidade Brasileira no Japão”. Texto na forma de *non-paper* datado em 26 de agosto de 1997, arquivo da Embaixada em Tóquio.

¹⁶⁸ Telegrama no. 763, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 18/11/1998.

¹⁶⁹ Circular Telegráfica 40.446, ostensiva de 12/01/2001.

¹⁷⁰ Telegrama no. 121, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 14/02/2001.

¹⁷¹ Despacho telegráfico no 364, ostensivo, para a Embaixada em Tóquio, de 29/08/2002.

¹⁷² Telegrama no. 702, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 30/02/2002.

¹⁷³ Em 1981, o Brasil era o país com o maior número de cidadãos japoneses residentes fora do Japão, 131.363 e São Paulo a cidade com a mais expressiva colônia nipônica no mundo – 28.851 pessoas. Em 2004, o Brasil, com 69.019 cidadãos nipônicos, já estava na terceira posição, atrás dos EUA (339.387) e



NOTAS

China (99.179). São Paulo, por sua vez, passou a ocupar a 11ª. colocação, com apenas 15.855 cidadãos japoneses registrados, atrás de cidades como Nova York, Los Angeles, Vancouver, Cingapura e Sydney. Fonte: Population Statistics of Japan, op. cit. p. 119. Populations Statistics of Japan, op. cit.

¹⁷⁴ Telegrama 599, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 02/07/2003.

¹⁷⁵ Artigo 35 da Constituição japonesa: “o direito de todas as pessoas de estarem seguras em seus lares, papéis e bens contra entradas, buscas e apreensões não será infringido salvo mediante mandado emitido por justa causa” (tradução informal do autor) e Lei para a Proteção de Dados Pessoais Processados Eletronicamente por Órgãos Administrativos, de 1988, que governa o uso de informações pessoais em arquivos eletrônicos mantidos por agências oficiais. Essa proteção foi posteriormente ampliada por meio de legislação de 2003 e 2005 que regulamentou o sigilo da informação no setor privado.

¹⁷⁶ Telegrama no. 613, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 02/07/2003.

¹⁷⁷ *Idem*.

¹⁷⁸ Jornal International Press, edição de 02/07/2003, Caderno Comunidade.

¹⁷⁹ Telegrama no. 335, da Embaixada em Tóquio, ostensivo, de 07/04/2004.

¹⁸⁰ Comunicado Conjunto por ocasião da visita oficial ao Brasil do Primeiro Ministro Junichiro Koizumi, 14-16 de setembro de 2004. Fonte: Arquivo da Embaixada em Tóquio.

¹⁸¹ Telegrama no. 1.034, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 08/10/2004.

¹⁸² Telegrama no. 1.037, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 22/10/2004.

¹⁸³ Telegrama no. 198, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 19/04/2005.

¹⁸⁴ Uma explicação mais pormenorizada deste assunto será feita no Capítulo 6.

¹⁸⁵ “Programa Conjunto relativo às Comunidades Brasileiras no Japão” assinado por ocasião da visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao Japão. Tóquio, 26 de maio de 2005. Arquivo da Embaixada em Tóquio.

¹⁸⁶ Telegrama no. 651, confidencial, da Embaixada em Tóquio, de 02/06/2005.

¹⁸⁷ *Idem*.

¹⁸⁸ Telegrama no. 1.131, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 31.10.2005.

¹⁸⁹ Telegrama no. 457, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 28/04/2006.

¹⁹⁰ Fonte: Relatório do Ministério da Previdência e Assistência Social sobre Negociação de um Acordo Internacional Brasil Japão, de abril de 2003. Arquivo da Embaixada em Tóquio. A Lei 8.212, de 24/07/1991 é a *Lei Orgânica da Seguridade Social*. O artigo 12 refere-se aos trabalhadores cuja inscrição no sistema previdenciário nacional é mandatória: empregado, empregado doméstico, empresário, autônomo etc.

¹⁹¹ Memorandum DAOC-II/16, de 26/11/2002. Fonte: Arquivo da Embaixada em Tóquio.

¹⁹² Telegrama 1.034, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 08/10/2004.

¹⁹³ Despacho telegráfico no. 506, ostensivo, para a Embaixada em Tóquio, de 23/09/2005.

¹⁹⁴ *Idem*.

¹⁹⁵ Acordo sobre Assistência Judiciária entre o Brasil e o Japão. Fonte: www.mre.gov.br/dai/b_japa_04_1383.htm, acessado em 15/10/2006.

¹⁹⁶ Além das distinções nos ordenamentos jurídicos nos dois países, havia, segundo relato da Embaixada em Tóquio, uma diferença de interpretação do Acordo de 1940, que dificultava a tramitação de cartas rogatórias no Japão: “Esse ponto tem causado dificuldades ao cumprimento das rogatórias por parte da justiça local ... os representantes (da Corte Suprema japonesa) se queixam de que a parte brasileira não estaria preparando as rogatórias dirigidas à justiça japonesa em conformidade com o acordo em vigor... entende, que em casos de citação, por exemplo, o órgão requisitante deve ‘encaminhar’ junto com a carta rogatória ... o mandado de citação, o que raras vezes acontece. Ocorre que o texto brasileiro não se refere, em nenhum momento, a ‘encaminhamento de documentos’. .. a frase do texto em português relativo a “para efeito da notificação de atos judiciais e da execução de cartas rogatórias que se referem à obtenção de provas”; em japonês, lê-se ‘para efeito de encaminhamento de documentos e do exame de provas’”. Fonte: Telegrama no. 211, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 27/04/1999.

¹⁹⁷ Telegrama no. 668, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 14/10/1998.

¹⁹⁸ Despacho Telegráfico no. 131, ostensivo, para a Embaixada em Tóquio, de 19/04/1999.

NOTAS

¹⁹⁹ Telegrama no. 211, ostensivo, da Embaixada em Tóquio.

²⁰⁰ Telegrama no. 269, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 26/05/1999.

²⁰¹ *Idem*.

²⁰² Despacho telegráfico no. 427, ostensivo, para a Embaixada em Tóquio, de 15/11/2000.

²⁰³ Telegrama no. 871, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 12/12/2000.

²⁰⁴ Despacho telegráfico no. 46, ostensivo, para a Embaixada em Tóquio, de 09/02/2001.

²⁰⁵ Fonte: matéria “Brasileiros foragidos mobilizam Shizuoka” postada no sítio eletrônico do Jornal International Press (www.ipcdigital.com) em 29/06/2006.

²⁰⁶ Constituição Federal, Artigo 5º alínea LI: “Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei”. Lei de Extradicação do Japão, no. 68, de 1953, Artigo 2 *fugitive shall not be surrendered in any of the following circumstances, provided that this shall not apply, in cases falling under items 3, 4, 8 or 9, when the treaty of extradition provides otherwise ... item (9): when the fugitive is a Japanese national.*

²⁰⁷ Despacho telegráfico no. 553, reservado, para a Embaixada em Tóquio, de 03/11/2006.

²⁰⁸ *Idem*.

²⁰⁹ Nota Verbal no. 377/2006, da Embaixada do Japão em Brasília, transmitida à Embaixada em Tóquio pelo fac-símile no. 109, de 07/11/2006.

²¹⁰ Nota verbal no. DJ/DAC/DAOC II/179, de 07/11/2006, transmitida à Embaixada em Tóquio pelo fac-símile no. 109, da mesma data.

²¹¹ Pleiteando a Celebração de Mais Acordos Previdenciários, documento da Nippon Keidanren, Japanese Overseas Enterprises Association e Japan Foreign Trade Council, de 17/10/2006. Fonte: Arquivo da Embaixada em Tóquio.

²¹² Telegrama no. 1095, reservado, da Embaixada em Tóquio, de 08/11/2006.

²¹³ REIS, Maria Edileuza Fontenele. op. cit. p. 127.

²¹⁴ Em 1995, o Consulado-Geral em Nagóia era responsável por cerca de 57% da comunidade brasileira; em 2005, sua jurisdição já abarcava 67% do total daquela população.

- ²¹⁵ Telegrama 68, confidencial, do Consulado-Geral em Tóquio, de 08/02/2006.
- ²¹⁶ Manual de Serviço Consular e Jurídico, 2003, Tomo I, Capítulo 3o., Seção 3a.
- ²¹⁷ Segundo dados do Ministério da Justiça do Japão, em Tóquio residem apenas 4.725 brasileiros e em Nagóia 5.796, de um total de cerca de 100.000 e 200.000 nacionais que vivem, respectivamente, nas duas jurisdições
- ²¹⁸ Manual de Serviço Consular e Jurídico, 2003, Tomo I, Capítulo 3o., Seção 2a.
- ²¹⁹ REIS, Maria Edileuza Fontenele, op. cit. p. 133.
- ²²⁰ Telegrama no. 79, ostensivo, do Consulado-Geral em Tóquio, de 16/02/2006.
- ²²¹ Idem.
- ²²² Despacho telegráfico no. 87, ostensivo, para o Consulado-Geral em Tóquio, de 03/03/2006
- ²²³ REIS, Maria Edileuza Fontenele, op. cit. p. 237.
- ²²⁴ Telegrama no. 362, ostensivo, do Consulado-Geral em Tóquio, de 18/07/2006.
- ²²⁵ Na apresentação do relatório da Comissão, seu Presidente, Senador Marcelo Crivella (PL/RJ) notou que: “na medida em que os trabalhos eram divulgados pelos órgãos de imprensa, a Comissão passou a ser conhecida pelo nome de “CPMI da Emigração Ilegal” muito embora tenhamos preferido designá-la simplesmente como “CPMI da Emigração”, para afastar estereótipos que freqüentemente recaem sobre os emigrantes não documentados”. Na verdade, a emigração em si, a liberdade de ‘ir e vir’ garantida pela Constituição Federal, não constitui qualquer “ilegalidade”, situação jurídica que só se confirma quando da entrada do cidadão em outro país sem a devida permissão ou autorização.
- ²²⁶ Requerimento no. 02/2005-CN, de 05/05/2006.
- ²²⁷ Telegramas nos. 238 e 239, ostensivos, da Embaixada em Tóquio, de 08/03/2006.
- ²²⁸ Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração, op. cit. p. 263.
- ²²⁹ Idem, p. 253. O Projeto de Lei do Senado no. 15, de 23/01/2006 propõe a alteração do Código Penal para criminalizar o tráfico internacional de pessoas para fins de emigração, e a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e para inserir a mencionada conduta entre os crimes antecedentes da lavagem de dinheiro.

NOTAS

²³⁰ REIS, Maria Edileuza Fontenele. op. cit. pp. 158-159.

²³¹ A esse respeito, a Sra. Shoko Takano, da referida ONG Oizumi Kokusai Kyouiku Gijutsu Fukyu Center, prestou o seguinte depoimento: “ela achou importante o depoimento de um dependente químico pela entidade japonesa DARC, que mantém unidades de recuperação em diferentes províncias do Japão. O rapaz falou em tom de desespero e emocionante porque confessou que não estava conseguindo largar as drogas... No ano seguinte, a Delegacia Central de Gunma informou que o índice de criminalidade de brasileiros menores com drogas ficou praticamente nulo”. Jornal Tudo Bem, Caderno Comunidade, de 24/09/2006.

²³² Instituto de Direito Comparado Brasil-Japão. Declaração de São Paulo e Londrina e Declaração de Hamamatsu. São Paulo, 2004, p. 5.

²³³ Idem, p. 10.

²³⁴ As cidades são: Ota, Oizumi, Iwata, Kosai, Fuji, Hamamatsu, Yokkaichi, Suzuka, Ueno, Minokamo, Kani, Ogaki, Iida, Toyohashi e Toyota.

²³⁵ Instituto de Direito Comparado Brasil-Japão. Declaração de São Paulo e Londrina e Declaração de Hamamatsu. São Paulo, 2004, p. 21.

²³⁶ Fonte: Tokyo-Nikkeis. Declaração de Toyota, in www.tfemploy.go.jp/htdocs/port, acessado em 18/11/2006

²³⁷ Fonte: Foreign Press Center of Japan, in www.fpcj.jp/e/briefingreport/bfr_221.html. acessado em 18/11/2006

²³⁸ Telegrama no. 1.160, ostensivo da Embaixada em Tóquio, de 22/01/2006.

²³⁹ Fonte: *Population Division of the Department of Economic and Social Affairs of the United Nations Secretariat. Trends in Total Migrant Stock 2005 Revision*, in <http://esa.un.org/migration/p2k0data.asp>, acessado em 30/08/2006.

²⁴⁰ Fonte: Ministério da Justiça do Brasil. Matéria sobre o II Seminário Internacional de Políticas Migratórias, in www.mj.gov.br/noticias/2006/julho/RLS130706seminario.htm, acessado em 02/11/2006.

²⁴¹ PATARRA, Neide L. & BAENINGER, Rosana. Mobilidade Espacial da População no Mercosul – Metrôpoles e Fronteiras. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 21, no. 60, fevereiro de 2006 p. 87. Disponível em www.scielo.br.

²⁴² Fonte: www2.camara.gov.br/comissoes/credn/publicacao/notatecnicabrasilerosexterior.html, acessado em 23/08/2006.

²⁴³ MELLYN, Kevin. *Worker Remittances as a Development Tool – Opportunity for the Phillipines*, in www.adb.org/documents/reports/consultant/worker_remittances_phi.pdf, acessado em 14/10/2006.

²⁴⁴ Fonte: Banco Mundial, in <http://siteresources.worldbank.org/DATASTATISTICS/Resources/GDP.pdf>, acessado em 14/10/2006.

²⁴⁵ Fonte: www.tse.gov.br.

²⁴⁶ Fonte: www.senado.gov.br.

²⁴⁷ Fonte: [www. http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=63975](http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=63975), acessado em 15/11/2006.

²⁴⁸ Fonte: www6.senado.gov.br/legislacao. As datas referem-se à criação da repartição, não necessariamente coincidentes com sua efetiva entrada em operação.

²⁴⁹ A Portaria no 138, de 10/06/2005, publicada no Boletim de Serviço no. 110/2005 do MRE, prevê, para o Consulado Geral Tóquio uma lotação de um Chefe do Posto, quatro Conselheiros ou Secretários, nove Oficiais de Chancelaria e dois Assistentes de Chancelaria. Para Nagóia, a previsão é de um Chefe do Posto, três Conselheiros ou Secretários, cinco Oficiais de Chancelaria e dois Assistentes de Chancelaria. As lotações atuais (segundo semestre de 2006) revelam a carência de dois Conselheiros ou Secretários nos dois Consulados-Gerais, três Oficiais de Chancelaria em Tóquio e dois em Nagóia e um Assistente de Chancelaria em Tóquio. Curiosamente, é inferior a expectativa de lotação do Consulado-Geral em Nagóia, que atende ao dobro do público de Tóquio (200.000 e 100.000 brasileiros residentes nas duas jurisdições, respectivamente).

²⁵⁰ Diário Oficial da União de 06/12/2006, Seção 1, pág. 70.

²⁵¹ Fonte: *Statistics on The Foreigners Registered in Japan 2005*.

²⁵² Fonte: www.jetprogramme.org/e/introduction.

²⁵³ McCONNELL, David L. *Importing Diversity: Inside Japan's JET Programme*, University of California Press, 2000, p. 1.

²⁵⁴ REIS, Maria Edileuza Fontenele. op. cit. pp. 155-156. A autora indica que o aumento de 7 para 15 participantes brasileiros em 1995 e 1996 decorreu de



NOTAS

gestões empreendidas junto aos governos das províncias com maior número de brasileiros residentes.

²⁵⁵ Telegrama no. 461, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 06/05/2006.

²⁵⁶ Telegrama no. 122, ostensivo, do Consulado-Geral em Tóquio, de 15/03/2006.







BIBLIOGRAFIA







BIBLIOGRAFIA

BORNSTEIN, Lisa. *From Carioca to Karaoke: Brazilian Guestworkers in Japan*. Berkeley Planning Journal, v. 4, California, 1992.

CARVALHO, José A. M.; CAMPOS, Marden B. de. A Variação do Saldo Migratório Internacional do Brasil. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo 2006, v. 20, n. 57. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142006000200005&lng=en&nrm=iso



CHITOSE, Yoshime. *Demographic Profiles of Brazilians and their Children in Japan*. The Japanese Journal of Population, v. 4, n. 1, March 2006.



CORNELIUS, Wayne A. *Japan: The Illusion of Immigration Control*, in CORNELIUS, Wayne, TSUDA, Takeyuki, MARTIN, Phillip L. & HOLLIFIELD, James A., eds., *Controlling Immigration: A Global Perspective* Stanford University Press, California, 1994.

DEMARTINI, Zélia de Brito. Relatos Oraís de Famílias de Imigrantes Japoneses: Elementos para a História da Educação Brasileira. Educação e Sociedade, Ago. 2000, v. 21, n.72.

FUKUSAWA, Masayaki. Um Mundo Paralelo – A Vida da Comunidade Brasileira em Oizumi, Japão. Topbooks Editora, Rio de Janeiro, 2002.

GALIMBERTTI, Percy. O Caminho que o Dekassegui Sonhou. Editora PUC, São Paulo, 2002.

GERALDO, Endrica. A ameaça vem do Oriente – A imigração na Constituinte de 1933/34. Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, Unicamp. (sem data). Disponível em: www.unicamp.br/cecult/texto_endrica.pdf.

GUIMARÃES, Antonio S. A. e PRANDI José R. Censo Étnico-Racial da Universidade de São Paulo. Universidade de São Paulo, Comissão Permanente de Políticas Públicas para a População Negra, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Sociologia. São Paulo, 2002. Disponível em: http://www.usp.br/politicas/pdf/relatorio_substantivo.pdf.

HIGUCHI, Naoto. *Brazilian Migration to Japan – Trends Modalities and Impact. Expert Group Meeting on International Migration and Development in Latin America and the Caribbean, United Nations Secretariat*, UN/POP/EGM-MIG/2005/11, 2006.

TAKENOSHITA, Hirohisa. *The Differential Incorporation into the Japanese Labor Market: A Comparative Study of Japanese Brazilians and Professional Chinese Migrants*, *The Japanese Journal of Population*, Vol. 4, no. 1, March 2006

ISHI, Angelo. *Remittances from Japan to Brazil: Transnational Connections of “Dekassegui” Migrants. Joint Conference on Remittances, Asian Development Bank, Manila, 2005*. Disponível em: <http://www.adb.org/Documents/Events/2005/ADB-IADB-MIF-UNDP/paper-aishi.pdf>



BIBLIOGRAFIA

ISHIZAKA, Kazuo. Educação Escolar no Japão. *International Society for Education Information*, Série de Referência n. 5, Tóquio, Japão (sem data).

KAWAMURA, Lili. Para Onde vão os Brasileiros? – Imigrantes Brasileiros no Japão. 2^a. ed., Rev. Editora Unicamp, Campinas, 2003.

KOJIMA, Hiroshi. *Foreign Workers and Health Insurance in Japan: The Case of Japanese Brazilians. The Japanese Journal of Population. v. 4, n. 1, March 2006.* Disponível em: www.ipss.go.jp/web-ad/webjournalfiles/population/2006_3/kojima.pdf.

LINGER, Daniel Touro. *No One Home – Brazilian Selves Remade in Japan.* Stanford University Press, California, 2001.

LISBOA, Marcos de Barros. A Agenda Perdida: diagnósticos e propostas para a retomada do crescimento com maior justiça social, organizado pelo Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade. Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: http://www.undp-povertycentre.org/publications/economics/A_agenda_perdida_crescimento-maior_justica_social-IETS-Sep02.pdf

McCONNELL, David L. *Importing Diversity: Inside Japan's JET Programme.* University of California Press, 2000.

MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 19a. ed., Editora Atlas, São Paulo, 2006.

OLIVEIRA, Adriana Capuano de. Japoneses no Brasil ou Brasileiros no Japão? A Trajetória de uma Identidade em um Contexto

Migratório. Anais do XI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 1998. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/PDF/1998/a152.pdf>,

ONO, Hiroshi. *Divorce in Japan – Why it happens, why it doesn't. European Institute of Japanese Studies (EIJS) Working Paper Series n. 1, revised edition*, January 2006.

PATARRA, Neide L. & BAENINGER, Rosana. Mobilidade Espacial da População no Mercosul – Metrôpoles e Fronteiras. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 21, n. 60, fev. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092006000100005&lng=en&nrm=iso

REGO BARROS, Sebastião do. A Nova Política de Assistência aos Brasileiros no Exterior. *Revista Brasileira de Política Externa*, v. 5, n. 3, dez. 1996. Disponível em: www.mre.gov.br/portugues/politica_externa/discursos/discurso_detalhe.asp?ID_DISCURSO=1716.

REIS, Maria Edileuza Fontenele. *Brasileiros no Japão – O Elo Humano das Relações Bilaterais*. 2a. ed., São Paulo, Kaleidus Primus, 2002.

REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público – Curso Elementar*, 6ª. Edição, Editora Saraiva, São Paulo, 1996

ROSSINI, Rosa E. O Brasil no Japão: A Conquista do Espaço dos Nikkeis do Brasil no Japão. Trabalho apresentado no XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, Setembro de 2004. Disponível em: www.abep.nepo.unicamp.br/site_eventos_abep/PDF/ABEP2004_279.pdf



BIBLIOGRAFIA

ROTH, Joshua H. *Brokered Homeland, Japanese Brazilian Migrants in Japan*. Cornell University Press, EUA, 2002.

SAITO, Hiroshi. *A Presença Japonesa no Brasil*. Editora Universidade de São Paulo, 1980.

SAKODA, Tutomo. *The Case of Japan and Brazil – Economic and Financial Aspects*. Trabalho apresentado na Reunião de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento, Okinawa, Japão 2005. Disponível em: <http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=556306>

SASAKI, Elisa Massae. *Dekasseguis: Trabalhadores Migrantes Nipo-Brasileiros no Japão*. Textos NEPO n. 39, Núcleo de Estudos de População (NEPO), UNICAMP, Campinas 2000.

SILVA, José A. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. Malheiros Editores, 19ª ed., 2001.

TANAKA, Áurea Cristine. *O Divórcio dos Brasileiros no Japão: O Direito Internacional Privado e os Princípios Constitucionais*. Kaleidos Primus Consultoria e Comunicação Integrada, São Paulo, 2005.

TSUDA, Takeyuki, *Strangers in the Ethnic Homeland – Japanese Brazilian Return Migration in Transnational Perspective*. Columbia University Press, Nova York, 2003.

TSUDA, Takeyuki; CORNELIUS, Wayne A. *Labor Market Incorporation of Immigrants in Japan and the United States: A comparative analysis*. Center for Comparative Immigration Studies, University of California, San Diego, Working Paper n. 50, April 2002.

UCHIYAMA, K et al. Emigração como política de Estado. In: Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa. Uma epopéia moderna: 80 anos da imigração japonesa no Brasil. São Paulo, HUCITEC, 1992.

WEINER, Michael. “*Japan in the Age of Migration*. In: *Japan and Global Migration – Foreign Workers in the Advent of a Multicultural Society*. DOUGLASS, Mike; ROBERTS, Glenda S. (eds.) University of Hawaii Press, 2003

WOORTMAN, Ellen. Japoneses no Brasil/Brasileiros no Japão: tradição e modernidade. Universidade de Brasília, Série Antropológica, n. 183, 1995. Disponível em: <http://www.unb.br/ics/dan/Serie183empdf.pdf>

YAMANAKA, Keiko. “*I will go home but when – Labor migration and circular diaspora formation by Japanese Brazilians in Japan*”. In: DOUGLASS, Mike e ROBERTS, Glenda S. (eds.) *Japan and Global Migration – Foreign Workers in the Advent of a Multicultural Society*. University of Hawaii Press, 2003.

Fontes de Referência

Acordo sobre Assistência Judiciária entre o Brasil e o Japão. Disponível em: www.mre.gov.br/dai/b_japa_04_1383.htm.

Anais do Seminário de Capacitação de Decasségus, Centro de Informação e Apoio ao Trabalhador no Exterior – CIATE, Topan-Press, São Paulo, 2004.

Código Civil do Japão, Lei no. 89, de 27.04.1896 e subseqüentes emendas.



BIBLIOGRAFIA

Constituição do Japão 1947.

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988

Declaração de São Paulo e Londrina e Declaração de Hamamatsu.
Instituto de Direito Comparado Brasil-Japão São Paulo, 2004.

Diário da Câmara dos Deputados, de 15 jun. 1996

Diário do Senado Federal, de 27 jun. 2000

Diário Oficial da União, 7 jul. 1995, de 6 dez. 2006

Guia Japão 2006. Tóquio: International Press Japan Co. Ltd., abril de 2006.



Immigration Control 2005, Immigration Bureau, Ministry of Justice of Japan.



International Migration and Development. United Nations General Assembly, 60th Session. Report of the Secretary General. A/60/871, May 2006

Labor Force Survey, Ministério de Assuntos Internos e Comunicação do Japão, Bureau Estatístico. Disponível em: <http://web-japan.org/stat/stats/09LAB31.html>.

Lei de Extradicação do Japão, n. 68, de 1953

Lei de Introdução ao Código Civil, Decreto-Lei 4.657/1942

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, Lei no. 10.406/92

Manual do Serviço Consular e Jurídico do MRE, versão 2, de 20 de outubro de 2005.

Ministério da Justiça do Brasil. II Seminário Internacional de Políticas Migratórias. 2006 Disponível em: www.mj.gov.br/noticias/2006/julho/RLS130706seminario.htm.

Population Division of the Department of Economic and Social Affairs of the United Nations Secretariat. Trends in Total Migrant Stock 2005 Revision. Disponível em: <http://esa.un.org/migration/p2k0data.asp>.

Population Statistics of Japan, National Institute of Population and Social Security Research, Tokyo, 2003, 2006.

Registered Aliens by Nationalities and Status of Residence, 1948-2002. Historical Statistics of Japan, Statistics Bureau & Statistical Research and Training Institute, Ministry of Internal Affairs and Communications of Japan. Disponível em: <http://www.stat.go.jp/data/choouki/zuhyou/02-11.xls>.

Relatório da Comissão da JICA – Agência Internacional de Cooperação do Japão. Os Nikkeis e a Sociedade Brasileira nos próximos 20 anos. São Paulo, 2003.

Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista sobre a Emigração, Senado Federal, Brasília, 2006.

Remittances from Japan to Latin America – Study of Latin American Immigrants living and working in Japan. Banco Interamericano de Desenvolvimento. Washington, 2005. Disponível em: www.iadb.org/mif/v2/files/bendixen_jp05.pdf.



BIBLIOGRAFIA

Remittances 2005 - Promoting Financial Democracy. Banco Interamericano de Desenvolvimento, Washington, 2005. Disponível em: www.iadbdocs.iadb.org/wdocs/getdocument.aspx?docnum=697487

Resultado de Questionários Sobre Dekasseguis, Centro de Informação e Apoio ao Trabalhador no Exterior (CIATE), dezembro de 1999.

Statistics on the Foreigners Registered in Japan, Japan Immigration Association, 1990-2005.

Variação do Salário Médio dos Admitidos no Brasil, Paraná e Região Metropolitana de Curitiba. Primeiro Bimestre de 2004, Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção do Paraná, Curitiba, 2004. Disponível em: http://www.setp.pr.br/setp/crt/indicadores/salario_medio.pdf

Correspondência Oficial do Ministério das Relações Exteriores

Despacho Telegráfico n. 131, ostensivo, para a Embaixada em Tóquio, de 19/04/1999.

Despacho telegráfico n. 427, ostensivo, para a Embaixada em Tóquio, de 15/11/2000.

Despacho telegráfico n. 46, ostensivo, para a Embaixada em Tóquio, de 09/02/2001.

Despacho telegráfico n. 43, ostensivo, para o Consulado-Geral em Nagóia, de 25/02/2002.

Despacho telegráfico n. 364, ostensivo, para a Embaixada em Tóquio, de 29/08/2002.

Despacho telegráfico n. 224, ostensivo, para a Embaixada em Tóquio, de 14/04/2005.

Despacho telegráfico n. 506, ostensivo, para a Embaixada em Tóquio, de 23/09/2005.

Despacho telegráfico n. 87, ostensivo, para o Consulado-Geral em Tóquio, de 03/03/2006.

Despacho telegráfico n. 553, reservado, para a Embaixada em Tóquio, de 03/11/2006.

Telegrama n. 732, ostensivo, do Consulado-Geral do Brasil em Tóquio, de 21/11/1997.

Telegrama n. 205, confidencial, da Embaixada em Tóquio, de 10/03/1998.

Telegrama n. 355, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 18/05/1998.

Telegrama n. 668, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 14/10/1998.

Telegrama n. 763, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 18/11/1998.

Telegrama n. 211, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 27/04/1999.

Telegrama n. 269, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 26/05/1999.

Telegrama n. 871, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 12/12/2000.



BIBLIOGRAFIA

- Telegrama n. 121, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 14/02/2001.
- Telegrama n. 702, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 30/02/2002.
- Telegrama n. 599, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 02/07/2003.
- Telegrama n. 613, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 02/07/2003.
- Telegrama n. 335, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 07/04/2004.
- Telegrama n. 1034, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 08/10/2004.
- Telegrama n. 1037, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 22/10/2004.
- Telegrama n. 198, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 19/04/2005.
- Telegrama n. 651, confidencial, da Embaixada em Tóquio, de 02/06/
2005.
- Telegrama n. 1131, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 31/10/2005.
- Telegrama n. 1160, ostensivo da Embaixada em Tóquio, de 22/01/2006.
- Telegrama n. 79, ostensivo, do Consulado-Geral em Tóquio, de 16/02/
2006.
- Telegramas n. 239, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 08/03/2006.
- Telegramas n. 238, ostensivos, da Embaixada em Tóquio, de 08/03/2006.
- Telegrama n. 263, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 13/03/2006.

Telegrama n. 122, ostensivo, do Consulado-Geral em Tóquio, de 15/03/2006.

Telegrama n. 457, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 28/04/2006.

Telegrama n. 461, ostensivo, da Embaixada em Tóquio, de 06/05/2006.

Telegrama n. 362, ostensivo, do Consulado-Geral em Tóquio, de 18/07/
2006.

Telegrama n. 1095, reservado, da Embaixada em Tóquio, de 08/11/2006.

Circular Telegráfica n. 40.446, ostensiva, de 12/01/2001.

Fac-símile n. 247, da Embaixada do Brasil em Tóquio, de 25/11/1997.

Fac-símile n. 109, para a Embaixada em Tóquio, de 07/11/2006

Arquivo da Embaixada do Brasil em Tóquio

Carta de Solicitação de Abertura de novas seções eleitorais no Japão, assinada em pela Associação das Escolas Brasileiras no Japão, Associação de Brasileiros de Hamamatsu, Associação de Brasileiros de Toyohashi, Associação dos Brasileiros Residentes no Japão, Câmara de Comércio Brasil-Japão e Centro Internacional de Desenvolvimento Técnico e Educacional de Oizumi, de 31/10/2005.

Comunicado Conjunto por ocasião da visita oficial ao Brasil do Primeiro Ministro Junichiro Koizumi, 14-16/09/2004

Nota Verbal n. 1231/LAC/-SA, do Ministério dos Assuntos Estrangeiros do Japão, de 28/03/2005.



BIBLIOGRAFIA

Memorandum DAOC-II/16, de 26/11/2002.

Pleiteando a Celebração de Mais Acordos Previdenciários. *Nippon Keidanren, Japanese Overseas Enterprises Association e Japan Foreign Trade Council*, de 17/10/2006

Problemas que afligem a Comunidade Brasileira no Japão. Texto na forma de *non-paper* datado de 26/08/1997. Fonte: arquivo da Embaixada em Tóquio

Programa Conjunto relativo às Comunidades Brasileiras no Japão assinado por ocasião da visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao Japão. Tóquio, 26/05/2005

Relatório do Ministério da Previdência e Assistência Social sobre Negociação de um Acordo Internacional Brasil Japão, de abril de 2003. Arquivo da Embaixada em Tóquio.

Artigos de Jornal

Jornal International Press, edição 671, 21-27/01/2006, Caderno Comunidade, matéria assinada por Claudio Endo “Visto Permanente: Regras mais difíceis”.

Jornal International Press, Caderno Comunidade, p. A5, 15/07/2006

Jornal Tudo Bem, edição 692, 17-23/06/2006, Caderno Comunidade, matéria assinada por Claudia Emi: “98 Anos de Imigração. Brasileiros que não foram ao Brasil”.

Jornal Tudo Bem, Tóquio, 2002, Estatísticas Gerais sobre Brasileiros no Japão.

Jornal Tudo Bem, edição de 28/09/2005, Caderno Comunidade.

Jornal Tudo Bem, edição de 28/02/2006, Caderno Comunidade.

Jornal International Press, edição de 02/07/2003, Caderno Comunidade.

Jornal O Globo, edição de 23.02.2006.

Revista Total, Ano II, no. 61, 21-27/07/2006

Sítios na internet

Banco Central do Brasil: www.bcb.gov.br.

Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil:
www.camara.gov.br.

Connecticut College <http://www.conncoll.edu/>

Deputada Maninha: <http://www.maninha.com.br/maninha/>

Foreign Press Center Japan. www.fpcj.jp

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: www.ibge.gov.br

Japan Exchange and Teaching Programme: www.jetprogramme.org

Jornal International Press: www.ipcdigital.com



BIBLIOGRAFIA

Senado Federal da República Federativa do Brasil: www.senado.gov.br

Superior Tribunal de Justiça do Brasil: www.stj.gov.br

International Centre for Prison Studies: <http://kcl.ac.uk>.

National Institute of Population and Social Security Research of Japan: <http://www.ipss.go.jp/>

Tribunal Superior Eleitoral: <http://www.tre-df.gov.br>

Tokyo-Nikkeis: www.tfemploy.go.jp





ANEXOS





A POPULAÇÃO BRASILEIRA NO JAPÃO
QUESTIONÁRIO (VERSÃO MANUAL)

1. Descendência:

nissei sansei mestiço não-descendente

2. Origem no Brasil:

Estado:

Cidade:

3. Residência no Japão:

Província:

Cidade:

4. Razão da primeira vinda para o Japão:

emprego/trabalho acompanhando família

Já regressou ao Brasil e voltou ao Japão:

sim não. (não considere férias)

Em caso de “sim”, quantas vezes?:

Quantos anos, no total, já viveu no Japão, incluindo idas e vindas ao/do Brasil?

Qual o sua situação legal no Japão:

visto temporário visto permanente dupla cidadania

Tem imóvel no Japão?:

sim não

Tem carro próprio

sim não

Pretende voltar ao Brasil para morar definitivamente?

sim não ainda não sabe

Emprego/Profissão:

No Brasil:

No Japão

5. Escolaridade:

fundamental (1o. grau) completo incompleto

nível médio (2o. grau) completo incompleto

superior : completo incompleto

Curso:

6. Estado Civil e família

Idade:

Sexo: masc. fem

solteiro/a casado/a separado/a-divorciado/a

Se casado/a, o/a cônjuge é:

descendente não-descendente

japones/a outra nacional.

b) casaram-se

no Brasil

no Japão () - casamento registrado no Consulado-Geral:

() sim () não

c) filhos

	<i>Idade</i>	<i>Nascido no</i>	<i>Frequenta Escola</i>
1	() Brasil () Japão	() Brasileira () Japonesa
2	() Brasil () Japão	() Brasileira () Japonesa
3	() Brasil () Japão	() Brasileira () Japonesa

d) filhos maiores de 18 anos:

frequentam universidade/curso técnico?

() sim () não

Em caso positivo, onde?

() Brasil () Japão.

Para os filhos nascidos no Japão, foi feito o registro de nascimento no Consulado-Geral?

() sim () não

7. Remessas Financeiras e Poupança

Você poupa dinheiro no Japão?

() sim () não

Voce remete dinheiro regularmente para o Brasil

() sim () não

**Finalidade da poupança/envio
para o Brasil:**

- aquisição de imóveis
ou outros bens
- abertura de negócios
- pagamento de dívidas
contraídas no Brasil
- custeio de despesas
com ensino superior
- investimentos
- ajuda à família
- outra

**Finalidade da poupança no
Japão**

- aquisição de imóveis
ou outros bens
- abertura de
negócios
- despesas futuras
com educação
- investimentos
- outra

A POPULAÇÃO BRASILEIRA NO JAPÃO

QUESTIONÁRIO (VERSÃO ELETRÔNICA)

Pesquisa sobre a comunidade brasileira no Japão
 A sua resposta ao questionário abaixo será muito útil para poder atualizar o perfil da nossa população que mora no Japão. Não se trata de levantamento oficial ou pessoal; os dados serão compilados apenas de forma quantitativa, para ver as características predominantes da população. Sua colaboração será muito útil e apreciada. Obrigado

Informações Gerais

• Descendência

• Origem no Brasil Cidade

• Residência no Japão Cidade

• Razão da primeira vinda para o Japão?

• Já regressou ao Brasil e voltou ao Japão? (não considere férias) Qntas vezes

• Quantos anos, no total, já viveu no Japão, incluindo idas e vindas ao/do Brasil?

• Qual o sua situação legal no Japão?

• Tem imóvel no Japão?

• Tem carro próprio?

• Pretende voltar ao Brasil para morar definitivamente?

• Emprego/Profissão

• Escolaridade

• Qual Curso?

Idade, Estado Civil

• Idade

• Sexo

• Estado civil

• Se casado/a, o/a cônjuge é

• Local do casamento

• Casamento registrado no Consulado-Geral

Filhos

	Idade	Nascido no	Frequenta escola	Registrado no Consulado
1o. Filho	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2o. Filho	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
3o. Filho	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

• filhos maiores de 18 anos: frequentam universidade/curso técnico?

• Em caso positivo, onde?

Remessas Financeiras e Poupança

• Você poupa dinheiro no Japão?

• Você remete dinheiro regularmente para o Brasil

• Finalidade da poupança/envio para o Brasil:

aquisição de imóveis ou outros bens

abertura de negócios

pagamento de dívidas contraídas no Brasil

custeio de despesas com ensino superior

investimentos

ajuda à família

outra

• Finalidade da poupança no Japão

aquisição de imóveis ou outros bens

abertura de negócios

despesas futuras com educação

investimentos

outra





